SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 04 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2055

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2017.
PROCESSO Nº: 095/2017/CISAN CENTRAL/RO.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2017.

PROCESSO Nº: 095/2017/CISAN CENTRAL/RO.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, CNPJ 10.914.290/0001-32.

CONTRATADO: ALTERNATIVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 08.828.934/0001-28.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ASINATURA DIGITAL TIPO TOKEN, MODELO A3 PARA UTILIZAÇÃO POR PERIODO DE 24 MESES.

VALOR TOTAL: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte quatro) meses a contar da Ordem de Serviços.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
20.001.17.512.0100.2.100.3.3.90.30.00.00.

Ariquemes, 03 de outubro de 2017.

GLAUCO RODRIGO KOZERSKI
Superintendente do CISAN CENTRAL/RO

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Presidente do CISAN CENTRAL/RO

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:03DC8784

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2017.
PROCESSO Nº: 096/2017/CISAN CENTRAL/RO.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2017.

PROCESSO Nº: 096/2017/CISAN CENTRAL/RO.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL, CNPJ 10.914.290/0001-32.

CONTRATADO: LUPORTE TURISMO LTDA - ME, CNPJ 22.045.881/0001-08.

ASSUNTO: Contratação de empresa para consultoria e venda de passagens aéreas com destino: ida e volta do município de PORTO VELHO/RO a MEDELLIN -COLÔMBIA, para que o servidor possa participar de evento realizado nos dias 10, 11, 12,13 de outubro de 2017, com saída de PORTO VELHO/RO.

VALOR TOTAL: R$ 2.656,00 (Dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da Ordem de Serviços.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
20.001.17.512.0100.2.100.3.3.90.30.00.00.

Ariquemes, 03 de outubro de 2017.

GLAUCO RODRIGO KOZERSKI
Superintendente do CISAN CENTRAL/RO

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Presidente do CISAN CENTRAL/RO

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:3720B583

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PEDIDO DE LICENÇA PREVIA

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, localizada na Rua Marechal Candido Rondon, N.º 3031, Centro. Inscrita no CNPJ n°63.762.025/0001-42, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a LICENÇA PREVIA referente à execução de obra de CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BOSQUE ALVORADA.

Alto Paraíso, 03 de outubro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildo Ferreira de Oliveira
Código Identificador:3360C14E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/PJM/2016

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 1-354/2016

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/PJM/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO.
CONTRATADA: MP TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

OBJETO: Prorrogação de prestação de Serviços de Transporte Escolar, da seguinte forma:

LOTE 01: realizará um percurso de **8.613 Km/87 dias letivos**, valor por **Km de R$ 6,94** (seis reais e noventa e quatro centavos), totalizando **R$ 59.774,22** (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), sendo 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros sentados, 01 (um) Agente de Transporte Escolar (monitor).

LOTE 02: realizará um percurso de **62.727 km/87 dias letivos,** valor por **Km de R$ 7,08** (sete reais e oito centavos), totalizando **R$ 444.107,16** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e sete reais, dezesseis centavos) sendo 07 (sete) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, 07 (sete) Agentes de Transporte Escolar (monitor) e um veículo reserva.
Nas **02 (duas) Rotas acrescidas ao LOTE 02**, que serão realizadas em um percurso de **7.002 km/60 dias letivos**, com o valor de **R$ 7,08/km** (sete reais e oito centavos por quilometro), totalizando **R$ 49.574,16** (quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais, dezesseis centavos).

VIGENCIA: O período atenderá o calendário escolar de 2017, por até 87 (oitenta e sete) **dias letivos, a contar da data de emissão da Nota de Empenho 877 do dia 02 de agosto de 2017 e 932; 923; 939 e 940 de 22 de agosto de 2017.**

VALOR: O valor total do objeto deste termo é de **R$ 553.455,54** (quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta e quatro centavos).

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não conflitem com as disposições deste termo.

Alto Paraíso - RO, 25 de Setembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:27D804DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/PJM/2016

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 1-354/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO.
CONTRATADA: MP TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

OBJETO: Prorrogação de prestação de serviços de Transporte Escolar, da seguinte forma:

LOTE 07: realizar um percurso de **32.775 km/ 59 dias letivos**, com o valor de **R$ 7,57/km** (sete reais e cinquenta e sete centavos) por quilometro, totalizando **R$ 248.102,97** (duzentos e quarenta e oito mil, cento e dois reais e noventa e sete centavos), sendo 06 (seis) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, 06 (seis) Agentes de Transporte Escolar (monitor) e um veículo reserva.

VIGENCIA: O período atenderá o calendário escolar de 2017, por 59 (cinquenta e nove) **dias letivos, a contar da data de 23 de agosto de 2017**.

VALOR: O valor total do objeto deste termo é de **248.102,97** (duzentos e quarenta e oito mil, cento e dois reais e noventa e sete centavos).

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não conflitem com as disposições deste termo.

Alto Paraíso - RO, 25 de Setembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:3E7BA407

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/PJM/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 1-1293/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO.
CONTRATADA: PLANETA TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA - EPP

OBJETO: Prorrogação da Prestação de serviços de Transporte Escolar, da seguinte forma:
LOTE 03: realizará um percurso de **59.281,8 km/87 dias letivos,** valor por **Km de R$ 6,11** (seis reais e onze centavos), totalizando **R$ 362.211,80** (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e onze reais, oitenta centavos), sendo 08 (oito) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, 08 (oito) Agentes de Transporte Escolar (monitor) e um veículo reserva;
Ao veículo que foi acrescido que executará duas rotas (estas que também foram acrescidas no LOTE 03), veículo este, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados e 01 (um) Agente de Transporte Escolar (monitor), que realizará um percurso de **4.920 km/60 dias letivos**, com o valor de **R$ 6,11/km** (seis reais e onze centavos) por quilômetro, totalizando **R$ 30.061,20** (trinta mil, sessenta e um reais, vinte centavos).

VIGENCIA: O período atenderá ao calendário escolar de 2017, por até **87** (oitenta e sete) **dias letivos,** a contar da data de emissão da

Nota de Empenho 875 do dia 02 de agosto de 2017 e Nota de Empenho 933 e 934 de 22 de agosto de 2017.

VALOR: O valor total do objeto deste termo é de **R$ 392.273,00** (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e três reais).

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não conflitem com as disposições deste termo.

Alto Paraíso - RO, 25 de Setembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:97BB7E3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/PJM/215

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 1-1293/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO.
CONTRATADA: FERPAR FERREIRA TRANSPORTE ESCOLAR, RURAL E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME

OBJETO: Prorrogação da Prestação de Serviços de Transporte Escolar, da seguinte forma:

LOTE 04: realizará um percurso de **40.890 km/87 dias letivos,** valor por **Km de R$ 6,10** (seis reais e dez centavos), totalizando **R$ 249.429,00** (Duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais), sendo 05 (seis) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, 05 (seis) Agentes de Transporte Escolar (monitor) e um veículo reserva.
Ao veículo que foi acrescido que executará duas rotas (estas também acrescidas no LOTE 04), veículo este, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados e 01 (um) Agente de Transporte Escolar (monitor), que realizará um percurso de **4.800 km/60 dias letivos**, com o valor de **R$ 6,10/km** (seis reais e dez centavos por quilômetro), totalizando **R$ 29.280,00** (vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais).

LOTE 05: realizará um percurso de **9.613,5 km/87 dias letivos,** valor por **Km de R$ 5,20** (cinco reais e vinte centavos), totalizando **R$ 49.990,20** (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e vinte centavos) sendo 01 (um) veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, 01 (um) Agente de Transporte Escolar (monitor) e um veículo reserva.

VIGENCIA: O período atenderá ao calendário escolar de 2017, por até 87 (oitenta e sete) dias letivos, a contar da data de emissão da Nota de Empenho 876 do dia 02 de agosto de 2017 e Nota de Empenho 935; 936; 937 e 938 de 22 de agosto de 2017.

VALOR: O valor total do objeto deste termo é de **R$ 328.699,20** (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.**

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não conflitem com as disposições deste termo.

Alto Paraíso - RO, 25 de Setembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:D176A66D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/PJM/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 1-1293/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO.
CONTRATADA: PLANETA TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA - EPP

OBJETO: Prorrogação da Prestação de Serviços de Transporte Escolar, da seguinte forma:

LOTE 08: realizar um percurso de **22.361 km/59 dias letivos**, com o valor de **R$ 6,11/km** (seis reais e onze centavos) por quilometro, totalizando **R$ 136.625,71** (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais, setenta e um centavos), sendo 04 (quatro) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, 04 (quatro) Agente de Transporte Escolar (monitor) e um veículo reserva.

VIGENCIA: O período atenderá o calendário escolar de 2017, por um período de **59** (cinquenta e nove) **dias letivos, a contar da data de 23 de agosto de 2017.**

VALOR: O valor total do objeto deste termo é de **R$ 136.625,71** (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais, setenta e um centavos).

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não conflitem com as disposições deste termo.

Alto Paraíso - RO, 25 de Setembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:6637F4EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/PJM/2015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 1-1293/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO.
CONTRATADA: FERPAR FERREIRA TRANSPORTE ESCOLAR, RURAL E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME

OBJETO: Prorrogação da Prestação de Serviços de Transporte Escolar, da seguinte forma:

LOTE 06: realizar o percurso de **6.354,3 km/59 dias letivos**, com o valor de **R$ 5,64/km** (cinco reais e sessenta e quatro centavos) por quilometro, totalizando **R$ 35.838,25** (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo 01 (um) veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, 01 (um) Agente de Transporte Escolar (monitor) e um veículo reserva.

LOTE 09: realizar um percurso de **22.042,4 km/59 dias letivos**, com o valor de **R$ 5,89/km** (cinco reais e oitenta e nove centavos) por quilometro, totalizando **R$ 129.829,74** (cento e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), sendo 03 (três) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, 03 (três) Agentes de Transporte Escolar (monitor) e um veículo reserva.

VIGENCIA: O período atenderá o calendário escolar de 2017, por um período de 59 (cinquenta e nove) dias letivos, a contar da data de emissão das Notas de Empenhos 955 e 956 de 23 de agosto de 2017.

VALOR: O valor total do objeto deste termo é de **R$ 165.667,99** (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais, noventa e nove centavos)**.**

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não conflitem com as disposições deste termo.

Alto Paraíso - RO, 25 de Setembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:E9B1247E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO 011/PJM/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 1-455/2017
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 011/PJM/2017
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO.
LOCADORA: MARIA NEIDE RAMALHO DE SOUZA
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem como objeto a locação de um imóvel residencial urbano, construído em alvenaria, medindo cerca de 403,30 m² de área, contendo: 01 (uma) sala de visitas; 03 (três) quartos; 01 (um) banheiro e 01 (uma) cozinha e está localizado na Rua Massangana nº 2735, Centro, CEP 78.956-000.
CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da presente locação é de 08 (oito) meses a contar da data de assinatura no instrumento contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA – Pela locação do imóvel, o Município compromete-se a efetuar o pagamento do valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R$ 900,00 (novecentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não conflitem com as disposições deste termo.

Alto Paraíso - RO, 02 de Outubro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:0692D3B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.110 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

> "Disciplina a priorização de processos administrativos da Prefeitura de Alto Paraíso que envolvam o interesse de pessoas idosas em aplicação aos termos do artigo 1º e do artigo 71, § 3º da Lei Federal n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam todas as secretarias, órgãos públicos, empresas públicas, fundações públicas e afins ligadas ao Poder Executivo Municipal, bem como, os Secretários, Assessores, Procuradores, servidores públicos e empresas contratadas; em observância e cumprimento aos termos dos artigos 1º e 71, § 3º da Lei Federal n.º 10.741/2003, cumprirem as seguintes providências no que se referir aos processos administrativos que envolvam o interesse de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade:

I – priorizar e agilizar a análise e providência por todos os setores técnicos e deliberativos do Poder Executivo, dos processos de interesse dos servidores ou particulares idosos.

II – anexar na capa do processo administrativo de interesse de pessoa idosa, etiqueta identificadora medindo entre 1 cm (um centímetro) de altura e 5 cm (cinco centímetros) de cumprimento, com o termo: "PRIORIDADE-PESSOA IDOSA (Lei n.º 10.741/03)" em caixa alta, fonte Arial e em negrito.

III – emitir no prazo não superior ao de 05 (cinco) dias úteis, certidões, declarações, laudos e afins, que não dependam mais de análise e emissão de pareceres jurídicos/técnicos de setores competentes.

Parágrafo único. O não atendimento das medidas indicadas nos incisos I, II e III, sujeitará o responsável às sanções legais, garantido o direito à ampla defesa e contraditório em processo administrativo competente.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º não terá aplicação quando a conclusão ou resolução da demanda de interesse da pessoa idosa, depender da questão de ordem orçamentária, financeira ou se encontre atrelada a processo judicial ou administrativo externo, e ainda por razões de força maior.

Art. 3º - Os casos omissos e aqui não mencionados serão tratados em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 21 de Setembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:932620EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 665/2017

PORTARIA Nº 665/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 1224593/SESDEC/RO e do CPF: 846.482.601-04, domiciliado (a) neste município, do cargo de Superintendente de Compras Centralizadas, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data, de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:2B33130C

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 666/2017

PORTARIA Nº 666/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **NÚBIA CORDEIRO BARBOZA,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 1238713/SESDEC/RO e do CPF: 027.699.982-77, domiciliado (a) neste município, do cargo de **Diretor de Departamento de Licitação e Compras**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data, de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:9081894B

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 667/2017

PORTARIA Nº 667/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). VANDERSON DA MAIA**,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 937.492/SESDEC/RO e do CPF: 897.411.102-00, domiciliado (a) neste município, do cargo de **Diretor de Atendimento e Cadastro de Fornecedores**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data, de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:0AE33E6A

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 668/2017

PORTARIA Nº 668/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **OLDIGLEI ODAIR VERONEZ,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 692.212/SESP/RO e do CPF: 662.817.332-15, domiciliado (a) neste município, do cargo de **COORDENADOR DE TERMOS DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E ATUAÇÃO**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data, de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:E60366EF

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 669/2017

PORTARIA Nº 669/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **ARLETE GONÇALVES RABELO,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 692.212/SESP/RO e do CPF: 662.817.332-15, domiciliado (a) neste município, do cargo de **COORDENADORA DE LICITAÇÃO E COMPRAS**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data, de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:F8894387

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 670/2017

PORTARIA Nº 670/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **IVANY TOSTA VIDAL SARAIVA DE SOUZA,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 16.586.455/SSP/SP e do CPF: 191.638.942-20, domiciliado (a) neste município, do cargo de **COORDENADORA DE COTAÇÕES PRÉVIAS E MÉDIA DE PREÇOS**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data, de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:DF532752

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 671/2017

PORTARIA Nº 671/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **HENRIQUE TURCI TIMÓTEO,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 1189428/SESDEC/RO e do CPF: 001.119.932-61, domiciliado (a) neste município, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV,** vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data, de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:D77F5F5B

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 672/2017

PORTARIA Nº 672/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **FREDERICO PINHO DE SOUSA CRUZ,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 348.67054/SSP/PR e do CPF: 053.614.936-43, domiciliado (a) neste município, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data, de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:8D12532D

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 673/2017

PORTARIA Nº 673/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **GEOVACI LEANDRO DE ARAÚJO,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 389.387/SESP/MT e do CPF: 317.713.511-87, domiciliado (a) neste município, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV,** vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data, de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:A7F7C772

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 674/2017

PORTARIA Nº 674/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). HEMERSON PORTELA SOARES**,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 44.476.122-6/SSP/SP e do CPF: 224.103.828-86, domiciliado (a) neste município, do cargo de **GERENTE DE ENGENHARIA,** vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data, de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:0A56EEC1

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 675/2017

PORTARIA Nº 675/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **ADAM ALCANTARA,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 782.777/SSP/RO e do CPF: 980.829.652-15, domiciliado (a) neste município, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV,** vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data, de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:1C3AC4A4

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 676/2017

PORTARIA Nº 376/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **WAGNER TAVARES BRAGANÇA,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 1.136.466/SSP/PR e do CPF: 009.831.352-58, domiciliado (a) neste município, do cargo de **GERENTE DE ENGENRARIA AMBIENTAL,** vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data, de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:8C1DC7AD

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 677/2017

PORTARIA Nº 677/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.
R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **FÁBIO LUIS DE MOURA,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 942169/SSP/RO e do CPF: 898.712.512-20, domiciliado (a) neste município, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV,** vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data, de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:FE188A64

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 678/2017

PORTARIA Nº 678/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **ADRIANA CARVALHO,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 776931/SSP/RO e do CPF: 794.196.072-91, domiciliado (a) neste município, do cargo de **DIRETORA OPERACIONAL DA BOLSA FAMÍLIA,** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Econômico e Social/SEMADES/FMAS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data, de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:C2EA037D

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 679/2017

PORTARIA Nº 679/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **ELIANE MUNIZ SOUTO,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 127.734.625/SSP/MG e do CPF: 053.614.936-43, domiciliado (a) neste município, do cargo de **ASSESOR ADMINISTRATIVO IV,** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Econômico e Social/SEMADES/FMAS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data, de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:EF8665DE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 683/2017

PORTARIA Nº 683/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). **CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 1224593/SESDC/RO e do CPF: 846.482.601-04, domiciliado (a) neste município, no cargo de SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:2B1A95D2

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA Nº 008/2017 DA PORTARIA Nº 376/GAB/2017

ERRATA Nº 008/2017 DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº. 376/GAB/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017
A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste -RO torna público que foi efetuada alteração na Portaria de Exoneração conforme abaixo:

Onde se lê:
PORTARIA ***Nº 376/GAB/2017*** ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Fica alterado para:
PORTARIA ***Nº 676/GAB/2017*** ALVORADA DO OESTE-RO, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ALVORADA DO OESTE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:6C4A4518

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato
Contrato **Nº 025/2015.**
Processo **Nº 1974/2014.**
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste - RO**
Contratado: **INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES VERA CRUZ LTDA EPP.**
Objeto: **Prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por mais 115 (cento e quinze) dias, tendo início no dia 01 de outubro de 2017 e o término no dia 23 de janeiro de 2018**.
Data**: 26/09/2017**
Prazo**: 115 (cento e quinze) dias**
Assinam:
INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES VERA CRUZ LTDA EPP.
– Empresa Contratada
***José Walter da Silva* -** Prefeito Municipal
***Luciana da Silva* –** Secretária Municipal de Educação - Interveniente
Obs.: Aditivo assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Gabriela dos Santos Reginato
Código Identificador:99AD46E6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato
Contrato **Nº 047/2015.**
Processo **Nº 1973/2014.**
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste - RO**
Contratado: **RAMOS CONSTRUTORA LTDA EPP.**
Objeto: **Prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por mais 100 (cem) dias, tendo início no dia 18 de setembro de 2017 e o término no dia 27 de dezembro de 2017**.
Data**: 15/09/2017**
Prazo**: 100 (cem) dias**
Assinam:
RAMOS CONSTRUTORA LTDA EPP.
– Empresa Contratada
***José Walter da Silva* -** Prefeito Municipal
***Luciana da Silva* –** Secretária Municipal de Educação - Interveniente
Obs.: Aditivo assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Gabriela dos Santos Reginato
Código Identificador:CF2F82D0

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1154/SEMCA/SEMDUR/2017 - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 041/CPL/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto Nº 093/GAB/2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI** por **MICROREGIÃO** (Presidente Médici, Nova Brasilândia D'Oeste, Urupá, Ji-Paraná e São Miguel do Guaporé) conforme a Lei Municipal 878/2017 Art. 1º**,** tipo Menor Preço**,** que será julgado pelo **menor preço por Item**, nos termos da lei nº 10520/02 decreto federal 5.450/05, decreto federal 7.892/13, decreto estadual 18.340/13, decreto Municipal nº 27/07, aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber Decreto 8.538/2015,** para atender as Secretarias Municipais: SEMCA e SEMDUR. **DO OBJETO:** Contratação de empresas para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e permanente mobiliário **(material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha e equipamentos e materiais permanentes)**, por um período de 12 (doze) meses, valor estimado: **R$ 22.704,50 (vinte e dois mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos),** conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b) **Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 17/10/17 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 17/10/17 às 09:00 hs.
Inicio do pregão: 17/10/17 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL:
www.licitanet.com.br
c) **Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 1154/SEMCA/SEMDUR/2017.
Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada D'Oeste – RO 03 de outubro de 2017.

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:89D5D9B8

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1149/SEMSAU/2017 - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 042/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO, por seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto Nº 093/GAB/2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI** por **MICROREGIÃO** (Presidente Médici, Nova Brasilândia D'Oeste, Urupá, Ji-Paraná e São Miguel do Guaporé), tipo Menor Preço, que será julgado pelo **menor preço por Item**, nos termos da lei nº 10520/02 decreto federal 5.450/05, decreto federal 7.892/13, decreto estadual 18.340/13, decreto Municipal nº 27/07, aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber Decreto 8.538/2015,** para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. **DO OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo **(material de proteção e segurança)** e contratação de empresa em especializada em confecção de **uniformes (camisetas, calças, bonés e bolsas)**, valor estimado: **R$ 23.015,04** (vinte e três mil quinze reais e quatro centavos)**,** conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 17/10/17 às 10:55 hs.
Abertura das propostas: 17/10/17 às 11:00 hs.
Inicio do pregão: 17/10/17 às 11:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL:
www.licitanet.com.br
c) **Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 1149/SEMSAU/2017.
d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
10.305.0009.2041	**33.90.30-23.28**	**VIG. EPID.**	**511**

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada D'Oeste – RO 03 de outubro de 2017.

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:DE292F70

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 002/2017 COMSAB

O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº. 1483 de 03/09/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1658 de 06/10/2011, em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao Poder Executivo Municipal que nomeie um engenheiro sanitarista ou (ambiental, ou civil) para fiscalizar e acompanhar as obras de saneamento básico no município de Ariquemes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 29 de Setembro de 2017.

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico

TAÍS BRINGHENTI AMARO SILVA
Secretária do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:B24DD96F

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 003/2017

RESOLUÇÃO Nº 003/COMSAB/2017

O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº. 1.483 de 03/09/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.658 de 06/10/2011, em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar à AMR – Agência Municipal de Regulação que adote as medidas cabíveis para contratação de um Engenheiro sanitarista (ambiental, ou civil), técnico com conhecimentos específicos em saneamento básico para exercer a fiscalização dos serviços de saneamento básico no município de Ariquemes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 29 de Setembro de 2017.

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico

TAÍS BRINGHENTI AMARO SILVA
Secretária do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:B54FADEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.080, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Suplementar no exercício financeiro de 2017, em favor da Agência Reguladora de Serviços Públicos, e adota outras providências".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional suplementar no corrente exercício em favor da Agencia Reguladora de Serviços Públicos, no valor de **R$ 73.939,12** (setenta e três mil novecentos e trinta e nove reais e doze centavos), provenientes do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, para atender à finalidade abaixo especificada.

Código	**Especificação**	**Fonte**	**Alterações Orçamentárias (R$ 1,00)**	
			Suplementações	**Reduções**
04.125.0002.2.452	**Implantação e Manutenção da Agência Reguladora de Serviços Públicos**			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3000	73.939,12	

.
Art. 2º O recurso necessário para criação do crédito especial Suplementar de que trata o Art. 1º é proveniente de recursos da fonte

nº3000 do Orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos - AMR, apuradas em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2013/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes, 13 de setembro de 2.017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:3A431B22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.081, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial no exercício financeiro de 2017, em favor da Agência Reguladora de Serviços Públicos, e adota outras providências".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
L e i:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Agencia Reguladora de Serviços Públicos, no valor de **R$ 38.490,72** (trinta e oito mil quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos), provenientes de recursos advindos do contrato de concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Ariquemes, conforme clausula 40 do contrato de concessão nº194/2016, para atender à finalidade abaixo especificada.

Código	Especificação	Fonte	Alterações Orçamentárias (R$ 1,00)	
			Suplementações	Reduções
04.125.0002.2.452	**Implantação e Manutenção da Agência Reguladora de Serviços Públicos**			
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3000	38.490,72	
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações patronais		8.105,12	

.
Art. 2º O recurso necessário para criação do crédito adicional de que trata o Art. 1º é proveniente de recursos da fonte nº10000 classificada na receita 1.3.39.01.00.00.00 outras receitas de concessões e permissões, de acordo com a clausula 40 do contrato de concessão nº194/2016.
Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2013/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes, 13 de setembro de 2.017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:43E781EF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº2.082, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

"Altera a Lei nº 551, de 06 de julho de 1994, que autoriza a doação de área urbana, dominial, de propriedade do município, ao Governo do Estado de Rondônia."

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,
LEI:
Art. 1º A Lei no 551, de 06 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município de Ariquemes ao Estado de Rondônia para fins de Implantação da UNISP – Unidade Integrada de Segurança Pública, constituído pelo seguinte imóvel:
Parágrafo único - Lote 01, da Quadra 04, Setor Institucional, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Avenida Tancredo Neves com 44 metros de extensão; FUNDOS: Lote 02, com 44,00 metros de extensão; LATERAL DIREITA: Travessa Aquariquara com 70,00 metros de extensão; LATERAL ESQUERDA: Lote 01/A com 70,00 metros de extensão, totalizando uma área de 3.080,00 metros quadrados.

Art. 2º O DONATÁRIO deverá providenciar a ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO do imóvel e sua regularização no registro Imobiliário, no prazo de 01 (um) ano da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Município, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO:

I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá ser exclusivamente em alvenaria;
II – utilizar a área única e exclusivamente para Implantação da UNISP – Unidade Integrada de Segurança Pública.
III - A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva e em caso de descumprimento das obrigações previstas nos incisos do art. 3º, será considerada plenamente nula a doação, sendo imediatamente revertido o imóvel ao patrimônio do Município de Ariquemes, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º Fica terminantemente vedada e considerada nula de pleno direito a venda, a permuta, locação, cessão ou qualquer tipo de transferência do referido imóvel a terceiros."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes, de 13 de setembro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:3B1B3D89

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº2.083 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Suplementar no exercício financeiro de 2017, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e adota outras providências".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Municipio de Ariquemes, Estado de Rondonia, no uso das atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional suplementar no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de **R$ 166.358,45** (cento e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), provenientes do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, para atender à finalidade abaixo especificada.

Código	Especificação	Fonte	Alterações Orçamentárias	
			Suplementações	Reduções
08.244.00022.2.450				
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	115	80.000,00	
3.3.90.39.00.00	Pessoa Jurídica	115	26.358,45	
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com locomoção	115	10.000,00	
3.3.90.14.00.00	Diária Civil	115	20.000,00	

Art. 2º O recurso necessário para criação do crédito especial Suplementar de que trata o Art. 1º é proveniente de recursos de transferências fundo a fundo do Governo Federal denominado **ACESSUAS TRABALHO**, sendo: na fonte 115 conta anual nº59.290-0 no valor de **R$ 166.358,45** (cento e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), apuradas em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2013/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes, 13 de setembro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:B658A14F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº2.084, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017.

"Institui o Programa Municipal de jovem aprendiz pela administração direta e indireta do Município de Ariquemes e dá outras providências."

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal – JOVEM APRENDIZ para atuarem nas áreas administrativas da Administração pública direta e indireta do Município de Ariquemes, que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 10.097/2000, Decreto nº 5.598/05 e desta Lei.

§ 1º Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º O trabalho do adolescente aprendiz, não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

§ 3º A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes, em situação de vulnerabilidade econômico social, bem como em conflito com a lei, e os egressos do sistema de cumprimento de medidas sócio educativas, encaminhados pelo CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, abrigos, casa Lare Bolsa Família, desde que atendam aos requisitos da Lei e que estejam:

Freqüentando a partir do 7° ano do Ensino Fundamental e/ou médio (Regular, Supletivo);
Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 salário mínimo;
Comprovar ser residente no Município

Art. 2º Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não inferior a 01(um) ano e podendo ser renovado por mais um ano, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito no Programa de aprendizagem:

I - formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico;

II - fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção educativa do aprendiz:

III - criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, desenvolvendo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

IV - propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional na área administrativa;

V - estimular a inserção ou re-inserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização;

Parágrafo único. O aprendiz se compromete:

A executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação;
Apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

Art. 3° A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 4º As hipóteses de extinção e rescisão do contrato do aprendiz são:

Término do seu prazo de duração;
Quando o aprendiz chegar à idade-limite de 18 anos;
Ou, antecipadamente, nos seguintes casos:

Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

Falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);

Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

A pedido do aprendiz.

§ 1º Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefa de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§ 2º A formação de que trata o caput deste artigo realizar-se-á por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas conforme definidas nos art 8° desta Lei.
§ 3º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

Garantia de acesso e frequência obrigatória mínima ao ensino fundamental e médio;
Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 5º Ao Adolescente aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo/hora pelo ente público contratante.

§ 1° O Adolescente irá trabalhar de segunda à sexta-feira, com jornada de trabalho de 4 horas diárias, nos horários da manhã (08 às 12 horas) ou à tarde (14 às 18 horas), deverão ser computadas no salário também as horas destinadas às atividades teóricas, o descanso semanal remunerado e feriados.

§ 2° As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no Programa de aprendizagem.

§ 3° Fica garantido, pelo ente público contratante, ao adolescente aprendiz, durante o período de curso/trabalho, o fornecimento de uniforme, material de segurança, caso haja necessidade, transporte de acordo com o local da residência, e crachá de identificação.

§ 4° O Percentual de aprendizes contratados será de 5% (cinco por cento) sobre o número de cargos públicos efetivamente providos, ficando excluídos do cálculo os cargos que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível superior, os cargos em comissão e os de direção e assessoramento superior e os empregados em regime de trabalho temporário, instituído pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1973 (art. 12, do Decreto nº 5.598/05);

§ 5° O percentual de que trata o parágrafo 4° será atingido progressivamente e o seu cumprimento ficará condicionado à alocação de recursos para essa finalidade, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. Ao Aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado acompanhamento psicopedagógico diferenciado, em respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 6º O Departamento Municipal responsável pelo processo de fiscalização, e de acompanhamento do programa será definido em regulamento, onde terá como principal função atuar de modo a fortalecer as relações cotidianas entre os setores e colaboradores dos órgãos públicos com adolescentes contratados, destacando a importância deste no dia a dia dos órgãos.

Art. 7º As empresas públicas poderão optar pela contratação direta, hipótese em que deverão fazê-lo por processo seletivo divulgado por meio de edital ou, indiretamente, por meio das ESFL (art. 16 do Decreto nº 5.598/05).

Art. 8º Caso opte por contratação das ESFL para execução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto o poder Executivo autorizado a celebrar convenio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades não governamentais sediadas nos municípios, nos termos do decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 1° Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e credenciada no Ministério do Trabalho como uma instituição formadora.

§ 2° As entidades sem fins lucrativos de que trata essa Lei, contratarão os adolescentes inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

§ 3° As entidades deverão emitir certificados de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório

§ 4° As entidades deverão acompanhar e comprovar mensalmente no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) de frequência dos adolescentes no curso, e o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 6,0 (Seis).

§ 5° A falta ao curso teórico de aprendizagem poderá ser descontada no salário do aprendiz, pois as horas dedicadas às atividades teóricas também integram a jornada do aprendiz, podendo ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

§ 6° As Entidades mencionadas nos incisos deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados

Parágrafo Único. As entidade qualificadas em formação técnico profissional metódica, devem promover, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas na parte teórica e garantir a integração em suas ações da família do adolescente, fazendo com que os pais participem do processo de aprendizagem, e para isso poderá elaborar projetos de desenvolvimento e valorização do programa como:

Ações para melhorar o desempenho escolar dos adolescentes e conscientizá-los dá importância do estudo;

Ações visando harmonizar as aptidões dos jovens com as necessidades dos setores por meio da seleção por competência comportamental:

Ações para enriquecer a formação dos jovens e auxiliá-los nos primeiros passos rumo ao mercado de trabalho.

Ações visando a integração entre os colaboradores do órgão empregador e os participantes e a divulgação do programa para o público externo.

Art. 9º Cabe ao Conselho tutelar no município verificar dentre outros aspectos, a adequação das instalações físicas e as condições gerais em que se desenvolve a aprendizagem, a regularidade quanto a constituição da entidade e, principalmente, a observância das proibições previstas no ECA e os requisitos elencados no art. 3º, caput e incisos I a VII, da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), ou em outros dispositivos normativos que venham a regulamentar tais requisitos

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário utilizando-se de credito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei especifica.

Art. 11. O Poder executivo regulamentará a presente Lei em 90 dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 14 de setembro de 2.017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:4AA0FC43

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº2.085, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017.

"INSTITUIR O CONSELHO FISCAL E A DIRETORIA DE CONCESSÃO DE BENEFICIOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES - IPEMA."

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica instituído o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes/RO - IPEMA.
§ 1º O exercício do cargo de Conselheiro Fiscal do IPEMA será gratuito e considerado de relevante interesse público.
Art. 2°O Conselho Fiscal do Ipema, órgão soberano de deliberação coletiva, será constituído de 4 (quatro) membros, a saber:
§ 1º - 2 (dois) servidores municipais em atividade indicados pelo Prefeito Municipal, que atendam os requisitos previstos nesta lei; e
§ 2º 2 (dois) servidores municipais efetivos, ativos ou inativos, indicado pela Entidade Representativa da Classe;
I - A entidade de classe terá um prazo de 15 dias corridos após serem oficializado pelo IPEMA, para apresentação de seus indicados.
§ 3º 4 (quatro) suplentes serão indicados na mesma proporção e na mesma forma indicada nos § I e II deste artigo.
§ 4º Não poderão integrar o Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.
§ 5º Os representantes dos servidores que integrarem o Conselho Fiscal de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução ao máximo de três mandatos consecutivos.
§ 6º Os representantes indicados pelo prefeito municipal que integrarem o Conselho Fiscal de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução ao máximo de dois mandatos consecutivos, não coincidentes com os representantes dos servidores, permitindo desta forma que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral afim de preservar o conhecimento acumulado.
§ 7º São requisitos indispensáveis para integrar o Conselho Fiscal do IPEMA, na qualidade de conselheiro titular, ou para integrar a lista de suplentes:
I - ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
II - ter escolaridade de ensino superior completo;
III - ser funcionário com estabilidade no serviço público municipal se estiver em atividade;
IV - não desempenhar cargo eletivo remunerado;
V - não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, e condenado em primeira instância; e
VI - não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de autarquia ou fundação municipal.
§ 8º Os membros titulares do Conselho elegerão um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
Art. 3° O Conselho reunir-se-á 1 (uma) vezes por mês, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.
§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente na ausência ou impedimento do Presidente, por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou pelo Diretor Presidente do IPEMA.
§ 2º O quorum mínimo para a instalação do Conselho e para as deliberações será de 3 (três) Conselheiros.
§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, cabendo ao presidente o voto de qualidade.
§ 4º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas, e dos votos de cada um dos Conselheiros.
§ 5º A convocação de reunião extraordinária por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, ou pelo Diretor Presidente do IPEMA deverá ser feita por escrito, acompanhada da pauta de assuntos a serem discutidos e votados.
§ 6º As reuniões serão realizadas na sede do IPEMA, podendo ser realizadas em outro local quando for impossível realizá-la na sede da Autarquia.
Art. 4°As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas no horário normal de expediente das repartições municipais.
§ 1º O servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de Conselheiro poderá ausentar-se de sua repartição a qualquer hora de seu expediente para participar de reunião do Conselho, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.
§ 2º O Conselheiro indicado pelos seus pares que estiver percebendo qualquer vantagem concedida voluntariamente pela Administração, a partir de sua inscrição como candidato ao Conselho até o término de seu mandato, não sofrerá a revogação da vantagem que lhe tenha sido concedida.
§ 3º No caso de ausência, impedimento temporário ou licença temporária de membro efetivo do Conselho Fiscal, o mesmo será substituído pelo primeiro suplente, enquanto durar a excepcionalidade.
§ 4º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o primeiro suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.
§ 5º No caso de ausência, impedimento, licença ou vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, se ele indicado pelo sindicato da categoria será substituído por suplente indicado pelo sindicato da categoria, mas se foi indicado pelo Prefeito, será substituído por suplente indicado pelo Prefeito.
§ 6º No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de licença de Conselheiro sem suplente que o substitua, a substituição far-se-á pelo mesmo modo indicado no artigo 2º e seus parágrafos, para o restante do mandato.
§ 7º O Conselheiro poderá ser licenciado por motivo de doença ou qualquer outro motivo relevante, a critério dos demais membros do Conselho Fiscal.
Art. 5° Extingue-se o mandato do Conselheiro:
I - por falecimento;
II - por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;
III - por renúncia;
IV - por procedimento lesivo aos interesses do IPEMA e de seus segurados;
V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 4 (quatro) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, às reuniões do Conselho, durante o mandato, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, a critério dos demais membros do Conselho;
VI - por omissão na defesa dos interesses do IPEMA e seus segurados;
VII - quando for decretada a perda do mandato em Processo Sumário de Destituição previsto nesta lei.
§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I, II, III, V e VII deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Presidente do Conselho, e nos demais casos, dependerá de decisão em Processo Sumário de Destituição, previsto nesta lei, no qual se assegure ampla defesa ao Conselheiro acusado.
§ 2º Quando o Conselheiro estiver impedido temporariamente de comparecer às reuniões, por motivo de força maior, poderá licenciar-se, empossando-se imediatamente o respectivo suplente, em caráter transitório.
§ 3º Declarado extinto o mandato e vago o cargo de Conselheiro, será empossado imediatamente o respectivo suplente, em caráter definitivo.
§ 4º As ausências dos Conselheiros às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Fiscal por motivo de força maior, e a aceitação ou não do motivo da falta pelos demais membros do Conselho, deverão constar em ata.
Art. 6° Compete ao Conselho Fiscal do IPEMA:
I - Zelar pela gestão econômico-financeira e pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do IPEMA;

II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, logo após a posse regular de novos conselheiros;
III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
IV - examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais e a prestação de contas anual da autarquia, aprovando ou rejeitando as contas anuais da Autarquia;
V - encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência do IPEMA os balancetes mensais em relação aos quais emitirem parecer desfavorável, para as providências cabíveis;
VI - examinar, a qualquer tempo, livros, documentos e demais atos de gestão do IPEMA;
VII - lavrar em atas e relatar em pareceres as discordâncias eventualmente apuradas nos exames realizados na documentação do Instituto, sugerindo medidas saneadoras;
VIII - fiscalizar os atos dos gestores do IPEMA;
IX - relatar ao Conselho Municipal de Previdência do IPEMA e à Prefeitura Municipal as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
X - opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
XI - propor ao Conselho Municipal de Previdência do IPEMA a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida, e realizá-las às expensas do IPEMA quando o Conselho Municipal de Previdência do IPEMA se omitir, observada a legislação federal;
XII - acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento e fiscalizar a aplicação dos recursos do IPEMA e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho Municipal de Previdência do IPEMA toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;
XIII - fiscalizar a fiel aplicação da legislação pertinente ao RPPS do Município;
XIV - receber reclamações sobre os serviços prestados pela autarquia e, depois de emitir parecer, encaminhá-las ao Conselho Municipal de Previdência do IPEMA para providências;
XV - examinar todas as licitações realizadas pela autarquia, aprovando-as ou rejeitando-as, e comunicando suas decisões ao Conselho Municipal de Previdência do IPEMA a fim de que este tome as providências cabíveis;
XVI - examinar as atas de reuniões do Conselho Municipal de Previdência;
XVII - examinar os relatórios de auditorias e prestações de contas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
XVIII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
XIX - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
XX - outras tarefas pertinentes ao exercício do mandato que venham a ser atribuídas pelo CMP do Ipema.
Art. 7° Fica Criada a Diretoria de Concessão de Benefícios, órgão integrante da Diretoria Executiva do IPEMA.
§ 1º O cargo de Diretor de Concessão de Benefícios, será nomeado com portaria designativa e não receberá remuneração.
§ 2º O Diretor de Concessão de Benefícios será nomeado livremente pelo Prefeito, sendo exigência para a nomeação a escolaridade nível superior e ser aprovado previamente, em exame de certificação para a gestão dos recursos previdenciários, correspondente, no mínimo, ao CPA-10 – Certificado de Profissionalização da AMBIMA – série 10.
Art. 8° Compete ao Diretor de Benefícios:
I - instruir os processos de concessão de benefícios previdenciários, manifestando-se sobre o assunto;
II - supervisionar e gerenciar as atividades de concessão e de manutenção de benefícios previdenciários, cumprindo as normas regulamentares sobre o assunto;
III - efetuar o recadastramento periódico de beneficiários, realizando diligências e tomando as providências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente;
IV - realizar o cadastramento inicial e o recadastramento periódico dos servidores efetivos em atividade;
V - promover a inscrição de dependentes de servidores efetivos para fins previdenciários, obedecidas as normas legais e regulamentares;
VI - atender os segurados e prestar-lhes as informações previdenciárias solicitadas por eles;
VII - conceder os benefícios previdenciários em conjunto com o Diretor Presidente;
VIII - entender-se com os órgãos de pessoal da Municipalidade, de suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, adotando em colaboração com esses órgãos os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo IPEMA;
IX - fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;
X - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Municipal de Previdência do IPEMA ou pelo Conselho Fiscal, a qualquer tempo, exibindo-lhes quaisquer documentos relativos à concessão de benefícios;
XI - submeter à homologação do Conselho Deliberativo os processos de concessão de benefícios previdenciários;
XII - colaborar com o Diretor Presidente na elaboração de relatórios das atividades da autarquia;
XIII - outras tarefas pertinentes ao exercício do cargo que venham a ser atribuídas pelo CMP do Ipema.
Art. 9° Os serviços e atividades inerentes a Comissão de Licitação, Pregão, Controladoria, Procuradoria, Assessoria Jurídica, Junta Médica oficial do Município, serão realizados pelos respectivamente pelos órgãos da estrutura administrativa da prefeitura municipal mediante ato designativo do prefeito, enquanto o IPEMA não tiver na própria estrutura.
§ 1º As atribuições de que trata o caput deste artigo, serão definidas em manual e regulamento próprio aprovado pelo CMP do IPEMA, de forma que atenda a legislação, normas e resoluções previdenciárias.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Ariquemes, 14 de setembro de 2.017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes – RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:A4A449F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº2.087, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017.

"DISPOE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTARIO NO MUNICIPIO DE ARIQUEMES."

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° Considera se serviço voluntario para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade publica de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência a pessoa.

Parágrafo Único – O serviço voluntário não gera vinculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade publica ou privada e o prestador do serviço voluntario, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - O Voluntario fará jus a uma ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço voluntário.

Art. 4º - Será realizado credenciamento através de processo seletivo para participação do Programa Municipal de Voluntariado.

Art. 5º - A carga horária, especificação dos serviços voluntários e valores da ajuda de custo serão regulados mediante elaboração de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes - RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:BBBC03B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº2.086, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE - CENTRO DE PARTO NORMAL."

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica denominado Centro de Parto Normal Esmeralda Evangelista da Silva a Unidade de Saúde construída em anexo ao Hospital Municipal de Ariquemes.

Art. 2 Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Ariquemes, 14 de setembro de 2.017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:AB5C9894

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº2.088, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017.

"DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CICLOVIA LOCALIZADA NA EXTENSÃO DO CANTERIRO CENTRAL DA AVENIDA CAPITÃO SILVIO, COM O NOME DE AFONSO MARQUES DE ASSIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica denominada a ciclovia localizada na extensão no canteiro central da Avenida Capitão Silvio, com o nome de Afonso Marques de Assis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrarias.

Ariquemes, 14 de setembro de 2.017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes – RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:D2B9FE4A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº2.089, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017.

"DISPOE SOBRE A INSERÇÃO NO CALENDARIO DAS COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICIPIO O PROJETO QUEBRANDO O SILENCIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1°Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Ariquemes, RO, o Dia Municipal Quebrando o Silêncio a ser realizado anualmente no quarto sábado do mês de Agosto.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 14 de setembro de 2.017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes – RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:1439E2A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº2.090, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.017.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DOAÇÃO DE SANGUE E ESTABELECE PROCEDIMENTOS QUE VISAM DIVULGAR, CONSCIENTIZAR E INCENTIVAR A DOAÇÃO DE SANGUE, NO MUNICIPIO DE ARIQUEMES."

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica instituída e estabelecida, nos termos desta lei, a Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue, a realizar – se na semana do dia 25 de novembro – Dia nacional do Doador Voluntário de Sangue, e os procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no município de Ariquemes.
§1º - A Semana Municipal de conscientização sobre Doação de Sangue terá por função principal a divulgação, conscientização e incentivar a comunidade com relação a importância e os benefícios da doação de sangue, através de eventos e campanhas a serem desenvolvidos em ação conjunta do Poder Publico com a iniciativa privada.
§2º - Na semana ora instituída, será intensificada a realidade de campanhas educativas de informação e incentivo a doação de sangue.
§3º As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto

com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições publicas.
Art. 2º - Ficam as escolas Municipais, durante, durante esta semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntaria de sangue.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde fornecera a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.
Art. 4º O Município de Ariquemes disponibilizara também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato a doação de sangue.
Art. 5º Fica obrigatória, em local visível ao publico, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:
I – os requisitos para doar sangue;
II – as condições necessárias para doar sangue;
III – os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue;
IV – os benefícios de um doador de sangue.
Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a regularizar a presente Lei através do decreto no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 14 de setembro de 2.017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:659E0A96

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.091, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício de 2017 em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para atender o disposto no Convenio nº0718/2010/FUNASA.
Art. 2º O recurso necessário para criação do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º é proveniente de recursos de transferências voluntarias relativa ao convenio nº0718/2010/FUNASA, Celebrado entre a municipalidade e a Fundação Nacional de Saúde para Implantação da 2º Etapa do Aterro Sanitário.
Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2013/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 7º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 15 de setembro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes – RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:0FC251E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.092, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.017.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS CONFORME PREVISTO NO ART. 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica concedido aos Agentes Políticos do Município de Ariquemes de Ariquemes a seguir elencados: Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais, Presidente e Vice Presidente da Câmara, bem como, 1º e 2º Secretários e demais Vereadores, os seguintes direitos:
I -Gozo de férias anuais remuneradas de (30) trinta dias, acrescidos de um terço a mais do subsidio normal;
II -Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsidio mensal, conforme disposto na lei que os fixou.
§ - 1ºaos integrantes da Mesa Diretora do Poder Legislativo, a base para calculo dos direitos previstos nos itens I e II deste artigo será integral do subsidio do cargo que exerce.
Art. 2º- A concessão de férias aos agentes políticos devera coincidir com períodos de recesso parlamentar, ou seja, de 02 à 31 Julho e de 20 de Dezembro à 19 de Janeiro, vedado seu gozo durante a Sessão Legislativa.
§1º- O Vice Prefeito e Vice Presidente deverão gozar suas férias, preferencialmente no período do recesso parlamentar, vedado o gozo simultâneo com o Prefeito e Presidente.
Art. 3º- Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice – Prefeito e no período de substituição percebera a remuneração do cargo ocupado temporariamente.
Parágrafo Único– O Vice – prefeito terá suas férias imediatamente suspensa, caso ocorra a necessidade de assumir a Município nos termos previstos na Lei Orgânica.
Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas as aprovadas na respectiva Lei Orçamentária do Município.
Art. 5ºO 13º salário dos agentes políticos devera ser pago integralmente no mês de dezembro de cada ano, junto com o pagamento para os demais servidores municipais.
Art. 6º-Os direitos previstos no art. 1º itens I e II desta lei, não deverão serem pagos aos agentes políticos caso haja infringência do art. 19 III, "a" e "b", da LC 101/2000 e § 1º do art. 29-A Constituição Federal, respeitando a autonomia de cada Poder, cabendo ao respectivo gestor baixar ato de suspensão do pagamento, sob pena de cometer crime de responsabilidade em caso de omissão.
Parágrafo Único – A suspensão de que trata o "caput" deste artigo não gerara sob quaisquer pretextos créditos supervenientes aos agentes políticos.

Art. 7º - Os efeitos desta Lei iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2018.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 15 de setembro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes – RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:A55D5ADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.093, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.017.

"ALTERA A LEI Nº 1.387/2008, QUE DISPOE SOBRE A ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE DIRETORES DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 1º, 2º, inciso II do Art. 3º, 5º, 6º, caput, §1º e §2º, 19, 20, 21, caput e incisos I e II, 22, 26 e 27 da Lei nº 1387/2008, nos seguintes termos:
"Art. 1º- Os diretores e vice diretores das escolas publicas municipais serão nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o resultado da consulta popular, com base em lista tríplice constituída pelos votos da comunidade escolar para um mandato de 02 (dois) anos, podendo reeleger – se uma única vez.
"Art. 2º -Terão direito de votar nas chapas para composição da lista tríplice:"
"Art. 3º.....
I-.....
II – Seja concursado no Município e lotado na Secretaria de Educação, integrante do quadro de servidores da unidade escolar pela qual pleiteia o cargo.
"Art. 5º- O processo de indicação da lista tríplice se Dara por voto direto e secreto, proibido o voto por representação."
"Art. 6º- A lista com as três chapas mais votadas será encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao Chefe do Executivo para conhecimento e deliberação."
§1º- Quando não houver no mínimo 2 (duas) chapas inscritas no processo de indicação, o Chefe do Executivo não fica vinculado ao resultado da votação para indicação do Diretor e do Vice Diretor, podendo escolher Diretor e Vice Diretor entre pessoas que não participaram do certame.
§2º - Revogado.
§3º - Revogado.
Art. 19ºA Comissão Eleitoral entregara a documentação relativa ao processo eleitoral da Escola a Secretaria Municipal de Educação em 03 (três) dias úteis após a data da votação.

Art. 20ºA vacância da função de diretor e de vice - diretor ocorrera por renuncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.
Art. 21– Ocorrera a vacância da função de diretor, assumira a direção da escola:
I – O vice - diretor, substituto legal do diretor; ou
II – Outro professor que atue na unidade designado pelo Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único– revogado.
Art. 22 –Ocorrendo vacância da função de vice diretor um outro professor da mesma unidade de ensino será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 26– O Processo para indicação de diretor e vice diretor será realizado na primeira quinzena do mês novembro.
Art. 27– Não poderá ocorrer da eleição qualquer ato de campanha, boca de urna, oferecimento de transporte, dentre outros benefícios, sob pena de impugnação da candidatura por parte da comissão eleitoral.
Art. 2 –Ficam revogados o §3 do Art. 6º, assim como o Parágrafo Único do Art. 21 da Lei 1.384/2008.
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições que lhe forem contrarias e incompatíveis.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 15 de setembro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes – RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:BBE7C730

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.094 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.017.

"ALTERA OPARÁGRAFO § 3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.466 DE 02 DE JULHO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:
Art.1°- O parágrafo § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.466/2009, de 02 de julho de 2.009, passa a ter a seguinte redação;
Art.1º-(...)

§1°- (...)
§2°- (...)
§3°-..... .

§ 3°- As lanchonetes e restaurantes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de passageiros e as lojas de conveniências terão horário livre de funcionamento, ficando apenas proibida a venda de bebidas alcoólicas após às 02 (duas) horas;

§4º - (...)
§5º - (...)

Art. 2°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 21 de setembro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes – RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:F1F17D6F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.473, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.017.

"DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PELOS SERVIDORES, PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições legais que lhe confere, e na forma da Lei Orgânica do Município, e tendo como base os princípios Constitucionais da Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados os Secretários Municipais a conceder autorização para os servidores da respectiva Secretaria, dispor de veículo oficial quando as atividades institucionais assim exigirem e não existiram outros meios de deslocamento entre seu ponto de origem e de seu destino, ou quando estes, por algum motivo (exemplo: horários) impossibilitarem o eficiente desempenho de suas atividades.

Art. 2º A concessão, a qualquer tempo, pelo dirigente da frota, de autorização para servidor conduzir veículo oficial terá validade somente durante o exercício em que for concedida, fixando-se, inicialmente, um período de até 180 dias, que poderá ser revalidado e obedecerá aos seguintes requisitos:
I - apresentação, pelo servidor, da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;
II - preenchimento, pelo servidor, do "Requerimento para Concessão de Autorização para Dirigir Veículo Oficial";
III - autorização expressa do dirigente da frota, na ficha "Autorização para Dirigir Veículo Oficial";
IV - aprovação, em teste complementar, para aferir a habilidade do servidor para dirigir veículo oficial, se o dirigente da frota entender necessário.
§ 1º No início de cada exercício, o dirigente da frota avaliará a necessidade da manutenção de cada autorização concedida no exercício anterior e da concessão de novas autorizações.
§ 2º Os modelos dos impressos para os fins preconizados nos incisos II e III deste artigo constam dos Anexos I e II a presente portaria.
Art. 3º Concedida a autorização para dirigir veículo oficial, o servidor:
I - não poderá:
a) ceder a direção do veículo a terceiros;
b) utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
c) conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.
II - deverá:
a) preencher corretamente o impresso para controle de tráfego;
b) exibir a autorização concedida, sempre que solicitada por quemde direito;
d) findo o deslocamento, guardar o veículo oficial no órgão detentor.
Parágrafo único. Em caso de acidente ou surgimento de dano no veículo concedido, serão aplicadas as normas constantes da Lei Orgânica do Município, bem com as constantes da Lei Municipal nº1.336/2017 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ariquemes, e demais aplicáveis.
Art. 4º Findo o período de até 180 dias, fixado quando da concessão da autorização a que refere a presente Portaria, poderá ser revalidado, desde que:
I - haja interesse da Administração;
II - o servidor não tenha infringido qualquer das vedações constantes do art. 3º;
III - não ultrapasse 180 dias.
§ 1º As revalidações serão concedidas, observando-se prazo máximo a que se refere o inciso III deste artigo ou o número de dias que restam para o término do exercício.
§ 2º O dirigente da frota, a seu critério, poderá exigir, para a revalidação de que trata este artigo, o cumprimento do disposto nos incisos I e IV do artigo 1º da presente portaria.
§ 3º O requerimento para solicitação de revalidação obedecerá ao modelo constante do Anexo II à presente portaria, e deverá ser acompanhado da ficha "Autorização para Dirigir Veículo Oficial".
§ 4º A revalidação a que se refere este artigo obedecerá ao modelo constante do Anexo III à presente portaria.
Art. 5º O cancelamento da autorização para dirigir veículo oficial se dará:
I - a qualquer tempo, pelo dirigente da frota;
II - a pedido do servidor.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Dr. Carpintero, 22 de setembro de 2017, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I

"**REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL"**

Ilmº Senhor.....
(dirigente da frota)

.....,RG.....,CPF.....(requerente), cargo/função....., lotado(a) no(a)..... e em exercício no(a).....,da Secretaria.....devidamente habilitado, conforme Carteira Nacional de Habilitação n.º....., n.º registro....., categoria....., com validade até...../...../....., vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer concessão de autorização para dirigir veículo oficial, para: .....(justificativa)
Declaro, ainda, estar ciente das disposições da , no que se refere às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial.

Nestes termos,
P. deferimento.
.....
(local/data)
.....
(assinatura do requerente)

ANEXO II

"AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL"

SECRETARIA: .....
Nome:.....
RG.....CPF..... Cargo ou Função:.....Lotação:..... Autorização a dirigir veículo tipo:..... C.N.H.nº.....nº Registro..... Categoria:.....

...../...../.....	...../...../.....
..... Imediato	..... Dirigente

Validade: de ...../...../..... a ...../...../.....

REVALIDAÇÕES

val. de: ...../...../..... a ...../...../.....	val. de: ...../...../..... a ...../...../.....
..... assinatura do dirigente	..... assinatura do dirigente
val. de: ...../...../..... a ...../...../.....	val. de: ...../...../..... a ...../...../.....
..... assinatura do dirigente	..... assinatura do dirigente

ANEXO III
"REQUERIMENTO PARA REVALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL"

Ilmº Senhor.....
(dirigente da frota)

.....,RG....., CPF..... (requerente) cargo/função.....,lotado(a) no(a)..... e em exercício no(a)....., da Secretaria.....devidamente habilitado, conforme Carteira Nacional de Habilitação n.º....., n.º registro....., categoria....., com validade até...../...../....., vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer revalidação da autorização para dirigir veículo oficial, concedida em...../...../.....para:..... (justificativa)
Declaro, ainda, ter cumprido as disposições constantes da --, no que se refere às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial, não estando incurso nas sanções prevista.

Nestes termos,
P. deferimento.
.....
(local/data)
.....
(assinatura do requerente)

De acordo. ...../...../..... Em / / , atesto que no período ..... de a , o servidor interessado

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:0C65B5D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET.N.º037/SEMPOG/2017-PMA PROC. N.º 6550/05/SEMSAU/2017

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 037/SEMPOG/2017/PMA, referente ao Processo Administrativo nº. 6550/SEMSAU/2017, cujo objeto é: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Soluções parenterais tipo: água bi destilada, albumina humana, ciprofloxacino, cloreto de sódio, solução de glicose, manitol 20%, metronidazol, ringer com lactato e solução de gelatina expansor plásmatico, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. Em favor das empresas: **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA**, inscrita no CNPJ: **01.571.702/0001-98,** com o valor total da empresa de R$ **432.040,00** (quatrocentos e trinta e dois mil e quarenta reais), **COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA,** inscrita no CNPJ: **02.475.985/0001-37,** com o valor total da empresa de R$ **25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais), ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 457.840,00** (quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta reais).

Ariquemes-RO, 03 de Outubro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:89169EDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
CONVOCAÇÃO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

Intimação Pessoal da Senhora

Elizete Machado Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 1863-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração Geral, com endereço em sua ficha funcional: Rua Ouro Preto, S/Nº, Setor 03, Buritis – RO.

Buritis, 03 de outubro de 2017.
De Ordem do Senhor Prefeito do Município de Buritis, e pelas atribuições do cargo de Corregedor Geral do Município, conforme Lei Municipal 784/2013 e Lei Complementar nº 003/2016.
Fica a Senhora ***ELIZETE MACHADO SILVA***, INTIMADA ao comparecimento nesta Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, no intuito de justificar suas faltas que vêem ocorrendo desde o mês de junho de 2016 até a presente data e apresentar sua defesa nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de nº **1-1112/2016,** sob pena de caracterização de abandono de cargo.
Fica desde já ciente este Ato Convocação é peremptório, fim do prazo e a ausência de defesa ou de comparecimento ficará caracterizado o Abandono das Atividades Funcionais junto ao Município, que Declarará o Abandono.

FLAVIO FARINA
Corregedor Geral do Município

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:144749DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017/CPLMS PROCESSO N.º 603/SEMA/2017

A Prefeitura Municipal de Buritis, através da sua pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o **Decreto nº 7462/GAB/PMB/2017**, torna Público para conhecimento dos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação Pregão Eletrônico nº 083/2017, **OBJETO:Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Gráficos**, que o certame licitatório está **SUSPENSO "SINE DIE",** considerando que houve apresentação de impugnação ao edital. A peça recursal impetrada pela parte interessada foi anexada aos autos e encaminhado à Procuradoria Jurídica. Desta forma, assim que os questionamentos forem respondidos, fixaremos nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório.

Buritis, 03 de outubro de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:D5A3B52E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 002/2017

Processo nº 1 – 1466/SEMA/2016

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado a empresa **BRASIL PETROLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.100.717/0001-10, representada por CLAUDEMIR APARECIDO RONCASALIA, portador da cédula de identidade nº 11611373 SSP/SP e cadastrado no cadastro de pessoa física CPF nº 203.402.652-72, fica justo e acertado o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 019/PMB/2017**, referente a Ata de Registro de Preços nº 002/2017, Pregão Eletrônico nº 003/2017, Processo Administrativo nº 1-1466/SEMA/2016, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:

Cláusula Primeira – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 002/2017, Pregão Eletrônico nº 003/2017 e processo nº 1466/2016-SEMA, de acordo com documento de fl. 432 dos autos.

Cláusula Segunda – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de valor do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – O valor do Objeto da contratação passa a ser:

DO OBJETO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO ANTERIOR COM REAJUSTE	REAJUSTE	PREÇO REAJUSTADO
1	Gasolina Comum	PETROBRÁS	R$ 3,89	(R$ 0,17)	R$ 4,06
2	Óleo Diesel Comum	PETROBRÁS	R$ 3,15	(R$ 0,12)	R$ 3,27
3	Óleo Diesel S 10	PETROBRÁS	R$ 3,24	(R$ 0,13)	R$ 3,37

Buritis/RO, 27 de setembro de 2017.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Brasil Petróleo Comércio de Combustível LTDA
CLAUDEMIR APARECIDO RONCASALIA
Responsável Legal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:BEFC874E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 110/111), através **Dispensa de Licitação n. 85/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1 – 676/SEMA/2017**, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigentes, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor das empresas:

W. M. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 10.497.302/0001-70, a proposta no valor de **R$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais).

Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 02 de Outubro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:B713FF00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2017

Processo número: 559/2017
Licitação: Pregão Eletrônico nº0036/2017

O Município de cabixi, através de seu Gerente de SRP, designado por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 0120/2017, torna público que encontra – se, disponível a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2017, Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de PASSAGEM TERRESTRE, que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Cabixi e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Distritos, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 049/2014 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002. A integra da ATA esta disponível no site
www.cabixi.ro.gov.br e na AROM.

Cabixi/RO, 03 de Outubro de 2017.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Gerente
SRP
Dec. 120/2017

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:8A555E29

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1059/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 1059/2017, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Aquisição de Medicamentos para ao senhor Edson Onezorg de Souza.

Favorecido (s): **FARMACIA PREÇO BAIXO VILHENA LTDA**
Valor Total: R$230,78 (Duzentos e Trinta Reais e Setenta e Oito Centavos).

DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24,* IV que:
"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"
Elemento de Despesas: 33.90.30 - Material de Consumo

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 03 de Outubro de 2017.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:FB0E768E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO PROC 986/2017

PROCESSO Nº 986/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 25, inciso I**,** da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 986/2017.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Aquisição de Combustível

Favorecido (s): AUTO POSTO MATÃO LTDA - EPP
CNPJ: 63.745.558/0001-16
Valor Total de: R$ 78.169,40
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93
Elemento de despesa: 33.90.30 – material de consumo

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 29 de Setembro de 2017.

JAILTON LOPES FERREIRA
Secretário Mun. de Educ. Cultura, Esporte e Turismo.
Decreto nº 008/2017

Publicado por:
Lucilene Lopes Ferreira
Código Identificador:740E56CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 369/2017 AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a Dispensa de licitação que tem por objeto: Contratação de serviço de arbitragem e mesário para as competições na modalidade de Futebol Suíço a serem promovidos pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO ARIQUEMENSE DE ARBITROS
CNPJ: 08.875.535/0001-18
VALOR TOTAL R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

Cacaulândia – RO, 03 de Outubro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:3F5EB91A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2017

A Prefeitura de Cacaulândia, vem através deste, RETIFICAR o aviso do extrato da ata de registro de preço nº 043/2017

ONDE SE LÊ: R$ 60.796,37 (sessenta mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos)

LEIA-SE: 19.275,92 (dezenove mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

Cacaulândia, 03 de Outubro de 2017.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:9D0A2DA8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacaulândia
OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE INTERNET
Contratado: MEGALINK SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP A **– CNPJ:** 10.785.904/0001-23 **VALOR TOTAL** R$ 2.038,80 (dois mil trinta e oito reais e oitenta centavos)

Cacaulândia – RO, 03 de outubro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:E26C0567

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 66/2017

Edital com itens exclusivos para ME, EPP e MEI e com itens de livre participação.

Objeto: Aquisição de material permanente para atender as propostas: nº 63762.058000/1140-01, 11876.352000/1140-01 e 11876.352000/1140-02, com o valor total estimado em **R$ 154.280,00(cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais).** A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.177/PMC/2017 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 66/2017, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Envio das propostas poderá ser feito até as 09h55min do dia 18/10/2017. **O início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 18/10/2017 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites
www.portaldecompraspublicas.com.br e
www.cacaulandia.ro.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3532-2121/2310.

Cacaulândia, 03 de outubro de 2017.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:E9B000F5

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.377/GP/17

DECRETO Nº 3.377/GP/17 De 05 de Setembro de 2017.

"EXONERA O Sr. ESTÉFANO MONTEIRO GAMBARINI DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE RECEITA, ARRECADAÇÃO E URBANISMO (SEM ÔNUS)"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Exonera o Servidor Sr. **ESTÉFANO MONTEIRO GAMBARINI**, da função de **DIRETOR DE RECEITA, ARRECADAÇÃO E URBANISMO (SEM ÔNUS).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:E4D25C31

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.378/GP/17

DECRETO Nº 3.378/GP/17 De 05 de Setembro de 2017.

"NOMEIA O Sr. WHELIGTON DA SILVA BARBOSA NUNES NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE RECEITA, ARRECADAÇÃO E URBANISMO (SEM ÔNUS)"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Nomeia o Servidor Sr. **WHELIGTON DA SILVA BARBOSA NUNES**, na função de **DIRETOR DE RECEITA, ARRECADAÇÃO E URBANISMO (SEM ÔNUS).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:6AB03D1F

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.379/GP/17

DECRETO Nº 3.379/GP/17 De 05 de Setembro de 2017.

"Concede reintegração ao cargo do quadro efetivo do município ao servidor ADAILTON LUZ DE SOUZA, que estava ausente do serviço público por interesses particulares e dá outras providências"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Fica concedido reintegração ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, ao servidor **ADAILTON LUZ DE SOUZA,** a partir do dia 05 de Setembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:8822AC41

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.383/GP/17

DECRETO Nº 3.383/GP/17 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA KELLY CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedida a Licença-Prêmio nos termos do artigo 132 da Lei Municipal n° 82/96, a Servidora **KELLY CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA**, PROFESSORA 25 HORAS, Matricula 1053, pelo prazo de 03 meses sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo iniciou-se em 13 de Setembro de 2017 e terá seu término em 11 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de Setembro de 2017

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:401A9A0E

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.388/GP/17

DECRETO Nº 3.388/GP/17 De 19 de Setembro de 2017.

"EXONERA A Sr.ª ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO DA FUNÇÃO DE DIRETORA DE FROTAS (SEM ÔNUS)"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Exonera a Sra. **ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO**, da função de **DIRETORA DE FROTAS (SEM ÔNUS).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:120A7A93

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.389/GP/17

DECRETO Nº 3.389/GP/17 De 19 de Setembro de 2017.

"NOMEIA A Sr.ª ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO NA FUNÇÃO DE DIRETORA DE FROTAS (com ônus)"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Nomeia a Sra. **ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO**, na função de **DIRETORA DE FROTAS (com ônus).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:14F25665

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.390/GP/17

DECRETO Nº 3.390/GP/17 De 20 de Setembro de 2017.

"EXONERA O Sr. JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA DA FUNÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL (INTERINO)"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Exonera o Senhor **JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA**, da função de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL (INTERINO).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de Setembro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:EEC6BE4C

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.391GP/17

DECRETO Nº 3.391GP/17 De 20 de Setembro de 2017.

"EXONERA O Sr. FLORIVALDO DA SILVA PEREIRA DA FUNÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Exonera o Senhor **FLORIVALDO DA SILVA PEREIRA**, da função de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de Setembro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:11AA538F

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.393/GP/17

DECRETO Nº 3.393/GP/17 De 20 de Setembro de 2017.

"NOMEIA O Sr. JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA NA FUNÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Nomeia o Senhor **JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA**, na função de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de Setembro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:7DC20607

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.397/GP/17

DECRETO Nº 3.397/GP/17 De 25 de Setembro de 2017.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LUTO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. "1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO na Secretaria Municipal de Educação e LUTO em respeito à família do Senhor ALFREDO SPERANDIO, nos órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no dia 25 de Setembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:364E4E93

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.399 /GP/17

DECRETO Nº 3.399 /GP/17 De 26 de Setembro de 2017.

"EXONERA A Sra. ELISABETH SANTUZZI ZUCCOLOTTO LEITE DA FUNÇÃO DE DIRETORA INTERINA DA UNIDADE ESCOLAR E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Exonera a Senhora **ELISABETH SANTUZZI ZUCCOLOTTO LEITE**, da função de **DIRETORA INTERINA DA UNIDADE ESCOLAR E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:A65DDA0A

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.400 /GP/17

DECRETO Nº 3.400 /GP/17 De 26 de Setembro de 2017.

"EXONERA A Sra. CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS FONTES DA FUNÇÃO DE DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Exonera a Senhora **CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS FONTES**, da função de **DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:16475909

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.401 /GP/17

DECRETO Nº 3.401 /GP/17 De 26 de Setembro de 2017.

"NOMEIA A Sra. ELISABETH SANTUZZI ZUCCOLOTTO LEITE NA FUNÇÃO DE DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Nomeia a Senhora **ELISABETH SANTUZZI ZUCCOLOTTO LEITE**, na função de **DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:2C2917DE

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.402/GP/17

DECRETO Nº 3.402/GP/17 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"COLOCA O SERVIDORA CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS FONTES A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA
========

Art. 1º - Coloca a servidora **CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS FONTES**, ocupante de 02 cargos de PROFESSORA 25 horas, sendo as matriculas 896-10 e 464-08 á disposição da Prefeitura Municipal de Ariquemes, a partir do dia 01 de Outubro de 2017.
Art. 2º - A presente cessão do servidor é com ônus para a Prefeitura Municipal de Ariquemes e terá o seu termo em 01 de Outubro de 2018.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia – IPC, sendo 11% parte servidor, e 13,67% parte patronal, à serem depositadas mensalmente na Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:799D557E

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.406/GP/17

DECRETO Nº 3.406/GP/17 De 03 de Outubro de 2017.

"EXONERA A Sra. LIDIANE APARECIDA ABRANTES SOARES DA FUNÇÃO DE CHEFE DE GABINETE (SEM ÔNUS)"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Exonera a Sra. **LIDIANE APARECIDA ABRANTES SOARES,** da função de **CHEFE DE GABINETE (SEM ÔNUS).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:871968B6

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.407/GP/17

DECRETO Nº 3.407/GP/17 De 03 de Outubro de 2017.

"NOMEIA O Sr. ADAILTON LUZ DE SOUZA NA FUNÇÃO CHEFE DE GABINETE"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Nomeia o Senhor **ADAILTON LUZ DE SOUZA**, na função de **CHEFE DE GABINETE.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Sousa Mota
Código Identificador:A8EE06EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 750/GABINETE/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DA EQUIPE LOCAL DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACOAL-RO

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.
Considerando o teor do Memorando nº. 31/PED-DPP/SEMED/2017, de 25 de setembro de 2017, que solicita a nomeação dos servidores

abaixo relacionados para comporem a Comissão da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas para elaboração do PAR 2018-2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas, os seguintes membros:

I	Dirigente Municipal de Educação	Rosely Maria Dias Vieira
II	Representantes de Professores da Zona Rural	Jorge Messias de Souza - Titular
		Ana Aparecida Folgado - Suplente
III	Representante de Professores da Zona Urbana	Maria Ivanilde Pereira - Titular
		Claudimar das Graças Pereira - Suplente
IV	Representante de Diretores da Zona Rural:	Adenil José Bastos - Titular
		Enoc Rodrigues - Suplente
V	Representante de Diretores da Zona Urbana	Zilma Domingues de Lima Campana - Titular
		Itatiany Alves de Oliveira - Suplente
VI	Representantes de Funcionários de Apoio Técnico-Administrativo	Raquel Ferreira dos Santos Monthaya - Titular
		Márcia Aparecida de Freitas - Suplente
VII	Representantes de Supervisores Escolares	Nilcéia Estorque Moreira - Titular
		Rosimeyre da Conceição S. Souza - Suplente
VVIII	Representantes de Técnicos da Secretaria Municipal de Educação	Elaine Maria Delgado dos Santos - Titular
		Márcia Regina Araújo Pires - Suplente
		Rossana R. Pena da Silva - Titular
		Cleudo Pinheiro da Silva- Suplente

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos pela Equipe Local de Acompanhamento serão considerados de relevância pública e não serão remunerados;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 28 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:9D38FFE9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 044/PMC/17

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMAST
LOCADOR: JONATAS SIVIERO MANZOLI
OBJETO: locação de imóvel para atender a instalação do Conselho Tutelar de Cacoal.
Proc. 2707/GLOBAL/2017
VALOR: R$28.776,00
PRAZO: 12 meses.
DATA: 19/09/2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:0F3AB9EE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 201/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 114/2017.
PROCESSO N. 3508/**GLOBAL/2017.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **S & G COM. DE PEÇAS E ACES. LTDA-ME**
CNPJ n. ***05.064.883/0001-17***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
46 - R$ 1.534,60 ; 70 - R$ 733,30 ; 171 - R$ 44,25; 172 - R$ 169,75 ; 173 - R$ 65,40; 174 - R$ 242,40 ; 252 - R$ 1.505,70 ; 275 - R$ 11,15 ; 276 - R$ 8,45 ;277 - R$ 8,00 ; 278 - R$ 11,80 ; 279 - R$ 132,30 ; 280 - R$ 550,60 ; 281 - R$ 485,60 ; 282 - R$ 513,90; 283 - R$ 46,15 ; 284 - R$ 55,60 ; 285 - R$ 79,20 ; 289 - R$ 655,30 ; 290 - R$ 271,00 ; 291 - R$ 30,90 ; 292 - R$ 10,90 ; 293 - R$ 56,00 ; 294 - R$ 11,10 ; 295 - R$ 7,00 ; 296 - R$ 11,40 ; 297 - R$ 3.578,40 ; 298 - R$ 272,80 ; 299 - R$ 96,15; 302 - R$ 61,50 ; 303 - R$ 239,75; 304 - R$ 226,10 ; 305 - R$ 99,10 ; 306 - R$ 172,20 ; 307 - R$ 145,70 ; 308 - R$ 126,70 ; 309 - R$ 345,20 ; 310- R$ 120,40 ; 311 - R$ 144,60; 312 - R$ 133,00 ; 313 - R$ 67,80 ; 314 - R$ 88,35 ; 315 - R$ 20,50 ; 316 - R$ 71,50 ; 317 - R$ 85,45; 318 - R$ 179,30 ; 345 - R$ 1.306,40 ; 346 - R$ 202,65 ; 347 - R$ 246,80 ; 348 - R$ 62,50 ; 349 - R$ 921,50 ; 350 - R$ 219,75 ; 351 - R$ 2.466,10 ; 352 - R$ 204,60 ; 353 - R$ 227,80 ; 354 - R$ 206,90 ; 355 - R$ 2.124,30;
VALOR TOTAL: **29.166,00.**
Obs.: A íntegra da Ata n. 201/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 03 de outubro de 2017.

SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA
Superintendente da SUPEL
Decreto nº6267/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:C5BA07D4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO 6º TERMO DE COOPERAÇÃO
Município de Cacoal/SEMOSP
INSTALADORA SÃO LUIZ
Referente ao Termo de Cooperação.
Objeto: Prorrogação do prazo de 30dias, pág 2, referente ao 6º Termo de Cooperação

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:8D38E07B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.875/PMC/17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E EXECUTORA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB EM CACOAL E, COMO INTERVENIENTES, O BANCO DO BRASIL S.A E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL - FENABB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Fundação Banco do Brasil e executora a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB em Cacoal/RO e, como intervenientes, o Banco do Brasil S.A e a Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB, para custear as despesas referentes à monitorias, gás e combustível, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo n. 2679/2017.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem como objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, estudantes das escolas públicas, por meio de ações educacionais que favoreçam sua inclusão socioprodutiva e ampliem sua consciência cidadã no âmbito do Programa Integração AABB Comunidade da Fundação e

FENABB, na forma descrita do Plano de Trabalho apresentado pela Convenente de Cacoal/RO.

Art. 3º O valor anual estimado de até R$ 259.226,13 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e treze centavos), para o exercício de 2017 e para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 o valor estimado de R$ 387.789,19 (trezentos oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos) para atender o Acordo de que trata esta lei.

Parágrafo único. O valor estimado será efetivado através da cedência de servidores e fornecimento de gás de cozinha e combustível, na forma descrita no plano de trabalho, não envolvendo a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º Em contrapartida a Fundação Banco do Brasil investirá recursos estimados em R$ 158.632,61(cento e cinquenta oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) pelo período de 2017 a 2020, conforme plano de trabalho e a FENABB investirá recursos estimados em R$ 28.860,00(vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais), pelo período de 2017 a 2020 na forma descrita no Plano de Trabalho.

Art. 5º O termo do Acordo de cooperação estabelecerá as condições, a forma de execução do plano, as diretrizes, recursos, competências, prazo de vigência e demais cláusulas necessárias para a consecução dos objetivos do Acordo.

Art. 6º Fica dispensada a realização de chamamento público, em razão do disposto nos artigos 30, VI e 31, *caput,* da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 32, *caput*, § 4º da Lei 13.019/2014, apesar de não realizado chamamento público, deverão ser observadas as demais regras da referida lei.
Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Fica a conveniada obrigada a prestar mensalmente, através de relatórios escritos e fotográficos que comprovem a execução do presente, ficando a Administração autorizada a realizar vistoria *in loco* sempre que julgar conveniente.

Art. 9º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Acordo, uma placa indicando que o Município mantém Acordo de cooperação com a entidade.

Parágrafo único. A conveniada deverá cumprir, no que couber, o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS EM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:282E03C7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Trata-se de justificativa de inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada – Associação Comercial e Industrial de Cacoal – ACIC

As considerações trazidas pelo Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo atendem ao interesse público e obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura do Município de Cacoal, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal n. 13.019/2014.

Por fim, o extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Cacoal, 25 de Setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:45FA7F7D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.876/PMC/17

DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL OURO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A via pública, localizada no Loteamento Residencial Ouro Verde, passa a ser assim denominada:

Rua Projetada H – Rua Manganês

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:3F33A4AC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.521/PMC/17

ALTERA O ART. 3º DO DECRETO N. 6.279/PM/2017 –QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE VISTORIA, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DOS PARCELAMENTOS DE SOLO IRREGULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.735/PMC/2010, e;

CONSIDERANDO o Memorando n. 283/SEMPLAN/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º do Decreto n. 6.279/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - MIRIAN SOARES DE LACERDA – Presidente
II - KÉSIA MÁBIA CAMPANA;
III - ITAMAR NERIS DA SILVA;
IV - CLÉRIO GOMES DA SILVA;
V - ISADORA ALCANTRA ZACARINI;
VI - RODRIGO SELHORST E SILVA;
VII - ARTHUR BORGONHONI PACHECO;
VIII - SILVANA FOLLE;
IX - LEIDIJANE DIAS DE OLIVEIRA;
X - HELTON PIRES MORAES;
XI - WILQUE ALVES DE CARVAIS;
XII - GLEICE SABRINA DA SILVA TEODORO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 02 de outubro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Subprocurador Geral do Município
OAB/RO N. 995

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:641593F7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 011/PMC/16

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 011/PMC/16
PROCESSO: 4035/GLOBAL/2012 Vol. I ao VII
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMMA
CONTRATADA: M. AMBIENTAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
OBJETO: Aditivar o prazo do Contrato.
PRAZO: Vigência até 31/12/2017, conforme Termo Aditivo ao TC n. 0350894 – 02/2011/MCIDADES/CAIXA.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 011/PMC/16
DATA: 29/06/2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:1B147A36

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 85/AMEC/2017

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Designar o servidor ANTONIO MARQUES NUNES, Monitor de Judô, portador da Cédula de Identidade RG. nº 331.853 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob nº 326.966.632-20, residente e domiciliada no município de Cacoal/RO, a qual se deslocará ao município de Ariquemes, com a finalidade de acompanhar a equipe de Cacoal nos Jogos Intermunicipal de Rondônia – JIR, na função de chefe adjunto da delegação, no período de 03 a 11 de outubro de 2017.

II – Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor de 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, RO 28 de setembro de 2017.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral
AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:120E136A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 86/AMEC/2017

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Designar o servidor JADIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Monitor de Judô, portador da Cédula de Identidade RG. nº 588.580 SSP/RO e inscrita no CPF sob nº 581.346.382-87, residente e domiciliada no município de Cacoal/RO, a qual se deslocará ao município de Ariquemes, com a finalidade de acompanhar a equipe de Cacoal nos Jogos Intermunicipal de Rondônia – JIR, na função de apoio, no período de 03 a 11 de outubro de 2017.

II – Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor de 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, RO 28 de setembro de 2017

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral
AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:49076316

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 87/AMEC/2017

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Designar a servidora ANGELA GOMES DE ALMEIDA, Diretora Patrimonial e Almoxarifado, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1083306 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob nº 006.130.092-66, residente e domiciliada no município de Cacoal/RO, a qual se deslocará ao município de Ariquemes, com a finalidade de acompanhar a equipe de Cacoal nos Jogos Intermunicipal de Rondônia – JIR, na função de apoio, no período de 08 a 11 de outubro de 2017.

II – Conceder a referida servidora 03 (três) diária no valor de 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) cada uma.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, RO 28 de setembro de 2017

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral
AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:7C96EB50

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 89/AMEC/2017.

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

I – Designar o Senhor Roni Cléber Viana da Cruz, brasileiro, portador do RG. nº 102.67.92/SSP/MS, inscrito no CPF nº 340.663.492-34, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, Assessor de Imprensa da Prefeitura Municipal de Cacoal, que irá se deslocar até cidade de Ariquemes - RO, com a finalidade de realizar a cobertura do XI Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR 2017, que acontecerá nos dias 29 de setembro de 2017 a 11 de outubro de 2017.
II – Conceder ao referido servidor 02 (duas) diárias no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) cada.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 03 de Outubro de 2017.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral
AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:F0456062

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 152/GP/2017

Cacoal, 26 de Setembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Lotar Daiane Christina Maringues Batista, CPF 752.683.612-87, Assessora Auxiliar de Gabinete, para desenvolver suas atividades na Diretoria da Divisão de Serviços Gerais, desta Casa de Leis.

II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente
C. M.C.

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:D2CBAE21

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 153/GP/2017

Cacoal, 26 de Setembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Lotar Lucinéia Luiz de Oliveira, CPF 822.196.722-04, Assessora Auxiliar de Gabinete, para desenvolver suas atividades na Diretoria da Divisão de Serviços Gerais, desta Casa de Leis.

II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente
C. M.C.

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:C2B0F1E6

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 154/GP/2017

Cacoal, 26 de Setembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Lotar Elinéia Aparecida de Oliveira, CPF 743.238.222-00, Servente, para desenvolver suas atividades na Diretoria da Divisão de Serviços Gerais, desta Casa de Leis.

II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente
C. M.C.

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:8E98C000

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 155/GP/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Lotar Cláudia Pontes Pereira, CPF 924.481.512-53, Servente, para desenvolver suas atividades na Diretoria da Divisão de Serviços Gerais, desta Casa de Leis.

II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente
C. M.C.

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:1FB3DDFD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EDITAL N. º 20/17-CMC

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o § 2.º do art. 33, da Lei Orgânica Municipal, coloca em exposição, na Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, pelo prazo de 08 (oito) dias, a contar desta data, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, a prestação de contas desta Casa, referente ao mês de agosto/2017.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 03 de outubro de 2017.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente
CMC

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:B27AE81C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/CMC/2017
CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL
CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de elaboração de projeto de engenharia, projetos executivos complementares de reforma do Prédio da Câmara Municipal, bem como acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços acima citados e dos serviços de execução do Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio (PCI) e do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), responsabilizando-se pelo recebimento provisório e definitivo das obras, em conjunto com Comissão de Recebimento, formada por representantes desta Casa e da Empresa Contratada.

DO AMPARO LEGAL
O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 68/CMC/2017.

DO PREÇO
O preço global deste Contrato é de R$-87.500,00 (Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), para a execução dos serviços (elaboração de projetos de engenharia, projetos executivos, acompanhamento e fiscalização de obra) mencionados na cláusula primeira, pagos através da Nota de Empenho nº 290/2017.

DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem a partir do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Serviço pelo contratado, podendo haver prorrogação de prazos, conforme disposto no §1º do art. 57, da Lei 8.666, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 13/CMC/2017.

DO FORO
Comarca de Cacoal.
DATA: 19.09.17

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente
CMC.
Contratante

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:6E39079D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 218/2017

Processo nº: 1370/2017
Interessado: Fundo Municipal de Saúde.
Assunto: Contratação de prestação de serviços Odontológicos no Posto de Saúde no Distrito Três Coqueiros.
Valor Total: R$: 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais)
Prazo de Execução: Conforme**,** após a solicitação da Secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Dotação Orçamentária:
10.301.0005.2105.0000- Manutenção das Atividades da Atenção Básica PAB **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica; **Ficha:** 330.
Fornecedor: M.E.JUSTINO-ME
CNPJ: 25.184.505/0001-84
Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 29 de Setembro de 2017.

CLEIA NOGUEIRA CORDEIRO
Secretária de Saúde

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em: 29/09/2017.

VALDENICE DOMIGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:4991D93C

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO.PREGÃO 051/2017

Pregão Eletrônico nº 051/2017.
Processo n.º 1244/2017.

Assunto: Resposta à Impugnação apresentada pela DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HEROPEÇAS LTDA - ME, CNPJ. 10.685.231/0001-30.

I – RESUMO
A empresa DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HEROPEÇAS LTDA - ME, CNPJ. 10.685.231/0001-30, ofereceu IMPUGNAÇÃO ao presente Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2017. Alega a empresa quanto a exigência de aquisição de peças originais.
Isto posto, requer-se:
A anulação dos itens, os quais fazem a exigência de peças originais.

Pois bem.
Foi solicitado à Secretaria Municipal de Obras a apresentação de justificativa para a exigência em questão. Nos foi informado verbalmente que não há obrigatoriedade de produtos originais, e sim a necessidade de qualidade e desempenho dos produtos.

II – CONCLUSÃO
Considerando o exposto, conheço do pedido, pela tempestividade, julgo-o procedente **DEFERINDO o pedido**, alterando os termos do Edital do Pregão nº 051/2017, excluindo a exigência de aquisição de peças originais, conforme segue.

Serão exigidos produtos com a qualidade e desempenho dos originais:
Onde se lê:
Peças originais p/ motosserra HUSQUARNA 288
Peças originais para roçadeira STHIL FS 220
Peças originais para motosserra STHIL 650

Lê-se e considera-se
Peças compatíveis com originais p/ motosserra HUSQUARNA 288
Peças compatíveis com originais para roçadeira STHIL FS 220
Peças compatíveis com originais para motosserra STHIL 650

Por fim, comunico que a Sessão de Abertura do Pregão nº 051/2017, está remarcada para o dia 19/10/2017, às 09h00min. horário de Brasília.

Campo Novo de Rondônia, 02 de Outubro de 2017.

PATRÍCIA MERNITZKI BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:4E94CEDD

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2017

Processo nº 1497/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Aquisição de peça e contratação de empresa para prestação de serviços no Trator TL 75-new holland tombamento 7675.

Valor Total: R$ 1.504,49 (mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).
Prazo de Entrega/Execução: conforme taxa expedida pelo órgão competente.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Orçamento:
26.782.0004.2041.0000 – Manutenção e Recuperação de Maquinas e Veículos do Parque Rodoviário Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.30/39- Material de Consumo/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 001.002- Recursos Livres; Ficha 97/98.
Contratada: FERTISOLO COM. MAQ. EQUIP. LTDA-ME
CNPJ: 14.594.006/0004-91
Fundamento: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 03 de Outubro de 2017.

ROBERTO SOUZA TAVARES
Secretario Municipal de Obras e Serviços Publicos

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 03/10/2017.

VALDENICE DOMIGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:4B04637E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 557/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

NOMEIA CAMILA SOARES DORNELO, CONVOCADA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CAMILA SOARES DORNELO,** inscrita no CPF nº 016.587.752-95 e portadora do RG nº 12222.71 SESDEC/RO, para ocupar o cargo de Professor de História 25 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, aprovada no Concurso Público, Edital nº 003/2016, de 16 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:0BC9257E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI N° 772/2017 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL A SEREM DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, INSTITUI TAXAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA EM EXERCÍCIO VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui taxas municipais para a prestação de serviços correlatos ao meio ambiente através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e fixa normas para os procedimentos de autorização e licenciamento ambiental conforme previsto no Capítulo VII da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiental (Lei nº 771 de 05 de setembro de 2017) em consonância com a Resolução CONSEPA nº 09 e o Termo de Cooperação Técnica Nº 15, firmado entre o Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) e a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, em 27 de Julho de 2013.
§ 1° Em conformidade com as normas citadas no *caput* deste artigo, fica assegurado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo a coordenação, o controle, a execução e a fiscalização da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente do Município de Campo Novo de Rondônia.
§ 2° Fica imputado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, em consonância com as normas citadas no *caput* deste artigo, a execução das ações administrativas para a Autorização e o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de potencial ou efetivo impacto ambiental baixo e de âmbito local.
§ 3° As taxas municipais para a prestação de serviços correlatos ao meio ambiente são estabelecidas em função da prestação de serviços e do exercício do poder de polícia conferidos a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo pela Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (Lei nº 771 de 05 de setembro de 2017).

Seção I
Das Definições

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:
I - Autorização Ambiental: documento expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, após vistorias técnicas, em resposta a solicitação realizada por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, para o desenvolvimento de um determinado evento causador de alterações ambientais por um determinado espaço de tempo, de caráter eventual e temporário;
II – Licenciamento Ambiental Municipal: procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, motivada pelo empreendedor, licencia a localização, a instalação, ampliação e a operação, bem como a regularização de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental de baixo impacto e de âmbito local;

III - Licença Ambiental Municipal: ato administrativo, através do qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo estabelece as condições, restrições e medidas de controle que devem ser seguidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, operar ou regularizar empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental de baixo impacto e de âmbito local;
IV - Licença Municipal de Localização: concedida na fase de planejamento do empreendimento, na qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo aprova a sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental, e estabelece os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas fases de implantação do empreendimento;
V - Licença Municipal de Instalação: autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, constituindo motivo determinante;
VI - Licença Municipal de Operação: permite a operação do empreendimento, após a verificação do cumprimento efetivo das condicionantes e determinantes das etapas anteriores, acompanhado das medidas de controle ambiental e das condicionantes determinadas para a operação;
VII - Licença Municipal de Regularização: autoriza, após solicitação do empreendedor, e vistorias e verificações técnicas obrigatórias, a operação de atividades comprovadamente instaladas e em funcionamento em data anterior à publicação desta Lei.
VIII - Licença Ambiental Simplificada: aprova a localização e a implantação de empreendimentos, atividades ou obras de pequeno porte e de baixo potencial poluidor/degradador, estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas.
IX - Viabilidade Ambiental: atesta a conformidade do empreendimento quanto ao local em que se pretende instalar determinada atividade;
X - Estudos Ambientais: conjunto de estudos relativos aos aspectos ambientais quanto à localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos ou atividades, apresentados a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo como subsídio para a análise da autorização ou licença requerida, dentro os quais lista-se:
a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
b) Plano de Controle Ambiental (PCA);
c) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
d) Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentado junto ao pedido da Licença Ambiental Simplificada;
e) Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA), apresentado por atividade devidamente licenciada a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
f) Estudo de Risco (ER);
g) Estudo de Passivo Ambiental (EPA);
h) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI);
i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
j) Memorial de Descritivo do Empreendimento (MDE).
XI - Baixo Impacto Ambiental: execução de atividades ou empreendimentos em que, dadas a sua dimensão e localização não acarretem alterações adversas significativas e permanentes, nas condições ambientais da área onde se inserem.
XII - Impacto Ambiental de Âmbito Local: aquele que altera direta ou diretamente as propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança ou o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais dentro do território do Município de Campo Novo de Rondônia, sem ultrapassar seu limite territorial;
XIII - Licença Municipal de Extração Mineral (LMEM): autorização expedida em obediência aos regulamentos administrativos locais, permitindo que o requerente, extraia o bem mineral, dentro de uma área previamente demarcada e requerida junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) por um determinado tempo, de acordo com a disponibilidade da jazida, não superior a 20 (vinte) anos.
XIV - Certidão de Viabilidade Ambiental: documento expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias e vistoria técnica, solicitada por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, constatando a conformidade do empreendimento ao local em que se pretende instalar ou conforme as legislações pertinentes, municipais, estaduais ou federais.

Seção II
Do sujeito Passivo e do Fato Gerador

Art. 3º São sujeitos passivos das taxas municipais de prestação de serviços ambientais, todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes sob qualquer forma de causar impacto ambiental baixo e de âmbito local no Município de Campo Novo de Rondônia.
Art. 4º Ficam sujeitos ao licenciamento ambiental às atividades e empreendimentos listados no Anexo único da Resolução CONSEPA Nº 09.
Parágrafo Único **–** Em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica Nº 15, firmado entre a SEDAM e o poder executivo municipal, em 27 de Julho de 2013, para fins de aplicação desta Lei, serão autorizados ou licenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo, as atividades ou empreendimentos cujo potencial poluidor/degradador seja classificado como de baixo impacto ambiental e de âmbito local.
Art. 5º Para algumas atividades devido a sua especificidade, periodicidade e eventualidade, combinado com o baixo potencial poluidor/degradador, serão emitidas apenas uma Autorização Ambiental.
Parágrafo Único **-** As atividades supracitadas estão relacionadas no Anexo II desta Lei.
Seção III
Das Taxas

Art. 6º Para efeitos de aplicação desta Lei constituem-se taxas municipais de serviços ambientais aquelas imprescindíveis para a emissão de:
I - Certidão de Viabilidade Ambiental: para aquisição de licença ambiental na esfera estadual ou federal;
II - Autorização Ambiental: para atividades de caráter eventual ou temporário;
III - Licença Ambiental Simplificada;
IV - Licença Municipal de Localização;
V - Licença Municipal de Instalação;
VI - Licença Municipal de Operação;
VII - Licença Municipal de Regularização;
VIII - Licença Municipal de Extração Mineral.
Parágrafo Único **-** Nos termos deste artigo fica instituído também uma taxa destinada a elaboração, assinatura e monitoramento de Termo de Compromisso Ambiental (TCA).
Seção IV
Da Autorização e do Licenciamento Ambiental

Art. 7º É atribuição da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo, outorgada pela Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, a fiscalização, a autorização e o licenciamento de empreendimentos e atividades que gerem baixo impacto local no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia.
Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo foi formalizado por meio de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado de Rondônia e o Município de Campo Novo de Rondônia, no qual se celebrou o repasse dos atos de licenciamento ambiental no que se refere ao baixo impacto local, para o órgão ambiental municipal.
Art. 8º À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo, no exercício de sua competência de controle, cabe emitir os seguintes documentos:
I - Certidão de Viabilidade Ambiental (CVA);
II - Autorização Ambiental (AA);
III - Licença Ambiental Simplificada (LAS);

IV - Licença Municipal de Localização (LML);
V - Licença Municipal de Instalação (LMI);
VI - Licença Municipal de Operação (LMO);
VII - Licença Municipal de Regularização (LMR);
VIII - Licença Municipal de Extração Mineral (LMEM);
Parágrafo Único - As licenças ambientais poderão ser concedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, as características e as fases do empreendimento ou da atividade.
Art. 9º Para a emissão da Certidão de Viabilidade Ambiental (CVA) é exigido do requerente:
I - Preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo III), com assinatura do requerente reconhecida em cartório;
II - Comprovante do recolhimento da taxa referente à Certidão de Viabilidade Ambiental, conforme Anexo VI;
III - Comprovante de recolhimento da taxa de vistoria técnica, conforme Anexo VI;
IV - Cópia de contrato de locação ou de posse do imóvel (escritura definitiva, contrato de compra e venda, memorial descritivo e mapa da propriedade em casos de imóvel rural);
V - Cartão CNPJ (no caso de Pessoa Jurídica);
VI - Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal;
VII - Contrato Social e última alteração ou requerimento de empresário;
VIII - Croqui de acesso a área;
IX - Layout do empreendimento;
X - Documentos específicos da atividade.
Art. 10. Para emissão da Autorização Ambiental (AA) é exigido do requerente:
I - Preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo III), com assinatura do requerente reconhecida em cartório;
II - Comprovante do recolhimento da taxa referente à Autorização Ambiental, conforme Anexo VI;
III - Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal;
IV - Croqui de localização ou acesso (quando couber);
V - Cópia de contrato de locação ou de posse do imóvel (escritura definitiva, contrato de compra e venda, memorial descritivo e mapa da propriedade em casos de imóvel rural).
Parágrafo Único - O prazo de validade da Autorização Ambiental variará entre 01 (um) e 90 (noventa) dias, a contar da data de concessão.
Art. 11. Para a emissão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) é exigido do requerente:
I - Preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo III), com assinatura do requerente reconhecida em cartório;
II - Comprovante do recolhimento da taxa referente à Licença Ambiental Simplificada conforme Anexo VI;
III - Comprovante de recolhimento da taxa de vistoria técnica, conforme Anexo VII;
IV - Cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social e suas alterações, ata de eleição da diretoria quando for o caso, ou Certificado de Micro empreendedor Individual).
V - Cópia de contrato de locação ou de posse do imóvel (escritura definitiva, contrato de compra e venda, memorial descritivo e mapa da propriedade em casos de imóvel rural);
VI - Cópia do cartão do CNPJ e do SINTEGRA (ficha de atualização cadastral);
VII - Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal;
VIII - Publicação do requerimento da Licença Ambiental Simplificada em jornais de circulação regional, ou no Diário Oficial (Anexo V);
IX - Croqui de acesso à área do empreendimento, com coordenadas geográficas;
X – Layout do empreendimento;
XI - Cópias de licenças ambientais simplificadas anteriores, quando existirem, para renovação ou ampliação, e certidão de viabilidade ambiental, quando existir.
XII - Cadastro Ambiental (Anexo IV);
XIII - Anotação de Responsabilidade Técnica, de profissional habilitado, devidamente registrada no Conselho de Classe, responsável pelo Cadastro Ambiental;
XIV - Documentos específicos da atividade.
Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada variará entre 03 (três) e 12 (doze) meses, a contar da data de concessão.
Art. 12. Para a emissão da Licença Municipal de Localização (LML) é exigido do requerente:
I - Preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo III), com assinatura do requerente reconhecida em cartório;
II - Comprovante do recolhimento da taxa referente à Licença Municipal de Localização, conforme Anexo VI;
III - Cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social e suas alterações, ata de eleição da diretoria quando for o caso, ou Certificado de Micro empreendedor Individual).
IV - Cópia de contrato de locação ou de posse do imóvel (escritura definitiva, contrato de compra e venda, memorial descritivo e mapa da propriedade em casos de imóvel rural);
V - Cópia do cartão do CNPJ e do SINTEGRA (ficha de atualização cadastral);
VI - Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal;
VII - Cadastro Ambiental Rural (para empreendimentos localizados na zona rural);
VIII - Publicação do requerimento da Licença Municipal de Instalação em jornais de circulação regional, ou no Diário Oficial (Anexo V);
IX - Croqui de acesso à área do empreendimento, com coordenadas geográficas;
X - Layout do empreendimento;
XI - Caso a empresa seja EPP ou ME, anexar a Certidão Simplificada;
XII - Documentos específicos da atividade.
Parágrafo Único **-** O prazo de validade da Licença Municipal de Localização variará entre 06 (seis) e 12 (doze) meses, a contar da data de concessão.
Art. 13. Para a emissão da Licença Municipal de Instalação (LMI) é exigido do requerente:
I - Preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo III, com assinatura do requerente reconhecida em cartório), constando o número do processo de licenciamento iniciado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e cópia de licença ambiental anterior (Licença Municipal de Localização);
II - Comprovante do recolhimento da taxa referente à Licença Municipal de Instalação, conforme Anexo VI;
III - Publicação da concessão da Licença Municipal de Localização em jornais de circulação regional, ou no Diário Oficial (Anexo V);
IV - Publicação do requerimento da Licença Municipal de Instalação em jornais de circulação regional, ou no Diário Oficial (Anexo V);
V - Projetos ambientais (PCA, RCA, EIV, RIV entre outros);
VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (de profissional habilitado, devidamente registrada no Conselho de Classe) responsável pela elaboração, execução e acompanhamento do projeto ambiental. Todas as peças do processo de Licenciamento Ambiental (Planta baixa, PCA, RCA, EIV, RIV entre outros) deverão possuir uma ART contendo detalhadamente a atividade do empreendimento;
VII - Planta baixa da área do empreendimento contemplando o sistema de tratamento de efluentes industriais e domésticos, acompanhada de memorial descritivo e de cálculo;
VIII - Documentos específicos da atividade;
§ 1° O prazo de validade da Licença Municipal de Instalação variará entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de concessão.
§ 2° Em casos de ampliação da atividade ou do empreendimento será exigido do empreendedor o mesmo processo para a emissão da Licença Municipal de Instalação para a área expandida.
Art. 14. Para a emissão da Licença Municipal de Operação (LMO) é exigido do requerente:
I - Preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo IV) com assinatura do requerente reconhecida em cartório, constando o número do processo de licenciamento iniciado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
II - Cadastro Ambiental (Anexo IV), com ART devidamente registrada no Conselho de Classe;
III - Comprovante do recolhimento da taxa referente à Licença Municipal de Operação, conforme Anexo VI;
IV - Cópia da Licença Municipal de Instalação;

V - Publicação da concessão da Licença Municipal de Instalação em jornais de circulação regional, ou no Diário Oficial (Anexo V);
VI - Publicação do requerimento da Licença Municipal de Operação em jornais de circulação regional, ou no Diário Oficial (Anexo V);
VII - Alvará de funcionamento;
VIII - Certidão do Corpo de Bombeiros (aprovada);
IX - Contrato e/ou certificado de coleta de resíduos perigosos por empresa ou órgão credenciado, capacitado e licenciado, quando couber.
Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Municipal de Operação variará entre 01 (um) e 04 (quatro) anos, a contar da data de concessão.
Art. 15. Na Licença Municipal de Operação constará a periodicidade para apresentação de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA), que será submetido à avaliação da equipe técnica responsável pelo licenciamento, na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo**.**
§ 1° A periodicidade de que trata este artigo poderá ser trimestral ou semestral.
§ 2° Os custos referentes ao desenvolvimento do RMA ficarão a cargo do empreendedor.
§ 3° Os RMAs deverão ser respaldados por: laudos laboratoriais de análises de água e efluentes, quando for o caso; de certificado de coleta de Resíduos Sólidos Perigosos, ou outros documentos relativos à atividade, que constatem a gestão ambiental eficiente dos seus resíduos.
§ 4° Os RMAs deverão ser elaborados por profissionais habilitados, para os quais deverão ser emitidas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) devidamente registradas no Conselho de Classe.
§ 5° A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá cancelar a licença ambiental expedida em caso de não apresentação do RMA nos prazos estabelecidos.
§ 6° A solicitação de renovação da Licença Municipal de Operação ou da Licença Municipal de Regularização só será possível para aqueles empreendimentos que tenham apresentado os RMAs conforme estabelecido na licença em vigência.
Art. 16. A Licença Municipal de Regularização será expedida exclusivamente às atividades ou empreendimentos comprovadamente instalados e em funcionamento até a data de publicação desta Lei.
§ 1° A comprovação de que trata o *caput* se dará da seguinte maneira:
a) Através da inscrição no Cadastro Municipal (Alvará de Funcionamento), para as atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços;
b) Para as atividades que desenvolvem produção primária através de declaração do setor municipal ou estadual competente.
§ 2° As atividades ou empreendimentos que se enquadram no *caput* deste artigo deverão impreterivelmente em até 180 dias após a publicação desta Lei, obter tal licença. Para os quais o valor da taxa ambiental será a mesma da Licença Municipal de Operação, conforme Anexo VI;
§ 3° Aqueles que não se enquadrarem no prazo supracitado, ficarão sujeitos ao pagamento do valor das três taxas relativas ao licenciamento ambiental (Localização, Instalação e Operação).
§ 4° As peças do processo de licenciamento nesta categoria, são todos aqueles documentos necessários para obtenção das três licenças (Localização, Instalação e Operação).
§ 5° O prazo de validade da Licença Municipal de Regularização variará entre 01 (um) e 02 (dois) anos, a contar da data de concessão.
§ 6° O procedimento para a renovação da Licença Municipal de Regularização será igual ao da Licença Municipal de Operação.
Art. 17. Para a emissão da Licença Municipal de Extração Mineral (LMEM) é exigido do requerente:
I - Preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo III), com assinatura do requerente reconhecida em cartório;
II - Comprovante do recolhimento da taxa referente à Licença Municipal de Extração Mineral, conforme Anexo VI;
III - Cópia de contrato de locação ou de posse do imóvel (escritura definitiva, contrato de compra e venda, memorial descritivo e mapa da propriedade em casos de imóvel rural);
IV - Cartão CNPJ (no caso de Pessoa Jurídica);
V - Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) do(s) representante (s) legal(is);
VI - Contrato social e última alteração ou requerimento de empresário;
VII - Croqui de acesso a área;
VIII - Cadastro Ambiental Rural (para empreendimentos localizados na zona rural);
IX – Requerimento de Registro de Licença do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM);
X - Carta imagem contendo a poligonal DNPM, localização das frentes de lavras, cursos hídricos e as áreas de vegetação.
Art. 18. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública.

Seção V
Das Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

Art. 19. O procedimento de licenciamento ambiental municipal obedecerá às seguintes etapas:
I - Identificação dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento. O empreendedor deve se atentar para todos os itens listados nas diferentes categorias a serem requeridas.
II - Requerimento da autorização ou licença ambiental junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo pelo empreendedor, com protocolo de documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
III - Análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, bem como a realização de vistorias pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, responsáveis pelo licenciamento ambiental municipal.
IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não sejam considerados satisfatórios;
V - Audiência ou reunião pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
VI - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.
Art. 20. As solicitações de esclarecimentos e complementações realizadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, durante a análise do processo de licenciamento, deverão ser atendidas pelo empreendedor no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da notificação.
§ 1° O prazo supracitado poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, desde que seja justificada a sua necessidade.
§ 2° O não atendimento aos itens e ao prazo estipulados no *caput* deste artigo, sujeitará no indeferimento do pedido de licença ou autorização e consequente arquivamento do processo de licenciamento, sem qualquer restituição das taxas e outras despesas ao empreendedor.
Art. 21. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de um novo requerimento de licença, no entanto, o empreendedor deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Lei e pagar um custo de análise estabelecido Anexo VI;

Seção IV
Das Taxas

Art. 22. Para efeitos de aplicação desta Lei constituem-se taxas municipais de serviços ambientais aquelas fundamentais à emissão de:
I - Certidão de Viabilidade Ambiental: para aquisição de licença ambiental na esfera estadual ou federal;
II - Autorização Ambiental: para atividades de caráter eventual ou temporário;

III - Licença Ambiental Simplificada;
IV - Licença Municipal de Localização;
V - Licença Municipal de Instalação;
VI - Licença Municipal de Operação;
VII - Licença Municipal de Regularização;
VIII - Licença Municipal de Extração Mineral.

Art. 23. A base de cálculo das taxas ambientais é a Unidade Fiscal do Município.

Art. 24. As taxas relativas ao processo de licenciamento ambiental (Licenças de Localização, Instalação e Operação) são definidas em função do seu porte em relação ao seu potencial poluidor Anexo VI.

Parágrafo Único - Os demais serviços, como Licenciamento Ambiental Simplificado, Autorização Ambiental, Viabilidade Ambiental, Licença Municipal de Extração Mineral, Licença para Piscicultura Familiar e Agroindústrias terão taxas fixas conforme listado no Anexo VI.

Art. 25. A quitação da taxa de licenciamento e/ou demais serviços ambientais se dará na ocasião de seu requerimento.

Art. 26. Nos casos de solicitação de renovação de Licença Ambiental já concedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, o empreendedor deverá efetuar o pagamento da taxa referente à licença pretendida.

Art. 27. A emissão da segunda via de uma licença expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo se dará mediante pagamento de 20% do valor da taxa da referida licença, fixado no Anexo VI.

§ 1° No caso de mudança de titularidade do empreendimento se fará necessário o requerimento da segunda via da licença, mediante apresentação de documentos que comprovem a nova titularidade e desde que se mantenha o porte e o potencial poluidor, inalterados, a licença será atualizada com os dados de o novo titular.

§ 2° O requerimento supracitado se dará com a apresentação de cópia autenticada dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) representante(s) legal(is), acompanhado do preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo III) com assinatura do requerente reconhecida em cartório, onde deverão constar os dados dos novos representantes legais.

§ 3° No ato do preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo III) no campo "requerimento para" deverá ser assinalado a opção "Outros" com a seguinte justificativa: Segunda Via/Mudança de Titularidade.

Art. 28. Durante o processo de licenciamento, sendo constatada a incompatibilidade do porte declarado, será exigido do empreendedor a complementação da taxa.

Art. 29. Os empreendimentos de piscicultura até 05 ha de lâmina d'água e agroindústrias, enquadrados na Agricultura Familiar (Lei n°11.326/06), que possuam a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Declaração de Atendimento de Assistência Técnica Rural pela EMATER-RO terão taxa diferenciada, conforme Anexo VI.

Art. 30. Os recursos oriundos do pagamento das taxas de que trata esta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA criado pela Lei Municipal nº 627 de 23 de Setembro de 2013.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O estabelecimento do prazo de validade da Autorização e das Licenças Ambientais previstas nesta Lei se dará em caráter discricionário, onde os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, obrigatoriamente, considerarão o mínimo e o máximo de tempo previsto nesta Lei para cada categoria, e de acordo com a natureza, o porte e o grau de poluição do evento ou da atividade estabelecerão tal prazo.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, após o requerente atender todas as exigências listadas nos incisos dos artigos correspondentes a cada categoria de licença, terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para emitir as Licenças previstas nesta Lei. Em casos de pendências no processo essa contagem é cessada, sendo retomada após o atendimento das mesmas.

Art. 33. A critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá ser exigido posteriormente, a apresentação de outros documentos além daqueles listados nos incisos dos artigos 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 desta Lei, de acordo com a especificidade do empreendimento ou para suprir a necessidade de informações complementares.

Art. 34. Os documentos a que se referem os artigos 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 desta Lei, deverão ser apresentados a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo em 03 (três) vias, sendo que 02 (duas) vias ficam no órgão ambiental e a outra será o protocolo do requerente.

Art. 35. O requerimento da renovação das Licenças Ambientais de Operação e da Licença Ambiental Simplificada, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença.

Parágrafo Único **-** Ficando a referida licença automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 36. Para o licenciamento ambiental, além das taxas legalmente incidentes correrão por conta do empreendedor todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais e acompanhamento da gestão ambiental, tais como: coleta e aquisição de dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos, elaboração dos estudos, destino dos resíduos sólidos e relatórios ambientais.

Parágrafo Único - Os estudos supracitados, quando necessários, devem ser fornecidos em 03 (três) cópias impressas no ato do protocolo do processo.

Art. 37. Todos os estudos, cadastros e relatórios ambientais apresentados a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo deverão ser desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor, os quais serão responsáveis técnicos pelas informações apresentadas, sujeitando-se as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 38. O empreendedor deverá constituir contrato formal de prestação de serviço com o responsável técnico pela elaboração, execução e monitoramento das licenças ambientais pleiteadas junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 39. As atividades ou empreendimentos que gerarem Resíduos Sólidos Perigosos, assim classificados pela Lei Federal Nº 12.305/10, como aqueles que possuem características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, que apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, deverão apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 40. As atividades ou empreendimentos que gerarem resíduos sólidos não perigosos, assim classificados pela Lei Federal Nº 12.305/10, porém com natureza, composição ou volume não equiparados aos resíduos domiciliares coletados pelo Poder Público Municipal, deverão apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único - Os resíduos que se enquadrem nas especificações supracitadas, deverão ser devidamente segregados na fonte geradora e encaminhados para reciclagem.

Art. 41. As publicações em jornal previstas nesta Lei, deverão ser individuais, e apresentadas a em página original completa, sem recortes e colagens.

Art. 42. Nos casos em que o empreendimento licenciado envolver mais de uma atividade, o porte limite será a soma dos portes limites definidos para cada atividade e o potencial de poluição será o da atividade mais poluidora (mais alto).

Art. 43. As obras ou atividades executadas pela Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia estarão isentas das taxas de licenciamento.

Art. 44. Aos casos omissos desta Lei aplica-se a Resolução CONAMA nº 237 de 10 de Dezembro de 1997.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:08BD4347

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 771/2017 05 DE SETEMBRO DE 2017

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA EM EXERCÍCIO VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
LIVRO I
PARTE GERAL
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 1º A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas que visam orientar as ações do Poder Executivo Municipal em sua relação com as instituições públicas e privadas, bem como com os cidadãos, visando assegurar a utilização dos recursos ambientais em conformidade com o bom manejo ecológico, a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, respeitando a competência da União e do Estado, propiciando o desenvolvimento sustentável no Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será traduzida em planos, programas e projetos conduzidos por um conjunto de instituições articuladas no Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, e lançará mão de instrumentos de gestão ambiental.
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será orientada pelos seguintes princípios:
I – promoção do desenvolvimento sustentável, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, a sadia qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, em benefício das presentes e futuras gerações.
II – preservação, conservação, defesa, recuperação e controle dos recursos ambientais;
III – controle da produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que envolvam riscos à vida, ou comprometam qualidade de vida dos munícipes e/ou o meio ambiente;
IV – adoção de mecanismos de estímulos destinados a conduzir os cidadãos às melhores práticas ambientais;
V – educação ambiental voltada para toda sociedade, visando o conhecimento da realidade local, a tomada das responsabilidades sociais e o exercício da cidadania;
VI – incentivo a participação da sociedade na gestão da Política Ambiental e o desenvolvimento de ações integradas, através da garantia de acesso à informação;
VII – ação interinstitucional integrada, horizontalizada com os órgãos municipais e verticalizada com as esferas estaduais e federais;
VIII – autonomia do Poder Executivo Municipal para o exercício das atribuições compatíveis com os interesses locais;

Art. 4º O meio ambiente é de uso racional do povo e de interesse comum a todos.
§ 1º - A utilização dos bens públicos de valor ambiental, não poderá ocorrer de forma que se comprometam os atributos que justifiquem a sua proteção.

§ 2º - As Áreas de Preservação Permanente – APP, as áreas especialmente protegidas, as unidades de conservação existentes ou que venham a ser criadas, assim definidas em leis municipais, estaduais ou federais, são bens comuns de todos.

Art. 5º Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que permita a evolução e o desenvolvimento do homem e dos outros seres vivos.

Art. 6º Todos têm direito de viver, desenvolver-se e exercer suas atividades, inclusive o lazer, em um meio ambiente sadio, seguro e agradável.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal norteará suas ações pelos pilares do desenvolvimento sustentável, através da gestão do desenvolvimento, da utilização e da proteção dos recursos ambientais, segundo os padrões Estaduais e Federais e, na ausência destes, aqueles aceitos internacionalmente, em ritmo que permitam:
I – assegurar à população presente o bem-estar social, econômico e cultural, sua saúde e segurança;
II – manter a qualidade e o potencial dos recursos ambientais nos limites que permitam satisfazer as necessidades das gerações futuras;
III – proteger a função de sustento vital do ar, da água, do solo e dos ecossistemas naturais e artificiais;
IV – evitar, atenuar ou minimizar os efeitos negativos das atividades, que afetem o meio ambiente.

CAPÍTULO II
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 8º Quem causar degradação ambiental, ou permitir que ela ocorra por ação ou omissão, será por ela responsabilizado administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista nas Legislações Estadual ou Federal.

Parágrafo Único – Estende-se a responsabilidade de que trata este artigo, igualmente, àqueles que causarem situações de perigo iminente de degradação ambiental, mesmo que não concretizada esta última.

Art. 9º As propriedades públicas e privadas cumprirão suas funções sociais em harmonia com a defesa do meio ambiente, respeitando o que dispõe a Constituição Federal sobre o direito de propriedade.

Art. 10. As diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano municipal deverão assegurar a preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas urbanos.

Art. 11. Os projetos de lei e regulamentos que disciplinarem as atividades públicas ou privadas, relacionadas com o aproveitamento dos recursos ambientais ou que, de qualquer forma, possam causar significativo impacto ambiental, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ouvido previamente o corpo técnico da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 12. A Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente tem por objetivos:
I – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, visando assegurar a qualidade de vida e o bem-estar da coletividade e das demais formas de vida;
II – envolver a comunidade no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação, e a melhoria da qualidade ambiental;
III – definir as áreas prioritárias para a ação governamental municipal, visando à manutenção da qualidade ambiental;
IV – instituir normas, critérios e padrões de qualidade ambiental relativos ao uso e manejo dos recursos ambientais nos limites do município;
V – criar unidades de conservação na forma de parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico, paisagístico ou turístico;
VI – reduzir os níveis de poluição em todos os seus aspectos: atmosféricos; sonoros; visuais; hídricos, e; dos solos;
VII – estabelecer o prévio licenciamento ambiental municipal para a instalação de empreendimentos de produção de bens ou de prestação de serviços, classificados como de baixo impacto ambiental de âmbito

local, assim definido pela Resolução CONSEPA Nº 07, de 17 de novembro de 2015, Art. 3º, § 3º;
VIII – inspecionar, monitorar e fiscalizar a operação das atividades, as instalações e a prestação de serviços licenciados;
IX – desenvolver um banco de dados municipal sobre o meio ambiente;
X – exercer o poder de polícia administrativa, criando meios que obriguem o degradador público ou privado a recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Art. 13. São instrumentos da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente:
I – as normas gerais;
II – o Plano Municipal de Proteção Ambiental;
III – o banco de dados ambientais;
IV – o relatório de qualidade do meio ambiente;
V – o zoneamento ambiental;
VI – as normas e padrões de emissão e de qualidade ambiental;
VII – o licenciamento ambiental municipal;
VIII – as avaliações dos impactos ambientais;
IX – as análises de risco e plano de contingência;
X – o monitoramento e a fiscalização;
XI – a auditoria ambiental;
XII – o sistema de áreas de interesse ambiental;
XIII – a educação ambiental;
XIV – os mecanismos de estímulos e incentivos;
XV – o fundo municipal de defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO V
DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 14. Para fins e efeitos de aplicação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente segue-se as definições:
I – meio ambiente: conjunto de elementos físicos, químicos, biológicos e sociais que interagem, permitindo, abrigando e regendo a vida em todas as suas formas;
II – ecossistema: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado ambiente de dimensões variáveis. A sua composição, estrutura e função são decorrentes de uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores bióticos e abióticos.
III – qualidade ambiental: estado das condições que um ambiente oferece em relação às necessidades de seus componentes, expressos em termos de indicadores ou índices relacionados com os padrões de qualidade ambiental;
IV – qualidade de vida: resultado da interação entre múltiplos fatores, dentre eles os ambientais, na organização das sociedades humanas, traduzidas em bem-estar físico, mental, social e cultural, bem como em relações autênticas e sadias entre o indivíduo, a comunidade e o meio ambiente;
V – degradação ambiental: processo gradual ou abrupto de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total nos ecossistemas;
VI – poluição: alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
b) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos pelas normas Federais, Estaduais e Municipais;
e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

VII – poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável, por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;
VIII – recursos naturais: elementos da atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora.
IX – proteção: procedimentos técnicos e administrativos que na prática concorrem para a conservação e a preservação da natureza;
X – conservação: administração dos recursos naturais, de modo a garantir a utilização racional e sustentável dos mesmos;
XI – preservação: conjunto de métodos e procedimentos políticos que visam à integridade e a perenidade das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
XII – manejo: aplicação de técnicas que propiciem a utilização racional e controlada dos recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, bem como, de melhores tecnologias, visando atingir os objetivos de conservação do meio ambiente;
XIII – gestão ambiental: ação administrativa de controle do uso dos recursos ambientais, por instrumentação adequada – regulamentos, normatização e investimentos públicos – assegurando racionalmente o desenvolvimento produtivo, social e econômico em beneficio do meio ambiente;
XIV – controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;
XV – sustentabilidade: capacidade de suporte do meio físico, mediante o uso racional e não predatório dos recursos naturais, havendo um equilíbrio entre as taxas de utilização de recursos, emissão e produção de resíduos e as taxas de absorção ou regeneração da base natural.
XVI – assoreamento: obstrução de um rio ou canal, por areia ou outro material sedimentado, tornando os rios rasos e sujeitos a transbordamento frequentes, diminuindo as condições de vida para determinadas espécies de peixes, anfíbios, répteis e outros animais.
XVII – biodiversidade: conjunto das mais variadas formas de vida (animais, vegetais, microrganismos e materiais genéticos) que podem desenvolver-se em um ambiente natural.
XVIII – corredor ecológico: cordões de vegetação nativa que conectam fragmentos de florestas;
XIX – corte raso: derrubada total da vegetação nativa, desmatamento.
XX – flora: conjunto de espécies vegetais próprios de uma região.
XXI – fauna: conjunto de animais próprios de uma região.
XXII – lençol freático (lençol de águas subterrâneas): reservatório de águas presente no subsolo, formado pela infiltração das águas das chuvas.
XXIII – unidade de conservação: espaço legalmente instituído pelo Poder Público, com limites definidos, ao qual se aplica um regime especial de administração, visando à proteção e a preservação dos recursos ambientais (incluindo as águas jurisdicionais), com características naturais relevantes.
XXIV – licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, motivado pelo empreendedor, licencia a localização, a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental;
XXV – licença ambiental: ato administrativo, através do qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle que devem ser seguidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental.
XXVI – Licença Prévia (LP): concedida na fase de planejamento do empreendimento, na qual o órgão licenciador aprova a sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental, e estabelece os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas fases de implementação do empreendimento.
XXVII – Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados pelo órgão licenciador, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, constituindo motivo determinante.
XXVIII – Licença de Operação (LO): permite a operação do empreendimento, após a verificação do cumprimento efetivo das condicionantes e determinantes, acompanhado das medidas de controle ambiental e das condicionantes determinadas para a operação.
XXIX – Plano de Controle Ambiental (PCA): estudo ambiental que deverá ser apresentado pelo requerente da licença ambiental com a finalidade de identificar os impactos ambientais gerados pelo seu

empreendimento, suas magnitudes e medidas mitigadoras, além da apresentação do empreendimento de pequeno ou médio porte.
XXX – Relatório de Controle Ambiental (RCA): estudo ambiental exigido para empreendimentos com menor capacidade de gerar impactos ambientais, possui demanda menor de especificidades na sua elaboração e deve indicar soluções, medidas mitigadoras e de controle adequadas ambientalmente.
XXXI – Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA): realizado para empreendimentos de grande porte. Sua elaboração deverá contemplar um diagnóstico completo da área de influência do empreendimento, através de uma caracterização do meio físico, biótico e socioeconômico. O RIMA se caracteriza como uma tradução do EIA para uma linguagem não-técnica, acessível ao público interessado.
XXXII – Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI): apresenta as repercussões ambientais significativas do empreendimento sobre o meio ambiente urbano.
XXXIII – Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD): tipo de estudo ambiental que contém uma série de programas e ações que permitem minimizar o impacto ambiental causado por uma determinada atividade ou empreendimento.
XXXIV – Relatório Ambiental Simplificado (RAS): apresenta elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. Deve propiciar a avaliação dos impactos ambientais causados nas fases de implantação e operação do empreendimento, e a definição de medidas mitigadoras e/ou compensatórias para a minimização ou eliminação dos impactos ambientais negativos.
XXXV – diagnóstico ambiental: etapa integrante do Estudo de Impacto Ambiental, onde há a caracterização da área de influência do empreendimento.
XXXVI – análise preliminar de risco: estudo realizado na fase de concepção ou desenvolvimento de um novo sistema ou processo, para determinar os riscos previsíveis na fase operacional.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 15. O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA está encarregado de administrar a qualidade ambiental no município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 16. Formam o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I – o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
II – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
III – Secretaria Municipal de Administração;
IV– Secretaria Municipal de Saúde;
V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII – Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos;

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMMADS é o órgão superior deliberativo da composição do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos desta Lei.

Art. 17. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, observada a competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 18. O Sistema Municipal de Meio Ambiente atuará com o objetivo imediato de organizar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal, no que diz respeito ao meio ambiente, observado os princípios desta lei e as demais legislações pertinentes.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, num prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Lei, apresentará um projeto para a fixação legal da estrutura e do funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19. Para cumprir a sua função no Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, constante na Lei Federal nº 6.938/81 e no Decreto nº 99.274/90, o Município de Campo Novo de Rondônia - RO procurará integrar os seus programas, projetos e ações de proteção ao meio ambiente com aqueles desenvolvidos pelos órgãos da esfera estadual e federal, visando, sempre que for possível, a celebração de convênios administrativos com estes órgãos.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 20. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMMADS é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, é o órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, tendo por finalidade coordenar, controlar e executar a Política Municipal de Meio Ambiental do Município de Campo Novo de Rondônia- RO, estando atribuídas a ela as matérias de proteção, controle e restauração do meio ambiente e a educação ambiental.

Art. 22. O Município de Campo Novo de Rondônia- RO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, no uso de seu poder de polícia ambiental e a sua competência administrativa expressa no artigo 23, incisos VI, VII e XI da Constituição Federal, fiscalizará o cumprimento da aplicação desta Lei, podendo também aplicar as demais legislações federais e estaduais de proteção ambiental.

CAPÍTULO IV
DOS DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 23. Os demais componentes do Sistema Municipal de Meio Ambiente tem suas competências e áreas de atuação fixadas pelas respectivas leis de criação, estatutos ou regimentos internos.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 24. Cabe ao Poder Executivo Municipal a implantação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 25. O Plano Municipal de Proteção Ambiental é o instrumento que direciona e organizam as prioridades das ações do sistema municipal de meio ambiente na preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, devendo ser elaborado pelos integrantes do referido sistema, no prazo de doze meses do seu funcionamento.

Art. 26. A coordenadoria da elaboração do Plano Municipal de Proteção Ambiental cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que fornecerá a infraestrutura técnica e operacional necessária, podendo elaborar convênios com outras instituições para sua elaboração.

Art. 27. O Plano Municipal de Proteção Ambiental indicará os problemas ambientais, os agentes envolvidos, identificando, sempre que possível, as soluções a serem adotadas, os prazos de sua implementação e os recursos a serem mobilizados.

CAPÍTULO III
DO BANCO DE DADOS AMBIENTAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Ambiente manterá um banco de dados ambientais, com as informações relativas ao meio ambiente no Município de Campo Novo de Rondônia- RO, contendo o resultado de estudos, pesquisas, ações de fiscalização, estudos de impacto ambiental, licenciamentos, monitoramentos e inspeções.

Art. 29. São objetivos do banco de dados entre outros:
I – coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
II – coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o Sistema Municipal de Meio Ambiente;
III – atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
IV – recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do poder público e da sociedade;
V – articular-se com os sistemas congêneres.

Art. 30. O banco de dados conterá unidades específicas para:
I – registro de entidades ambientalistas com ação no Município;
II – registro de entidades populares com atuação no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
III – cadastro de órgão e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
IV – registro de empresas e atividades cuja ação no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
V – cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como a elaboração de projetos na área ambiental;
VI – cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
VII – organização de informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
VIII – outras informações de caráter permanentes ou temporárias.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo fornecerá certidões, relatórios ou cópias de dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Art. 31. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no Banco de Dados Ambientais.

CAPÍTULO IV
DO RELATORIO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 32. O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente é o instrumento de informação a partir do qual a população poderá tomar conhecimento da situação ambiental do Município de Campo Novo de Rondônia- RO

Parágrafo único – O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será elaborado anualmente, ficando à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 33. O Relatório de Qualidade de Meio Ambiente conterá, obrigatoriamente:
I – avaliação da qualidade do ar, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
II – avaliação da qualidade dos recursos hídricos, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
III – avaliação da poluição sonora, indicando as áreas críticas e as principais fontes de emissão;
IV – avaliação do estado de conservação das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas;
V – avaliação das áreas e das técnicas na disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares bem como as medidas de reciclagens e incineração empregadas.

§ 1º - O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será baseado nas informações disponíveis nos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, do Estado, e da União, por meio de inspeção de campo, com análise: da qualidade das águas, do ar e do solo, e; do material contido no Banco de Dados Ambientais do Município.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, enquanto não estiver devidamente aparelhada para as inspeções técnicas e as análises necessárias para elaboração do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente, poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades para sua realização, ou mesmo realizar contratação para esse fim.

CAPÍTULO V
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 34. O Zoneamento Ambiental dividirá o território municipal em parcelas, considerando as características ou atributos da área, nas quais são permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial, bem como previstas ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente.

Art. 35. As Zonas Ambientais, para efeito deste código, do Município de Campo Novo de Rondônia são:
I – zonas de unidade de conservação: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo estabelecidas pela Lei Nº 9.985 de 18 de Julho de 2000;
II – zonas de preservação ambiental: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de suscetibilidade do meio a riscos relevantes;
III – zonas de proteção paisagísticas: áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade;
IV - zona de recuperação ambiental: as áreas em estágio significativo de degradação onde exercida a proteção temporária são desenvolvidas ações visando à recuperação induzida ou natural do ambiente;
V – zonas de controle especial: tais como: zonas de fundo de vales sujeitas a inundações periódicas, terreno suscetível à erosão, deslizamentos de encostas e demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS E PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 36. Os padrões de qualidade ambiental são os índices estabelecidos para os atributos do ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as características intrínsecas dos componentes do meio ambiente e seus limites máximos e mínimos.

§ 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.

Art. 37. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança, e o bem estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 38. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental já são estabelecidos pelos poderes estaduais e federais, podendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros ainda não fixados por tais órgãos. Esse procedimento deve ser fundamentado em parecer consubstanciado elaborado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único – O Município de Campo Novo de Rondônia- RO, seguindo as regras da Constituição Federal sobre a sua competência legislativa, poderá elaborar normas e padrões sobre assuntos de seu interesse ambiental local (artigo 30, inciso I, CF).

CAPÍTULO VII
DA AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 39. A Autorização ambiental municipal será concedida a empreendimentos e atividades de caráter eventual ou temporário.

Parágrafo único - Nos casos em que o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário exceda o prazo determinado na autorização ambiental, configurando situação de permanência, passa-se a exigir as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

Art. 40. O Licenciamento Ambiental Municipal é obrigatório para obras, empreendimentos e atividades que produzam ou possam vir a produzir impacto ambiental de âmbito local.

Parágrafo único: As atividades e empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal serão estabelecidos em Lei.

Art. 41. Empreendimentos e atividades, definidos em Decreto com potencial poluidor médio ou grande, mesmo que possam causar impacto ambiental em âmbito local, terão o processo de Licenciamento Ambiental desenvolvido junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEDAM, ou ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Parágrafo único – O estabelecido no caput deste artigo baseia-se na Resolução CONSEPA Nº 07, Art. 3, §3º.

Art. 42. Tanto a Autorização quanto a Licença Ambiental Municipal serão emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo em conformidade com as disposições desta Lei e demais leis pertinentes, e não poderão ter prazo de validade por tempo indeterminado, cabendo ao licenciado, caso persistam as atividades requer a renovação da autorização ou da licença, no período de vigência da anterior.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo informará, mensalmente ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os processos abertos relativos à concessão da autorização ou licença ambiental, podendo qualquer integrante deste órgão pedir a discussão sobre qualquer projeto ou atividade em fase de autorização.

Art. 43. A Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia- RO somente concederá o alvará de funcionamento para o início das atividades, após a obtenção da Autorização ou Licença Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único - Qualquer outra licença municipal será expedida pelo órgão competente somente após verificação junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo o cumprimento das exigências estabelecidas nas Autorizações ou Licenças Ambientais.

Art. 44. Os pedidos de Autorização ou de Licença Ambiental e suas respectivas concessões deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e/ou jornal de grande circulação a expensas do requerente.

Art. 45. Todas as atividades ou empreendimentos onde houver concessão de Licença ou Autorização Ambiental deverão mantê-la em local visível e de fácil acesso em suas dependências.

Art. 46. No caso de atividade de extração mineral, a Licença Municipal de Extração Mineral para fins de aquisição de Licença Ambiental junto a SEDAM e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM será solicitada pelo proprietário do solo ou pelo explorador legalmente autorizado, devendo o pedido ser instruído com:
I - título de propriedade do terreno;
II - autorização do proprietário ou autorização judicial;

Art. 47. Nos casos de projetos urbanísticos, assim compreendidos o parcelamento do solo urbano para a implantação de loteamentos, condomínios ou similares, além das demais disposições desta Lei, o requerente apresentará representação cartográfica do empreendimento, na escala 1:5.000 ou de maiores detalhes conforme a natureza no empreendimento, e memorial descrito contendo:
I – caracterização dos recursos hídricos, especificando a bacia hidrográfica e a classificação das águas;
II – cadastro e descrição das áreas arborizadas, especificando seu porte, importância ecológica e fauna associada;
III – caracterização e as medidas necessárias de proteção da vegetação de preservação permanente, segundo o disposto na Legislação Federal, Estadual e nesta Lei;
IV – concepção da solução para esgotamento sanitário, com a indicação da disposição final a ser adotada;
V – concepção da solução para o abastecimento d'água, nos casos de impossibilidade de ligação à rede publica.

Art. 48. A autorização ambiental e o Licenciamento Ambiental ficam condicionados à apresentação do relatório de impacto de vizinhança - RIVI, nos seguintes casos:
I – empreendimentos para fins residenciais, com áreas construídas computável maior ou igual a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);
II – empreendimentos públicos ou privados, destinados a outro uso, com área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
III – empreendimentos classificados como "pólo gerador de tráfego" de acordo com o código de obras, edificações e postura do Município ou em legislação pertinente;
IV – quando exigido em legislação Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 49. O processo de Licenciamento Ambiental Municipal para localização, instalação, construção ou ampliação, bem como para operação de empreendimento ou atividade utilizadora de recurso ambiental, com efetivo ou potencial impacto ambiental em âmbito local, se dará pela expedição das seguintes licenças:
I – Licença Prévia (LP);
II – Licença de Instalação (LI);
III – Licença de Operação (LO);

Parágrafo único - As licenças indicadas nos incisos deste artigo poderão ser outorgadas de forma sucessivas, vinculadas ou isoladamente de acordo com a atividade.

Art. 50. A Licença Prévia – LP será concedida na fase preliminar do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção. Atestando e estabelecendo a viabilidade ambiental e os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação, impondo ao requerente as exigências estabelecidas no art. 92 do decreto estadual nº 7.903 de 1º de julho de 1997, regulamentado pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993.

§ 1º - Para a concessão da Licença Prévia – LP, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá determinar a elaboração de EIA/RIMA/RCA/PCA, nos termos desta Lei e das normas dela decorrentes.

§ 2º - O prazo de validade da Licença Previa – LP é de 06 meses.

Art. 51. A Licença de Instalação – LI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações

constantes nos planos, programas e projetos aprovados, e quando for o caso, das prescrições contidas no EIA/RIMA/RCA/PCA aprovado, impondo ao requerente as exigências estabelecidas no artigo 95 do Decreto Estadual nº 7.903 de 1º de julho de 1997, regulamentado pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993, este ainda devendo conter cronograma para a implantação dos equipamentos, sistema de controle ambiental, monitoramento e medidas de compensação, mitigação ou reparação de danos ambientais.

Parágrafo único – O período de vigência da concessão da Licença de Instalação – LI será determinado em consonância com as características do empreendimento e a regulamentação vigente.

Art. 52. A Licença de Operação - LO será concedida após a vistoria, teste de operação, ou qualquer método de verificação em que se comprove a eficiência do sistema e dos instrumentos de controle ambiental, e a observância das condicionantes e determinantes estabelecidas nas licenças ambientais anteriores. Bem como as exigências estabelecidas no artigo 98 do Decreto Estadual nº 7.903 de 1º de julho de 1997, regulamentado pela Lei Estadual nº 547 de 30 de dezembro de 1993.

§ 1º - Pela LO autoriza-se o início das atividades licenciadas.

§ 2º - A LO é concedida com prazo de vigência determinado sem prejuízo, no entanto, de eventual declaração de descontinuidade do empreendimento ou atividade, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, caso seja definitivamente constatada a agressão ou poluição ao meio ambiente. Essa declaração se dará após notificação oficial, com prazo estabelecido para reparação do dano e adoção de medidas eficazes que garantam a não poluição do meio ambiente.

Art. 53. A renovação da LO de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, independente do prazo de validade da licença concedida, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sempre que:
I – a atividade colocar em risco o meio ambiente ou a saúde ou a segurança da população, para além daquela normalmente considerada quando do licenciamento;
II – a continuidade da operação, comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;
III – ocorrer descumprimento de quaisquer condicionantes do licenciamento ou de normas legais.

Art. 55. O início da instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da respectiva licença implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Lei e a adoção das judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 56. Os prazos para requerimento e publicação, os procedimentos e os prazos de análise e validade das licenças emitidas, bem como a relação de atividade sujeitas ao licenciamento, serão estabelecidos em lei de regulamentação específica.

Art. 57. Os custos correspondentes à emissão de licenças, às etapas de vistorias e análise dos requerimentos de Autorização e Licenciamento Ambiental, serão repassados através da cobrança das taxas, estabelecidas em lei de regulamentação específica.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo com anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas, e com entidade de classes profissionais, para emissão de pareceres, realização de auditoria ambiental, bem como elaboração e definição de termo de referência.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 58. Considera-se impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:
I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II – as atividades sociais e econômicas;
III – a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
IV – a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
V – os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência da população.

Art. 59. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimento à disposição do poder público e da coletividade que possibilita:
I – a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;
II – a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da Lei.

Parágrafo único - A variável ambiental deverá ser incorporada no processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos municipais como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 60. Os estudos relativos aos impactos ambientais de âmbito local relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, que se apresentam como subsídios para a análise da autorização e/ou licença ambiental requerida junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, para efeitos desta Lei, são:
I – Estudos de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental ou de vizinhança – EIA/RIMA ou RIVI;
II – Plano de Controle Ambiental – PCA;
III – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
IV – Relatório de Controle Ambiental – RCA;
V – Relatório Ambiental;
VI – Diagnóstico Ambiental;
VII – Plano de Manejo;
VIII – Análise Preliminar de Risco.

Art. 61. O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecera às seguintes diretrizes gerais:
I – contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;
II – definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;
III – realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação Ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
IV – identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;
V – considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;
VI – definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes dos empreendimentos;
VII – elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas;
VIII – apresentar uma análise jurídica do projeto, no qual serão comparadas as aplicações da legislação Federal, Estadual e Municipal

pertinentes, inclusive as convenções internacionais cabíveis e que o Brasil tiver ratificado.

Parágrafo único – Aplica-se aos Relatórios de Impactos de Vizinhança – RIVI, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo elaborará termos de referência, com instruções para elaboração do EIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao termo de referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 63. O diagnóstico ambiental, assim como, a análise dos impactos ambientais deverão considerar, para efeito desta Lei, o meio ambiente da seguinte forma:
I – meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;
II – meio biológico: A flora e a fauna, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, às de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;
III – meio socioeconômico: O uso e ocupação do solo, o uso da água e a sócio economia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único - No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 64. Impacto de vizinhança é aquele que infere alteração significativa no entorno imediato, causado por atividade ou empreendimento que represente sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana, na rede de serviços públicos e/ ou altere a paisagem urbana.

§ 1º - Os empreendimentos e atividades são identificados como impactantes em função da natureza, do porte, da localização, da área ocupada, dos níveis de adensamento e dos riscos deles decorrentes.

§ 2º - Presumem-se gerados de impacto de vizinhança, entre outros, os empreendimentos e atividades:
I – sujeitos a apresentação de EIA/RIMA e, portanto, com os impactos de vizinhança já devidamente considerados;
II – que possam interferir no bom desempenho do sistema de transporte, de trânsito e viário;
III – que representem sobrecarga aos sistemas de drenagem, água, energia elétrica, telecomunicações, esgoto e outros elementos da infraestrutura urbana.

Art. 65. Os estudos de impacto ambiental/relatório de impacto ambiental ou de vizinhança serão realizados por equipe técnica multidisciplinar habilitada, responsável legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EIA/RIMA ou do RIVI, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 66. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em Lei, bem como promoverá a realização de audiência pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos sócios econômicos e ambientais.

§ 1° - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo procederá, ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de analise técnica.

§ 2º - A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária a sua realização em local conhecido e acessível.

Art. 67. Correrão por conta do empreendedor todas as despesas decorrentes da elaboração, reprodução e análise de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA ou qualquer outro estudo de avaliação previsto nesta lei, bem como, as relativas à publicação em jornais e despesas de publicidade que se fizerem necessárias à ampla divulgação da matéria e a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias, além do monitoramento das atividades e apresentação de relatórios à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 68. A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitos à elaboração do EIA e respectivo RIMA, será definida em Lei Complementar.

CAPÍTULO IX
DA ANÁLISE DE RISCO E DO PLANO DE CONTIGÊNCIA

Art. 69. O requerente da licença ambiental para Implantação, operação, ampliação, reformulação de processos deverá apresentar análise de risco dos projetos concernentes a:
I – unidades ou complexo de unidades de indústrias químicas, petroquímicas, cloro químicas, metalúrgicas e siderúrgicas;

II – de empreendimentos como gasodutos, oleodutos e minero dutos;

III – de atividades aeroportuárias e atividades que impliquem o uso de produtos radioativos e/ou de radioisótopos;

IV – de estabelecimentos que armazenem, comercializem ou recarreguem botijões de gás e que produzem, comercializem ou armazenem fogos de artifício ou outros tipos de explosivos.

Parágrafo único – A análise de risco deverá conter, entre outros dados:
I – identificação de área de risco no interior e na vizinhança do empreendimento ou atividade;

II – medidas de auto monitoramento;

III – medidas de imediata comunicação à população que possa a ser atingida pelo evento;

IV – medidas e meios de evacuação da população, inclusive dos empregados;

V – os bens ambientais potencialmente vulneráveis na área de risco, notadamente águas destinadas ao abastecimento humano;

VI – os socorros médicos, de enfermagem e hospitalares existentes, inclusive com o número de profissionais existentes e a capacidade de atendimento.

Art. 70. As empresas ou pessoas físicas que exerçam essas atividades, ou seja, responsáveis pelos empreendimentos apontados no artigo anterior estão obrigados a proporcionar, as suas expensas e responsabilidade, treinamento continuo e adequado a seus empregados, para o enfrentamento de situações potenciais ou concretas de risco.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 71. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:
I – aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
II – controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
III – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
IV – acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção;
V – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidente ou episódios críticos de poluição;
VI – acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
VII – subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 72. A fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais em âmbito local serão realizados por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União, através de funcionários legalmente empossados, de agentes credenciados ou conveniados para esta finalidade, que terão, no exercício de suas funções, o poder de polícia administrativa inerente.

Parágrafo único – O empreendimento fiscalizado deverá colocar à disposição dos agentes de fiscalização ambiental mencionados no *caput* deste artigo, todas as informações necessárias e os meios adequados para promoverem a perfeita execução de seus deveres funcionais.

Art. 73. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo que tiverem conhecimento, no exercício das atividades de fiscalização, de atos ou fatos resguardados por sigilo industrial ou comercial, deverão observar estritamente a confidencialidade dos dados, em conformidade com esta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 74. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá exigir que os responsáveis por empreendimentos e atividades potencialmente degradadoras adotem medidas de segurança para evitar os riscos de efetiva poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e a preservação das espécies da vida animal e vegetal.

Art. 75. No exercício do controle preventivo e corretivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais negativos, cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
I – efetuar vistorias e inspeções;
II – analisar e avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho das atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;
III – verificar a ocorrência de infração e agir na punição dos infratores, aplicando as penalidades previstas nesta Lei;
IV – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem designadas.

CAPÍTULO XI
DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 76. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e o Conselho Municipal do Meio Ambiente expedirão diretrizes especificas para as auditorias, conforme as atividades e empreendimentos, devendo, no entanto, elas contemplarem os seguintes aspectos:
I – aspectos ambientais que possam comprometer o meio ambiente, decorrentes da atividade de rotina da auditada, analisando-se as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e os sistemas de controle da poluição;
II – observação dos riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de prevenção e tratamento;
III – atendimento da legislação ambiental;
IV – atendimento de restrições e recomendações da Licença Ambiental;
V – medidas tomadas para restaurar o meio ambiente e proteger a saúde humana;
VI – capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores.

Art. 77. A realização de auditoria ambiental não prejudica ou limita a competência dos órgãos ambientais, Municipais, Estaduais e Federais de realizarem a qualquer tempo fiscalizações, vistorias e inspeções preventivas *in loco*.

Parágrafo único – Qualquer responsável por um empreendimento ou projeto de potencial impacto ambiental poderá valer-se deste instrumento, as suas expensas, como forma de prevenir agressões contra o meio ambiente e consequentes penalizações por parte dos órgãos ambientais.

Art. 78. Para o exercício da função de auditor ambiental no Município de Campo Novo de Rondônia- RO, ou de equipe de auditores, os interessados deverão cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, apresentando cópia autenticada de sua habilitação técnica ou universitária, devidamente reconhecidas por seus respectivos conselhos classistas, e quando a equipe for pessoa jurídica, pelos seus atos constitutivos.

Art. 79. Constatando-se que o auditor, ou a equipe de auditagem agiu com imprudência, negligência, imperícia, inexatidão, falsidade e/ou dolo ao realizar a auditoria ambiental, será determinada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo a sua exclusão do cadastro, cominando-se, entre outras penalidades cabíveis ao caso, a do impedimento do exercício da auditoria no Município.

Art. 80. A pessoa física ou jurídica auditada colocará a disposição do auditor ou equipe de auditores, resguardado o sigilo estabelecido em lei, toda a documentação solicitada e facilitará acesso a área auditada.

Art. 81. A atividade será interditada quando o empreendedor deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambiguidade, de forma incompleta ou falsa, ficando suspensa a atividade até a solução do problema.

Art. 82. As atividades sujeitas à auditoria ambiental no município de Campo Novo de Rondônia serão estabelecidas em Lei Complementar.

CAPÍTULO XII
DO SISTEMA DE AREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

SEÇÃO I
DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 83. Visando assegurar a boa qualidade climática e as condições de salubridade e qualidade de vida, o Município poderá declarar os espaços territoriais especialmente protegidos em Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de:
I – proteção de ecossistemas, da paisagem e do equilíbrio do Meio Ambiente;
II – desenvolvimento de atividades de lazer, de cultura ou de atividades científicas.

Parágrafo único – Nas áreas de propriedade privadas declaradas Áreas de Interesse Ambiental, respeitando o que dispõe a Constituição Federal, o direito de propriedade fica submetido às limitações que esta lei estabelece.

Art. 84. Consideram-se Áreas de Interesse Ambiental, independente de declaração do Poder Público:
I – as Unidades de Conservação e de Domínio Privado;
II – as Áreas de Preservação Permanente;
III – as Áreas Verdes e espaços públicos, compreendendo:
a) as praças;
b) os mirantes;
c) as áreas de recreação;
d) as áreas verdes de loteamentos e conjuntos residenciais;

e) as reservas legais estabelecidas em loteamento ou parcelamentos do solo urbano;
f) as áreas decorrentes do sistema viário (canteiros, laterais de viadutos e áreas remanescentes);
g) as paisagens cênicas e o patrimônio cultural.

Art. 85. Compete ao Poder Publico Municipal criar, definir, implantar e administrar as áreas que integram o Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, da flora e das belezas naturais com a utilização destas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Art. 86. Ficam vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer, direta ou indiretamente, os atributos e características inerentes às áreas integrantes do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental.

§ 1º - Em caso de degradação total ou parcial de uma área integrante do Sistema de Áreas de Interesse Ambiental, a mesma não poderá sua destinação especifica, devendo ser recuperada.

§ 2º - Em caso de degradação, além da aplicação das penalidades previstas nesta lei, a recuperação da área, no caso de propriedade privada, será de responsabilidade do proprietário ou do possuidor do terreno, quando este der causa ao evento, por ação ou omissão.

Art. 87. Cessarão os incentivos ou benefícios concedidos por esta Lei para os proprietários que infringirem os dispostos neste código.

SUBSEÇÃO I
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AS DE DOMÍNIO PRIVADO

Art. 88. As unidades de conservação serão criadas em consonância com os critérios e as normas federais estabelecidos pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e definidas dentre outras, segundo as seguintes categorias:
I – reserva biológica: áreas que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes, sem interferência humana direta ou modificações ambientais a qualquer título, excetuando as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e por manejo das espécies que o exijam, a fim de preservar a diversidade biológica;
II – estação ecológica: área representativa do ecossistema, destinada a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia, a proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista;
III – parque natural municipal: tem a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisas científicas, educação ambiental e recreação;
IV – área de relevante interesse ecológico: possui características naturais extraordinárias e abriga exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;
V – área de proteção ambiental: compreende área de domínio público e privado, tem por finalidade proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais;
VI – monumento natural: podem ser constituídos por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários tendo como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica;
VII – reserva extrativista: é de domínio público com uso concedido às populações extrativistas tradicionais cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.
VIII – reserva da fauna: é uma área natural de posse e domínio público com populações animais de espécies nativas, terrestres, aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.
IX – reserva de desenvolvimento sustentável: é uma área natural de domínio público que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.
X – reserva particular de patrimônio natural: é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

Parágrafo único - Deverão constar no ato de criação da Unidade de Conservação pelo Município diretrizes para regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva zona de amortecimento, e quando for o caso de corredor ecológico.

Art. 89. As Unidades de Conservação nas categorias supracitadas constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas Estadual e Nacional.

Parágrafo único - As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 90. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidade de conservação somente será possível mediante Lei Municipal, amplamente discutida com a sociedade civil organizada.

Art. 91. O Poder Público Municipal poderá reconhecer, na forma da Lei, Unidades de Conservação de Domínio Privado.

SUBSEÇAO II
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇAO PERMANENTE

Art. 92. Entende-se por Áreas de Preservação Permanente os espaços do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal (Lei nº 12.727 de 17 de Outubro de 2012), destinadas à manutenção integral de suas características;

Art. 93. Nestes termos, para efeito desta Lei, consideram-se áreas de preservação permanente, portanto imune de supressão:

I – as florestas e demais formas de vegetação natural definida como tal pela legislação Federal, Estadual e Municipal.
II – a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e deslizamento;
III – as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;
IV – as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
V – as demais áreas assim declaradas por Lei.

Art. 94. Nas áreas de preservação permanente é vedado o emprego de fogo, o corte de vegetação, a escavação do terreno, a exploração mineral, o emprego de agrotóxicos e o lançamento ou depósito de qualquer tipo de rejeito, bem como qualquer outra atividade capaz de comprometer a boa qualidade e/ou a recuperação ambiental.

Art. 95. Além das áreas citadas no artigo 93 desta Lei, o Poder Público Municipal poderá criar, por ato administrativo e através de indenização dos proprietários, áreas de preservação permanente destinadas a:
I – proteger sítios de beleza paisagística natural, de valor científico ou histórico;
II – proteger sítios de excepcional importância ecológica ou áreas que abriguem exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção;
III – assegurar condições de bem-estar público.

SUBSEÇÃO III
DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 96. As áreas verdes são espaços constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária ou plantada, de natureza inalienável, definidos no memorial descritivo dos loteamentos urbanos e destinados à manutenção da qualidade ambiental.

Art. 97. – Considerando a importância das áreas verdes e dos espaços públicos para o lazer ativo ou contemplativo da população e a manutenção da beleza paisagística de Campo Novo de Rondônia- RO, ficam definidos nesta seção o uso e a conservação dessas áreas.

Art. 98. Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único – O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento e havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 99. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação Municipal específica, devendo ainda:
I – localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;
II – localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;
III – ser averbadas, com gravame perpétuo, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 100. O Município de Campo Novo de Rondônia- RO poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 101. O Município de Campo Novo de Rondônia- RO poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:
I – a comunidade esteja organizada em associação;
II – o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

SUBSEÇÃO IV
DAS PRAIAS FLUVIAIS

Art. 102. As praias fluviais do Município são bens públicos de uso comum do povo sendo assegurado livre e franco acesso a elas e ao rio, em qualquer direção e sentido, ressalvado os trechos considerados de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislações específicas.
§ 1º - Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescidas de faixa subsequente de material detrítico.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá disciplinar através de convênio com a Marinha do Brasil, seu uso adequado visando evitar, dentre outras formas de poluição, a erosão laminar e os deslizamentos.

SUBSEÇÃO V
DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS

Art. 103. Os Fragmentos Florestais Urbanos são áreas de florestas situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade públicas ou privadas, destinadas à manutenção da qualidade do meio ambiente urbano.

Art. 104. Os Fragmentos Florestais Urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão somente poderá ocorrer, mediante autorização especial do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal através de Lei Complementar poderá estabelecer mecanismo de incentivos fiscais visando à conservação dos Fragmentos Florestais Urbanos, de um modo especial as Áreas de Preservação Permanente - APP.

CAPÍTULO XIII
DA EDUCAÇAO AMBIENTAL

Art. 105. A educação ambiental se desencadeará no processo educativo, em caráter formal e não formal, com incentivo à participação individual e coletiva da comunidade para preservação e equilíbrio do meio ambiente fortalecendo o exercício da cidadania visando:
I – o desenvolvimento de consciência crítica da população sobre a poluição e a degradação ambiental em relação aos seus aspectos biológicos, físicos, químicos, sociais, políticos, econômicos e culturais;
II – o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos, pesquisas e acordos de cooperação técnica com instituições governamentais, não governamentais, universidades e empresas na busca de conhecimentos necessários para a solução de problemas ambientais do Município;
III – o desenvolvimento de valores sociais e de atitudes que levem à participação das pessoas e da comunidade para a conservação e preservação do meio ambiente, sob o enfoque de uso do bem comum, essencial à qualidade de vida saudável e a sustentabilidade.

Art. 106. A educação ambiental será incluída no currículo escolar de modo transversal nas diversas disciplinas, integrado ao projeto pedagógico de cada escola da rede municipal de ensino.

Art. 107. As Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverão elaborar programas de Educação Ambiental para serem executados em todos os níveis de ensino da rede municipal, respeitando as especificidades de cada escola.

Art. 108. Os programas de educação ambiental deverão promover cursos de capacitação continuada de professores do ensino fundamental e médio, visando desenvolver a temática ambiental do currículo escolar da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – O curso de capacitação continuada, previsto no *caput* contemplará todos os educadores envolvidos com as questões ambientais.

Art. 109. A educação ambiental será promovida junto à comunidade pelos meios de comunicação de massa e através das atividades dos órgãos e entidades ambientais do Município.

Art. 110. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo desenvolverá campanhas educativas alertando a comunidade sobre a problemática socioambiental global e local.

Art. 111. A Prefeitura Municipal desenvolverá programas de formação e capacitação continuada de seus servidores envolvidos em atividades de planejamento, manejo de recursos ambientais e controles ambientais e sanitários.

CAPÍTULO XIV
DOS MECANISMOS DE ESTÍMULOS E INCENTIVO

Art. 112. O Poder Público Municipal deverá desenvolver os mecanismos de estímulo e incentivo para ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos ambientais.

§ 1º - Esse mecanismo poderá compreender a concessão de vantagens fiscais, bem como procedimentos compensatórios, apoio técnico, científico e operacional.

§ 2º – As atividades econômicas relacionadas à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos deverão ser contempladas com estímulos e incentivos que viabilizem tais procedimentos.

Art. 113. Ao Município compete estimular e desenvolver pesquisas e testar tecnologias para a preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 114. Serão realizados estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar científica e tecnicamente os padrões, parâmetros e critérios de qualidade ambiental a serem aplicados no Município.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá celebrar convênios de cooperação técnica com outras instituições visando o cumprimento dos objetivos assinalados neste artigo.

CAPÍTULO XV
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

Art. 115. O Fundo Municipal de Meio Ambiente foi criado pela Lei Municipal Nº 627, de 23 de setembro de 2013, com o objetivo de assegurar no âmbito municipal os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Meio Ambiente em consonância com a Lei Orgânica do Município.
§ 1º – De acordo com a Lei supracitada a administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente, será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º - As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aquelas discriminadas nos Art. 4º e seus incisos da Lei mencionada no *caput* deste artigo.

§ 3º - A destinação e a aplicação de recursos financeiros se darão em conformidade com o disposto no Art. 5°e seus incisos da Lei mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 116. De acordo com o Art. 6° da Lei Municipal Nº 627, de 23 de Setembro de 2013, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente, obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo observar o disposto na Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – Considerando o disposto no *caput*, para efeitos da Política Municipal de Meio Ambiente, considera-se a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio ambiente, para fins de:

I – desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem:
a) uso racional e sustentável de recursos naturais;
b) a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
c) o desenvolvimento de pesquisas e atividades Ambientais.
II – o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;
III – o suporte ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
IV – financiamento total ou parcial de programas ou projetos integrados, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo ou por ela conveniados;
V – pagamentos pela prestação de serviços de terceiros, para a execução de programas ou projetos específicos das áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia, observando o disposto da Lei Orçamentária;
VI – aquisição de material permanente e de consumo além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos /atividades e para o uso da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
IV – construção ou reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços na área de meio ambiente, ciência e tecnologia;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações sobre o meio ambiente, ciência e tecnologia;
VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia;
VII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços sobre o meio ambiente, ciência e tecnologia, mencionadas nesta Lei.
VIII – pagamento pelos serviços prestados em virtude de convênio firmado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo com entidades públicas ou privadas ou com profissionais habitados com a finalidade de emitir pareceres, fazer auditagem, analisar documentos, projetos e estudos ambientais necessários para obtenção da licença ambiental ou quaisquer outros referentes o processo de licenciamento.

TÍTULO IV
DO DIREITO À INFORMAÇÃO, À EDUCAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO

Art. 117. Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, têm direito, na forma da Lei, de acesso às informações e dados sobre a qualidade do meio ambiente no Município de Campo Novo de Rondônia- RO.

Art. 118. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo tem o dever de transmitir ao público, informações de empreendimentos que envolvam potenciais danos à saúde humana ou grave risco para o meio ambiente, por intermédio dos meios de comunicações sociais.

Art. 119. O direito à educação ambiental pressupõe a oportunidade de acesso a dados conhecidos sobre o meio ambiente do Município, nos níveis de ensinos fundamentais, médios e de capacitação permanente, ministrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá criar instituição de ensino de nível superior, visando instalar um espaço permanente de capacitação de professores e alunos da rede pública e privada de ensino, técnicos de nível médio e superior, bem como qualquer cidadão que se interesse pela questão ambiental.

§ 2º - Na concessão de auxílios públicos para a realização de seminários, palestras, apresentações culturais ou eventos de lazer, serão levados em consideração as necessidades de difusão de conhecimentos e mensagens com cunho ambiental.

Art. 120. O direito à participação possibilita que qualquer pessoa, organização não governamental, instituição pública ou privada, justificando o seu interesse, consulte procedimentos administrativos ambientais, excetuado aqueles protegidos por segredo industrial ou comercial, podendo pedir cópias, apresentar petições para a produção de provas ou solicitar a continuação de tramitação de procedimento, no caso de retardamento.

Art. 121. As cópias, as expensas do requerente, serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo no prazo máximo de dez dias úteis, a contar do registro do pedido.

LIVRO II – PARTE ESPECIAL
TÍTULO I
DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 122. A qualidade ambiental será determinada nos termos dos artigos 36, 37 e 38 desta Lei.

Art. 123. É vedado o lançamento ou liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental em desacordo com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.

Art. 124. Sujeitam-se, ao disposto nesta Lei todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis e meios de transporte que direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 125. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, tem o dever de determinar medidas de emergências a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação ambiental ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública.

Parágrafo único – Em caso de episódios críticos e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou a paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 126. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras ações:

I – estabelecer exigências técnicas relativas a cada estabelecimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;
II – fiscalizar o atendimento às disposições desta Lei, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente as resoluções do CMMADS;
III – estabelecer penalidade pelas infrações as normas Ambientais;
IV – dimensionar e qualificar o dano visando responsabilizar o agente poluidor ou degradador.

Art. 127. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás Municipais para instalações ou atividades em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infração à legislação ambiental.

Art. 128. As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes poderão conter novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo.

CAPÍTULO II
DA FLORA E DA ARBORIZAÇÃO

Art. 129. A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do Município e seu uso e/ou supressão deverá seguir as normas estabelecidas nesta Lei e/ou em seu regulamento sobre a supressão, a poda, o replantio e o uso adequado e planejado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo ou arbustivo.

Parágrafo único – Na área rural, onde for permitida a exploração de recursos vegetais, os interessados deverão possuir autorização dos órgãos Estaduais e Federais competentes.

Art. 130. Qualquer árvore ou grupo de árvore, situados em área pública ou privada poderão ser declarados imune de corte, mediante decreto do Prefeito Municipal, tendo por motivo sua localização, raridade, beleza, interesse histórico ou cientifico, condição de porta semente ou se estiver em vias de extinção na região.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo proporá ao Prefeito Municipal as árvores ou grupo de árvores a serem objetivos dessa proteção.

§ 2º - Todas as árvores declaradas imunes de corte, na área urbana, serão inventariadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, inscrevendo-as em livro próprio e publicando-as no Relatório de Qualidade do Meio Ambiente.

§ 3º - Para a modificação ou revogação do decreto que declarar a imunidade de corte, será ouvido previamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - São declaradas imunes de corte, para efeito desta Lei, todas as árvores ou demais formas de vegetação assim declaradas por Lei Federal ou Estadual.

Art. 131. Não é permitido à fixação em árvores localizadas nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas, impressos, faixas, cordas, tapumes, pregos, nem a colocação, ainda que temporária, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins.

Parágrafo único – A utilização de qualquer árvore para fim de decorações natalinas, carnavalescas ou de festa tradicional do Município somente será possível mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 132. O corte e a poda de árvores em propriedade pública ou privada, nas áreas urbanas do Município, ficam subordinados à autorização ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo mediante laudo de vistoria lavrado por profissional habilitado.

§ 1º - É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública ou de árvores em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.

§ 2º - Na área rural observar-se-á o que dispõe a legislação Federal e Estadual pertinente.

§ 3º - Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécime ou por espécimes vegetais lenhoso com Diâmetro a Altura do Peito – DAP, superior a 0,03 m (três centímetros).

§ 4º - Diâmetro a altura do peito – DAP é o diâmetro do caule da árvore a altura de aproximadamente 1,30 (um metro e trinta centímetro) do solo.

§ 5º - O regulamento definirá quando a poda será considerada excessiva ou drástica.

Art. 133. Fica constituída a taxa de autorização ambiental para corte ou poda de árvore, para cobrir os custos de vistoria e emissão da autorização que será estabelecida em Lei complementar.

Parágrafo único - Fica isento da taxa referida no caput deste artigo, a Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia- RO quando a poda ou o corte de árvore for relativo à criação, implantação ou manutenção de áreas verdes ou de arborização urbana previsto em planos, programas ou projetos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

CAPÍTULO III
DA FAUNA

Art. 134. Os animais silvestres, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivam naturalmente fora de cativeiros, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedade do Estado, sendo proibida sua utilização, perseguição, mutilação, destruição, caça ou apanha.

§ 1º - No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa.

§ 2º - No caso de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei, quando agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 3º - É proibido o comércio ou a utilização, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, de seus produtos, subprodutos ou objetos elaborados com os mesmos, salvo nos casos de produção em cativeiro previsto na Lei Federal, sendo que seu monitoramento será efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, conforme plano de manejo aprovado pelo órgão competente.

§ 4º - São espécime da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território Brasileiro ou em águas jurisdicionais Brasileiras.

Art. 135. Mutilar ou maltratar qualquer animal ensejará na penalização do autor da infração, nos termos do inciso II do artigo 244 desta Lei.

Art. 136. A infração ao artigo 134 desta Lei, que é definida como crime, conforme preceitua a Legislação Federal em vigor, implica em que os infratores sejam encaminhados às autoridades policiais para a abertura do competente inquérito.

Art. 137. É vedada qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática de caça ou destruição de espécimes da fauna silvestre.

Art. 138. É proibido pescar:

I – nos períodos em que ocorram fenômenos migratórios para reprodução, no defeso ou em lugares interditados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
II – espécies que devam ser preservados ou indivíduos com tamanhos inferiores aos estabelecidos na legislação federal;
III – mediante a utilização de:
a) explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes;
b) substâncias tóxicas;
c) aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies (malhadeiras, redes, tarrafas, explosivos, venenos, entre outros).

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos de peixes, crustáceos e moluscos, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico.

Art. 139. É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes de pesca proibida.

CAPÍTULO IV
DAS AGUÁS, DOS ESGOTOS SANITÁRIOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 140. Nos termos desta Lei fica instituída a Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos com o objetivo de:
I – proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
II – proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, áreas de zona de recarga e de igapós e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
III – reduzir, progressivamente, a toxicidade e a quantidade de poluentes lançados nos corpos d'água;
IV – compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
V – controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos sedimentáveis no assoreamento dos corpos de água e da rede pública de drenagem;
VI – assegurar o acesso e o uso público das águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma especifica;
VII – o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.
VIII – reflorestamento e conservação das matas ciliares nas nascentes e margens dos rios, pântanos, lagos, igarapés, e outros.

SEÇÃO I
DAS ÁGUAS E DOS ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 141. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais, levando-se em consideração seus usos preponderantes, garantindo a perenidade dos recursos hídricos, tanto no que se refere aos aspectos qualitativos como quantitativos.

Parágrafo único – Os usos preponderantes e os critérios para a classificação dos cursos d'água são aqueles definidos na Legislação Federal e Estadual.

Art. 142. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo solicitará, periodicamente ao órgão ou empresa responsável pela rede de distribuição de água tratada no Município de Campo Novo de Rondônia- RO, análises da qualidade da água.

Art. 143. Onde não existir rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotado solução individual, com captação de águas superficiais ou subterrâneas, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo as demais exigências legais, a critério técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único – A abertura de poços para captação de água, independente de sua destinação, necessitará de prévia Licença Ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 144. Enquanto não existir rede pública de coleta de esgotos, estes só poderão ser lançados em corpos hídricos após processo prévio de tratamento, aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 145. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo a aglomeração de casa ou estabelecimentos, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento do esgoto sanitário.

Art. 146. Em áreas rurais e urbanas, onde não houver rede de esgoto, será permitido o sistema individual de tratamento, com disposição final no subsolo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

Parágrafo único – Na área urbana, enquanto não houver rede pública de coleta e tratamento de esgoto doméstico, é permitida a construção de fossas sépticas, mediante solicitação de autorização ambiental junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 147. É proibido o lançamento de esgoto, mesmo tratado, nas praias fluviais ou na rede de águas pluviais.

Art. 148. Empresas prestadoras de serviços de limpeza de fossas sépticas deverão possuir sistemas próprios de tratamento de esgoto sanitário, devidamente licenciados.

Parágrafo único – Empresas que coletam efluentes de fossas sépticas no município e possuem sede administrativa e sistema de tratamento em outro município, deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Campo Novo de Rondônia - RO. Sendo necessária para tal credenciamento a apresentação da licença ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 149. Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas superficiais, subterrâneas e a atmosfera.

Art. 150. A toda edificação fica obrigada a interligar seu esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência, ou depositá-los em fossas sépticas residenciais, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 151. A implantação de indústrias e outros empreendimentos e atividades que dependam da utilização de águas subterrâneas e ou superficiais deverão ser precedidas de estudos hidro geológicos e químicos para avaliação das reservas e do potencial, e quando for o caso, do Estudo de Impacto Ambiental.

SEÇÃO II
DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 152. Os efluentes de quaisquer fontes poluidoras somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam aos padrões de lançamento estabelecidos em Legislação Federal e Estadual, assim como os dispositivos desta Lei.

Art. 153. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, utilizará a classificação dos corpos de água constante na Legislação Estadual ou Federal.

Art. 154. Os critérios e padrões estabelecidos em legislação para classificação dos corpos d'água deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes.

Art. 155. Não será permitido o lançamento de despejos que confiram ao corpo d'água qualidade em desacordo com a sua classificação.

Parágrafo único – A fim de assegurar-se a manutenção dos padrões de qualidade previstos para o corpo d'água, a avaliação de sua capacidade de assimilação de poluentes deverá ser realizada em condições hidrológicas e de lançamento mais desfavoráveis.

Art. 156. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidas ou aprovadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, integrando tais programas o banco de dados ambiental.

Parágrafo único – A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias reconhecidas, em observância às Legislações pertinentes.

Art. 157. Os efluentes líquidos provenientes das atividades de posto de gasolina, oficina mecânica e lava-jato deverão ser conduzidos para sistemas próprios de tratamento de efluentes, em decorrência de terem em seus constituintes graxos, óleos e ácidos.

§ 1º - A manutenção e limpeza de veículos especiais utilizados no transporte de resíduos de serviços de saúde, limpeza urbana, transporte coletivo, animais, produtos químicos e outros produtos especiais devem ser realizados em estabelecimentos especialmente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

§ 2º - É terminantemente proibido o lançamento dos dejetos referidos neste artigo em galerias de águas pluviais, corpos d'água ou instalações subterrâneas.

CAPÍTULO V
DO AR E DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Art. 158. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente e os estabelecidos pela Legislação Estadual e Municipal.

Art. 159. Pela presente lei, institui-se também a Política Municipal de Controle da Poluição Atmosférica, observando as seguintes diretrizes:
I – exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição atmosférica;
II – melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
III – implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
IV – adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
V – integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;
VI – proibição de implantação ou expansão as atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
VII – seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 160. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:
I – na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:
a) disposição das pilhas de modo a tornar mínimo o arraste eólico;
b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;
c) a arborização das áreas circunvizinhas compatíveis com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.
II – as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acumulo de partículas sujeitas a arraste eólico;
III – as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;
IV – sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados em silos vedados ou dotados de outro sistema que controle da poluição com eficiência, de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos;
V – as chaminés, equipamento de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas de modo a permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 161. Ficam vedadas:
I – a queima ao ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;
II – a emissão de fumaça preta acima 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 05 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;
III – a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;
IV – a emissão de odores que possam criar incômodos à população;
V – a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação especifica;
VI – a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único – O período de 05 (cinco) minutos referidos no inciso II poderá ser ampliado ate o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

Art. 162. Os empreendimentos ou atividades, que possuem fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentando da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, apresentar relatórios periódicos de medição, nos quais deverão constar os

resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo único – Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecida pela ABNT ou pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, homologadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 163. São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendem às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta Lei.

Art. 164. Em áreas cujo uso for preponderantemente residencial ou comercial, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão, aí incluído os fornos de panificação, de restaurantes e as caldeiras para qualquer finalidade.

Art. 165. Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de controle de poluentes, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

CAPÍTULO VI
DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 166. A atividade de extração mineral caracterizada como utilizadora de recursos Ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e/ou capaz de causar degradação ambiental em âmbito local, depende de licença ambiental a ser expedida pela Secretaria Estadual de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral.

Parágrafo Único- Dada as condições técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, atendendo o disposto no Art. 3º, § 3º e seus incisos da Resolução Nº 07 do CONSEPA, o município licenciará as atividades consideradas de baixo impacto ambiental.

Art. 167. O uso explosivo em qualquer tipo de exploração dependerá de prévia Autorização Ambiental Especial a ser concedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, sem prejuízo de outras previstas na legislação específica.

Art. 168. A instalação de olarias ou cerâmicas no Município deve observar as seguintes normas:
I – as chaminés serão construídas de forma a evitar que a fumaça ou emanações incomode a vizinhança, de acordo com os estudos técnicos aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
II – quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador estará obrigado a reconstituir a paisagem, sendo portanto, proibido o uso de materiais poluentes e ou potencialmente nocivos ao lençol freático e a saúde humana, quando a técnica exigir o aterro das cavidades.

Art. 169. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá, no caso da desativação ou paralisação das atividades, por mais de seis meses, de pedreiras, olarias, cerâmicas ou outras atividades de mineração licenciadas mediante apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, determinar ao empreendedor ou responsável a imediata medida de controle e recuperação previstos neste documento, com a finalidade de proteger os recursos hídricos e de recompor as áreas degradadas.

CAPÍTULO VII
DO SOLO, DO SUBSOLO E DOS RESÍDUOS.

Art. 170. O aproveitamento do solo deverá ser realizado de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora, aplicando-se técnicas de proteção e recuperação, para evitar sua perda ou degradação.

Art. 171. O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para o destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição não ofereça riscos de poluição. E sejam estabelecidos projetos específicos de transporte e destino final, sujeitos à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, vedando-se simples descarga, depósitos, enterramento ou injeção sem prévia autorização, em qualquer parte do território do Município de Campo Novo de Rondônia- RO.

Art. 172. Quando o destino final exigir a execução de aterros sanitários deverá ser tomadas medidas adequadas de proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se as normas Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 173. Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como gêneros alimentícios de qualquer natureza deteriorados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, de acordo com esta Lei e a Legislação Federal.

Art. 174. A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contenham substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer acondicionamento ou tratamento adequado e específico, nas condições estabelecidas pelo CONAMA.

Art. 175. Os resíduos sólidos ou semissólidos de qualquer natureza não deverão ser dispostos ou incinerados a céu aberto, havendo tolerância para a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente autorizados, desde que não haja risco para a saúde pública e para o meio ambiente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 176. A disposição de quaisquer resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:
I – capacidade de percolação;
II – garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
III – limitação e controle da área afetada;
IV – reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 177. É vedado no território do Município:
I – a disposição de resíduos sólidos em margens, matas ciliares, nascentes, praias fluviais, rios, lagos, igapós e demais cursos d'água.
II – o depósito e a destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora de seu território.
III – o depósito de lixo ou entulho de qualquer natureza em terrenos baldios, em frente às residências, áreas de preservação permanente e logradouros públicos.

Art. 178. A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento e o destino de resíduos sólidos e semissólidos processar-se-ão em condições que não causem prejuízos ou inconveniências ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar público.

Art. 179. O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que se destinem à reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e as organizações da sociedade civil.

Art. 180. As indústrias geradoras de resíduos, enquadradas nos critérios abaixo indicados, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, informando sobre a geração, características e destino final de seus resíduos, na forma definida em Resolução do CONAMA, levando-se em consideração as peculiaridades locais:
I – indústrias metalúrgicas com mais de 10 (dez) empregados;
II – indústrias químicas com quaisquer números de empregados;
III – indústrias de qualquer tipo com mais de 50 (cinquenta) empregados;

IV – indústrias que possuam sistema próprio de tratamento de resíduos industriais;
V – indústrias que gerem resíduos perigosos, conforme a definição do CONAMA.
VI – indústrias que gerem resíduos plásticos, tipo polietileno tereftalato.

CAPÍTULO VIII
DAS EMISSÕES SONORAS

Art. 181. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança, do sossego e bem-estar público.

Parágrafo único – A fiscalização quanto às emissões sonoras será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, independente da competência comum da União, do Estado e dos demais órgãos Municipais que cuidam da matéria.

Art. 182. Para os efeitos desta Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
I – poluição sonora: Toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensivo ou nocivo à saúde, a segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;
II – som: Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
III – ruídos: Qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos negativos em seres humanos;
IV – zona sensível a ruídos ou zona de silêncio: É aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurada um silencio excepcional. Defini-se como zona de silencio a área determinada pelo raio de 500 (quinhentos) metros de distância de hospitais, Igrejas, escolas, biblioteca públicas, asilos, casas de saúde ou similares.
V – limite real da propriedade: Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra.

Art. 183. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo:
I – estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
II – aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
III – exigir o cadastramento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, de pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por quaisquer fontes de emissão sonora que ultrapassem os limites estabelecidos na legislação pertinente;
IV – impedir a localização de estabelecimentos indústrias, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
V – organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.
VI – autorizar, observada a legislação pertinente e a Lei de uso e ocupação do solo, o funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 184. A Secretaria Municipal de de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, estabelecerá os limites máximos permissíveis de sons ou ruídos para as diferentes zonas e uso e horários, bem como o método utilizado para mediação e avaliação dos mesmos, obedecendo as recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

§ 1º - Enquanto não forem fixados os níveis de intensidade de sons ou ruídos previstos no *caput* deste artigo, poderão ser utilizados aqueles estabelecidos em normas Federais, Estaduais, nas Leis de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º - O nível do som ou ruído da fonte poluidora medido a 5m (cinco metros) de qualquer divisa do imóvel onde se localiza ou medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incomodo, não poderá exceder os limites especificados por esta Lei ou em seu regulamento.

Art. 185. Nas obras de construção ou reforma de edificações, devidamente autorizadas, desde que funcionem dentro dos horários permitidos, os níveis de ruídos produzidos por máquinas ou equipamentos são os estabelecidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único – Será permitida, independentemente da zona do uso e do horário, e sem limitação do nível de som, toda e qualquer obra, pública ou particular, de comprovada emergência que, por natureza, objetiva evitar colapso nos serviços de infraestrutura da cidade ou risco a integridade física da população.

Art. 186. Excetuam-se das restrições impostas por esta Lei, desde que não ocorra dentro da zona sensível a ruídos, o som e ruídos produzidos por:
I – sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância, carros de bombeiros, veículos de corporações militares, da policia civil e da defesa civil;
II – vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações públicas, de acordo com esta Lei e com as Leis Eleitorais Federal, autorizadas, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 187. Por ocasião dos festejos de carnaval, da passagem do ano civil e nas festas populares ou tradicionais do Município, é permitida a ultrapassagem dos limites fixados por esta Lei e em seu regulamento, desde que não ocorra dentro dos limites de área considerada zona sensível a ruídos.

Art. 188. Nos imóveis particulares, entre 07 (sete) e 20 (vinte) horas, será permitida a queima de fogos de artifício em geral, desde que os estampidos de som ultrapassem o nível Máximo de 90 (noventa) decibéis medidos no aparelho medidor de intensidade de som a distância de 07 (sete) metros da origem do estampido ao ar livre observado as demais prescrições legais, exceto nas zonas sensíveis a ruídos.

Art. 189. A emissão de som ou ruídos produzidos por veículos automotores, aeroplanos ou aeronaves e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e pelos órgãos competentes do Ministério da Defesa (Aeronáutica) e Ministério do Trabalho.

Art. 190. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, mediante licença ambiental para obtenção dos alvarás de construção e localização.

Art. 191. Fica proibida a utilização de serviços de alto-falantes e outras fontes de emissões sonoras, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade nos logradouros públicos, devendo os casos especiais ser analisados e autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único – Eventos que envolvam poluição sonora deverão requerer autorização ambiental junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de procedimentos e pagamento de taxas estabelecidos em lei complementar.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 192. Para efeito desta Lei, considera-se poluição visual, qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos desta Lei, seus regulamentos e normas decorrentes.

Art. 193. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, e visíveis dos logradouros públicos, poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único - Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo**.**

Art. 194. O assentamento fixo dos veículos de divulgação nos logradouros públicos, tipo outdoor, placas e letreiros luminosos, e outros, só será permitido por prazo determinado e ainda nas seguintes condições:
I – quando contiver anúncio institucional;
II – quando contiver anúncio orientador.

Parágrafo único - Será permitida a indicação dos patrocinadores dos veículos de divulgação referentes aos anúncios relacionados nos incisos I e II deste artigo, desde que, esta indicação não ocupe mais que 15% (quinze por cento) da área do respectivo veículo de divulgação a ser utilizado.

Art. 195. São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideais, pessoas ou coisas, classificando-se em:
I – anúncio indicativo: Indica ou identifica estabelecimento, propriedades ou serviços;
II – anúncio promocional: Promove estabelecimento, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou coisas;
III – anúncio institucional: Transmite informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;
IV – anúncio orientador: Transmite mensagem de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;
V – anúncio misto: É aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 196. Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escola, forma função e movimento.

Art. 197. São considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação que estabelecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO X
DOS AGROTÓXICOS

Art. 198. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados, e utilizados no município, se previamente registrados em órgão Federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos Federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, obedecendo-se o que dispõe a Legislação Federal.

Art. 199. As atividades de comercialização de agrotóxicos, seus componentes e afins, serão motivo de cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que deverá monitorar o armazenamento, manuseio e comercialização destes produtos.

Art. 200. As pessoas físicas e jurídicas que produzam, exportem, importem, comercializem ou utilizem agrotóxicos, seus componentes e fins, estão obrigadas a apresentar relatórios semestrais sobre suas atividades para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 201. As embalagens de agrotóxicos. Seus componentes e afins deverão atender os requisitos determinados pela Legislação Federal em vigor.

Art. 202. Para serem vendidos ou expostos às vendas no Município de Campo Novo de Rondônia- RO os agrotóxicos, seus componentes e afins são obrigados a exibir rótulos próprios, contendo as informações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 203. As instalações para a produção e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão ser dotados da infraestrutura necessária, passando pelo procedimento de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 204. Fica proibida a localização de armazéns ou de locais de comércio de agrotóxicos seus componentes e afins, a distâncias inferiores a cem metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, casas de repouso ou instituições similares.

Art. 205. É proibido a venda ou o armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo humano ou produtos farmacêuticos para utilização humana.

Art. 206. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigados a cadastrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único – São prestadoras de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins, aí incluídos os trabalhos de desratização, descupinização, dedetização e similares.

Art. 207. Quando organizações internacionais, responsáveis pela saúde, alimentação, agricultura e meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para os riscos ou desaconselharem o uso de determinados agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, suspender imediatamente o uso e a comercialização do produto apontado.

Art. 208. Fica proibido o uso de agrotóxicos organoclorados ou mercuriais, seus componentes e afins, no Município de Campo Novo de Rondônia- RO.

Art. 209. O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas conforme as normas federais, estaduais e desta Lei.

Art. 210. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo desenvolverá ações educativas, de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, incentivando a utilização de métodos alternativos de combate a pragas e doenças, com o objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

CAPITULO XI
DO CONTROLE DAS ATIVIDADES E DO TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESIDUOS PERIGOSOS

Art. 211. É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 212. São produtos perigosos aqueles assim classificados pela Resolução CONAMA nº 023/96, bem como substâncias com

potencialidade de danos a saúde humana e ao meio ambiente, conforme classificação que poderá ser expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, consultado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 213. Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Art. 214. São perigosos os resíduos, ou mistura de resíduos, que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, conforme definidas nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 215. O uso de vias urbanas por veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios estabelecidos em legislação federal específica sobre produtos ou resíduos perigosos, bem como aos estabelecidos pela legislação municipal que trata dos transportes e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único - São consideradas como merecedoras de especial proteção as áreas: densamente povoadas e de grande concentração de pessoas; às de proteção de mananciais e de significativo valor ambiental.

Art. 216. Os veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderão pernoitar em áreas especialmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que serão fixadas em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 217. A limpeza de veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

CAPITULO XII
DO PARCELAMENTO DO SOLO E DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 218. O uso e a ocupação e do solo no Município, será feito em conformidade com as diretrizes desse código quanto aos padrões de qualidade do meio ambiente, das emissões de poluentes, do uso, da preservação e conservação dos recursos ambientais.

SEÇÃO II
DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

Art. 219. O parcelamento do solo e fracionamento de solo para implantação de loteamentos ou condomínios, bem como a instalação de empreendimentos industriais, depende de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
Parágrafo único – Para os fins estabelecidos no *caput* serão observados também as normas sobre parcelamento do solo da Lei Nº 6.766/79.

TITULO II
DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

CAPITULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 220. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas em legislações específicas.

Art. 221. Quem incentivar ou, de qualquer forma, colaborar para a prática das infrações administrativas ambientais, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como, o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

Art. 222. Quando da constatação de infrações administrativas ambientais a autoridade competente para a imposição e graduação das penalidades, observará suas consequências para a saúde e para o meio ambiente, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização e os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental.

CAPITULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 223. A fiscalização do cumprimento das disposições deste código e das normas dele decorrentes será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo, através de quadro próprio de servidores legalmente empossados, bem como por agentes credenciados por ato do seu secretário, através de portaria ou conveniados para tal fim.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo divulgará anualmente em imprensa oficial e em ao menos um jornal de grande circulação, a relação de seus agentes credenciados.

Art. 224. Para efeito desta Lei os conceitos aceitos para os procedimentos administrativos no exercício legal do poder de polícia ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo serão:
I – apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, petrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.
II – auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia ambiental municipal;
III – auto de Infração: registra o descumprimento das normas ambientais e consigna a sanção pecuniária cabível;
IV – auto de Notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pelas normas ambientais, consubstanciada no próprio auto;
V – demolição: destruição forçada de obra incompatível com as normas ambientais;
VI – embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento ou atividade iniciada sem autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, respondendo o infrator pelos danos a que der causa, direta ou indiretamente.
VII – fiscalização: toda e qualquer ação dos agentes fiscais credenciados, visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, nesta Lei e nas normas dela decorrentes;
VIII – infração: ato ou omissão contrário às legislações ambientais vigentes, a este código e as normas dele decorrentes;
IX – infrator: pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento das normas ambientais;
X – interdição: limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento quando estes estiverem funcionando sem a devida autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;
XI – intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;
XII – poder de Polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse

público concernente à proteção, controle ou conservação do meio e a melhoria da qualidade de vida no Município de Campo Novo de Rondônia/RO;

Art. 225. No exercício da ação fiscalizadora será assegurado aos agentes de fiscalização ambiental o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 226. No exercício de suas atividades, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo, poderá requisitar força policial, em qualquer parte do Município, para acompanhar as ações de seus agentes, quando houver impedimento ou risco para fazê-lo.

Art. 227. Compete aos agentes de fiscalização ambiental:
I – efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
II – verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado ou quem lhe representar;
III – elaborar laudos ou relatórios técnicos;
IV – intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
V – prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
VI – exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental sustentável.

Art. 228. Para efeitos de aplicação desta Lei, são consideradas circunstâncias atenuantes:
I – arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo;
II – comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
III – colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental.

Art. 229. Para efeitos de aplicação desta Lei são consideradas circunstâncias agravantes:
I – cometer o infrator reincidência ou infração continuada;
II – ter o agente cometido a infração:
a) para obter vantagem pecuniária;
b) coagindo outrem para a execução material da infração;
c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
d) deixando de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
e) agindo com o dolo;
f) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso ou aquelas sob proteção legal;
g) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
h) em período de defeso à fauna;
i) em domingos ou feriados;
j) a noite;
k) em épocas de seca ou inundações;
l) no interior de áreas de interesse ambiental ou espaço territorial especialmente protegido;
m) mediante fraude ou abuso de confiança;
n) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
o) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
p) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;
q) em desacato, ameaça ou qualquer forma de intimidação do agente fiscalizador.

Art. 230. Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração.

CAPITULO III
DAS PENALIDADES

Art. 231. A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas pertinentes, fica sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independente ou concomitantemente:

I – advertência;
II – multa simples, diária ou cumulativa;
III – apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, petrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
IV – embargo de obra ou da atividade, ou demolição de obra;
V – interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento, obra ou atividade;
VI – restritiva de direitos;
VII – reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo;
VIII – destruição ou inutilização do produto.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penas cominadas.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste código não isenta o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a recuperar, mitigar e/ou compensar os danos causados ao meio ambiente, afetados por sua atividade.

Art. 232. A advertência será aplicada por ato formal, quando da inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções já previstas.

Parágrafo único – O não cumprimento das determinações expressa no ato da advertência, no prazo estabelecimento pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator à multa simples.

Art. 233. Multa é a imposição pecuniária singular ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.

Art. 234. A multa simples poderá ser convertida em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º - A multa simples será aplicada sempre que o agente por embaraço a fiscalização ambiental.

§ 2º - O pedido de conversão da multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas nesta Lei.

§ 3º - O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

§ 4º - O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará na imediata aplicação da multa, ao dobro do valor daquela anteriormente imposta, sem prejuízo das cominações cabíveis à nova infração cometida.

Art. 235. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a efetiva cessação ou regularização da situação mediante Termo de Compromisso, assinado pelo infrator junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo.

Art. 236. No caso de apreensão de produtos, animais, equipamentos, petrechos, veículos, embarcações e demais instrumentos, será lavrado os respectivos autos.

§ 1º - Os animais poderão ser liberados em seu habitat ou entregues em jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, sempre sob a orientação de técnicos habilitados.

§ 2º - Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão avaliados e doados a instituições públicas ou privadas de cunho científico, hospitalar, penal e/ou outras sem fins lucrativos.

§ 3º - Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais, sociais ou educacionais.

§ 4º - Os equipamentos, petrechos e demais instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser vendidos, constituindo-se em receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem, ou incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.

§ 5º - Os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa, oferecimento de defesa ou impugnação, podendo ser os bens confiados á fiel depositário, até implementação dos termos antes mencionados, a critérios da autoridade competente;

§ 6º - Fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este artigo, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente;

§ 7º - A autoridade competente encaminhará cópia dos termos de que trata este artigo ao Ministério Público Estadual, para conhecimento.

Art. 237. A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver operando sem a devida autorização ou licença, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

Art. 238. A interdição total ou parcial do local ou a suspensão da atividade será imposta, de imediato, nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º - Concomitantemente com a interdição poderá ser imposta a pena de cassação de licença ou fechamento administrativo.

§ 2º - Mediante pedido do interessado e cessadas as condições que deram causa à aplicação da penalidade deverão ser suspensas, as restrições.

Art. 239. As penas de embargo e demolição poderão se impostas concomitantemente no caso de empreendimento em execução ou executados sem autorização ou licença ambiental exigida, ou em desacordo com aquela que foi concedida.

Art. 240. Toda apreensão de substâncias, produtos e artigos perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, oriundos de atos de comércio, indústria, utilização e assemelhados, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 241. As sanções restritivas de direitos aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:
I – suspensão ou cancelamento de registro, alvará, licença, permissão ou autorização;
II – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município:
III – proibição de contatar com o Poder Público Municipal, pelo período de até três anos.

Art. 242. As penalidades poderão incidir sobre:
I – o autor material;
II- o mandante;
III – quem de qualquer modo concorra para a prática ou dela se beneficie.

Art. 243. A multa terá por base a unidade, o hectare, o metro cúbico, o quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 244. Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:
I – Específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou;
II – Genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único – No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 245. Para efeitos de aplicação desta Lei, consideram-se infrações ambientais:
I – matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória, sem a devida autorização, ou em desacordo com a obtida.
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município por unidade, com acréscimo de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município por unidade de espécie constante da lista oficial da fauna brasileira ameaçada de extinção.

Incorrem nas mesmas multas:
a) quem impedir a procriação da fauna, sem autorização, ou em desacordo com a obtida, ou de alguma forma, modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural;
b) quem vender expor a venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados.

II – agir de forma a causar perigo à incolumidade dos animais da fauna silvestre nacional:
Pena: Multa de 05 (cinco) a 100(cem) Unidades Fiscais do Município.

III – praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais:
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município, com acréscimo por exemplar excedente de:
a) 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, por unidade;
b) 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por unidade de espécie constante na lista de fauna brasileira ameaçada de extinção.

IV – deixar animais domésticos à solta, de modo que possam causar danos aos espaços urbanos:
Pena: multa de 02 (duas) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

V – permitir a permanência de animais domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante, ou florestada, ou áreas de preservação permanente, de modo que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre:
Pena: multa de 10 (dez) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município.

VI – permitir a criação de animais domésticos na área urbana:
Pena: multa de 02 (duas) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

VII – praticar caça profissional:
Pena: multa de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscal do Município, com acréscimo por exemplar excedente de:
a) 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município, por unidade;
b) 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção.

VIII – exercer pesca sem autorização do órgão ambiental competente:

Pena: multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

IX – pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditado por órgão competente:
Pena: multa de 30(trinta) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município, com acréscimo de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município, por quilo do produto da pescaria.
a) Incorre nas mesmas multas, quem:
1. Pescar espécies que devam ser preservadas ou com tamanhos inferiores aos permitidos;
2. Pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;
3. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas.

X – comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização ou licença, ou em desacordo com a legislação:
Pena: multa de 10 (dez) a 1.000(mil) Unidades Fiscais do Município.

XI – provocar, pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, ou igarapés, ou lagos, ou açudes, ou lagoas ou baías:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município.

XII – penetrar nas Unidades de Conservação, conduzindo armas ou substâncias ou instrumentos próprios para a caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais:
Pena: multa de 250 (duzentas e cinquenta) a 50.000(cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município.

XIII – podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem a devida autorização:
Pena: multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município, por árvore, com acréscimo de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município, por árvore, quando a poda for considerada drástica ou efetuada em desacordo com a autorização concedida.

a) incorre nas mesmas multas, quem destruir, ou danificar, ou lesar, ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas das áreas verdes e de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada.

XIV – cortar ou transformar em carvão, madeira de lei, assim classificada em ato do Poder Público, para fins industriais ou energéticos ou para qualquer outra exploração econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena: multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município, por metro cúbico.

XV – cortar ou danificar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente ou em área de Unidades de Conservação ou qualquer área de interesse ambiental considerada por esta lei ou em seu regulamento:

Pena: multa de 75 (setenta e cinco) a 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração, ou 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município, por metro cúbico.

a) incorre nas mesmas multas, quem cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade.

XVI – destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la em desacordo com as normas de proteção.

Pena: multa de 75 (setenta e cinco) a 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município, pro hectare ou fração.

XVII – cortar árvore:
a) se for muda de árvore ou árvore com diâmetro aproximado (DAP) ou inferior a 10 cm (dez centímetros);
Pena: multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município, por muda ou árvore.
b) se árvore com DAP de 10 a 30 (dez a trinta centímetros):
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município, por árvore.
c) se árvore com DAP superior a 30 cm (trinta centímetros):
Pena: multa de 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais do Município, por árvore.

XVIII – provocar incêndio em mata ou floresta:
Pena: multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração queimada.

XIX – utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo que em processo de formação, em Área de Preservação Permanente ou Unidades de Conservação:
Pena: multa de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração queimada.

XX – fazer uso do fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:
Pena: multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração.

XXI – danificar ou suprimir ou sacrificar árvores declaradas imunes de cortes ou podá-las sem autorização especial:
Pena: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, por árvore.

XXII – desmatar área de reserva legal, matas ciliares nas nascentes e ao longo das margens dos rios, igarapés, lagos, e outras fontes de água.
Pena: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração.

XXIII – explorar a área de reserva legal, florestas e formação sucessoras de origem nativa, tanto de domínio público, quanto de domínio privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, manejo e reposição florestal:
Pena: multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração, ou por unidade estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

a) incorre nas mesmas multas, quem impedir ou danificar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação.

XXIV – causar dano direto ou indireto às unidades de conservação ou em áreas consideradas zona de amortecimento, corredor ecológico ou de interesse ambiental:
Pena: multa de 10 (dez) a 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

XXV – riscar, colar papeis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana:
Pena: multa de 02 (duas) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, por árvore.

XXVI – causar de qualquer forma danos a praças, áreas verdes e aos monumentos, ou ocupá-los para moradia ou outros fins, ainda que temporariamente:
Pena: multa de 5 (cinco) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

XXVII – pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:
Pena: multa de 5 (cinco) a 2.500 (dois mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

XXVIII – assentar instrumentos de divulgação nos logradouros públicos, excetuando–se os anúncios institucionais ou orientadores:
Pena: multa de 5 (cinco) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.

XXIX – explorar ou utilizar instrumentos de divulgação, presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos, sem autorização ou licença:
Pena: multa de 5 (cinco) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

XXX – assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos ou objetos que limitem a visualização pública de monumento natural, ou de atributo cênico ambiental, natural ou criado:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município.

XXXI – efetuar queima ao ar livre, de lixo ou outros materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;
Pena: multa de 5 (cinco) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.
a) as penalidades supracitadas serão aplicadas em caso de reincidência, onde já houver sido aplicado auto de notificação.

XXXII – incinerar resíduos sem autorização legal:
Pena: multa de 5 (cinco) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município.

XXXIII – emitir odores, poeira, nevoa e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar incômodos à vizinhança:
Pena: multa de 5 (cinco) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município.

XXXIV – emitir fluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação:
Pena: multa de 5 (cinco) a 1.000.000 (um milhão) de Unidades Fiscais do Município, ou multa diária.

XXXV – causar poluição ou degradação de qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 2.000.000 (dois milhões) de Unidades Fiscais do Município, ou multa diária, incorrendo nas mesmas multas quem:

a) tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;
b) causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que causem danos diretos à saúde da população:
c) lançar resíduos sólidos, líquidos, gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;
d) causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
e) deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.
f) dificultar ou impedir o uso público de praias.

XXXVI – depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido:
Pena: multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município por metro cúbico ou fração.

XXXVII – colocar lixo doméstico nas vias públicas, sem o devido acondicionamento:
Pena: multa de 05 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

XXXVIII – obstruir passagem superficial de águas pluviais:
Pena: multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

XXXIX – lançar efluentes líquidos que possam causar danos ambientais, incômodos ou transtornos à vizinhança ou transeuntes:
Pena: multa de 5 (cinco) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.

XL- lançar óleo ou detritos provenientes de barcos ou embarcações de qualquer natureza:
Pena: multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município por tonelada de arqueação ou fração.

XLI – lançar ou depositar lixo, entulho ou qualquer rejeito em locais inapropriados ou não permitidos, seja propriedade pública ou privada, notadamente, logradouros públicos, terrenos baldios, nascentes, cursos d'agua, suas margens ou praias:
Pena: multa de 05 (cinco) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.
as penalidades supracitadas serão aplicadas em caso de reincidência, onde já houver sido aplicado auto de notificação.

XLII – lançar efluentes líquidos provenientes da atividade de beneficiamento ou corte de rochas ornamentais ou de minerais não metálicos, sem adequado tratamento:
Pena: multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

XLIII – depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos:
Pena: multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

XLIV – depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem ou outras obras de saneamento, em local não permitido:
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

XLV – lançar efluentes líquidos provenientes de áreas de lavagem de veículos e tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento nas nascentes, nos rios, igarapés e outros corpos hídricos.
Pena: multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.

XLVI – lançar esgotos sem o devido tratamento em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, proveniente das edificações:
Pena: multa de 10 (dez) a 2.000 (dois mil) Unidades Fiscais do Município, por dezenas de pessoas, ou fração.

XLVII – lançar, por qualquer meio, efluente líquido proveniente de atividade efetiva ou potencialmente poluidora, em águas superficiais ou subterrâneas, redes de coleta ou emissários, em desacordo com os padrões fixados:
Pena: multa de 100 (cem) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.

XLVIII – obstruir drenos ou canais subterrâneos de águas pluviais, ou tubulações que constituam rede coletora de esgoto:
Pena: multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município:

XLIX – lavar veículos rodoviários que transportem produtos perigosos, ou descarregar rejeitos deles provenientes, fora dos locais legalmente aprovados:
Pena: multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município.

L – executar, profissional ou comercialmente, serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio licenciamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo, ou mediante a utilização de veículos e equipamentos, sem a devida autorização:
Pena: multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.

LI – utilizar na área urbana, sem a devida autorização, ou de forma inadequada, agrotóxicos ou biocidas:
Pena: multa de 5 (cinco) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.

LII – colocar resíduos de serviços de saúde, especiais, perigosos, ou radioativos, para serem coletados pelo serviço de coleta de resíduo doméstico ou comum ou adicioná-los de forma inadequada:

Pena: multa de 10 (dez) a 100.000(cem mil) Unidades Fiscais do Município.

LIII – extrair de áreas de preservação permanente, sem o prévio licenciamento rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral:
Pena: multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração.

LIV – iniciar pesquisas, lavras ou extração de qualquer espécie de mineral, sem prévia autorização, permissão, concessão, ou licença ou em descumprimento de condicionantes ou prazos ou em desacordo com a obtida:
Pena: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, por hectare ou fração.

a) incorre nas mesmas multas, quem deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização ou determinação do órgão competente.

LV – utilizar veículos ou equipamentos que apresentem vazamentos ou lancem qualquer tipo de objeto nas vias e logradouros públicos:
Pena: multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

LVI – aterrar, desterrar ou depositar qualquer tipo de material, ou praticar ações que causem degradação ou poluição em praias ou orlas fluviais:
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município.

LVII – praticar ações ou atividades que possam provocar, direta ou indiretamente, erosão ou desestabilização de encosta:
Pena: multa de 10 (dez) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município.

LVIII – depositar no solo qualquer resíduo, sem a comprovação de sua degradabilidade ou capacidade de autodepuração:
Pena: multa de 10 (dez) a 1.000.000(um milhão) de Unidades Fiscais do Município.

LIX – queimar fogos de artifício em geral, em que os estampidos ultrapassem os níveis máximos estabelecidos, fora dos horários ou das ocasiões toleradas por esta Lei:
Pena: multa de 2 (duas) a 50(cinquenta) Unidades Fiscais do Município.

LX – desrespeitar interdições de uso e outras estabelecidas administrativamente que visem à proteção do meio ambiente:
Pena: multa de 10 (dez) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município.

LXI – emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos, que ultrapassem os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;
Pena: multa de 5 (cinco) a 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município.

LXII – instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos sem a devida autorização, utilizar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que gere ruído além do limite real da propriedade, ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada à legislação e normas vigentes;
Pena: multa de 5 (cinco) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.

LXIII – instalar, reformar, operar ou ampliar obras ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, sem autorização ou licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos, ou em desacordo com a legislação:
Pena: multa de 20 (vinte) a 50.000(cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município.

LXIV – deixar de cumprir parcial ou totalmente Termo de Compromisso ou Notificações firmados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo:
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

LXV – produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, utilizar, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:
Pena: Multa de 10 (dez) a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais do Município.

a) incorre nas mesmas multas, quem abandona os produtos ou as substâncias referidas no *caput*, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

LXVI – construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos residenciais ou comerciais, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena: Multa de 25 (vinte e cinco) a 500.000 (quinhentos mil) Unidades Fiscais do Município.

a) incorre nas mesmas multas, quem deixar de comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo a ocorrência de evento com potencial de risco ao meio ambiente, em atividade ou obra autorizada ou licenciada, e/ou deixar de comunicar as providencias tomadas concernentes ao evento, quando tinha o dever legal de fazê-lo, sendo responsável pela obra ou empreendimento.

LXVII – deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com as formalidades e exigências legais;
Pena: Multa de 10(dez) a 100(cem) Unidades Fiscais do Município.

LXVIII – Sonegar dados ou informações ao Agente Fiscal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Pena: Multa de 05 (cinco) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

LXIX – prestar informações falsas ou alterar dados técnicos solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo;
Pena: Multa de 10 (dez) a 500 (quinhentos) Unidades Fiscais do Município.

Art. 246. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prever classificação e gradação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta Lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

SEÇÃO I
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 247. O Processo Administrativo Ambiental será formalizado na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários a apuração da infração ambiental, organizando-se a semelhança do processo judicial, com folhas devidamente numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem que juntadas.

Art. 248. O Processo Administrativo desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão irrecorrível exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

Art. 249. É garantido ao autuado, na área administrativa, o direito a ampla defesa podendo aduzir por escrito, as suas razões, fazendo-as acompanhar das provas que tiver, observados a forma e prazos legais.

Art. 250. A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal.

Art. 251. Todos os atos processuais serão elaborados de forma escrita e no prazo de quinze dias, se não houver indicação de prazo específico.

Art. 252. A inobservância, por parte do servidor Municipal, dos prazos destinado a instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretara a nulidade do processo.

Art. 253. No recinto da repartição ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á vista a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 254. Não se inclui na competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.

Art. 255. As ações propostas contra o Município de Campo Novo de Rondônia- RO, sobre matéria Ambiental, inclusive mandado de segurança contra atos de autoridades Municipais, não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Ambientais.

Art. 256. Nenhum auto, lavrado por descumprimento da legislação Ambiental será arquivado sem que haja despacho expresso neste sentido por autoridade julgadora competente, após decisão final proferida na área administrativa.

SEÇÃO II
DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 257. Considera-se inicialmente o Processo Administrativo Ambiental, para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do infrator, com a lavadura de qualquer dos termos de autuação, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 258. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este Código dar-se-ão por meio de:
I – auto de notificação;
II – auto de infração;
III – auto de apreensão;
IV – auto de embargo;
V – auto de interdição;
VI – auto de demolição.

§ 1º - O Processo Administrativo Ambiental, para apuração das infrações terá como peça básica, qualquer dos autos previsto neste artigo.

§ 2º - Os autos (impressos em blocos numerados e rubricados previamente pela chefia da fiscalização) serão lavrados em quatro vias destinadas:
a) a primeira, ao autuado;
b) a segunda, ao Processo Administrativo;
c) a terceira, ao Ministério Público Estadual, exceto quando se tratar de auto de Notificações do inciso I deste artigo.
d) a quarta, ao arquivo (banco de dados).

Art. 259. Constatada a irregularidade, será lavrado o respectivo auto, contendo:
I – o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
II – o fato constitutivo da infração e o local, hora e data;
III – o fundamento legal ou regulamentar da autuação;
IV – a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
V – nome, função e assinatura do autuante;
VI – prazo para oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.

Art. 260. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso as demais sanções estabelecidas nesta Lei, observando:
I – a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II – os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da Legislação Ambiental;

Parágrafo único – Quando a infração ambiental referir-se a poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana ou que provoquem a mortalidade de animais ou a destruição significativa da flora, as multas serão aplicadas após laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Turismo ou por instituição competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração.

Art. 261. Na lavadura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

§ 1º - Se após lavadura do Auto de Infração e ainda no curso do processo, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena, será lavrado Auto de Infração em aditamento ou Termo de Retificação, do qual será intimado o autuado desenvolvendo-lhe novo prazo para apresentação de defesa.

§ 2º - A autoridade julgadora deve de ofício ou mediante provocação, majorar ou manter ou minorar o valor da multa, respeitando os limites estabelecidos nesta Lei para a infração cometida, observando os incisos do artigo anterior.

§ 3º - A autoridade julgadora, ao analisar o processo administrativo de Auto de Infração, observará no que couber, o disposto nos Artigos 240, 241, 242 e 243 desta Lei.

Art. 262. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, não implica em confissão, nem a recusa constitui agravante, devendo, quando possível, conter a assinatura de duas testemunhas.

Art. 263. A intimação para que o autuado, pague a multa ou integre a instância administrativa far-se-á:
I – pessoalmente, pela entrega ao autuado, seu representante legal ou preposto, de cópia do Auto de Infração, ou de qualquer outra peça básica do processo, dos levantamentos e outros documentos que lhe deram origem, mediante recibo datado e assinado no respectivo original;
II – por via postal ou fax, com prova de recebimento;
III –por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único - O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial.

SEÇÃO III
DO PREPARO

Art. 264. – O preparo do processo compreende:
I – a intimação para apresentação de defesa ou de documentos;
II – a vista do processo aos acusados, seus representantes legais ou preposto e aos autuantes;
III – o recebimento de defesa e recurso e sua juntada ao processo;
IV – a determinação de diligência ou exames e se for o caso, a realização daqueles que forem solicitados pelas autoridades julgadoras;
V – informações sobre os antecedentes Ambientais do autuado;
VI – a ciência do julgamento e a intimação para pagamento;
VII – o encaminhamento do processo a autoridade julgadora competente.

SEÇÃO IV
DA DEFESA

Art. 265. A defesa compreende, dentro dos princípios legais, toda manifestação do sujeito passivo no sentido de reclamar ou impugnar a qualquer exigência ambiental prevista nesta Lei.

Art. 266. O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:
I – autoridade julgadora a quem é dirigida;
II – a qualidade do impugnante;
III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
IV – os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 267. A defesa apresentada tempestivamente supre a omissão ou qualquer defeito da intimação.

Art. 268. A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado.

Art. 269. Oferecida a defesa ou a impugnação, o processo será encaminhado ao Fiscal autuante ou, no seu impedimento, a outro Fiscal, para oferecimento de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período, mediante despacho fundamentado do Chefe Imediato.

Parágrafo único – Produzidas as contrarrazões, o Fiscal deverá imediatamente encaminhar o efeito ao Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo para julgamento de primeira instância.

Art. 270. Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recuso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 271. O processo administrativo para infração ambiental deverá observar os seguintes prazos máximos:
I – vinte dias para o infrator apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração, no protocolo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, contados da data da ciência da autuação;
II – trinta dias para o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo julgar o auto de infração, contados a partir do vencimento do prazo para apresentação de defesa ou impugnação, quando estas não forem apresentadas.
III – vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
IV – dez dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

§1º - As multas impostas poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de cinco dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recuso.

§ 2º - Se o processo depender de diligência, o prazo previsto no inciso II, passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 3º - Fica facultado ao atuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

§ 4º - Os recursos interpostos da decisão configurada no inciso II serão encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.

Art. 272. O julgamento do processo administrativo e os relativos ao exercício do poder de polícia serão de competência:
I – em primeira instância, do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia.
II – em segunda e última instância administrativa, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 273. A decisão de primeira instância obrigatoriamente deverá conter:
I – o relatório, que é uma síntese do processo;
II – a arguição das alegações de defesa;
III – os fundamentos de fato e de direto;
IV – a conclusão;
V – a ordem de intimação.

Parágrafo único – A ciência da decisão que trata o inciso V deste artigo far-se-á na forma dos artigos 274 e 275 desta Lei.

Art. 274. Na hipótese da decisão proferida em primeira instância ser contrária, no todo ou em parte, ao Município, será interposto recurso de oficio, com efeitos suspensivos, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – O recurso de oficio será interposto mediante declaração na própria decisão, devendo o processo, no prazo de cinco dias ser encaminhado ao órgão fiscalizador para manifestação do fiscal autuante ou, no seu impedimento, a outro fiscal sobre fundamentos da decisão, no prazo de quinze dias.

Art. 275. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável proferirá decisão no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do conselho.

§ 1º - As Sessões Plenárias para Julgamento dos recursos serão previamente designadas, juntamente com a escolha de seu Presidente, Relator e respectivos suplentes, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou de acordo com o Regimento Interno desse Conselho, quando regulamentar seu funcionamento.

§ 2º - Os julgamentos dos recursos far-se-ão com a presença de, pelo menos 1/3 dos membros efetivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou na forma de seu regimento interno, não podendo este número ser inferior a três julgadores.

§ 3º - Não se verificando o *quórum* exigido para iniciarem– se os julgamentos, na mesma oportunidade, será designada uma sessão extraordinária para data mais próxima, convocando-se os membros ausentes.

§ 4º - A decisão será tomada por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da Sessão de Julgamento, apenas o voto de qualidade.

§ 5º - Fica impedido de votar na Sessão de Julgamento dos Recursos, o Secretario Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, ou qualquer membro que, diretamente, tenha participado da atividade fiscalizadora da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, relacionada com a infração em julgamento.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 276. São definitivas na área administrativa as decisões:

I – de primeira instância, esgotado o prazo para recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sem que este tenha sido interposto;
II – de segunda instância, nas decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou e grau de recurso de oficio, quando for mantida a decisão contrária ao Município.

Art. 277. Vencido nas instâncias administrativas ou não sendo cumpridas nem apresentado defesa ou impugnação a sanção fiscal, será declarada a revelia do autuado, e permanecerá o processo na

Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, pelo prazo de dez dias, contados da notificação do decisório final, para a cobrança amigável do crédito constituído.

Parágrafo único – Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Administração, para inscrição do débito na Divida Ativa do Município e a promoção de cobrança executiva pelo órgão jurídico.

Art. 278. A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré–constituída.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 279. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente auto–aplicáveis, mediante Lei complementar, regulamentará os procedimentos necessários para implementação da presente Lei.

Art. 280. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 281. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes da legislação federal, estadual e municipal e, em especial, o Código Tributário do Município de Campo Novo de Rondônia- RO.

Art. 282. Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 283. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá suspender a cobrança das multas previstas nesta Lei, quando o infrator, por termo de compromisso, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, através de projeto tecnicamente embasado de reparação do dano, mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 2º - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até noventa por cento do valor atualizado, monetariamente.

§ 3º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, por decisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, o valor da multa atualizada monetariamente será proporcional ao dano não reparado; se por culpa do infrator, esse valor será cobrado em dobro.

§ 4º - Os valores apurados nos §§2º e 3º serão recolhidos no prazo de cinco dias do recebimento da notificação.

Art. 284. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade publica ou degradação violenta do meio ambiente.

Art. 285. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, autorizada a expedir normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 286. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Lei nº 263 de 30 de maio de 2003.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:99E8ECFF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 063/GP/CMCJ - 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão.

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR** o Senhor **MARCELO DA COSTA SILVA,** inscrito no CPF sob Nº. 969.311.162-15, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial do Presidente – CC2 -**da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.
.
Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Em Candeias do Jamari (RO), 03 de outubro de 2017.

EDCARLOS DOS SANTOS
Vereador Presidente

LUIZ CARLOS MARTINS DE MATOS
Vereador Vice-Presidente

RAIMUNDO DE ASSIS TEIXEIRA
Vereador – 1º Secretário

MARCOS ALMEIDA DA HORA
Vereador – 2º Secretário

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:51DE8754

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 158/2017 DE 03 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis

deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";
RESOLVE:

***Art.* 1º - *INTERROMPER* as férias da servidora ALESSANDRA PIRES DE ASSIS, cadastro nº. 9288, do cargo comissionado Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-la.**

***Art.* 2º**- As férias de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017. e seriam gozadas no período de 01/10/2017 a 30/10/2017.

***Art.* 3º** - As férias não gozadas foram remarcadas para o mês de julho de 2018.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de setembro de 2017.

***Art.* 4º** - Esta portaria, retroage seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/10/2017, revogam-se as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:703E4532

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 2099, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADA,** a partir desta data,**ALIETE PRADO FARIA, CAD. 9876** do Cargo Comissionado de Médica Diretora Geral, CCM-1, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6E323AA3

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3000, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADO**, a partir desta data, **VANDERSON BARBOZA DA SILVA,** do Cargo Comissionado de Direção de Assessor Especial de Assuntos Estratégicos III, CCD/AE-1.2, do Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:DD8242EE

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3001, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** a partir desta data,**EDILSON ALMEIDA TAVARES,** cadastro nº 4960**,** do Cargo Comissionado de Direção de Secretário Municipal de Agricultura, CCD- 4, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMA, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B648F429

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3002, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADA,** a partir desta data **ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA, cad. 9875,** do cargo comissionado de Diretora Geral da SEMSAU, CCD- 4.1, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D8DAB41F

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3003, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADA,** a partir desta data **ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA, cad. 9875,** para exercer o cargo comissionado de Coordenadora de Media e Alta Complexidade, CCM- 2.1, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:60B28EC2

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3004, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADO,** a partir desta data **VANDERSON BARBOZA DA SILVA, cad. 9746,** para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, CCD-4, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:BFFE0EFC

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3005, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADO,** a partir desta data **ALECSANDRO ASSUNÇÃO GUIMARÃES,** para exercer o cargo comissionado de Chefe de Enfermagem, CCM-5, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:085BD5D6

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3006, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADO A PEDIDO,** a partir do dia 02 de outubro de 2017,**RAIMUNDO NONATO LOPES FREIRE,** do Cargo efetivo de Agente de Vigilância, cad.4461, pertencente a Secretaria Municipal de Educação- SEMEDE, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:36C0CC7D

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 070 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 23 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias de campo com pernoite aos servidores da equipe de endemias abaixo relacionados para os mesmos realizarem serviços de controle da malária, ações e controle vetorial de termonebulização, borrifação residual intradomiciliar, busca ativa e tratamento de pacientes, no período 09 à 16 de outubro de 2017, na Linha 21, área rural do município de Candeias do Jamari - RO, com saída no dia 09 de outubro de 2017 e retorno no dia 17 de outubro de 2017 (manhã), conforme discriminado Memorando Nº 77/ENDEMIAS em anexo:

ELIEL NOBRE DE SOUZA – CAD. 9260 – Agente de Controle de Endemias – R$ 72,00 x 08 = 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais).

SILVIO LUIZ DE ARAÚJO SANTOS – CAD. 9279 – Agente de Controle de Endemias – R$ 72,00 x 08 = 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais).

GETÚLIO PAIXÃO FERREIRA – SIAPE 052425 – Guarda de Endemias – R$ 72,00 x 08 = 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais).

JOSÉ RIBAMAR BARBOSA – CAD. 5481 – Motorista de Veículo Pesado – R$ 72,00 x 08 = 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:1AFE06E0

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3007, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADO**, a partir desta data, **VALQUIMIR OLIVEIRA DE LIMA,** do Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Expansão urbana, CCD- 14, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E63257B4

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 071 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 650 de 10 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados para os mesmos na condição de Chefe de Delegação, Chefe de Delegação Adjunto e Motorista acompanharem os atletas/alunos municipais que participarão dos Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR, nos dias 06, 07, 08 e 09 de outubro de 2017, no município de Ariquemes – RO, conforme Informativo em anexo:

JONATAN EMANOEL BARROS PEREIRA – CAD. 9838 – Professor de Educação Física/Chefe de Delegação – R$ 150,00 x 03 = 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

EMERSON ALVES DA COSTA – CAD. 5228 – Agente de Limpeza Pública/Chefe de Delegação Adjunto – R$ 150,00 x 03 = 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

ELOY FERREIRA DOS SANTOS – CAD. 5228 – Motorista Veículo Pesado– R$ 150,00 x 03 = 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:07B9B5FE

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3008, DE 03 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre Exoneração de Função Gratificada de Educação".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento Especial no artigo 87, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADO** a partir desta data **JOÃO BOSCO DA SILVA, cad. 4953,** da Função Gratificada de Educação, Vice Diretor Escolar-FGE-2 Tip.3, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:DD1DDE1C

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre Exoneração de Função Gratificada de Educação".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento Especial no artigo 87, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADA** a partir desta data **MARIA NADETE DE MATOS DE SOUSA, cad. 47,** da Função Gratificada de Educação, Vice Diretor Escolar-FGE-2 Tip.3, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:F3D8420B

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3010, DE 03 DE SETEMBRO DE 2017

."Dispõe sobre Exoneração de Função Gratificada de Educação".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento Especial no artigo 87, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADO** a partir desta data **ANTONIO HERIVALDO VIANA, cad. 4588,** da Função Gratificada de Educação, Secretário Escolar-FGE-7 Tip.1, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5E0CD6AB

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3011, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Nomear, a partir desta data,**LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS, CAD. 4939**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora Executiva de Educação, CCD-7, desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:23455B92

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3012, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, **MARINEIDE RODRIGUES SOUZA, CAD.4192,** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Controle e Distribuição de Merenda, CCD-14, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B1404EF9

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre Nomeação de Função Gratificada de Educação".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento Especial no artigo 87, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** a partir desta data **GERSON COSTA GUARIBANO, cad. 5044,** para exercer a Função Gratificada de Educação, Vice Diretor Escolar-FGE-2 Tip.3, da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E8DEC2B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 2º BIMESTRE/2017 - ANEXO V

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/dez./2016 (a)	Em 28/fev./2017 (b)	Em 30/abr./2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.002.407,11	1.002.407,11	877.822,08
DEDUÇÕES (II)	1.339.001,65	2.605.662,31	2.287.911,17
Disponibilidade de Caixa	1.339.001,65	2.605.662,31	2.287.911,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.339.001,65	2.605.662,31	2.287.911,17
(-) Restos a Pagar Proc. (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	996.211,96	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	-996.211,96	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No 2º Bimestre (VIc-VIb)	Até o 2º Bimestre (VIc-VIa)
VALOR	0,00	996.211,96
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 23/mai/2017 as 11h e 01m.		

JOANA MESSIAS DA SILVA
Contadora

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:65F5323F

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 2º BIMESTRE/2017 - ANEXO X

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 A 2091

RREO – ANEXO X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) +(c)
2016	1.299.875,14	577.498,36	722.376,78	7.279.323,15
2017	1.352.282,33	679.028,40	673.253,93	7.952.577,08
2018	1.429.214,45	763.348,90	665.865,55	8.618.442,63
2019	1.506.342,44	784.032,57	722.309,87	9.340.752,50
2020	1.587.505,43	909.341,70	678.163,73	10.018.916,23
2021	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2022	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2023	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2024	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2025	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2026	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2027	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2028	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2029	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2030	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2031	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2032	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2033	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2034	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2035	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2036	0,00	2.167.982,04	-2.167.982,04	7.850.934,19
2037	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2038	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2039	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2040	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2041	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2042	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2043	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2044	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2045	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2046	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2047	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2048	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2049	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2050	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2051	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2052	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2053	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2054	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2055	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2056	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2057	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2058	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2059	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2060	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2061	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2062	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2063	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2064	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2065	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2066	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2067	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2068	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2069	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2070	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2071	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2072	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2073	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2074	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2075	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
RREO – ANEXO X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) +(c)
2076	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2077	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2078	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2079	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2080	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2081	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2082	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2083	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2084	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2085	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2086	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2087	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2088	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2089	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2090	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2091	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 23/mai/2017 as 11h e 42m.				

JOANA MESSIAS DA SILVA
Contadora

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:6786F985

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 2º BIMESTRE/2017 - ANEXO XIV

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	14.345.596,00
Previsão Atualizada	14.345.596,00
Receitas Realizadas	4.801.128,02
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	14.856.110,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	14.856.110,00
Despesas Empenhadas	4.632.166,40
Despesas Liquidadas	3.079.865,18
Despesas Pagas	2.980.032,63
Superávit Orçamentário	1.721.262,84
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	4.632.166,40
Despesas Liquidadas	3.079.865,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período

Receita Corrente Líquida	13.597.863,75
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até Período
Regime Geral da Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	1.149.791,45
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	315.912,33
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	833.879,12

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	996.211,96	0,00
Resultado Primário		0,00	1.250.738,98	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	7.646,95	0,00	995,40	6.651,55
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	104.457,20	0,00	0,00	104.457,20
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público				
TOTAL	112.104,15	0,00	995,40	111.108,75

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	775.702,65	<18% / 25%>	23,49
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	390.519,14	60%	64,81
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	10%		

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	160.000,00	272.632,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a % Aplicar Exerc.	Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	685.478,96	15,00	20,75

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 23/mai/2017 as 11h e 46m.

JOANA MESSIAS DA SILVA
Contadora

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:58E74FC3

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 3º BIMESTRE/2017 - ANEXO V

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/dez./2016 (a)	Em 30/abr./2017 (b)	Em 30/jun./2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.002.407,11	877.822,08	784.230,33
DEDUÇÕES (II)	1.339.001,65	2.287.911,17	2.407.532,02
Disponibilidade de Caixa	1.339.001,65	2.287.911,17	2.407.532,02
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.339.001,65	2.287.911,17	2.407.532,02
(-) Restos a Pagar Proc. (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	996.211,96	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	-996.211,96	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No 3º Bimestre (VIc-VIb)	Até o 3º Bimestre (VIc-VIa)
VALOR	0,00	996.211,96

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 27/jul/2017 as 09h e 47m.

Comentários

1 - RESULTADO NOMINAL 1º SEMESTRE ATINGIDO CONFORME LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS.

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:82DBFA58

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 3º BIMESTRE/2017 - ANEXO X

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 A 2091

RREO – ANEXO X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) +(c)
2016	1.299.875,14	577.498,36	722.376,78	7.279.323,15
2017	1.352.282,33	679.028,40	673.253,93	7.952.577,08
2018	1.429.214,45	763.348,90	665.865,55	8.618.442,63
2019	1.506.342,44	784.032,57	722.309,87	9.340.752,50
2020	1.587.505,43	909.341,70	678.163,73	10.018.916,23
2021	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2022	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2023	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23

2024	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2025	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2026	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2027	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2028	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2029	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2030	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2031	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2032	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2033	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2034	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2035	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2036	0,00	2.167.982,04	-2.167.982,04	7.850.934,19
2037	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2038	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2039	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2040	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2041	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2042	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2043	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2044	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2045	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2046	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2047	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2048	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2049	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2050	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2051	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2052	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2053	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2054	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2055	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2056	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2057	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2058	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2059	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2060	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2061	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2062	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2063	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2064	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2065	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2066	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2067	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2068	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2069	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2070	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2071	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2072	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2073	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2074	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2075	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) +(c)
2076	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2077	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2078	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2079	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2080	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2081	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2082	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2083	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2084	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2085	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2086	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2087	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2088	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2089	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2090	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2091	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 27/jul/2017 as 09h e 47m.

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:47CF758E

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 3º BIMESTRE/2017 - ANEXO XIV

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	14.345.596,00
Previsão Atualizada	14.345.596,00
Receitas Realizadas	7.352.299,32
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	14.856.110,00
Créditos Adicionais	-9,00
Dotação Atualizada	14.856.101,00
Despesas Empenhadas	6.596.256,95
Despesas Liquidadas	5.202.403,24
Despesas Pagas	5.119.548,86
Superávit Orçamentário	2.149.896,08
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	6.596.256,95
Despesas Liquidadas	5.202.403,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	13.719.568,07
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até Período
Regime Geral da Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	1.584.579,59
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	443.681,55
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	1.140.898,04

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	996.211,96	0,00
Resultado Primário	0,00	1.665.461,20	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	7.646,95	0,00	995,40	6.651,55
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	104.457,20	0,00	0,00	104.457,20
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público				
TOTAL	112.104,15	0,00	995,40	111.108,75

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	1.242.353,66	<18% / 25%>	24,26
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	620.644,19	60%	67,35
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	443.632,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00

Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.151.981,92	15,00	22,49

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 27/jul/2017 as 09h e 53m.

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:058B66E9

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 4º BIMESTRE/2017 - ANEXO V

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/dez./2016 (a)	Em 30/jun./2017 (b)	Em 31/ago./2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.002.407,11	784.230,33	753.177,82
DEDUÇÕES (II)	1.339.001,65	2.407.532,02	3.104.278,06
Disponibilidade de Caixa	1.339.001,65	2.407.532,02	3.104.278,06
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.339.001,65	2.407.532,02	3.104.278,06
(-) Restos a Pagar Proc. (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	996.211,96	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	-996.211,96	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No 4º Bimestre (VIc-VIb)	Até o 4º Bimestre (VIc-VIa)
VALOR	0,00	996.211,96

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 28/set/2017 as 13h e 29m.

Comentários

1 - RESULTADO NOMINAL 1º SEMESTRE ATINGIDO CONFORME LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS.

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:2B56EFEF

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 4º BIMESTRE/2017 - ANEXO X

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 A 2091

RREO – ANEXO X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) +(c)
2016	1.299.875,14	577.498,36	722.376,78	7.279.323,15
2017	1.352.282,33	679.028,40	673.253,93	7.952.577,08
2018	1.429.214,45	763.348,90	665.865,55	8.618.442,63
2019	1.506.342,44	784.032,57	722.309,87	9.340.752,50
2020	1.587.505,43	909.341,70	678.163,73	10.018.916,23
2021	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2022	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2023	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2024	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2025	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2026	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2027	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2028	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2029	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2030	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2031	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2032	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2033	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2034	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2035	0,00	0,00	0,00	10.018.916,23
2036	0,00	2.167.982,04	-2.167.982,04	7.850.934,19
2037	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2038	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2039	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2040	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2041	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2042	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2043	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2044	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2045	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2046	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2047	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2048	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2049	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2050	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2051	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2052	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2053	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2054	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2055	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2056	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2057	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2058	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2059	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2060	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2061	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2062	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2063	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2064	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2065	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2066	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2067	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2068	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2069	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2070	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2071	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2072	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2073	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2074	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2075	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) +(c)
2076	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2077	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2078	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2079	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2080	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2081	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2082	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2083	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2084	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2085	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2086	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2087	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2088	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2089	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2090	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
2091	0,00	0,00	0,00	7.850.934,19
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 28/set/2017 as 13h e 31m.				

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:7F4CF387

CONTABILIDADE
RELATORIO DE GESTAO FISCAL - RGF 1º SEMESTRE/2017 - ANEXO I

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO -PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.717.284,22	6.273,08
Pessoal Ativo	7.278.463,43	4.910,13
Pessoal Inativo e Pensionistas	438.820,79	1.362,95
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.500.856,69	1.362,95
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	363.831,73	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	758.144,20	1.362,95
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº 056/2002/ TCE-RO)	103.183,65	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)	168.735,00	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)	106.962,11	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.216.427,53	4.910,13
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	13.719.568,07	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	13.719.568,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	6.221.337,66	45,35
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.408.566,76	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.038.138,42	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	6.667.710,08	48,60
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/jul/2017 as 09h e 54m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:28B0491D

CONTABILIDADE
RELATORIO DE GESTAO FISCAL - RGF 1º SEMESTRE/2017 - ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")		R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017
		Até 1º Sem.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.002.407,11	784.230,33
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.002.407,11	784.230,33
Empréstimos	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.002.407,11	784.230,33
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdencíarias	996.211,96	778.035,18
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	6.195,15	6.195,15
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.339.001,65	2.407.532,02
Disponibilidade de Caixa	1.339.001,65	2.407.532,02
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.339.001,65	2.407.532,02
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	13.727.200,45	13.719.568,07
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	7,30	5,72
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	16.472.640,54	16.463.481,68
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	14.825.376,49	14.817.133,52
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC EXERCÍCIO	SALDO DO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017
		Até 1º Sem.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	9.093.928,21	9.093.928,21
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00
DEPÓSITOS	209.198,18	236.341,12
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	94.250,83	94.250,83
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:93CE4BF8

CONTABILIDADE
RELATORIO DE GESTAO FISCAL - RGF 1º SEMESTRE/2017 - ANEXO III

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF - ANEXO III (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (II)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	13.727.200,45	13.719.568,07	0,00
% DO TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO S.F - <22%>	3.019.984,10	3.018.304,98	0,00
LIMITE DE ALERTA (inc. III §1º do art. 59 da LRF)- <19,80%>	2.717.985,69	2.716.474,48	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou Fiança em operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (VI)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:59B14932

CONTABILIDADE
RELATORIO DE GESTAO FISCAL - RGF 1º SEMESTRE/2017 - ANEXO IV

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art . 7º § 3º da RSF nº 43/2001 [1]	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art . 7º § 3º da RSF nº 43/2001 [1]	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	13.719.568,07	-
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	2.195.130,89	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	1.975.617,80	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	960.369,76	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	-441.211,90	-441.211,90
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	-441.211,90	-441.211,90
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 27/jul/2017 as 09h e 55m.		
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:9BF40DFD

CONTABILIDADE
RELATORIO DE GESTAO FISCAL - RGF 1º SEMESTRE/2017 - ANEXO VI

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.017

LRF, Art. 48 - Anexo VI		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		13.719.568,07
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.667.364,60	48,60
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54.0%>	8.231.740,84	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	7.820.153,80	57,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	16.463.481,68	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.018.304,98	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	2.195.130,89	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	960.369,76	7,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 27/jul/2017 as 09h e 57m.		

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:9E70B405

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 176/2017 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de materiais permanentes, para atender as necessidades da Unidade Mista José Ivaldo de Souza sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº 1265/2017. Valor total de R$: 12.340,66 doze mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos. Data para recebimento de proposta: 04 de outubro de 2017 a partir das 08:00; data para termino de recebimento de proposta: 17 de outubro de 2017 as 08:00; data da abertura de propostas: 17 de outubro de 2017 a partir das 08:30; data de inicio da sessão pública: : 17 de outubro de 2017 às 09:00; horário de Brasília – DF, local
www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA,02 de outubro de 2017

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:8EF03C7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 804, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: NOMEIA A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA PARA O EXERCICIO DE 2018 Á 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada a Comissão para elaboração do Plano Municipal de Saúde no Município de Chupinguaia para o exercício de 2018 á 2021, sem Ônus composta pelos seguintes servidores.

Presidente - **Osvaldo Aparecido de castro**
Secretaria **- Elizandra Julio de Andrade**
Membro - **Poliany Sather da Cruz**
Membro - **Deuza Bispo da Silva**

Art.2º- A Comissão deverá coordenar as ações desde o Lançamento do Plano Municipal de Saúde, bem como monitorar sua implementação no município.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Setembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:04548F6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 805, DE 19 SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Exonera a servidora Elessandra Amaro da Silva do cargo efetivo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerado, a pedido da servidora a partir de 18 de Setembro de 2017, do cargo de Serviços Gerais a servidora **Elessandra Amaro da Silva,** por motivos particulares, conforme processo administrativo de nº 1253/2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Setembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CEZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:21C963F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 806, DE 19 SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Exonera a servidora Maria Margarida Jesus Dos Santos do cargo efetivo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerada, a pedido da servidora a partir de 16 de Setembro de 2017, do cargo de Serviços Gerais a servidora **Maria Margarida Jesus Dos Santos,** por motivos particulares, conforme processo administrativo de nº 1185/2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Setembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CEZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:9B8A9546

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 808, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) para o exercício de 2018.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, Prefeita do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 236, da Lei Complementar nº 1, de 15 de dezembro de 2009,
DECRETA:
Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, o valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF), passa a vigorar com o valor de R$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos).
Art. 2º Para atualização do valor de R$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos), em vigor no exercício de 2018, adotou-se a variação do índice médio utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Art. 3º Para atualização do valor de que trata o art. 1º, considerou-se o período de 1º de outubro de 2016 a 5º de outubro de 2017.
Parágrafo único. O índice de correção adotado corresponde ao fator acumulado de 1,0165025.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 22 de setembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

MARISA MOREIRA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:0DE97E4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 809, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Nomeia o servidor Mateus Beyer cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 18 de Setembro de 2017, **Mateus Beyer** no cargo de **Chefe de Seção - CC11 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 18 de Setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 22 de Setembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:7277CC24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 810, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Nomeia o servidor Israel Ferreira Leite cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 28 de Setembro de 2017, **Israel Ferreira Leite** no cargo de **Diretor de Divisão - CC8 - SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 28 de Setembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:0C4EC841

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 811, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Exonera o servidor Reinaldo de Quadros cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerado a partir de 02 de Outubro de 2017, do cargo **Diretor de Divisão - CC8 - SEMED** o servidor **Reinaldo de Quadros.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 29 de Setembro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CÉZAR VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:2D4C7724

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 812, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: Exonera o servidor Carlos Alberto Julio do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de Outubro de 2017, do cargo de **Diretor de Divisão - CC8 - SEMAD**, o servidor **Carlos Alberto Julio.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de outubro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:602F90B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 813, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado Análise de Curriculum nº. 003/2017, da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto será responsáveis pelo recebimento de títulos, aplicação e correção das provas, fica assim composta:

Presidente: Osvaldo Aparecido de Castro
Secretaria: Elizândra Julio de Andrade
Membro: Ana Maria Julio

Art. 3º A comissão responsável pela elaboração e correção de provas, confecções de gabaritos e julgamento de recursos para os cargos de Agentes de Endemias, fica assim composta:
Presidente: Aline de Fátima Lima
Membro: Poliany Sathler da Cruz

Art. 4º À Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado Análise de Curriculum nº. 003/2017 compete promover a análise dos currículos e titulações, emitir julgamento mediante a atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 5º As decisões da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2017 serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 6º Compete a Secretária da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado Análise de Curriculum nº. 003/2017:

I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;

II - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - propor à Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

IV - elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de outubro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CASSIO APARECIDO LOPES
Controlador Geral

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:FD5D0898

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 814, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: Exonera o servidor Mateus Felipe do Nascimento do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de outubro de 2017, do cargo de **Coordenador Secretária do Conselho Municipal – CC11 - SEMUSA**, o servidor **Mateus Felipe do Nascimento.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de outubro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

FABIO NOVAIS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:F2486E52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 815, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: Exonera o servidor Dimas Josoel França do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de outubro de 2017, do cargo de **Secretário Municipal de Agricultura - SEMAGRI** o servidor **Dimas Josoel França.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de outubro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:63B4F518

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 816, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: Revoga o Decreto nº 091 de 11 de janeiro de 2017 e dá outras providências.e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETO:
Art. 1º Revoga o Decreto nº 091 de 11 de janeiro de 2017, que Concede cedência a servidora **Poliana Lins Garcês,** detentora do cargo Agente Administrativo, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de outubro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARISA MOREIRA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:40367A38

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.188/17

DAS PARTES:
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
RODRIGO MACHADO DE LIMA ME
OBJETO: Aquisição de Peças e Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para a Motocicleta do tipo MOTOCICLETA NXR – 150, BROZ, MARCA HONDA, PLACA NBT – 1373 Ano 2006, para atender as necessidades do SAAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 155/17**,** Proc. Adm. Nº 1091/2017
DA DOTAÇÃO:
02.04.03.17.512.0007.2010.0000-3.3.90.30.39, Material de Consumo.Material para manutenção de veículos, Empenho nº 1614 de 22/09/2017.
02.04.03.17.512.0007.2010.0000-3.3.90.39.19 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica,Empenho n?7 1615 de 22/09/2017.
VALOR: R$ 5.629,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais)
DO PRAZO: 30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de setembro de 2017

Chupinguaia - RO, 28 de setembro de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:CA7EA1B8

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.190/17

DAS PARTES:
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
JOSÉ FERREIRA 22051759200
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção em condicionadores de ar, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0160/17**,** Proc. Adm. Nº 1219/2017
DA DOTAÇÃO:
02.10.03.08.244.0018.2062.0000.3.3.90.39.05- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL-RECURSOS VINCULADOS- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA-IGD- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS- NOTA DE EMPENHO Nº 185 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
VALOR: R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)
DO PRAZO: O prazo para execução do contrato será de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado ou aditivado caso haja necessidade, desde que justificado e aceito pela autoridade competente..
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de outubro de 2017

Chupinguaia - RO, 02 de outubro de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:41DA519C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-TC-PMCM-2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 765/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Contratado: Pré-Moldados Polita Ltda
CNPJ: 10.430.483/0001-18.
Objeto: Construção de Passeios Públicos com Acessibilidade, Localizado na Avenida Limoeiro, no Município de Costa Marques-RO,
Valor: R$ 66.444,32 (sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

Data: 03 de Outubro de 2017

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:F4FC9F60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO N.º 004/CPL/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Ampliação do Barracão da Feira Municipal de Cujubim,

com a construção de salas administrativas, banheiros, quiosques, bancas para a exposição de produtos, estacionamento, entres outros, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Custos, com recursos do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/RO, Convênio nº 063/16/PJ/DER-RO e contra partida recursos próprios da Secretaria municipal de Agricultura.

O Município de Cujubim, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto de n º 108 de 02 de junho de 2017, torna Público aos interessados, o resultado final da **Tomada de Preços nº 004/CPL/2017** cujo certame se deu 08h30min do dia 06 de Setembro de 2017; e abertura e julgamento das proposta comerciais em 21 de Setembro de 2017 as 09h00mim, e após ultrapassa a fase recursal, tendo como vencedora do objeto deste certame, a empresa: **F S RONDÔNIA LTDA ME**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Juridica CNPJ nº 15.497.929/0001-45, com uma proposta apresentada no valor total de **R$: 450.586,09 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais Nove Centavos)**. Para maiores informações pelo telefone: 0xx(69) 98413 9156 ou na sala da CPL.

Cujubim/RO, 03 de Outubro de 2017.

SERGIO HENRIQUE S ZUCCOLOTTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:64633ABC

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - S.R.P 36/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2017/SRP
PROCESSO N° 610/2017

A Prefeitura Municipal de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pela Decreto nº 109/2017 de 29 de maio de 2017 através das atribuições legais que são conferido torna público, a licitação denominada Pregão Eletrônico n.º 036/2017/SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE CAMINHÃO MUNK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOSP EM SERVIÇO DE REPAROS E INSTALAÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM - RO. **Com valor estimado Anual de 137.375,00 (cento e trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais)**. Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, tipo MENOR VALOR POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito **das 08h00min do dia 04/09/2017 até às 09h59min do dia 17/10/2017**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 17/10/2017 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site **www.comprasnet.gov.br. (UASG-980008).** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582-2147/ 98451.6364

Cujubim - (RO), 03 de Outubro de 2017.

FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernando Nascimento de Oliveira Junior
Código Identificador:570AC2F0

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 37/2017 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2017/SRP
PROCESSO N° 595/2017

A Prefeitura Municipal de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pela Decreto nº 109/2017 de 29 de maio de 2017 através das atribuições legais que são conferido torna público, a licitação denominada Pregão Eletrônico n.º 037/2017/SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM - RO. **Com valor estimado Anual de 293.330,00 (duzentos e noventa e três mil trezentos e trinta e três reias)**. Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, tipo MENOR VALOR POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito **das 08h00min do dia 05/09/2017 até às 09h59min do dia 19/10/2017**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 19/10/2017 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site **www.comprasnet.gov.br. (UASG-980008).** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582-2147/ 98451.6364

Cujubim - (RO), 04 de Outubro de 2017.

FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernando Nascimento de Oliveira Junior
Código Identificador:B771C122

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A Presente TOMADA DE PREÇOS nos termos:

Processo: Administrativo de Nº 470/2017 vol 01
Modalidade: Tomada de Preços n° 004/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO BARRACÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE CUJUBIM , COM A CONSTRUÇÃO DE SALAS ADMINISTRATIVAS ,BANHEIROS, QUIOSQUES, BANCAS PARA A EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS ,ESTACIONAMENTO ENTRE OUTROS, COM RECURSOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS –DER/RO, CONVÊNIO N° 063/16/PJ/DER-RO E CONTRA PARTIDA RECURSOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Data Homologação: 03/10/2017

Fornecedor: FS RONDONIA LTDA ME
CNPJ : 15.497.929/0001-45
Valor: 450.586,09 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 03 de Outobro de 2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:C18C7D4F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO CONTRATO 052/2017, DO PROCESSO N° 3174/2017

ERRATA AO CONTRATO 052/2017, DO PROCESSO N° 3174/2017, publicado no dia 25 de agosto de 2017, no diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Onde se lê:
DO OBJETO:
Cláusula Segunda - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de transporte das equipes de futebol que participarem do campeonato municipal de futebol bem como as associações e cooperativas rurais, conforme pedido de compras e serviços nº 458/SEMELC/2017, conforme Projeto Básico e planilha demonstrativas em anexo aos autos, Empenho de nº 1971, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

Leia-se:
DO OBJETO:
Cláusula Segunda - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de locação de veículo apropriados para transportar pessoal para a prática do esporte ou apresentação cultural em nosso Estado, conforme pedido de compras e serviços nº 458/SEMELC/2017, conforme Projeto Básico e planilha demonstrativa em anexo aos autos, Empenho de nº 1971, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

Espigão do Oeste, 03 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

EMPRESA DE TRANSPORTE DE COLETRIVO ÁGUIA DE FERRO LTDA - EPP
Contratada

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0006/GP/2017

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:01F837C7

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 382/PGM/2017

Processo Administrativo nº 4810/2017
Interessada: SEMosp

Solicita a interessada a análise e parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona as Atas de Registro de Preços nº 23/2017, do Pregão Eletrônico n° 38/2017, realizado pelo Município de Rolim de Moura/RO, processo administrativo 1869/2017, objetivando a aquisição de peças.

Por intermédio do Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001 que alterou a regulamentação do Sistema de Registro de Preços e instituiu no país a possibilidade da proposta mais vantajosa alcançada em uma licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

Para melhor avaliar a transparência que o Sistema de Registro de Preços alcança, tem-se recomendado que os preços registrados seja parâmetros para outras licitações, em consonância com o disposto no art. 43, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93.

Tem-se, nesse contexto, um animador enfoque da função do controle para esse procedimento, pois deixando de cobrar o processo como um fim em si mesmo, passa a verificar se o *carona* demonstrou adequadamente que a adesão era mais vantajosa do que a licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem, anunciada.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica a Interessada encaminhou o presente processo para pegar carona e juntou aos autos cópias do termo de adesão as Atas de Registro de Preços, bem como oficio n° 38/SEMCOL/2017 de concordância do órgão de origem da ata, bem como concordância da empresa que vai fornecer as peças registradas, atendendo assim as formalidades legais exigidas.

Juntou ainda pesquisa de preços onde resta demonstrado a vantagem da aquisição proposta através da carona.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional opina esta procuradoria pela aquisição das peças conforme Oficio n° 46/SEMOSP/17, na condição de Carona a Ata de Registro de Preços n° 23/2017, Pregão Eletrônico n° 38/2017, realizado pelo Município de Rolim de Moura/RO.

Salvo, melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 29 de setembro de 2017.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

PROCESSO Nº 4810/2017

DESPACHO:

- Acato as razões do parecer nº 382/PGM/2017;
- Autorizo a aquisição das peças conforme oficio n° 46/SEMOSP/17 na condição de Carona a Ata de Registro de Preços n° **23/2017, do Pregão Eletrônico n° 38/2017, realizado pelo Município de Rolim de Moura**/RO.
- Empenhem-se o seguinte valor:
- R$ 19.203,25 (dezenove mil duzentos e três reais e vinte e cinco centavos) para a empresa CSS AUTO CENTER EIRELI EPP.

Espigão do Oeste, 29 de setembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Nesse sentido: TCU – Primeira Câmara. Tomada de Contas. Acórdão 27/2002.
TCU – Plenário. Auditoria. Acórdão 67/2000.

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:437C458E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO N.º 6.915/GP/2017 - MARIA DE LURDES PEREIRA DOS SANTOS

DECRETO N.º 6.915/GP/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.017

"Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DO SERVIDOR – Processo n.º 471-1/2017.

DECRETA
ART. 1º FICA CONCEDIDO uma (01) Licença Prêmio a Servidora MARIA DE LURDES PEREIRA DOS SANTOS**,** cadastro nº 1131, função: MERENDEIRA, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com vencimentos e demais vantagens asseguradas pela legislação em vigor, Lei Municipal n.º 505/2.010.

Art. 2º A LICENÇA PRÊMIO, compreende o período de 01 de Outubro/2.017 A (30) DE DEZEMBRO DE 2.017, retornando a servidora para suas atividades a partir do dia **(01) de JANEIRO de 2.018**.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, aos (03) dias do Mês de outubro 2.017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:32EC3F08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GESTÃO FISCAL

GUAJARÁ MIRIM - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO:Mai/2016 a Abr/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mai/2016 a Abr/2017 LIQUIDADAS (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.512.848,21	
Pessoal Ativo	2.497.201,17	
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.647,04	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	29.561,39	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	29.561,39	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Convocação Extraordinária (Inciso II, & 6º, art. 57 da CF)	0,00	
IRRF Pessoal ativo(Parecer Prévio nº056/2002/TCE-RO)	0,00	
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	0,00	
Verbas indenizatorias (Substituição, abono permanencia, férias indenizadas, licença premio, 1/3 de férias)	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.483.286,82	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	71.926.966,75	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	71.926.966,75	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	2.483.286,82	3,45
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.315.618,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	4.099.837,10	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	3.884.056,20	5,40
Nota:		
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.		
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000		

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:CCCF3A98

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 48 – Anexo 6		R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	71.926.966,75	
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.483.286,82	3,45
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	4.315.618,00	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	4.099.837,10	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	86.312.360,10	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.823.932,68	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	11.508.314,68	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	5.034.887,67	7,00

Tecnico de Controle Interno

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:54B0E03C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:Set/2016 a Ago/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2016 a Ago/2017 LIQUIDADAS (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.607.098,60
Pessoal Ativo	2.591.007,89
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.090,71
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	35.592,18
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	35.592,18
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00

Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00
Convocação Extraordinária (Inciso II, & 6º, art. 57 da CF)		0,00
IRRF Pessoal ativo(Parecer Prévio nº056/2002/TCE-RO)		0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)		0,00
Verbas indenizatorias (Substituição, abono permanencia, férias indenizadas, licença premio, 1/3 de férias)		0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		2.571.506,42
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	74.252.148,12	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	74.252.148,12	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	2.571.506,42	3,46
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.455.128,89	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	4.232.372,44	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	4.009.616,00	5,40
Nota:		
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.		
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000		

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:57D68966

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 48 – Anexo 6		R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		74.252.148,12
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.571.506,42	3,46
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	4.455.128,89	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	4.232.372,44	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	89.102.577,74	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.335.472,59	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	11.880.343,70	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	5.197.650,37	7,00

Tecnico de Controle Interno

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:18FF93DF

GABINETE DO PREFEITO
PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Assim considerando o relatório e demais documentos apresentados, oriento:

Que sejam observadas com maior rigor as disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o art. 22, incisos I a V para tanto ficam suspendidos desde já:
A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, X, da CF/88;
A criação de cargo, emprego ou função;
A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvado as permissões legais;
A contratação de horas-extras.

Sejam observadas as disposições constantes na lei de licitações e contratos e a lei n. 4.320/64 pelos setores responsáveis pela tramitação de processos administrativos de despesas, para que os atos praticados estejam de acordo com as disposições legais.

Que a Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Secretaria de Fazenda tomem as providências necessárias, visando à redução do índice de gastos com pessoal, adequando-se aos limites estabelecidos pela LRF.
Dê ciência aos setores desta Prefeitura para as providências que lhes digam respeito.

Publique-se na forma da Lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Guajará-Mirim, (RO), 02 de outubro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:2A06B19E

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº. 181/GAB/IPREGUAM/2017 Em, 03 de Outubro de 2017.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

RESOLVE:

I – Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as solicitações do Diretor Executivo do IPREGUAM:

a) - (04) quatro diárias, totalizando o valor de R$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos Reais) para **SYDNEY DIAS DA SILVA** Diretor Executivo do IPREGUAM, para se deslocar a cidade de Porto Velho-RO; 1) - para se deslocar a cidade de Ariquemes-RO, 1) - Fazer uma visita técnica no IPEMA, nos dias 4 e 5/10/2017; 2)- participar de uma reunião com a empresa Publica sobre a Implantação do Portal Transparência do IPREGUAM nos dias 5 e 6/10/2017, com saída no dia 03/10/2017.

II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social – IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 03 de Outubro de 2017.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:6EB298CA

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº. 182/GAB/IPREGUAM/2017 Em, 03 de Outubro de 2017.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

RESOLVE:

I – Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as solicitações do Diretor Executivo do IPREGUAM:

a) - (04) quatro diárias, totalizando o valor de R$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais) para o servidor **JAIR GOMES MENDES** ocupante do cargo de GERENTE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO, lotado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM, para se deslocar a cidade de Ariquemes-RO, 1) - Fazer uma visita técnica no IPEMA, nos dias 4 e 5/10/2017; 2) - participar de uma reunião com a empresa Publica sobre a Implantação do Portal Transparência do IPREGUAM nos dias 5 e 6/10/2017, com saída no dia 03/10/2017.

II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social – IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 03 de Outubro de 2017.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:468CF845

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 11.025/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim (RO), 22 de Setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - EXONERA a Senhora **TELMA ROCHA DA SILVA** do cargo de **Chefe do P.S. Francisca Eunice Maciel** da Administração Municipal**,** da SEMSAU.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito, Retroativo a 12 de setembro de 2017 revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de Setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:722B0F98

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 11.028/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim (RO), 22 de Setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - NOMEIA a Senhora **ANA CHRYSTYNA ALVES LESSA** no cargo de **Diretora Técnica do CAPS** da Administração Municipal**,** SEMSAU.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito, Retroativo a 12 de setembro de 2017 revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de Setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:1C4D92C8

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 11.026/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim (RO), 22 de Setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - Nomeia o Senhor **RAIMUNDO NEVES** do cargo de **Chefe do P.S. Francisca Eunice Maciel** da Administração Municipal**,** da SEMSAU.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito, Retroativo a 12 de setembro de 2017 revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de Setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:6F79FDDB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 11.027/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim (RO), 22 de Setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º - NOMEIA a Senhora **TELMA ROCHA DA SILVA** do cargo de **Diretora do Núcleo de Educação do SAE** da Administração Municipal**,** SEMSAU.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito, Retroativo a 12 de setembro de 2017 revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de Setembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:4A3FE306

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2017 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 019/2017 – Sistema de Registro de Preços n.º 019/2017, instaurado através do Processo Administrativo n.º 018-04/2017, ocorrido no dia 20 de Setembro de 2017, sessão realizada às 10h30min (horário de Brasília – DF), através do portal www.licitanet.com.br, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo (Refeições Tipo Marmitex) visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Após a fase de lances e a verificação da habilitação correspondente, sagrou-se vencedora a empresa/MEI:
MARIA ALICE SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.044.962/0001-36, com sede na Av. Ayrton Senna, Feira do Produtor, Box 05, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76.861-000, totalizando a importância de **R$: 32.075,00** (trinta e dois mil e setenta e cinco reais); (Item: 01)
Os relatórios referente a essa licitação podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.
Não houve manifestação de interposição de recurso aceita pelo pregoeiro.

Itapuã do Oeste/RO, 03 de Outubro de 2017.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro
Decreto N.º 1622/GAB-PMIO/2015

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:4AA89450

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES

Oficio 31/FINANCEIRO/2017

Sr.Gerente

Encaminhamos dados para cadastramento de poderes, com sua extensão, bem como informando os responsáveis pela movimentação bancária, conforme abaixo:

1. ENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RONDONIA
CNPJ:04.279.238/0001-59

2. RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS:
2.1 JOÃO GONCALVES SILVA JUNIOR
CPF: 930.305.762-72
RG: 790242
Cargo: PREFEITO
Documento de Nomeação: Ata da sessão solene da câmara de vereadores que deu posse ao prefeito, com a data 01/01/2017

2.2 RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
CPF. 632.090.712-68
RG.553618
Cargo: SECRETÁRIA
Documento de Nomeação: Decreto nº 413/GP/2017 de 05/JULHO/2017

2.3 WILIANS MAR SIMOES
CPF.023.638.852-52
RG. 1266748
Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Documento de Nomeação: Decreto nº 445/GP/2017 de 15/SETEMBRO/2017

3. FORMA COMO SERÃO FEITAS AS ASSINATURAS: Sempre em conjunto para todas as transações, sem limite de movimentação, com **DUAS ASSINATURAS**, sendo **Tesoureiro/Secretário** ou Tesoureiro/Prefeito ou Secretário/Prefeito

4. AUTORIZAMOS EXPRESSAMENTE O CADASTRAMENTO DOS PODERES LISTADOS ABAIXO:

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
011 – Autorizar cobrança
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar cheque
094 – Sustar/contra-ordenar cheques
095 – Cancelar cheques096 – Baixar cheques
098 – Efetuar resgates/aplicações financeiras
099 – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar saques - poupança
104 – Efetuar pagamentos por meio eletrônico
105 – Efetuar transferências por meio eletrônico
118 – Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos
119 – Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferência para mesma titularidade
133 – Encerrar contas de depósito

5. CONTAS A SEREM VINCULADAS PARA MOVIMENTAÇÃO:
Listar todas as contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ:04.279.238/0001-59

0632/006/00000223-8
1824/006/00000022-3
1824/006/00000066-5
1824/006/00000069-0
1824/006/00000133-5
1824/006/00000149-1
1824/006/00000285-4
1824/006/00000313-3
1824/006/00000407-5
1824/006/00000408-3
1824/006/00000555-1
1824/006/00000557-8
1824/006/00000652-3
1824/006/00000714-7
1824/006/00000715-5
1824/006/00000810-0
1824/013/00067524-0
1824/013/00067745-5
1824/013/00067747-1
1824/013/00068413-3
1824/013/00600022-8
1824/013/00600493-2
1824/013/00600603-0
1824/013/00600650-1
1824/013/00600652-8
1824/013/00600777-0
1824/013/00600810-5
2976/006/00000001-0
2976/006/00000002-9
2976/006/00000003-7
2976/006/00000027-4
2976/006/00000035-5
2976/006/00000039-8
2976/006/00000054-1
2976/006/00000054-1
2976/006/00000073-8
2976/006/00000089-4
2976/006/00000096-7
2976/006/00000102-5
2976/006/00000106-8
2976/006/00000119-0
2976/006/00000124-6
2976/006/00000132-7
2976/006/00000134-3
2976/006/00000135-1
2976/006/00000136-0
2976/006/00000145-9
2976/006/00000147-5
2976/006/00647010-8
2976/006/00647024-8
2976/006/00647025-6
2976/006/00647033-7
2976/006/00647034-5
2976/006/00647051-5
2976/006/00647062-0
2976/006/00647070-1
2976/006/00647072-8
2976/006/00647073-6
2976/006/00647083-3
2976/006/00647086-8
2976/006/00647088-4
2976/006/00647099-0
2976/006/00647100-7
2976/006/00647107-4
2976/006/00647109-0
2976/006/00647112-0
2976/006/00647125-2
2976/006/00647127-9
2976/013/00001230-5
2976/013/00001462-6
2976/013/00001986-5
2976/013/00003954-8
2976/013/00003955-6
2976/013/00547010-7
2976/013/00647070-4
2976/013/60647070-5

JOÃO GONCALVES SILVA JUNIOR
CPF 930.305.762-72
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:6B30F64E

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES

Oficio 32/FINANCEIRO/2017

Sr.Gerente

Encaminhamos dados para cadastramento de poderes, com sua extensão, bem como informando os responsáveis pela movimentação bancária, conforme abaixo:

1. ENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RONDONIA
CNPJ: 04.279.238/0003-10 FILIAL

2. RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS:
2.1 JOÃO GONCALVES SILVA JUNIOR
CPF: 930.305.762-72
RG: 790242
Cargo: PREFEITO
Documento de Nomeação: Ata da sessão solene da câmara de vereadores que deu posse ao prefeito, com a data 01/01/2017

2.2 TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
CPF.776.585.582-49
RG: 861.430 SESDEC
CARGO: Secretária Municipal de Saúde
Documentos de Nomeação: Decreto da Nomeação N: 0178/GP/2017, Com Data de01/Marco/2017

2.3 WILIANS MAR SIMOES
CPF.023.638.852-52
RG. 1266748
Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Documento de Nomeação: Decreto nº 445/GP/2017 de 15/SETEMBRO/2017

3. FORMA COMO SERÃO FEITAS AS ASSINATURAS: Sempre em conjunto para todas as transações, sem limite de movimentação, com **DUAS ASSINATURAS**, sendo **Tesoureiro/Secretário** ou Tesoureiro/Prefeito ou Secretário/Prefeito

4. AUTORIZAMOS EXPRESSAMENTE O CADASTRAMENTO DOS PODERES LISTADOS ABAIXO:

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
011 – Autorizar cobrança
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar cheque
094 – Sustar/contra-ordenar cheques
095 – Cancelar cheques
096 – Baixar cheques

098 – Efetuar resgates/aplicações financeiras
099 – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar saques - poupança
104 – Efetuar pagamentos por meio eletrônico
105 – Efetuar transferências por meio eletrônico
118 – Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos
119 – Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferência para mesma titularidade
133 – Encerrar contas de depósito

5. CONTAS A SEREM VINCULADAS PARA MOVIMENTAÇÃO:
Listar todas as contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RONDONIA
CNPJ: 04.279.238/0003-10 FILIAL

2976/006/00624015-3
2976/006/00624016-1
2976/006/00624017-0
2976/006/00624018-8
2976/006/00624019-6
2976/006/00624020-0
2976/006/00624021-8
2976/006/00624022-6
2976/006/00624023-4
2976/006/00624024-2
2976/006/00624025-0
2976/006/00624026-9
2976/006/00624027-7
2976/006/00624028-5
2976/006/00624030-7
2976/006/00624031-5
2976/006/00624033-1
2976/006/00647122-8
2976/006/00624022-6
2976/006/00624025-0
2976/006/00624026-9
2976/006/00624027-7
2976/006/00624030-7
2976/006/00624031-5
2976/006/00624033-1
2976/006/00624023-4
2976/006/00624024-2

JOÃO GONCALVES SILVA JUNIOR
CPF 930.305.762-72
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:8A655959

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º69/GP/2017.

PROCESSO N.º3036/ SEMECEL/2017.

REFORMA ELÉTRICA DA ESCOLA BEATRIZ MIREYA

A Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal nº 9.870/GP/2017, considerando o parecer jurídico fls.167/169, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão eletrônico** nº **103/PMJ/2017, Adjudica e Autoriza a aquisição no** valor abaixo descrito em favor da empresa informada.

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
J.C.M NETO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	15.384.280/0001-56	REFORMAP ELÉTRICA BEATRIZ MIREYA	R$ 33.770,50
Total: R$ 33.770,50 (trinta e três mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos)			

Jaru/RO 03 de outubro de 2017.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SEMECEL

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:C630F3C7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 68/GP/2017.

PROCESSO N.º2096/SEMAPLANF/2017.

AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E PLACAS SINALIZADORAS

A Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e Decreto municipal 9.870/2017, considerando o parecer jurídico fls 531/534, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **075/PMJ/2017, bem como HOMOLOGA, ADJUDICA E AUTORIZA o registro de preço para futura e eventual aquisição nos** valores abaixo descritos, em favor da respectiva empresa.

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
N.V VERDE E CIA LTDA-ME	03.363.727/0001-21	EXTINTORES E PLACAS SIN.	R$ 456,23
FCV INDÚSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA-EPP	03.913.904/0001-04	EXTINTORES E PLACAS SIN.	R$ 5.413,00
PLUS CARD TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO LTDA	04.608.529/0001-43	EXTINTORES E PLACAS SIN.	R$ 313,92
VSS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME	21.548.780/0001-89	EXTINTORES E PLACAS SIN.	R$ 7.499,75
HELLO PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	25.136.176/0001-04	EXTINTORES E PLACAS SIN.	R$ 2.326,63
PORTAL DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	26.453.454/0001-01	EXTINTORES E PLACAS SIN.	R$ 6.998,56
TOTAL: 23.008,09 (vinte três mil oito reais e nove centavos)			

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 02 de outubro de 2017.

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda
SEMAPLANF

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:2A91C158

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2200/GP/2017

DE 03 de outubro de 2017

"ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.106/GP/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 44 da Lei Municipal nº 2.106/GP/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 – omissis

I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 12% (doze por cento) a partir de janeiro/2018, 13% (treze por cento) a partir de janeiro/2019, e 14% (quatorze por cento) a partir janeiro/2020, calculados sobre a remuneração de contribuição;

II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 12% (doze por cento) a partir de janeiro/2018, 13% (treze por cento) a partir de janeiro/2019, e 14% (quatorze por cento) a partir janeiro/2020, calculados sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jaru/RO, 03 de outubro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:E3B7EFA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2201/GP/2017

DE 03 de outubro de 2017

"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado abrir no corrente exercício financeiro o crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação na importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei 4.320/64, Lei Municipal 2.125/GP/16 de 14 de novembro de 2016, Portaria Ministerial nº. 163/00 e 248/03;

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.10.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER
12.365.1002.2320 - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA
R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
FICHA: 498

ART. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, o poder executivo utilizará recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária.

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.10.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER
12.365.1002.2320 - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
FICHA: 500

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 03 de outubro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:1F0B4859

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2202/GP/2017

DE 03 de outubro de 2017

"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica autorizado abrir no corrente exercício financeiro crédito adicional suplementar no valor de R$ 71.146,94 (Setenta e um mil cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei 4.320/64, Lei Municipal 2.125 de 14 de novembro de 2016, e a Portaria Ministerial no 507/11.

02 – Executivo Municipal
02.09. - Secretaria Munic. de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.
26.782.0007.1120 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CONVÊNIO FITHA 2017
4.4.90.51 – Obras e Instalações
R$ 71.146,94
Ficha: 565

Art. 2º Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos de excesso de arrecadação através do convenio com o Estado nº 049/FITHA/2017 no valor de R$ 61.053,39 e anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 10.093,55.

02 – Executivo Municipal
02.09. -Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
15.541.0006.2319 – CANALIZAÇÃO DE REDES FLUVIAIS
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 175
R$ 10.093,55

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaru/RO, 03 de outubro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:EDD5EB54

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2203/GP/2017

DE 03 de outubro de 2017

"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. " Projeto de Lei nº 2.331

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica autorizado abrir no corrente exercício financeiro o crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na importância de R$ 30.085,96 (Trinta mil oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei 4.320/64, Lei Municipal 2.125/GP/16 de 14 de novembro de 2016, Portaria Ministerial nº. 163/00 e 248/03;

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.04.00 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA
04.122.0002.2246 - EMISSÃO DE REG. DE TIT. DE DOM. DE IMOVEIS - URBANO
3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$ 30.085,96

ART. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, o poder executivo utilizará recursos provenientes de superávit financeiro do convênio nº 176/PGE/2012 - Projeto regularização fundiária urbana – Título Já.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Jaru-RO, 03 de outubro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO:

Memória de Cálculo

Deposito do Convênio 04-09-2013
R$ 67.500,00
Contrapartida do município 29-05-2013
R$ 7.500,00
Rendimentos de Aplicação
R$ 10.799,34
Pagamentos Processo nº 3491/2013
R$(55.713,38)
Saldo conforme extrato 31.12.2016
R$ 30.085,96

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:8CF01949

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2204/GP/2017

DE 03 de outubro de 2017

"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica autorizado abrir no corrente exercício financeiro o crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na importância de R$ 176.188,07 (cento e setenta e seis mil cento e oitenta e oito reais e sete centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei 4.320/64, Lei Municipal 2.125/GP/16 de 14 de novembro de 2016, Portaria Ministerial nº. 163/00 e 248/03;

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.10.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
12.365.1002.1093 – CONSTRUÇÃO DE 01 ESCOLA COM 06 SALAS
4.4.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$ 176.188,07(Cento e setenta e seis mil cento e oitenta e oito reais e sete centavos).

ART. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, o poder executivo utilizará recursos provenientes de superávit financeiro do Termo de Compromisso com o FNDE nº 22696 no valor de R$ 176.188,07 (Cento e setenta e seis mil cento e oitenta e oito reais e sete centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Jaru/RO, 03 de outubro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:8054A149

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2205/GP/2017

DE 03 de outubro de 2017

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.119/GP/2016 DE 04 OUTUBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARU-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º -Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2017, realizado no mês de abril de 2017 que será amortizado conforme tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2017, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 29 (vinte e nove) anos a contar da publicação desta Lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta Lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º - O inciso III e IV do Art. 44, da Lei Municipal 2.106/GP/2016 de 17 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
III- de uma contribuição mensal do Município, incluída suas autarquias e fundações definida na reavaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, com redação determinada pela

Lei Federal nº 10.887/2004, igual a 19,88% (dezenove inteiros e oitenta e oito por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.
a) Do percentual de 19,88% (dezenove inteiros e oitenta e oito por cento), serão destinados 2,0 % (dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas do JARU-PREVI.
IV- De um custo suplementar mensal do Município , incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somará ao custo normal mencionado no caput, igual a 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 03 de outubro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:13BF4948

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0080/GP/2017

03 de outubro de 2017

CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA COMPOR O PROGRAMA AEPETI

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 420/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEMDES, a qual solicita a criação de Comissão para compor o programa AEPETI- Ações estratégicas do Peti em conformidade com a Portaria de nº 63 de 29 de maio de 2014 e Resolução nº 10 de abril de 2017;

Art. 1° - CONSTITUIR a Comissão para compor o programa do AEPETI, sendo assim constituída:

Adilson Lopes de Carvalho;
Cleonir Soares Pacheco Sobreira;
Jurema de Oliveira;
Natália Rosa de Souza;

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 03 de agosto de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:17717314

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10066/GP/2017

03 de outubro de 2017

RETORNA a Servidora Pública RUSKAIA LOUISE LENK para a Prefeitura Municipal de Jaru, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jaru/RO.
CONSIDERANDO, a necessidade de retorno da servidora supracitada ao seu cargo de origem, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde, em virtude do aumento da demanda na farmácia básica;

DECRETA

Art. 1º – RETORNA a servidora pública municipal Ruskaia Louise Lenk, para a Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2017.

Art. 3º – REVOGA em inteiro teor o Decreto Municipal nº 9.855/GP/2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:133316FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10067, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.2125

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências

O (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na Importância de R$20.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 20.500,00
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
139 28.841.0025.2089.0000 DIVIDA PUBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS 20.500,00
3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
505 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTIGENCIA - 20.500,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
Anulação (-) -20.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 03 de outubro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:98C59A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMECEL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 163/GP/2014 DE 25 DE JUNHO DE 2014
PROCESSO N. 1-1352/2014
09 DE AGOSTO DE 2017
PARTES:
1) PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
2) D.P. BAIA-ME
OBJETO: O presente Termo tem por objeto acrescentar à quilometragem inicialmente prevista no itinerário 12 (doze) do lote 01 (um), 8.0 km (oito quilômetros) diários e transferir à CONTRATADA o itinerário 07 (sete) do lote 02 (dois) anteriormente percorrido por veículo da frota própria, com 101,2 km (cento e um quilômetros e duzentos metros) diários.
VALOR: R$ 71.138,32 (setenta e um mil, cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-1352/SEMECEL/2014.

Jaru – RO, 09 de agosto de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Damascena da Cunha
Código Identificador:24673889

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA / 2017
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 3173/SEMUSA/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA do Município de Jaru, Estado de Rondônia, através da Comissão designada para esta finalidade através da Portaria nº 073/GP/2017, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Municipal n. 2.083/GP/2016, torna público o **Resultado de Interposição de Recurso** do Teste Seletivo Simplificado para contratação emergencial e temporária de cargos constantes no Edital Simplificado 003-SEMUSA/2017 de 18 de Setembro de 2017.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Resultado de Interposição de Recurso – Edital Simplificado 003-SEMUSA / 2017 de 18 de Setembro de 2017.

Candidato	RG	Cargo
NILZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO	605.970	ENFERMEIRA HOSPITAL

RECURSO DEFERIDO

Candidato	RG	Cargo
ALZIRA VIANA	651.582	ENFERMEIRA HOSPITAL

RECURSO DEFERIDO

Jaru, 03 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:1AF0C8CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO 001-SEMUSA/2017
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 3173/SEMUSA/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 003-SEMUSA/2017 – MÉDICO OBSTETRA 40H, MÉDICO OBSTETRA 20H, MÉDICO ANESTESISTA 40H, ENFERMEIRO ESF 40H, ENFERMEIRO HOSPITAL 40H E FONOAUDIÓLOGO 40H.

Conforme abaixo relacionados que deverão COMPARECER COM URGÊNCIA na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo Catanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JARU, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

MÉDICO OBSTETRA 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
1	AUDELINO CUSTODIO FERREIRA	006	16
2	VALDINEI MOREIRA DE MORAIS	005	14

ENFERMEIRA ESF 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
1	ANGELITA MARIA ESTEVÃO	001	12
2	KELEN ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	003	12

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;

- atestado médico admissional - ASO.

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:61C5ACCA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/CPL/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 77/SEMSAU/2017

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designado pelo Decreto nº 3.884/PMMA/2017, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços, tipo Menor Preço, realizado por meio da internet, no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 04 de Outubro de 2017 às 08h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 17 de Outubro de 2017 às 08h00min. (Brasília)
Inicio da sessão: 17 de Outubro de 2017 às 09h00min. (Brasília)

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para Atender as Necessidades da Secretária Municipal de Saúde – SEMSAU**, Conforme Quantidades e Exigências Estabelecidas Neste Edital no (Anexo I).
O valor estimado da presente licitação é**: R$ 69.380,15 (Sessenta Nove Mil e Trezentos e Oitenta Reais e Quinze Centavos).**
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 816 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 03 de Outubro de 2017.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto 3.884/PMMA/2017

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:56104EF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
NOTIFICAÇÃO DIVIDA ATIVA

A Prefeitura Municipal Notifica aos senhores contribuintes inscritos em Dívida Ativa ou não, vencidos até 31 de Dezembro de 2016. Deverão comparecer ao setor de ARRECADAÇÃO na PREFEITURA, para regularização dos débitos até 30 de Novembro de 2017, com até 100 % por cento nos juros de mora e na multa e parcelamento dos débitos em até 06 vezes. O não cumprimento resultará em cobrança via judicial, conforme estabelecido em lei.

TABELA DE DESCONTOS

QUANT. PARCELAS	JUROS E MULTAS
01 Á VISTA	100 %
02	95 %
03	90 %
04	85 %
05	80 %
06	75 %

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:9902C4CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 12/2015

CELEBRAÇÃO: 29/09/2017
CONTRATANTE: Município de Mirante da Serra
CONTRATADA: Maria da Glória Alves de Oliveira
ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a ClÁusula SEXTA do Contrato Administrativo nº 12/2015 por mais 03 (três) meses, contados de 01/10/2017 até 31/12/2017. Referente à locação do Imóvel Urbano construído em Alvenaria medindo 198,62 m², localizado a Rua Dom Pedro I, nº 2386, centro, nesta cidade, que abriga as instalações do CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 307/2015.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:8E10EB8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DE CONTRATO: nº 72/2017.

CELEBRAÇÃO: 29/09/2017.

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO

CONTRATADO: AUTO POSTO DO LAGO - EPP.
CNPJ: 16.805.309/0001-99

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é o fornecimento de **Combustíveis**, para abastecimento em transito para atender a Secretaria Municipal de Educação, devendo os mesmos serem fornecidos no município de Ariquemes ou na região próxima.

PRAZO O Prazo será no período aproximadamente de 04(Quatro) meses, com inicio em 29/09/2017, podendo ser prorrogada nos termos no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

O VALOR GLOBAL: O valor do presente Contrato é de **R$ 4.190,00** (Quatro Mil, Cento e Noventa Reais)

PAGAMENTO: O pagamento pela regular entrega das materiais será no prazo máximo 15 (quinze) dias, após a entrega regular do material, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo secretário da pasta, os relatórios emitidos pelo sistema de abastecimento eletrônico, e as Certidões de Regularidade do FGTS e INSS e Certidão de Débito Trabalhista, e após o recebimento definitivo pelo setor competente, através do depósito em conta bancária, em moeda corrente. .

EMPENHO: 1022/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 475/2017 – VOL II

Mirante da Serra – RO, 29 de Setembro de 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:6305FAE4

SERRA PREVI
PORT. Nº 177/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA EDITE MENDES NASCIMENTO."

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, a servidora **EDITE MENDES NASCIMENTO**, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem NI-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 30 de Setembrode 2017, conforme processo administrativo n.º 023/2011.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente 1/12(um doze avos) do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE B. BARBOSA
Superintendente
SERRA PREVI
Portaria Nº 3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:BF5321A0

SERRA PREVI
PORT. Nº 179/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *"MARIANA DE JESUS PEREIRA*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

30 (Trinta) dias, à servidora, **MARIANA DE JESUS PEREIRA,** efetiva no cargo de Professor nível I 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos, correspondendo ao valor de suas últimas remunerações de contribuições, a partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 30 de Setembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 074/2017.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 avos do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE B.BARBOSA
Superintendente
SERRA PREVI
Port.Nº 3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:051A2F6D

SERRA PREVI
PORT. Nº 180/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA ÀO SERVIDOR *WALITON HENRIQUE DE OLIVEIRA."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, ao servidor, ***WALITON HENRIQUE DE OLIVEIRA*** efetivo nos cargos de: PROFESSOR 25 HS E PSICOPEDAGOGO CLINICO E INSTITUCIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 30 de Setembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 017/2015.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (Um doze) avos do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superint do SERRA PREVI
Port.Nº3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:88CD5474

SERRA PREVI
PORT. Nº 181/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *VALMÍRIA MÁRCIA CORDEIRO DE OLIVEIRA."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, a servidora **VALMÍRIA MÁRCIA CORDEIRO DE OLIVEIRA,** efetiva no cargo de Professor nível I 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor da remuneração de contribuição, a partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 30 de Setembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 094/2012.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida 1/12 (Um doze avos) do 13º proporcional do total de sua remuneração.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superint do SERRA PREVI
Port.nº3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:07304267

SERRA PREVI
PORT. Nº 182/SERRA PREVI.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *JUSSARA COSTA BAESSE OLIVEIRA."*

. O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, à servidora, ***JUSSARA COSTA BAESSE OLIVEIRA*** efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de **01 de Setembro de 2017** e término em **30 de Setembro de 2017**, conforme processo administrativo n.º 016/2015.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (Um doze) avos do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superint do SERRA PREVI
Port.Nº3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:BDCFBD41

SERRA PREVI
PORT. Nº 184/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA "RITA DE CASSIA ALVES RAMOS.*"*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, a servidora **RITA DE CASSIA ALVES RAMOS**, efetiva no cargo de Agente de saúde (PAC S), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos, correspondendo ao valor da remuneração de contribuição a partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 30 de Setembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 096/2016.
Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (Um doze avos) do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superint do SERRA PREVI
Port.nº3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:D0425E04

SERRA PREVI
PORT. Nº 185/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA FABIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA*."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal

Considerando o termo de curatela por interdição parcial da servidora supracitada, nomeando como curador o pai, senhor **Bernardino Ribeiro da Silva,** emitido MM. Juiz de Direito Dr. **José Antonio Barreto,** em audiência consubstanciada em depoimentos e documentos comprovantes de internações em clinicas especializadas e os laudos médicos e periciais que suportam a concessão e benefícios previdenciários.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, a servidora **FABIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA**, efetiva no cargo de GARI NE II, Referencia NE "01", lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vencimentos correspondendo ao valor de sua última remuneração de Contribuição, a partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 30 de Setembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 010/2011.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 01/12 (Um doze avos) do total de sua remuneração de contribuição mensal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superint do SERRA PREVI
Port.nº3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:36699AD9

SERRA PREVI
PORT. Nº 186/SERRA PREVI.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *IVANETE DA SILVA CUNHA."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, à servidora, IVANETE DA SILVA CUNHA**,** efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a

partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 30 de Setembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 063/2017.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (Um doze avos) do total de sua remuneração de contribuição .

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente do SERRA PREVI
Portaria Nº3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:433B9459

SERRA PREVI
PORT. Nº 187/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *JUSCELIMA MENDES DE OLIVEIRA."*

A superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 24(Vinte e quatro)dias , a servidora ***JUSCELIMA MENDES DE OLIVEIRA***, efetiva no cargo de Agente de Limpeza e Conservação NEI-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 01 de Setembro de 2017e término em 24 de Setembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 042/2016.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente 1/12(Um) doze avos do total de sua remuneração de Contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente do SERRA PREVI
Portaria Nº3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:6919E2A1

SERRA PREVI
PORT. Nº 188/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA ÀO SERVIDOR ELIZEU CARDOSO DE ALMEIDA."

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 180(Cento e Oitenta) dias, ao servidor **ELIZEU CARDOSO DE ALMEIDA**, efetivo no cargo de Professor Nível Especial I- 25 hs e Agente Administrativo lotado na APAE, com vencimentos correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 28 de Fevereiro de 2018, conforme processo administrativo n.º 055/2016.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 6/12 (Seis doze avos) do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superint do SERRA PREVI
Port.nº3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:480F7B1E

SERRA PREVI
PORT. Nº 189/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *"SANDRA CARDOSO CLEMENTE"*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 180 (Cento e Oitenta) dias, à servidora, **SANDRA CARDOSO CLEMENTE,** efetiva no cargo de Agente de serviços gerais- 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos, correspondendo ao valor de suas últimas remunerações de contribuições, a partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 27 de Fevereiro de 2018, conforme processo administrativo n.º 014/2017.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 1/6(Um seis) doze avos do sua remuneração de contribuição de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE B.BARBOSA
Superintendente
SERRA PREVI
Port.Nº 3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:B60D11BF

SERRA PREVI
PORT. Nº 190/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *"IZABEL TEIXEIRA DA SILVA*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, à servidora, **IZABEL TEIXEIRA DA SILVA,** efetiva no cargo de Agente de serviços gerais- 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos, correspondendo ao valor de suas últimas remunerações de contribuições, a partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 30 de Setembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 071/2017.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 avos do total de sua remuneração de contribuição de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE B.BARBOSA
Superintendente
SERRA PREVI
Port.Nº 3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:EB3DE6E9

SERRA PREVI
PORT. Nº 191/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR *JOSÉ BRAGA DA SILVA."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30(Trinta) dias, ao servidor JOSÉ BRAGA DA SILVA**,** efetivo no cargo de Agente de Portaria e Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 30 Setembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 031/2016.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (Um doze) avos do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente do PREVI
Portaria Nº3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:C274CB92

SERRA PREVI
PORT. Nº 192/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *MARIA SOLANGE DA SILVA."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, à servidora, ***MARIA SOLANGE DA SILVA*** efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos correspondentes á base de contribuição mensal, a partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 30 de Setembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 039/2016.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (Um doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superint do SERRA PREVI
Port.nº3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:783E27D1

SERRA PREVI
PORT. Nº 193/SERRA PREVI.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA *JOANA DA SILVA CABRAL."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, a servidora JOANA DA SILVA CABRAL**,** efetiva no cargo de Agente de Limpeza e Conservação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 30 Setembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 075/2017.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, n será acrescida do 13º proporcional de 1/12 Um doze avos do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente do PREVI
Portaria Nº3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:B425C5CD

SERRA PREVI
PORTARIA Nº. 194/2017

"Dispõe sobre anulação da portaria 200/2016 de 19 de Setembro de 2016 que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez proporcional ao tempo de contribuição a servidora *ZILANDA VELENTIN DE SOUZA OLIVEIRA."*

A Superintendente do SERRA PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra,

Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando a DECISÃO Nº 40/2017- GABEOS- TCE/RO, que se trata da apreciação da legalidade e recomenda a retificação do ato de Aposentadoria da segurada ZILANDA VELENTIN DE SOUZA, por meio do processo 074/2016.

.

Resolve:

Art. 1º ANULAR a portaria 200/2016 de 19 de setembro de 2016 que concedeu o benefício de Aposentadoria por invalidez proporcional ao tempo de contribuição a professora: ZILANDA VELENTIN DE SOUZA OLIVEIRA, Cadastro nº 176, portadora do CPF n° 497.877.302-44, RG n° MG-504.325, SSP/RO funcionária pública, efetiva desta municipalidade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professor Nível Especial I, com carga horária de 25 h, empossada em 07 de Outubro 1987, com proventos Proporcionais ao Tempo Contribuição Média das 80% maiores Remunerações Sem Paridade, a serem custeados pelo SERRA PREVI conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 074/2016 SERRA PREVI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos retroativo ao dia 01 de Setembro de 2.016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente do PREVI
Portaria Nº3678/2017

Homologo:

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:BD95D309

SERRA PREVI
PORTARIA Nº. 195/2017

"Dispõe sobre o benefício de aposentadoria por invalidez proporcional ao tempo de contribuição a servidora *ZILANDA VELENTIN DE SOUZA OLIVEIRA."*

O Superintendente do SERRA PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legalnos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 6-A parágrafo Único da Emenda Constitucional de 41/2003, Inserido pela Emenda Constitucional nº 070/2012, c/c o Art. 48 § 1º da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015.

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de Aposentadoria por invalidez proporcional ao tempo de contribuição a professora: ZILANDA VELENTIN DE SOUZA OLIVEIRA, Cadastro nº 176, portadora do CPF n° 497.877.302-44, RG n° MG-504.325, SSP/RO funcionária pública, efetiva desta municipalidade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professor Nível Especial I, com carga horária de 25 h, empossada em 07 de Outubro 1987, com proventos calculados com base na ultima remuneração de contribuição do cargo efetivo com paridade e a extensão de vantagens, a serem custeados pelo SERRA PREVI conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 074/2016 SERRA PREVI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos retroativo ao dia 01 de Setembro de 2.016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente do PREVI
Portaria Nº3678/2017

Homologo:

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:23B2EBF4

SERRA PREVI
PORT. Nº 196/SERRA PREVI.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *ROSÁRIA NATALÍCIA DO NASCIMENTO SILVA."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, a servidora, ***ROSÁRIA NATALÍCIA DO NASCIMENTO SILVA*** efetiva no cargo de Agente de Limpeza e conservação, NE-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 30 de Setembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 040/2013.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (Um doze avos) do total de sua remuneração de Contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superint do SERRA PREVI
Port.nº3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:8AB240E9

SERRA PREVI
PORT. Nº 197/SERRA PREVI.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR *"HAROLDO JARDIM DOS SANTOS."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, ao servidor, HAROLDO JARDIM DOS SANTOS efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 30 de Setembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 022/2016.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º proporcional

correspondente a 01/12(Um doze avos) do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE B. BARBOSA
Superintendente do SERRA PREVI
Portaria Nº3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:D9F6C0EB

SERRA PREVI
PORT. Nº 198/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *DULCINEIA FARIA."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 49 (Quarenta e nove) dias, a servidora, ***DULCINEIA FARIA*** Monitor de transporte, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 12 de Setembro de 2017 e término em 30 de Outubro de 2017, conforme processo administrativo n.º 080/2017.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 2/12 (Dois doze avos) do total de sua remuneração de Contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superint do SERRA PREVI
Port.nº3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:30B6B525

SERRA PREVI
PORT. Nº 199/SERRA PREVI.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR *"SILVESTER LUIZ ROSSO."*

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 17 (Dezessete) dias, ao servidor, SILVESTER LUIZ ROSSO efetivo no cargo de Professor 25 hs, lotado no SERRA PREVI, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 01 de Setembro de 2017 e término em 17 de Setembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 082/2017.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 02/12(Dois doze avos) do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE B. BARBOSA
Superintendente do SERRA PREVI
Portaria Nº3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:5C466E49

SERRA PREVI
PORT. Nº 200/SERRA PREVI.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *AURORA DE OLIVEIRA NASCIMENTO."*

. O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 11(Onze) dias, à servidora, ***AURORA DE OLIVEIRA NASCIMENTO*** efetiva no cargo de Agente de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de **01 de Setembro de 2017** e término em **11 de Setembro de 2017**, conforme processo administrativo n.º 059/2017.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, não será acrescida do 13º proporcional correspondente ao total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superint do SERRA PREVI
port.Nº3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:95EC18D0

SERRA PREVI
PORT. Nº 183/SERRA PREVI

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA "INÊS FERREIRA COSTA*."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30(Tinta) dias, a servidora **INÊS FERREIRA COSTA**, efetivo no cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos correspondendo ao valor de suas últimas remunerações de contribuição, a partir de 01 de Setembro

de 2017 término em 30 de Setembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 009/2014.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente ao valor de remuneração de contribuição a 1/12 (Um Doze Avos) .

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente do SERRA PREVI
Port.nº 3678/2017

Publicado por:
Silvester Luiz Rosso
Código Identificador:CF75797C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1009/GAB/2017

PORTARIA N. 1009 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pela servidora no qual solicia a vacância do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM II DA SERVIDORA: JOSEANE IANES DE ASSIS, MAT. 858, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra – se
Publique.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:311692ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1010/GAB/2017

PORTARIA N. 1010 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR VALERIA SANTOS DE ALMEIDA ocupante do cargo de **GERENTE DE TURISMO E CULTURA** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 829/GAB/2017.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:489B321F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1011GAB/2017

PORTARIA N. 1011 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR VALERIA SANTOS DE ALMEIDA para ocupante o cargo de **EDUCACIONAL SUBSTITUTO,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:9D76C9CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1012/GAB/2017

PORTARIA N. 1012 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal 140/2011 que cria a cooperação entre a União, os Estados, Distrito Federal e Município quanto a competência relativas a proteção ambiental;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 511/2013, (Código de Meio Ambiente de Monte Negro);
CONSIDERANDO o Inciso III, Parágrafo 3º, Artigo 3º, da Resolução CONSEPA/RO de n. 007/2015, que cria as tipologias para a Descentralização da Gestão Ambiental no Estado de Rondônia.

RESOLVE

Art. 1º. – NOMEAR a Equipe Multidisciplinar de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, colegiado esse que terá as seguintes atribuições:
Emissão de Pareceres Técnicos;
Relatórios Técnicos;
Laudos Periciais;
Estudos individuais e em conjunto;
Outras atribuições técnicas pertinentes ao interesse público Municipal.
PARÁGRAFO ÚNICO: A referida Equipe a que se refere o Art. 1º. Irá atuar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Monte Negro - SEMA, realizando análise de processos de Licenciamento

Ambiental, e quando forem convocados para a realização algum estudo ou documento técnico acerca da questão ambiental.

Art. 2º. A Equipe a que se refere o Caput do Art. 1º. da presente Portaria, será composta pelos seguintes servidores:
Silvia Cristina Zanotelli Soares de Oliveira (formação: Bióloga);
Roniclei Pereira da silva– (formação: Biólogo);
Fabiane Fão – (formação: Química);
Laércio da Paixão da Silva (formação: Pedagogia e Técnico Florestal);
Arnaldo Adriano Peixoto Amorim – (formação: Engenheiro Civil);
Paulo Eduardo Rodrigues Bem – (formação: Engenheiro Eletrecista);
Tiago Franco dos Santos Pereira– (formação: Técnico Agropecuário);
Eliomar Doane da Silva– (formação: Médica Veterinária);
Rodrigo Martins Garcia – (formação: Médico Veterinário);
Thaimy Costa Vasconcelos– (formação: Bioquímica);
Marivaldo Pereira – (Fiscal de Rendas Tributário);
Pâmela Dias de Oliveira– (Fiscal de Rendas Tributário).

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:B6E4AFEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1013/GAB/2017

PORTARIA N. 1013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal 140/2011 que cria a cooperação entre a União, os Estados, Distrito Federal e Município quanto a competência relativas a proteção ambiental;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 511/2013, (Código de Meio Ambiente de Monte Negro);
CONSIDERANDO o Inciso III, Parágrafo 3º, Artigo 3º, da Resolução CONSEPA/RO de n. 007/2015, que cria as tipologias para a Descentralização da Gestão Ambiental no Estado de Rondônia.
CONSIDERANDO a Portaria n. 1012/GAB/2017, que nomea a equipe multidisciplinar de Licenciamento Ambiental do Município de Monte Negro.
CONSIDERANDO a ausência de servidores Municipais efetivos envergados para o Cargo Fiscal de Meio Ambiente.

RESOLVE

Art. 1º. – **Designa** os infracitados servidores municipais para atuarem junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no exercício da Fiscalização Ambiental:

Marivaldo Pereira – (Fiscal de Rendas Tributário);
Pâmela Dias de Oliveira– (Fiscal de Rendas Tributário).

Art. 2º. A presente portaria perderá seu efeito após efetivação de no mínimo 02 (dois) servidores que integrem o quadro funcional do Município de Monte Negro – RO, para o cargo de Fiscal de Meio Ambiente.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:F6FC50FD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º031/2017, que tem por objeto: Aquisição de material de consumo sendo de gráficos.

Processo Nº662-1SEGAFIN/2017
EMPRESAS VENCEDORAS:

GRAFICA MODERNA EXPRESS EIRELI-ME CNPJ:26.427.897/0001-28
VALOR: R$ 17.101,58(Dezessete mil cento e um reais e cinquenta oito centavos).

GOMES & BEVILAQUA LTDA-ME CNPJ:01.815.929/0001-31
VALOR: R$ 55.514,51(Cinquenta cinco mil quinhentos quatorze reais e cinquenta um centavos).

GRÁFICA BRASIL LTDA -ME CNPJ:14.595.896/0001-03
VALOR: R$ 3.879,00(Três mil oitocentos setenta e nove reais).

Data da Homologação: 02/10/2017

Monte Negro – RO, 02 de Outubro de 2017

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:C8369C98

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONSELHO MUNCIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR - 28.621.466/0001-23

Edital 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONSELHO MUNCIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR - 28.621.466/0001-23

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, Monte Negro - RO, **CONVOCA** todos os Membros do Conselho , a se fazerem presentes na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 24 de Outubro de 2017, no Centro Cultural, Monte Negro - RO, nos termos do art.º 21º e seguintes horários para a Instalação:

Primeira Convocação: 09 horas
Segunda Convocação: 09:30 horas

ORDEM DO DIA

Eleição e Posse dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR

Monte Negro - RO, 03 de Outubro de 2017.

SIDNEI ALVES BATISTA
Presidente
CMDR

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:D220F6FF

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE CARTA DE EXCLUSIVIDADE
PROCESSO Nº 808-1/2017

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público na modalidade de dispensa de licitação, conforme Justificativa 068/CPL/17 anexa aos autos do Processo Administrativo nº 808-1/2017, que tem por objeto:DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL SENDO LIVROS/COLEÇÕES PLAYMAIS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICPAL PRÉ-INFANTIL, no valor total de 14.051,40 (Quatorze mil cinquenta e um reais e quarenta centavos), em favor da empresa: FORTIUS BRINQUEDOS EDUCACIONAIS EIRELLI - EPP / CNPJ: 28.015.219/0001-83 tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 02 de outubro de 2017.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:5963B27E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º030/2017, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas Nacionais e Internacionais.
Processo Nº 176-1/2017 SEGAFIN
Empresa Vencedora:

M. A.VIAGENS E TURISMO LTDA-ME CNPJ:05.543.356/0001-95
VALOR: R$7,79%(Sete virgula setenta nove percentual de descontos sobre passagens compradas).

Data da Homologação: 03/10/2017

Monte Negro – RO, 03 de Outubro de 2017

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:684355D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.
C.N.P.J.: 03.817.702/0001-50
TEL/FAX: (64) 2101-5500/2101-5512 CEP: 75.901-260
ENDEREÇO: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, Rio Verde, Goiás
NOME DO REPRESENTANTE: Dário Barbosa da Costa Júnior
EMAIL:
cuiaba@brasilcard.com

Item	Descrição	Uni	Quant	Valor Total anual - estimado
01	**Fornecimento parcelado de peças e acessórios originais ou genuínos novos, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da frota da Prefeitura de Nova União.**	Uni	1	R$ 500.000,00
02	**Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, incluindo:** assistência mecânica, assistência e reparos no sistema elétrico, lanternagem em geral, pintura e funilaria, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, reboque de veículos 24 horas.	Serv.	1	R$ 300.000,00
Sub Total				R$ 800.000,00
03	Taxa de administração (%)	2,50%	1	20.000,00
Total Geral				**R$ 820.000,00**

Nova União – RO, 28 de setembro de 2017.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:3C8ACC5C

P M N U - RO
SOLICITAÇÃO DE LP LI LO E OUTORGA

A produtora Lucia Alves Frutuoso Sobrinho, localizado na Linha 81 km 44, lote 12a, Gleba 20 l, com CPF nº 242.113.032-87, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em 03/10/2017 a solicitação Para Licença Previa, Licença Intalação, Licença Operação, Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, para fins Uso em Piscicultura no seguinte local; Linha 81 km 44, lote 12a, Gleba 20 l.

Coordenadas geográficas:
E-545.123,913m e N – 8.794.171,210 m

Nova União, RO 03 de Outubro de 2017

_____
Proprietário/Responsável

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:C51E55D5

P M N U - RO
SOLICITAÇÃO DE LP LI LO

O produtor Valdely Assis de Andrade, localizado na Linha 81 km 44, lote 29 a, Gleba 20 l, com CPF nº 312.598.202-20, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em 03/10/2017 a solicitação Para Licença Previa, Licença Intalação, Licença Operação, para fins Uso em Piscicultura no seguinte local; Linha 81 km 44, lote 29 a, Gleba 20 l

Coordenadas geográficas:
10º53´40,19S
62º38´17,37´´O

Nova União, RO 03 de Outubro de 2017

_____
Proprietário/Responsável

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:307C06E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL RGF – ANEXO I

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 a JUNHO/2017

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS <Últimos 12 meses>	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES. (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.416.995,58	0,00
Pessoal Ativo	10.416.995,58	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.196.742,80	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	**9.220.252,78**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**18.965.077,03**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**9.220.252,78**	**48,62 %**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	**10.241.141,60**	**54,00 %**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	**9.729.084,52**	**51,30 %**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	**9.217.027,44**	**48,60 %**
FONTE:		
Nota:		

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:D6A80E4D

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA RGF – ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a JUNHO/2017

RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**11.608.901,94**	**1.014.451,40**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	11.608.901,94	1.014.451,40	0,00
Empréstimos	5.804.450,97	0,00	0,00
Internos	5.804.450,97	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	5.804.450,97	1.014.451,40	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.090.697,63	1.014.451,40	0,00
De Demais Contribuições Sociais	4.713.753,34	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**4.450.677,86**	**4.201.733,46**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa[1]	4.450.677,86	4.201.733,46	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.450.677,86	4.549.903,76	0,00
(–) Restos a Pagar Processados	0,00	348.170,30	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	**7.158.224,08**	**-3.187.282,06**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**20.345.125,02**	**18.965.077,03**	**11.168.897,80**
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	**57,06**	**5,35**	**0,00**
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	**35,18**	**-16,81**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO SENADO FEDERAL120,00%	**24.414.150,02**	**22.758.092,44**	**13.402.677,36**
LIMITE DE ALERTA ##,##%	**21.972.735,02**	**20.482.283,19**	**12.062.409,62**
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000(Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	301.499,09	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
FONTE:			
NOTA:			
[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos os Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não de-verá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "–" (traço) nessa linha.			
[2] Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios"			

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:B1EA5352

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES RGF – ANEXO III

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a JUNHO/2017

RGF – ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]			
INTERNAS (II)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)			
REC. CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**20.345.125,02**	**18.965.077,03**	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32,00%	**6.510.440,01**	**6.068.824,65**	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59da LRF) - 28,80%	**5.859.396,01**	**5.461.942,18**	
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]			
INTERNAS (VI)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]			
TOTAL CONTRAGARAN. RECEBIDAS (VII) = (V + VI)			
MEDIDAS CORRETIVAS:			
FONTE:			
Nota:			
[1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.			

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:2EC73EB9

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO RGF - ANEXO IV

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a JUNHO/2017

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 [1]	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 [1]	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	18.965.077,03	
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO P/ FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III)= (Ia + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS1-6,00%	3.034.412,32	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,40%	2.730.971,09	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA7-,00%	1.327.555,39	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FONTE:		
Nota:		

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:477A0E54

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL LRF, ART. 48 - ANEXO 6

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2016 a JUNHO/2017

LRF, art. 48 - Anexo 6		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		18.965.077,03
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	9.220.252,78	48,62
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.241.141,60	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	9.729.084,52	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-3.187.282,06	-16,81
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.758.092,44	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	6.068.824,65	32,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Fedeal p/ Op. de Crédito Externas e Internas	3.034.412,32	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.327.555,39	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERC.)
Valor Total	2.132.595,19	3.755.601,65
FONTE:		

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:557654DF

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL RREO – ANEXO 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2017

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	31 DEZ 2016 (a)	30 ABR 2017 (b)	30 JUN 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.804.450,97	1.040.176,70	1.014.451,40
DEDUÇÕES (II)	3.073.634,89	4.104.193,13	4.201.733,46
Disponibilidade de Caixa	3.073.634,89	4.104.193,13	4.201.733,46
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.073.634,89	4.454.714,43	4.549.903,76
(-) Restos a Pagar Proces. (Exceto Precatórios)	0,00	350.521,30	348.170,30
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.730.816,08	-3.064.016,43	-3.187.282,06
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA VI = (III + IV - V)	2.730.816,08	-3.064.016,43	-3.187.282,06
RESULTADO NOMINAL		PERIODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR		-123.265,63	-5.918.098,14
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERC´CIO DE REFERÊNCIA			3.317.098,23
Fonte:			
Nota:			

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:172337F2

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA LRF, ART. 48 – ANEXO 14

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2017

LRF, Art. 48 – Anexo 14				R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial				21.824.994,87
Previsão Atualizada				21.824.994,87
Receitas Realizadas				9.130.532,57
Déficit Orcamentário				0,00
Saldos de Exercicios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				21.624.994,87
Créditos Adicionais				2.064.450,00
Dotação Atualizada				23.689.444,87
Despesas Empenhadas				9.866.129,53
Despesas Liquidadas				7.651.195,97
Despesas Pagas				7.494.946,29
Superávit Orcamentário				1.479.336,60
DESPESA POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre
Despesas Empenhadas				9.866.129,53
Despesas Liquidadas				7.651.195,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				18.965.077,03
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)				0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I-II)				0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)				1.398.445,36
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				442.734,71
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)				955.710,65
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		3.317.098,23	-5.918.098,14	-178,41
Resultado Primário		1.791.739,18	1.316.440,70	73,47
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamentos até o bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	543.324,65	0,00	197.505,35	345.819,30
Poder executivo	543.324,65	0,00	197.505,35	345.819,30
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	754.613,97	0,00	453.114,88	301.499,09
Poder Executivo	754.613,97	0,00	453.114,88	301.499,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	1.297.938,62	0,00	650.620,23	647.318,39
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual < 18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE		1.527.911,69	% / 25%>	25,25
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			60%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Fundamental		905.654,03	60%	81,18
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB			10%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operação de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital LÍquida			477.887,62	3.408.928,06
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdênciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdênciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdênciário (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdênciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos			477.887,62	3.409.018,06
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual: % minimo a Aplicar no Exercício	% aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.423.464,29	15,00	23,53
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)				
Fonte:				

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:4D4CF6D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 32/2017

Processo Administrativo 116/2017.
Pregão Eletrônico n. SRP n. 034/CPL/2017.
DATA: 02 de Outubro de 2017.
CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: **AGROPECUARIA PB LTDA EPP**
OBJETO: Contratação da empresa acima para fornecimento de perfurador de solo, conforme especificações mínimas constantes no Edital, TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO e seus anexos, em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor através do Pregão Eletrônico n. 034/CPL/2017, processado nos autos 116/2017, cujo material, quantidade, preço unitário e total, são aqueles constantes na nota de empenho n. 000897/2017 em que o contratado se compromete a entregar no preço lá registrados, quando solicitados pelo contratante.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2017, a contar da assinatura do presente contrato.
DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 5.230,00 (cinco mil e duzentos e trinta reais), correspondentes ao valor total do item contratado, constantes da nota de empenho 000897/2017.
ASSINAM: Pelo MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – Cleiton Adriane Cheregatto. Pela **AGROPECUARIA PB LTDA EPP** – *Felix Perett.*

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:9ABF924A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 001/CPL/2017

PUBLICA:
Art. 1º- Através do presente fica publicado a Adjudicação e Homologação da Chamada Pública Nº 001/CPL/2017; do processo administrativo nº 321/SEMECE/2017, tendo como objetivo: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PROVINIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, tendo como vencedores os seguintes agricultores:
REGIS DOS SANTOS PARREIRA CPF: 177.036.031-04 VALOR: R$ 7.284,63 (Sete mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e tres centavos)

JOÃO BOSCO DIAS PERIN CPF: 873.436.957-15 VALOR: R$ 5.328,21 (Cinco mil trezentos e vinte oito reais e vinte um centavos)
EUNICE GUIMARÃES DIAS CPF: 626.882.781-34 VALOR: R$ 5.092,36 (Cinco mil noventa e dois reais e trinta e seis centavos)

VALÉRIA SANTIAGO CPF: 640.347.472-34 VALOR: R$ 5.938,42 (Cinco mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)

NAIR VITÓRIA DA SILVA CPF: 478.402.772-68 VALOR: R$ 4.789,04 (Quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos)

MARIA MADALENA DA SILVA LOPES CPF: 938.058.297-87 VALOR: R$ 5.101,80 (Cinco mil cento e um reais e oitenta centavos)

JOSUE ALVES DO CARMO CPF: 936.121.922-72 VALOR: R$ 1.523,60 (Um mil quinhentos e vinte e tres reais e sessenta centavos)

LUCIMARA APARECIDA SCHIMITE CPF: 937.637.782-68 VALOR: R$ 4.814,52 (Quatro mil oitocentos e catorze reais e cinquenta e dois centavos)

GENIVALDO RAMOS DA SILVA CPF: 420.596.582-68 VALOR: R$ 11.698,99 (Onze mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)

WALMIR MIGUEL DE OLIVEIRA CPF: 909.202.606-91 VALOR: 20.460,00 (Vinte mil quatrocentos e sessenta reais)
COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE CNPJ: 21.321.891/0001-58 VALOR: R$ 18.728,40 (Dezoito mil setecentos e vinte oito reais e quarenta centavos)
VAGNER FRANCOS PAGANIN CPF: 929.138.222-15 VALOR: R$ 1.807,60 (Um mil oitocentos e sete reais e sessenta centavos)
JOSE MARIA BATISTA BARROS CPF: 255.878.498-64 VALOR: R$ 955,50 (Novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)
PAULO BONI CPF: 219.819.492-91 VALOR: R$ 1.413,03 (Um mil quatrocentos e treze reais e tres centavos)

JOSE MENDES DA SILVA CPF: 190.835.645-15 VALOR: R$ 13.959,81 (Treze mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:0F6E4C2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
3º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
Justificativa de Dispensa de Licitação nº 015/CPL/2017
Processo Administrativo nº 107/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO, inscrita no CNPJ 05.705.777/0001-75, situada na Av. Gonçalves Dias, nº 4236, Bairro União, CEP 76.920-000, na cidade de Ouro Preto do Oeste, neste ato representada pelo seu Presidente, Josimar Rabelo Cavalcante, brasileiro, casado, locutor, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 681526 SSP/RO e do CPF n.º 669.433.612-87 e a empresa **PITOL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.432.411/0001/70, Inscrição Estadual n.º 00000001152238, com sede na Rua dos Seringueiros, 1728 – Esq. com a Duque de Caxias, Bairro Liberdade, Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr(a) Ediandersom de Oliveira Pitol, brasileiro, casado, empresário do comércio, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG – 10.768.263 SSP/MG e do CPF n.º 043.052.596-64, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/2017, originada pelo Justificativa de Dispensa de Licitação nº 015/CPL/2017, conforme requerido pela empresa PITOL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, fica alterado os itens 01 e 02 da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 015/CPL/2017, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

• Alta do Combustível a partir da data 10 de agosto de 2017:

Item	Descrição	Preço unitário anterior (R$)	Preço unitário realinhado (R$)
01	**Gasolina Comum**	3,89	4,16
02	**Óleo Diesel S10**	3,20	3,38

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 17 do decreto nº 7.892/13, que regulamenta o SRP - Sistema de Registro de Preços, artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços em suas Cláusulas Quarta.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 001/2017, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa PITOL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, através dos ofícios nºs 005/2017 (fls. 203), acompanhado de demonstrativos da alta dos valores significativo dos itens citados na tabela acima. Ademais, comprova-se de fato, que o preço solicitado se encontra dentro do valor praticado no mercado. Percebemos então que a alta causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro sem causar prejuízos para ambas às partes acordadas.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Ouro Preto do Oeste - RO, em 02 de outubro de 2017.

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE	***EDIANDERSON DE OLIVEIRA PITOL***
Vereador – PTB	RG: MG10768263 SSP/MG
Presidente	CPF: 043.052.596-64
	Sócio Proprietário

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:5512082C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE NOMEAÇÃO

DECRETO Nº. 10.962 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.
O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas
Considerando o Decreto nº. 10.859, de 07 de agosto de 2017, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2016 em 09 de agosto de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear **AUCIONE APARECIDA OLIVEIRA NOBRE**, em caráter efetivo, em cargo de Nível Superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da estância Turística de Ouro Preto do Oeste para provimento de cargo de **PSICÓLOGA - 40 h.**, a candidata habilitada no concurso público promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pela empresa SARMENTO CONCURSOS LTDA- EPP - MS CONCURSOS, mediante Edital nº. 008/2016 de abertura de concurso de 13 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –ANO II Nº 1745 de 11 de julho de 2016 e homologado pelo Decreto nº. 10.279 de 01 de novembro de 2016.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:DA78B701

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO RP N°. 027/2017

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico RP nº 027/2017, Processo Administrativo "MÃE" Nº 1172/FMS/2017, que tem como objeto: **Eventual e Futura aquisição de Material Permanente (Veículos 0 km) e (Analisador de Hematologia 21 Parâmetros) para atender o Fundo Municipal de Saúde.**

Pessoa Jurídica: RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ: 15.332.890/0001-06
Valor Total: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Pessoa Jurídica: RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 18.964.366/0001-46
Valor Total: R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).
Pessoa Jurídica: S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI EPP
CNPJ: 22.645.916/0001-31
Valor Total: R$ 85.978,00 (oitenta e cinco mil novecentos e setenta e oito reais).

VALOR TOTAL R$ 201.778,00 (duzentos e um mil setecentos e setenta e oito reais).

Parecis - RO, 03 de Outubro de 2017.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:22773677

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO RP Nº 029/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" Nº 1284/SEMEC/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1259/FMAS/2017

OBJETO: **Eventual e Futura contratação de Empresa para prestação de Serviços para Locação de veículos, tipo ônibus com no mínimo 44 lugares, atendendo a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e ao Fundo Municipal de Assistência Social.**

REALIZAÇÃO: Dia 18/10/2017.
ENVIO DA PROPOSTA: Até ás 10:00 Horário de Brasília.
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 18/10/2017 as 10:00 horas Horário de Brasília-DF.
ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 18/10/2017 às 10 00 hs.
LOCAL: site www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205

VALOR ESTIMADO R$ 16.250,00-(Dezesseis mil duzentos e cinquenta reais)

Parecis - RO, 03 de Outubro de 2017.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:2A3D30E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1008/2017 DE, 02 DE OUTUBRO DE 2.017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o memorando n° 117/GS/SEMFAZ/2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Conceder Gratificação de 100% do Salário Base, para o senhor ROMILDO BARBOSA, agente administrativo, brasileiro, solteiro, ensino médio completo, portador da cédula de identidade RG. n.º 768439 SESDEC/RO, inscrito no CPF n.º 737.488.972-00, residente e domiciliado na Av: Recife n.º 986, Bairro Nova Pimenta, nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, para ser responsável pelo atendimento ao público, emissão de diversas taxas, entre outras responsabilidades.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de outubro de 2.017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:4BCF646F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 84/2017

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pela Senhora **Juliana Araujo Vicente Roque,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico - nº. 84/2017**,** cujo objeto é aquisição de material elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN, do Município de Pimenta Bueno – RO, sendo vencedora a empresa: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, no valor de R$ 65.889,05 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos); ALANA ROHDE COMÉRCIO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - ME, no valor de R$ 1.865,70 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos); P M DOS SANTOS EIRELI -ME, no valor de R$ 163.365,74 (cento e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos); N. V. VERDE LTDA - ME, no valor de R$ 7.491,38 (sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos); LUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, no valor de R$8.433,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos); GLOBAL LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, no valor de R$21.254,11 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e

onze centavos); TRX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –ME, no valor de R$12.730,00 (doze mil, setecentos e trinta reais) e GRENAL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA -ME, no valor de R$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil e dez reais), totalizando o valor de R$ 325.039,48 (trezentos e vinte e cinco mil, trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Pimenta Bueno - RO, 03 de Outubro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse nº. 11 de 01.01.2017

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:2BF70A75

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4723/2.017 DE, 21 DE SETEMBRO DE 2.017, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS Nº 2048 NO DIA 25/09/2017"

Alteração da Fonte de Recurso do Decreto Municipal nº 4723/2017;

Onde se lê - 3.3.20.93.00.00 - 21.436;
Lê-se - 3.3.20.93.00.00 - 10.000;

Publique-se.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 25 de Setembro de 2.017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9B0ED5E5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.013/2017 DE, 02 DE OUTUBRO DE 2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o memorando n° 261/SEMPLAN/GS/2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar a senhora ELISANGELA DOS SANTOS LEAL, brasileira, solteira, nível superior incompleto, portadora da cédula de identidade RG. nº 00001115668 SSP/RO, inscrita no CPF 894.595.042 – 72, residente e domiciliada na Rua 1.º de Maio nº 469, nesta cidade, do cargo de Diretora do Núcleo de Logística e Suprimentos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, e
NOMEAR o Senhor EDIMAR VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, ensino médio, portador da cédula de identidade RG. n.º 935.457 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n.º 889.068.412 - 72, residente e domiciliada na Av. Independência nº 578, Bairro CTG, Loteamento Altoé, nesta cidade, para ocupar o cargo de Diretor do Núcleo de Logística e Suprimentos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de Outubro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:C6C8F8B5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 113/CC/SEMPLAN/2017

O Diretor da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO**, Armando Siviero Junior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Artigo 1º - Designar o pregoeiro **Edvaldo Ferreira da Silva**, nomeado através da Portaria nº. 022/2017 de, 03 de Janeiro de 2017, para conduzir o **Pregão Eletrônico 113/2017,** referente ao Processo Administrativo **5383/2017.**

Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Márcia de Figueiredo Soares, Sidney Ferreira Pinto e Antonio Lisboa Fernandes**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Pimenta Bueno, em 03 de Outubro de 2017.

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor da Central de Compras

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:CB15D18A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1015/2017 DE, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal N° 4665/2017, e considerando o processo n° 7283/2017.
R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 06 (três) diárias no valor unitário de R$ 200,00 – (duzentos reais), e 09 (nove) diárias no valor unitário de R$ 100,00 - (cem reais), dessa maneira, ambas diárias perfazem o valor total de R$ 2.100,00 - (dois mil e cem reais), para os dias 03,04,05,06 e 07/10/2017, aos servidores abaixo, haja vista, que os mesmos irão até a cidade de Porto Velho/RO, para participar da 11° CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA com tema: GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS.

VALERIA CRISTINA RAMALHO FERREIRA – DELEGADA DA 11° CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF: 299.286.214-20
02 (DUAS) DIARIAS NO VALOR TOTAL DE R$ 400,00
03 (TRÊS) MEIA DIARIAS NO VALOR TOTAL DE R$ 300,00

MARIA JANETE MONTEIRO DE SOUZA GONZAGA – CONSELHEIRA TUTELAR
CPF: 272.262.392-72
02 (DUAS) DIARIAS NO VALOR TOTAL DE R$ 400,00
03 (TRÊS) MEIA DIARIAS NO VALOR TOTAL DE R$ 300,00

ELIZETE CARLOS DOS SANTOS - DELEGADA DA 11° CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF: 599.637.602-44
02 (DUAS) DIARIAS NO VALOR TOTAL DE R$ 400,00
03 (TRÊS) MEIA DIARIAS NO VALOR TOTAL DE R$ 300,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-à no dia 03/10/2017 ás 08:00, de carona com os delegados da cidade de Cacoal/RO, para cidade de Porto Velho/RO, e o retorno dar-se-á no dia 07/10/2017, após o encerramento de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 03 de outubro de 2017.

LUCIMAR ROQUE
Ordenadora de Despesas do Município
Decreto N° 4665/2017

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A00CCCD1

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 2.322/2017 DE, 02 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, EMPLACAMENTO E NUMERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E REVOGAM-SE AS LEIS MUNICIPAIS NºS 004/83, 085/86 E 409/93.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei**;**

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte**.**

LEI:

CAPÍTULO I

Da Denominação dos Logradouros Públicos

Art. 1º A denominação de bairros, vias e logradouros públicos far-se-á por Lei de iniciativa do Executivo Municipal ou de qualquer dos Vereadores, obedecendo o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, praças, lagos, parques, jardins, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, galerias, travessas, campos, ladeiras, pátios, hortos e canais.

Art. 2º Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - não poderão ser demasiado extensas, de modo que prejudiquem a precisão e clareza das indicações;
II - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
III - utilizar ordem crescente numérica ou alfabética para denominação das vias, determinadas a partir de um eixo principal.

§ 1º Por ocasião de indicação de nomes, só poderá ser dado nome de pessoa já falecida.

§ 2º Por ocasião da indicação de nomes, proceder-se-á à coleta, se disponibilizada pelos familiares, de dados biográficos.

§ 3º Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável a sua imediata identificação, inclusive título, dando-se preferência aos nomes de 02 (duas) palavras.

§ 4º Na aplicação das denominações deverá ser observada tanto quanto possível:
a) a concordância de nome com ambiente local;
b) nomes de um mesmo gênero ou região serão sempre que possível, grupados em ruas próximas;
c) nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.
Art. 3º A alteração de nomes de bairros, ruas e logradouros públicos da cidade de Pimenta Bueno, distritos e vilas deste Município dependerá de aprovação do Poder Legislativo nos termos do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Para alteração de nomenclatura dos Bairros, das vias e logradouros públicos deverá obrigatoriamente ser consultada a comunidade interessada, por meio de consulta pública aos moradores e proprietários dos imóveis da localidade, elaborada e coordenada pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

Do emplacamento das vias publicas

Art. 4º As placas de nomenclatura das vias serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados;

Paragrafo único. Nos casos de vias extensas sem cruzamentos, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400mt (quatrocentos metros).

Art. 5º As placas de nomenclaturas das vias públicas serão de madeira com letras e números brancos sobre fundo azul.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá adotar outro tipo de placa como padrão, desde que seja confeccionada em permita legibilidade.

§ 2º A Prefeitura poderá conceder a empresas de publicidade a permissão para colocar postes nas esquinas das ruas contendo o nome do logradouro e com texto publicitário.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 6º Sempre que houver mudança de nome de logradouro público, oficialmente reconhecido de acordo com o estabelecimento por esta Lei, o órgão competente da Prefeitura Municipal comunicará ao Registro Geral de Imóveis.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 004/1983 de 01 de setembro de 1983, 085/1986 de 21 de agosto de 1986 e 409/1993 de 20 de abril de 1993.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno em, 02 de Outubro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:8A5E9C1F

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 2.321/2017 DE, 02 DE OUTUBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "MARCHA PARA JESUS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E SUA INSERÇÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído **"Marcha para Jesus",** no âmbito do Município de Pimenta Bueno-RO, a ser realizada anualmente pela Ordem dos Ministros Evangélicos de Pimenta Bueno - OMEPB.

Art. 2º A **"Marcha para Jesus"** será realizada em circuito determinado pela organização, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

Art. 3º Fica inserido no calendário Cultural e Turístico do Município de Pimenta Bueno a "**Marcha para Jesus"** a ser realizada anualmente no dia 21 de abril.

Parágrafo único. A Marcha para Jesus poderá ser realizada aos sábados quando o dia referido no caput for domingo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno em, 02 de Outubro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:37CCEA3E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1014/2017 DE, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal N° 4665/2017, e considerando o processo n° 7282/2017.
R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 330,00 – (trezentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R$ 990,00 - (novecentos e noventa reais), para os dias 04,05 e 06/10/2017, ao servidor Marcelo Augusto Stocco – Secretario Municipal De Assistência Social E Trabalho – CPF: 978.239.532-34, haja vista, que o mesmo irá até a cidade de Porto Velho/RO, para participar da 11° conferência estadual de assistência social e também estará tratando de assuntos pertinentes a esta secretaria junto ao SEAS, Proteção De Defesa Do Consumidor - Procon E No Fundo Nacional De Assistência Social.

Art. 2.º O deslocamento dar-se-à no dia 04/10/2017 ás 08:00, no veículo GOL de placa NDT 0287, para cidade de Porto Velho/RO, e o retorno dar-se-á no dia 06/10/2017, após o encerramento de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 03 de outubro de 2017.

LUCIMAR ROQUE
Ordenadora de Despesas do Município
Decreto N° 4665/2017

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:5E8F0BF3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1016/2017 DE, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO TESTE SELETIVO 02/2017, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSITO – SEMOSP.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando n° 357/GS/SEMOSP/2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a comissão organizadora para realização do teste seletivo 02/2017, da Secretaria Municipal De Obras Serviços Públicos E Transito – SEMOSP, composta pelos senhores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nominado:

I – Lucimar Roque
II - Fábio Pacheco
III – Amaury Carlos de Oliveira
IV – Joao Teixeira dos Santos

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se em especial a Portaria Municipal N ° 1012/2017.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 03 de outubro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:2847D0E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº. 2319/GP/2017

GABINETE DA PREFEITA
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593
Lei nº. 2319/GP/2017 . Em, 02 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações Orçamentárias e da outras providências.

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.
Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ela sanciona a Seguinte LEI:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais), destinado a Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações Orçamentárias, para Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAÇÃO				
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
07.001.12.361.1207.2.158	Manter Frota de Transporte Escolar	R$	Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	200.000,00	011.143-Transf. do FUNDEB
TOTAL			200.000,00	
07.001.12.365.1234.2.118	Manter as Unidades Escolares da Educação-Creches	R$	Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	40.000,00	011.179-Transf. do

				FUNDEB
TOTAL			40.000,00	
TOTAL A SUPLEMENTAR GERAL			240.000,00	
ANULAÇÃO				
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
07.001.12.361.1207. 2.158	Mnter a Frota do Transporte Escolar	R$	Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	200.000,00	011.142-Transf. do FUNDEB
TOTAL			200.000,00	
207.1.01081.12.365.1234.	Manter as Unidades Escolares da Educação-Creches	R$	Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	40.000,00	011.142-Transf. do FUNDEB
TOTAL			40.000,00	
TOTAL GERAL A ANULAR			240.000,00	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno - RO, 02 de Outubro de 2017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:F5B8295F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº. 2320/GP/2017

GABINETE DA PREFEITA
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593
Lei nº. 2320/GP/2017. Em, 02 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DA TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
LEI:
Art. 1º Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária anual do exercício 2017, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA				
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
07.001.27.812.1240. 1.946	Construir, Ampliar e Reformar Espaços Públicos Esportivos	R$	Valor	Fonte/ Recursos
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$	24.494,82	10.000 - Recursos Ordinários
TOTAL A SUPLEMENTAR			24.494,82	
ANULA				
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
07.001.12.361.1233. 2.096	Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados em Unidades Escolares do Ensino Fundamental	R$	Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.46.00.00	Auxilio Alimentação	R$	24.494,82	10.000 - Recursos Ordinários
TOTAL A ANULAR			24.494,82	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno - RO, 02 de Outubro de 2017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D28E2982

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4727/2017 DE 02/10/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2235/2016 de 14/10/2016.
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.13.392.1017.2.045.		Manter o Departamento de Cultura	
186 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Total Suplementação:			3.000,00
ANULA			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.12.361.1233.2.096.		Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados em Unidades Escolares - ENSINO FUNDAMENTAL	
134 - 3.3.90.46.00.00	10000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.000,00
Total Redução:			3.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 02/10/2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:5ACCA726

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM JUNTAMENTE COM A EMPRESA CAERD-CIA.
Aos dias três do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito é celebrado o primeiro termo aditivo do contrato de prestação de serviços da Empresa **CAERD-CIA**, tendo como partes de um lado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ.01.592.473/0001-98, com endereço à Avenida Brasil nº 1758 em Pimenteiras do Oeste – RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº **Olvindo Luiz Dondé,** brasileiro, maior, portador do CPF sob o nº 503.243.309-87, podendo ser encontrado no endereço acima, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **CAERD-CIA,** inscrita CNPJ/MF sob nº 05.914.254/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 1349 Centro – Pimenteiras, representada neste ato pelo Sr. (a) **JOSÉ DE SOUZA CARTACHO** (

Chefe Local, sócio gerente, procurador , proprietário, etc), portador do CPF nº 715.618.902-00. Doravante denominada de CONTRATADA.
Clausula Primeira – Fica Aditivado em 25% o valor da empresa CAERD, pelo período de 03/10/2017 à 03/12/2017. Empenho nº 051/2017.
Clausula Segunda - O Valor do Presente Termo Aditivo 25 % é de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) Subdividido conforme solicitações a serem liquidadas conforme documentos anexas.
Clausula Terceira: - A despesa com execução do presente Termo Aditivo 25 % , ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Exercício Financeiro de 2017 prevista pela Unidade Orçamentária.

Função.....	10	Saúde
Sub-Função.....	301	Atenção Básica
Programa.....	008	Saúde Para Todos
Projeto.....	000	NIHIL
Atividade.....	2.015	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Nat. Despesa.....	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Sub EL Despesa.....	33.90.39.44	Serviços de Água e Esgoto
Conta Nº.....	264	Fonte / recursos do Tesouro- Próprio

Clausula Quarta: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato e por estarem de pleno acordo, Firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito.

Pimenteiras do Oeste, 03 de Outubro de 2017.

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

JOSÉ DE SOUZA CARTACHO
Chefe Local

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:94F71DE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. Objetivando a **Aquisição de Ferramentas para atender as necessidades da SEMOSP, Valor médio de 7.156,40 (Sete mil cento e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos)** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 18/10/2017, com início às 10:00 horas, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br e
www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 03 de Outubro de 2017.

DIRCEU CARLOS S. DE OLIVEIRA .:
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 025/2017.

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:08F4576F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2017.

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. Objetivando a **Aquisição de condicionador de ar para atender as necessidades da escola Paulo Freire. Valor médio de 23.340,00 (Vinte e três mil trezentos e quarenta reais).**Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 20/10/2017, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br e
www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 03 de Outubro de 2017.

DIRCEU CARLOS S. DE OLIVEIRA .:
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 025/2017.

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:A688E7C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. 032/2017.

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. Objetivando a **Aquisição de equipamentos de informática. Valor médio de 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais).**Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 23/10/2017, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br e
www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 03 de Outubro de 2017.

DIRCEU CARLOS S. DE OLIVEIRA .:
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 025/2017.

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:C87858D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2017

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. Objetivando a **Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene para atender as necessidades da SEMOP, Valor médio de 6.332,38 (Seis Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos).**Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 19/10/2017, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br e
www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 03 de Outubro de 2017.

DIRCEU CARLOS S. DE OLIVEIRA .:
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 025/2017.

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:E7F8B8A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. 034/2017.

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. Objetivando a **Aquisição de material para serem utilizada na fabrica de manilhas do município, Valor médio de 7.586,87(sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).**Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 18/10/2017, com início às 12:00 horas, horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br e
www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 03 de Outubro de 2017.

DIRCEU CARLOS S. DE OLIVEIRA .:
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 025/2017.

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:6A433D7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA N° 013/CMPR/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela Resolução vigente nº 036/CM/2010 e atos da Controladoria geral nº 003/2017, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder em caráter indenizatório, 02 (duas) diárias para os dias 03, 04 e 05/10/2017, no valor unitário de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), perfazendo o total de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), ao vereador abaixo, tendo em vista que o mesmo se desloca até Porto Velho – RO, em busca de recursos parlamentares na Assembleia Legislativa, Gab. Dep Jean de Oliveira, Luizinho Goebel e outros.

. JONATAN CARLOS LOUBACK – VEREADOR
CPF. 348.727.952-53
02 (duas) diárias no valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

Art. 2.ºO deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Porto Velho-RO, dar-se-á no veículo Placa: NCY 5865, e o retorno será no dia 05/10/2017, após o término de seus compromissos.
Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 02 de outubro de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

CRISTÓVÃO LOURENÇO
Presidente
CMPR
2017/2018

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:CA28C006

CHEFIA DE GABINETE
RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no edital de seleção n° 002/2017 e demais disposições **TORNA PUBLICO** aos interessados, o resultado preliminar do processo seletivo simplificado nº 002/2017 para admissão de pessoal sob o regime da CLT, através da secretária municipal de saúde.

NOME	SITUAÇÃO	PONTOS
Patrícia Campos Pugin	Aprovada	1,0
Luana Saldanha Fuzari Giacomini	Aprovada	-

Primavera de Rondônia, 02 de outubro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:2DF93F85

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico n° 028/2017
Processo n° 940/SEMAS/2017
Assunto: Registro de Preço para aquisição de brinquedos para o Dia das Crianças.

Sagrou – se vencedora a empresa:

- **R.V DE ARAUJO DISTRIBUIDORA - ME** – CNPJ: 10.536.170/0001-49
Valor total R$: 20.736,00 (vinte setecentos e trinta e seis reais)

Valor Total: R$ 20.736,00

Primavera de Rondônia/RO, em 03 de Outubro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:4D90DC05

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 0340/GP/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Remanejar, o servidor **DANILO TOLENTINO PEREIRA**, portadora do CPF: 956.262.042-53, Matricula: 1190, Agente Administrativo- 40 horas que se encontrava lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária – SEMAP para ser lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a 02 de Outubro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 03 dias do mês de Outubro de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:778FBA0B

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N° 1504/GP/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"Convoca o 6º colocado no processo de escolha unificada Edital nº. 001/CMDCA/2015, para tomar posse por um período de 11(onze) meses para cobrir Licença Maternidade e após substituição das férias dos Titulares do Conselho Tutelar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a realização do Primeiro Processo de Escolha Unificada para composição do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, por este Ente Público, bem como Ato de Homologação deste certame, datado de 04 de novembro de 2015; Processo nº 986/SEMAS/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Convocada a senhora BARBARA JAQUELINE GOMES LOURENCO, 6
º colocada no Primeiro Processo de Escolha Unificada para exercer o cargo de Conselheira Tutelar para cobrir Licença Maternidade e em substituição aos Titulares conforme preconiza a Lei 557/GP/2010, Art 24, Inciso II, por um período de 11(onze) meses.
Art. 2° - A candidata deverá se apresentar no prazo de 05 (cinco) dias uteis a partir da data de publicação deste, munida dos documentos abaixo relacionados para efeitos de posse:
Certidão negativa de débitos Municipais, Estaduais e Federais;
Certidão cível e criminal (1ª e 2ª instancia);
Certidão do TCE/RO;
Comprovante de abertura de Conta Corrente Banco do Brasil;
Cópias (originais) dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nasc/Casamento, Carteira de Trabalho-CTPS);
Declaração de bens (Lei 8.730/93 e IN 28/2012).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/10/17, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia-RO, 03 de Outubro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:0A2A5D4E

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N° 1502/GP/2017

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação conforme art. 43 § 1º item III da Lei 4.320/64, no presente exercício, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **793/GP/2016**, de 16/11/2016:
DECRETA:
Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)**, assim discriminados:

CRÉDITOS POR SUPLEMENTAÇÃO					
Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	070	12.361.0010.2022	3.1.90.11.00.00.00.00	01.11.42	65.000,00
438	211	08.244.0016.2055	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	7.000,00
438	241	08.244.0016.2055	3.3.90.14.00.00.00.00	01.00.99	6.000,00
438	242	08.244.0016.2055	3.3.90.33.00.00.00.00	01.00.99	3.000,00
438	247	08.244.0016.2055	3.3.90.30.00.00.00.00	01.00.99	10.000,00
Total				**R$**	**91.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no

artigo 43, § 1°, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, assim discriminados:

RECURSOS PARA ANULAÇÃO					
Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	087	12.361.0010.2028	3.1.90.11.00.00.00.00	01.11.81	50.000,00
039	088	12.361.0010.2028	3.1.90.13.00.00.00.00	01.11.81	15.000,00
438	202	08.244.0016.2054	3.3.90.30.00.00.00.00	01.00.99	26.000,00
Total				**R$**	**91.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 29 setembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:6CB452CC

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N° 1503/GP/2017.

"Dispõe sobre a reformulação administrativa por meio de remanejamento conforme art. 167 item VI da Constituição Federal/88, no presente exercício, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **829/GP/2017**, de 24/08/2017:

DECRETA:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa na forma de remanejamento de dotação no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, assim discriminado:

ADICIONA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	216	04.121.0019.2071	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	25.000,00
039	217	04.121.0019.2071	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	15.000,00
Total				**R$**	**40.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao remanejamento de dotação na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 167, item VI da Constituição Federal de 1988, assim discriminados:

REDUZ

Entidae	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	023	04.122.0003.2010	3.1.90.11.00.00.00.00	01.00.99	25.000,00
039	024	04.122.0003.2010	3.1.90.13.00.00.00.00	01.00.99	15.000,00
Total				**R$**	**40.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 29 de setembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:F85318D1

CHEFIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 836/GP/2017

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do Município de Primavera de Rondônia, com base na Lei Complementar n° 116/2003 e alterações, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

TÍTULO ÚNICO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tributação das atividades econômicas pelo pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município de Primavera de Rondônia, consoante ao que estabelece a Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º A incidência do imposto independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do resultado financeiro do exercício da atividade;
III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressas da lista do Anexo I desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Seção II
Do Local da Prestação

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo I desta Lei;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do Anexo I desta Lei;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo I desta Lei;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo I desta Lei;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo I desta Lei;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I desta Lei;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I desta Lei;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I desta Lei;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo I desta Lei;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Anexo I desta Lei;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo I desta Lei;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo I desta Lei;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Anexo I desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Anexo I desta Lei;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo I desta Lei;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Anexo I desta Lei;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo I desta Lei;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Anexo I desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo único, do art. 24 desta Lei, ainda que originariamente o imposto seja devido no local do estabelecimento do prestador do servico localizado fora deste Município, o mesmo será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, inclusive quando localizado no território deste Município.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, entre outros, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

§ 2º Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

§ 4º Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

CAPÍTULO III
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 5º O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições finaneiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no País, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Do Contribuinte

Art. 6º Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Seção II
Dos Responsáveis Tributários

Subseção I
Dos Responsáveis por Substituição

Art. 7º São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes ou isentas:
I - os órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;
II - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado dos ramos de atividades econômicas descritos ou que possuam as características indicadas, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados:
a) as sociedades seguradoras e de capitalização;
b) os hospitais, laboratórios, empresas de planos de saúde e convênios para a assistência médica e odontológica, e cooperativas que explorem quaisquer atividades;
c) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
d) as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos;
e) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras;
f) os estabelecimentos privados de ensino e treinamento;
g) os estabelecimentos prestadores de serviço de comunicação;
h) a Caixa Econômica Federal, na qualidade de tomadora ou intermediária dos serviços que resultem remunerações ou comissões, por ela pagas à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecida no Município na cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento, bem como na distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
i) os serviços sociais autônomos de qualquer esfera de governo da Federação;
j) os promotores de eventos.

Art. 8º Os responsáveis tributários mencionados no art. 7º desta Lei não deverão efetivar a retenção na fonte, desde que comprovada a adimplência com o pagamento do imposto, quando o serviço for prestado por:
I - contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
II - profissionais autônomos regularmente inscritos no cadastro municipal;
III - sociedades de profissionais submetidas ao regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal;
IV - Microempreendedores Individuais optantes pelo Simples Nacional, na forma da legislação vigente;
V - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a contribuinte estabelecido ou domiciliado em outro município, quando o imposto for devido neste Município.

Subseção II
Dos Responsáveis por Solidariedade

Art. 9º São solidariamente responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN devido neste Município, sem prejuízo do previsto no art. 7º desta Lei:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado em outro País;
II - o responsável, pessoa física ou jurídica, por ginásio, estádio, teatro, salão e congêneres, quanto aos eventos realizados nesses locais e, supletivamente, o promotor, pessoa física ou jurídica, quanto aos eventos por ele promovidos;
III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I desta Lei, quando o prestador do serviço não for estabelecido ou domiciliado neste município;
IV - o tomador ou intermediário de serviço, quando:
a) o prestador do serviço, obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente, deixar de apresentá-lo ao tomador ou intermediário;
b) o prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente no Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município;
c) o prestador de serviços, pessoa física ou autônomo, deixar de apresentar prova de adimplência do imposto relativamente ao período imediatamente anterior à data do pagamento do serviço.

Subseção III
Das Disposições Gerais

Art. 10. Os responsáveis tributários, seja por substituição ou por responsabilidade, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 1º A responsabilidade prevista neste artigo somente subsistirá nos casos em que o tomador do serviço for estabelecido neste Município.

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo será dispensada se o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço, previamente ao ato da retenção, efetuou o recolhimento do imposto a este Município, relativamente ao serviço tomado ou intermediado.

§ 3º Enquadrando-se a situação concreta em uma das hipóteses previstas neste Capítulo, e havendo a retenção por parte do substituto tributário, a responsabilidade do contribuinte estará excluída, cabendo ao tomador do serviço a obrigação de recolher o imposto devido e seus acréscimos legais.

Art. 11. Fica atribuída ao prestador do serviço a responsabilidade subsidiária pelo pagamento total ou parcial do imposto não retido na fonte pelos substitutos e responsáveis tributários.

Art. 12. A retenção do imposto na fonte e o seu recolhimento serão realizados na forma e prazos estabelecidos em Regulamento.

Art. 13. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), prestadoras de serviços, optantes ou não pelo Simples Nacional, deverão ter o ISSQN retido na fonte pelo os tomadores de serviços, nos termos dos incisos de I e II do art. 7º desta Lei, por ocasião da prestação de serviços, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Art. 14. No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

CAPÍTULO V
DA QUANTIFICAÇÃO DO IMPOSTO

Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 15. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Incorporam-se ao preço dos serviços:
I - os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;
II - os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;
III - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;
IV - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade;
V - os valores recebidos a título de compensação por atos gratuitos e/ou de complementação para composição de receita mínima da serventia, relativo subitem 21.01 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 2º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 da lista do Anexo I desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3o Não se incluem na base de cálculo do ISSQN:
I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
II - o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária do Estado de Rondônia cobrada juntamente com os emolumentos, para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
III - os valores devidos por sociedades cooperativas de prestação de serviços:
a) recebidos dos cooperados a título de remuneração dos serviços a eles prestados;
b) repassados aos cooperados e às cooperativas, quando associadas, pela remuneração dos serviços que estes prestaram à cooperativa.

§ 4º Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, imediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não-operacionais e o lucro, ressalvando-se as mercadorias empregadas no serviço e que são tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

§ 5º Para efeito do disposto no inciso I, do § 3º, deste artigo, considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele que permanecer incorporado à obra após a sua conclusão, desde que a aquisição, pelo prestador, seja comprovada por meio de documento fiscal idôneo e o material seja discriminado, com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço.

Seção II
Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 16. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:
I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;
II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;
III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
V - a documentação fiscal não for reconstituída, no prazo regulamentar, em caso de perda, extravio, ou inutilização de documento fiscal;
VI - apresentar elementos de base de cálculo incompatível com a sua realidade operacional.

Art. 17. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:
I - o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
II - ordenados, salários, retiradas pro labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
IV - o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;
V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
VI - outras despesas mensais obrigatórias.

Parágrafo único. Para efeito de base cálculo do imposto, o montante apurado, nos termos do *caput* deste artigo, será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória.

Art. 18. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida no art. 17 desta lei, apurar-se-á o preço do serviço levando-se em conta um dos seguintes critérios:
I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.
IV - a receita lançada pelo contribuinte em períodos anteriores, corrigida monetariamente;
V - outros elementos indicadores de receitas ou presunção de ganho.

Art. 19. Na composição da receita arbitrada:
I - serão observados os fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
II - serão deduzidos os pagamentos efetuados no período.

Seção III
Da Estimativa

Art. 20. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração, tratamento fiscal mais simples e adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pela Administração Tributária.

§ 1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da Administração Municipal, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§ 2º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando:
I - a atividade for exercida em caráter provisório;
II - o sujeito passivo for de rudimentar organização, conforme definido em Regulamento;
III - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;
IV - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias.

§ 3º Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar as suas atividades sem efetuar o pagamento, sob pena de interdição do local.

§ 5º Para a determinação da receita estimada e consequente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, especialmente:
I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
II - o valor das receitas por ele auferidas;
III - o preço corrente do serviço;
IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
V - os fatores de produção usados na execução do serviço;
VI - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;
VII - a margem de lucro praticada;
VIII - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;
IX - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 6º As informações referidas no §5º deste artigo podem ser utilizadas pela Administração Tributária, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.

Art. 21. O Regime de Estimativa:
I - será fixado por relatório de agente fiscal e homologado pela chefia competente;
II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente e será atualizada pelo índice e forma de correção adotados pelo Município;
III - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou revogado.

§ 1º Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

§ 2º O enquadramento no regime de estimativa, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e revogação, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 3º Independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no exercício tenha excedido a estimativa, o contribuinte informará via declaração, conforme disposto em Regulamento, e recolherá até o dia 10 (dez) de fevereiro do exercício seguinte, o imposto incidente sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º e sendo constatado pela fiscalização municipal, que a receita auferida pelo sujeito passivo foi inferior ao valor estimado, será apurada a diferença e compensado nos recolhimentos futuros.

Art. 22. A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

Art. 23. O pedido de revisão não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§ 1º Julgada procedente a revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

§ 2º A procedência parcial da revisão implica em lançamento substitutivo, somente tendo início a incidência de encargos moratórios após o prazo de 30 (trinta) dias concedido para o pagamento do crédito, contado a partir de sua regular notificação ao sujeito passivo.

Seção IV
Da Alíquota do Imposto

Art. 24. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é fixada em 5% (cinco por cento), exceto nas hipóteses de contribuintes sujeitos às alíquotas fixas.

Parágrafo Único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota minima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do Anexo I desta Lei a esta Lei.

Seção V
Da Quantificação do ISSQN de Profissional Autônomo

Art. 25. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, regularmente inscrito no cadastro municipal, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas determinadas no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II desta Lei serão devidos por atividade ou ocupação exercida pelo profissional autônomo e pagos na forma e prazo definidos em Regulamento.

§ 2º O profissional autônomo inadimplente com o pagamento do imposto na forma deste artigo estará sujeito à retenção do ISSQN na fonte calculado com base no preço do serviço e a alíquota prevista para a atividade.

§ 3º O imposto incidente na forma do § 2º deste artigo será considerado tributação definitiva, não gerando direito a restituição ou compensação com o ISSQN devido na forma do caput e § 1° deste artigo.

Art. 26. Para fins de tributação, serão equiparados à empresa os profissionais autônomos:
I - não inscritos no cadastro municipal;
II - que admitirem mais de 2 (dois) empregados ou outros profissionais autônomos, mesmo que não regularizados, para o exercício da respectiva atividade.

Seção VI
Da Quantificação do ISSQN das Sociedades de Profissionais

Art. 27. As sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de quantia fixa, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades, em conformidade com o disposto no Anexo III desta Lei.

§ 1º Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, toda e qualquer pessoa jurídica instituída sob a forma de sociedade civil, constituída por profissionais liberais de uma mesma categoria, prestadora dos serviços descritos a seguir:
I - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
III - médicos veterinários;
IV - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;
V - agentes de propriedade industrial;
VI - advogados;
VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;
VIII - dentistas;
IX - economista;
X - psicólogos.

§ 2º As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços, em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 3º Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que:
I - tenham como sócia uma outra pessoa jurídica;
II - sejam sócias de outras sociedades;
III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;
V - tenham sócio não habilitado para o exercício pleno do objeto social da sociedade;
VI - sejam formadas por sócios que não exerçam a mesma profissão;
VII - prestem serviços enquadrados em qualquer outro subitem da lista de serviços do Anexo I desta Lei, que não o inerente aos profissionais que compõem a sociedade, especificados nos incisos I a X, do § 1º deste artigo;
VIII - sejam constituídas, na forma das leis comerciais específicas, como sociedade anônima ou sociedade empresária de qualquer tipo, ou que a estas se equipare.

§ 4º Equipara-se às sociedades empresárias, aquela que, embora formalmente constituída como sociedade simples, assuma caráter empresarial, em função da forma da prestação dos seus serviços.

§ 5º Considera-se presente o caráter empresarial:
I - quando os serviços prestados em nome da sociedade não forem realizados, pessoalmente, por cada profissional habilitado;
II - quando houver a ocorrência de subestabelecimentos ou emissões de procurações para que terceiros alheios a sociedade executem serviços que integrem as atividades por elas desenvolvidas.

§ 6º A sociedade que exerce atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função da receita bruta total, independentemente da condição de seus sócios.

Seção VII
Da Quantificação do ISSQN no Simples Nacional

Art. 28. O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras desta Lei e das demais normas locais.

Seção VIII
Da Construção Civil

Art. 29. Para fins de incidência do ISSQN, são definidos como serviços:
I - de construção civil:
a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;
b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração epaisagismo;
c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao doimóvel;
d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
II - de execução de obras hidráulicas, a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços;
III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:
a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

Parágrafo único. Não são considerados serviços de construção civil:
I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;
II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;
III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteco ou material semelhante;
IV - quaisquer outros serviços não inclusos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, tributáveis pelo imposto.

Art. 30. O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de “habite-se”, apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados e tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e/ou comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

Art. 31. Nos termos do art. 30 desta Lei, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN segundo os critérios estabelecidos no art. 17 desta Lei ou sob outro critério previsto em Regulamento, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o devido, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

Art. 32. Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de services previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

§ 1º O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos, é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.

§ 2º A dedução dos materiais mencionada no § 1º deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 3º Poderá ser previamente requerido pelo prestador de serviço de obra contratada por empreitada global, mediante previsão de custos no orçamento da obra, estipular a porcentagem dos materiais dedutíveis na apuração da base de cálculo do ISSQN para efeito de recolhimento mensal.

§ 4º A solicitação prevista no parágrafo anterior será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º. Em não ocorrendo o previsto no § 3º deste artigo, ou negado o pedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, a base imponível do imposto será composta deduzindo-se 30% (trinta por cento) do valor total da nota fiscal, a título de materiais presumidamente empregados na obra.

Art. 33. Quando se tratar de construção de imóveis, objeto de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISSQN incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente, sobre a qual recairá o Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas, observando-se todos os condicionantes previstos na Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e suas alterações.

§ 2º Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

§ 3º Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

Seção IX
Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 34. O imposto sobre serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da lista de serviços do Anexo I desta Lei, será calculado sobre:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;
II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;
III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

Parágrafo único. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia".

Art. 35. O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este artigo será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.

§ 1º Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no *caput* deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§ 2º O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmada pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 36. A não antecipação do ISSQN, nos termos do artigo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

Art. 37. A regra do artigo anterior não se aplica a contribuintes que desenvolvam tais atividades em estabelecimento próprio e inscritos no cadastro deste Munícipio, hipótese em que o imposto será recolhido com base na receita bruta mensal ou sob outro critério previsto nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Seção I
Do Lançamento do ISSQN

Art. 38. O lançamento do imposto será feito:
I - por homologação, para os contribuintes, substitutos e responsáveis tributários constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparada;
II - de ofício:
a) para os contribuintes sujeitos à tributação por meio de alíquota fixa;
b) para os contribuintes que tiverem a sua base de cálculo estipulada mediante estimativa;
c) quando, em consequência de ação ação fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, inclusive nos casos de arbitramento.

§ 1º As pessoas sujeitas ao recolhimento do ISSQN por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, conforme vencimento estabelecido em Regulamento.

§ 2º Nos casos previstos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, o lançamento do imposto será feito pela Administração Tributária e notificado ao sujeito passivo, na forma do Regulamento.

Art. 39. A confissão de dívida de ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituida na legislação tributária, emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou não ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

Parágrafo único. Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do *caput* deste artigo, não pago ou não parcelados, serão objetos de inscrição em Dívida Ativa do Município.

Art. 40. Os contribuintes que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, tornarem-se sujeitos à incidência do imposto, serão tributados a partir do mês em que iniciarem as atividades.

Seção II
Do Recolhimento do ISSQN

Art. 41. O ISSQN deverá ser recolhido ao Município de Primavera de Rondônia nos prazos e forma previstos em Regulamento.

Art. 42. O pagamento do ISSQN extingue o crédito, sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

Art. 43. Quando contribuinte antes ou durante a prestação do serviço receber, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, dinheiro ou bens como princípio de pagamento, sinal ou adiantamento, deverá recolher o imposto sobre os valores recebidos, na forma e nos prazos que forem determinados no Regulamento.

Art. 44. Os órgãos municipais, estaduais e federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, poderão utilizar o regime de caixa para recolher o imposto devido por responsabilidade tributária por substituição ou solidariedade.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN

Art. 45. O contribuinte, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações deste Capítulo e das previstas em Regulamento.

Art. 46. Os contribuintes do imposto que exerçam suas atividades, com ou sem estabelecimento fixo, individualmente ou em sociedade, ficam obrigados a:
I - efetuarem sua inscrição em cadastro fiscal do Município, antes do início da respectiva atividade;
II - comunicarem quaisquer alterações nos dados cadastrais;
III - informarem o encerramento das atividades;
IV - solicitarem a baixa permanente ou suspensão de sua inscrição, conforme o caso.

Parágrafo único. Ficará também obrigado à inscrição em cadastro fiscal do Município aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto.

Art. 47. Os contribuintes do imposto, ainda que isentos ou imunes, estão obrigados a:
I - manterem escrita fiscal destinada ao registro das prestações de serviços;
II - emitirem nota fiscal de serviços;
III - prestarem quaisquer declarações ou informações exigidas pelo Fisco Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como as atividades em que a espécie e o volume forem incompatíveis, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração da base de cálculo, sendo obrigatório ainda, neste último caso, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal.

Art. 48. Por meio de ato infralegal, poderão ser instituídas quaisquer outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do imposto.

Art. 49. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá, no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou em seu estabelecimento principal.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 50. O descumprimento das normas sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - pela falta de pagamento do imposto, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início:
a) 60% (sessenta por cento) do valor do imposto declarado e não recolhido;
b) 80% (oitenta por cento) do valor do imposto declarado e recolhido a menor;
c) 100% (cem por cento) do valor do imposto não declarado e não recolhido;
d) 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto retido e não recolhido, ou recolhido a menor;

II - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto quando se configurar adulteração, falsificação, falta de emissão ou emissão com valor a menor de notas ou documentos fiscais, com informações falsas quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;
III - por infração relativa à falta de retenção ou retenção a menor do imposto pelo tomador de serviços, quando este for obrigado à retenção na fonte, 60% (sessenta por cento) do valor do imposto não retido ou retido a menor, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;
IV - por infrações relativas à inscrição, baixa e alterações cadastrais, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início:
a) 14 (quatorze) UPF, aos que exercerem quaisquer atividades sem a inscrição municipal;
b) 7 (sete) UPF, aos que deixarem de comunicar à repartição competente as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade;

V - por infrações relativas a notas, livros e demais documentos fiscais:
a) 2 (duas) UPF, por nota fiscal ou documento, aos que utilizarem notas ou documentos fiscais em desacordo com as normas regulamentares, limitada a 192 (cento e noventa e duas) UPF por exercício;
b) 5 (cinco) UPF, por livro e por exercício, aos que utilizarem livros em desacordo com as normas regulamentares;
c) 2 (duas) UPF, por operação, aos que, ainda que isentos ou imunes, deixarem de emitir a respectiva nota fiscal quando da prestação de serviços, limitada a 240 (duzentos e quarenta) UPF por exercício;
d) 10 (dez) UPF, por livro, aos que, estando obrigados a utilizarem livros estabelecidos em Regulamento, deixarem de fazê-lo;
e) 2 (duas) UPF, por livro, aos que não apresentarem ou apresentarem fora do prazo regulamentar os livros fiscais, nos casos de encerramento da escrituração por baixa ou suspensão da empresa;
f) 10 (dez) UPF, por nota, livro ou documento, aos que imprimirem ou utilizarem livros, notas ou documentos fiscais sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;
g) 24 (vinte e quatro) UPF, por nota, livro ou documento, aos que utilizarem notas, livros ou documentos fiscais falsos;
h) 0,5 (cinco décimo) UPF, por nota ou documento, aos que ocultarem ou extraviarem notas ou documentos fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
i) 10 (dez) UPF, por livro, aos que ocultarem ou extraviarem livros fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
j) 12 (doze) UPF, por nota ou documento fiscal perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;
k) 48 (quarenta e oito) UPF, por livro perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;
l) 10 (dez) UPF, por declaração, aos que deixarem de apresentar ou apresentarem fora do prazo qualquer declaração a que obrigados;
m) 10 (dez) UPF, por declaração, aos que apresentarem qualquer declaração a que obrigados com dados inexatos, ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido ou retido, ou deixarem de apresentar outras informações solicitadas pelo fisco;
n) 48 (quarenta e oito) UPF, por infração, aos que recusarem a exibição de informações, livros ou documentos fiscais, bem como aos que embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração do tributo ou fixação de sua estimativa ou arbitramento.

§ 1º A denúncia espontânea de infrações, antes de qualquer procedimento fiscal, apresentada juntamente com a respectiva correção, elide a cobrança das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo, exceto quando:
I - houver impressão de notas, livros ou documentos fiscais sem autorização;
II - ficar caracterizada falsidade ou utilização de qualquer meio fraudulento.

§ 2º A penalidade prevista na alínea "n" do inciso V do *caput* deste artigo será aplicada em dobro, na segunda infração do mesmo sujeito passivo e em triplo, da terceira infração em diante.

Art. 51. Aquele que, ainda que dispensado do recolhimento do imposto, mesmo não sofrendo fiscalização, comprovadamente, recusar-se a emitir documento fiscal comprobatório dos serviços prestados, sujeitar-se-á à multa de 10 (dez) UPF, por documento não emitido.

Art. 52. O valor das multas previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 50 desta Lei será reduzido em:
I - 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas em até 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento;
II - 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator efetuar o pagamento das quantias exigidas em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão singular;
III - 10% (dez por cento), quando exaurida a fase administrativa e antes do encaminhamento do débito para cobrança judicial.

§1º Quando a infração cometida for caracterizada por lei, ou conforme dispuser o Regulamento, como sonegação ou fraude fiscal, não terá lugar a aplicação do benefício.

§2º O disposto deste artigo não se aplica as multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 53. As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento das obrigações acessória e principal.

§ 1º A cumulatividade de que trata este artigo não pressupõe a soma dos percentuais de multa.

§ 2º O pagamento da multa não dispensa a exigência do imposto, quando devido, bem como a imposição de outras penalidades.

§ 3º O pagamento da multa não exime o infrator de cumprir a obrigação, seja acessória ou principal, de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento das exigências legais, civis e penais que forem determinadas.

Art. 54. Aquele que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurar a repartição fiscal competente para sanar irregularidades, não sofrerá penalidade relativa à obrigação acessória, ficando, porém, quando se tratar de falta de pagamento ou lançamento do imposto, sujeito ao acréscimo correspondente à variação do poder aquisitivo da moeda nacional, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e multa moratória de 0,33% (trinta e três centesimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

§ 1º A multa a que se refere o *caput* deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicaçao, bem como baixar normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, no que couber.

Art. 57. Fica revogado integralmente o **Capítulo III**, que se compõe dos artigos **47** a **232**, da Lei 370, de 16 de dezembro de 2015.

Primavera de Rondonia, 02 de Outubro de 2017.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal

ANEXO I
DA LEI Nº 836, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Lista de Atividades de Prestação de Serviços Tributáveis

1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - (VETADO)
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spae congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres.
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - (VETADO)
7.15 - (VETADO)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.
10 - Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - (VETADO)
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - (VETADO)
17.08 - Franquia (franchising).
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 - Leilão e congêneres.
17.14 - Advocacia.
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 - Auditoria.
17.17 - Análise de Organização e Métodos.
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 - Estatística.
17.22 - Cobrança em geral.
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios,

prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II DA LEI Nº 836, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017
ALÍQUOTAS FIXAS DO ISSQN
- Valores Expressos em UVF -

Nível	Atividade	Valor Mensal
Fundamental	Todos os profissionais	0,3 UVF
Médio	Todos os profissionais	0,6 UVF
Superior	Todos os profissionais	1,2 UVF

ANEXO III DA LEI Nº 836, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017
ALÍQUOTAS FIXAS DO ISSQN – SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS
- Valores Expressos em UVF -

Quantidade de Profissionais habilitados	Valor Mensal
Até 3 Profissionais	3 UVF
De 4 a 6 Profissionais	5 UVF
De 7 a 9 Profissionais	7 UVF
A partir de 10 Profissionais	9 UVF

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:C9ABB7C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 620/2017

"Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão"

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **EDERSON DIENSTMANN**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 498971 SSP/RO do CPF nº 654.265.502-63, de exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA,** da Secretaria Municipal de Agricultura– SEMAGRI, com fulcro no artigo 21, item 2 da L. C. nº 237/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta, com efeitos retroativos a partir de 30 de Setembro de 2017.

Rolim de Moura, 02 de Outubro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:9134C86C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 621/2017

"Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão"

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **EDSON GAMA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 909816 SSP/RO do CPF nº 799.680.232-72, de exercer o cargo de **ASSESSOR TECNICO,** da Secretaria Municipal de Agricultura– SEMAGRI, com fulcro no artigo 21, item 4 da L. C. nº 237/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta, com efeitos retroativos a partir de 30 de Setembro de 2017.

Rolim de Moura, 02 de Outubro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:6F4886BA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 622/2017

"Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão"

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **WANDERLEY PIZOLIO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 393564 SSP/RO do CPF nº 282.547.672-20, de exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE DESENV AGROINDUSTRIAL,** da Secretaria Municipal de Agricultura– SEMAGRI, com fulcro no artigo 21, item 3 da L. C. nº 237/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta, com efeitos retroativos a partir de 30 de Setembro de 2017.

Rolim de Moura, 02 de Outubro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipalv

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:A78DC6C9

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 623/2017

"Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão"

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **JOSE FRANCISCO CORREA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 363.472 SSP/ES do CPF nº 493.471.877-04, de exercer o cargo de **DIRETOR PATRULHA MECANIZADA,** da Secretaria Municipal de Agricultura– SEMAGRI, com fulcro no artigo 21, item 5 da L. C. nº 237/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta, com efeitos retroativos a partir de 30 de Setembro de 2017.

Rolim de Moura, 02 de Outubro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:3B651F62

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2017

(Art. 24, II da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO, através da Comissão Permanente de Licitação Municipal, "torna público", que se encontra disponível no Departamento de Compras e Licitação "**Cotação de Preços",** que tem por objeto: **CONFECÇÃO DE ADESIVOS E BANNERS.**

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 5527/2017
DOS RECURSOS: Projeto de Atividade Nº 2.103, e 2.104.
Elemento de Despesas 33.90.30.

A data para a entrega das propostas será no dia **05.10.2017 às 09:00** horas, no endereço mencionado abaixo.

Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira no horário das: 07:30 às 13:30 horas, na sala de reuniões da CPL, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, à Av. João Pessoa nº. 4478, centro ou pelo telefone 3442 -3100.

Atenciosamente,

Rolim de Moura – RO, 03 de Outubro de 2017.

TIAGO ANDERSON SANT´ ANA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 259/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:789052E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2017

CONTRATO Nº: 38/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4417/2017;
PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2017
CONTRATANTE: LUIZ ADEMIR SCHOCK
CONTRATADA: **D'PRESS EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP**
OBJETO: Contração de empresa aquisição de autos de infração, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Coordenadoria Municipal de Trânsito.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do material.

Rolim de Moura/RO, 02 de outubro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:EC36D282

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 004/2017

A Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora IZABEL FÁTIMA LORENCETTI FERREIRA., no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Rolim de Moura no uso das atribuições contida no artigo 186, inciso II da LC 003/04 c/c artigo 195, inciso II da Lei Complementar 003/04;

CONSIDERANDO o que consta do processo 2412/2017 as razões expostas no Parecer exarado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** de 05(cinco) dias com prejuízo dos vencimentos, ao(a) servidor(a) **THAYSE MENDES SABADINI**, cuidadora, lotada na Casa da Criança e Adolescente de Rolim de Moura, em razão de ter cometido a infração prevista no artigo 163, inciso IX da LC 003/2004.

Art. 2º A penalidade de suspensão será aplicada de acordo com conveniência administrativa e iniciará no primeiro dia útil após a notificação prévia do (a) servidor(a) e na impossibilidade, do advogado constituído.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 29 de setembro de 2017.

IZABEL FÁTIMA LORENCETTI FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:54A831A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA N. 005/2017.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora IZABEL FÁTIMA LORENCETTI FERREIRA., no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Rolim de Moura no uso das atribuições contida no artigo 186, inciso III da LC 003/04 c/c artigo 195 inciso II da Lei Complementar 003/04;

CONSIDERANDO o que consta do processo 2795/2015 as razões expostas no Parecer exarado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao(a) servidor(a) **GABRIELY SILVA NASCIMENTO**, cuidadora, lotada no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, em razão de ter cometido a infração prevista no artigo 163, inciso IX da LC 003/2004.

Art. 2º Fica o(a) servidor(a) advertido ainda de que a reincidência em qualquer das infrações contidas na LC 003/04, será aplicada penalidade nos termos do artigo 195, inciso II da referida Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 29 de setembro de 2017.

IZABEL FÁTIMA LORENCETTI FERREIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D947FCE3

ROLIM PREVI
ERRATA Nº 004/2017

ERRATA nº 004/2017 - Em decorrência de erro material concernente ao termo aditivo 003/2017 que entre si celebram o Instituto de Previdência Social- ROLIM PREVI e a Empresa ANDERSON DA S. R. COELHO- CONSULTORIA E ASSESSORIA- ME.

ONDE SE LÊ: 06 de setembro de 2017.

LEIA-SE: 20 de setembro de 2017.

.
Rolim de Moura, 03 de outubro de 2017.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Nilzo Rosa
Código Identificador:F6089B06

ROLIM PREVI
TERMO ADITIVO Nº 003/2017

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/RP/2013 do Processo Administrativo nº 018/13 que entre si celebram O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ROLIM PREVI e por outro lado a empresa ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME.

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA– ROLIM PREVI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 63.788.426/0001-71, com sede, sito a Av. João pessoa nº 4392, centro – representada pela Superintendente do INSTITUTO, Senhora **SOLANGE FERREIRA JORDÃO**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 580.760/SSP/RO e do CPF nº 599.989.892-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Rolim de Moura, doravante denominada neste ato simplesmente **CONTRATANTE,** e por outro lado a empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.517.901/0001-20, situada na Rua Olavo Bilac, 3362 – Setor 06, no Município de Ariquemes/RO, doravante denominado de **CONTRATADA,** ambos tem os seguintes a contratar nas cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Aditivar o prazo contratual da cláusula terceira do contrato nº 003/RP/2014.
2. DO PRAZO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses.
3. VIGÊNCIA: 09/09/2017 a 09/09/2018.
4. DA RATIFICAÇÃO: O contrato não terá reajuste, o valor mensal é de R$ 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), totalizando o valor global dos 12 (doze) meses de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

5. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Rolim de Moura, 20 de setembro de 2017.

Contratante
ROLIM PREVI –Rolim de Moura/RO
SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Superintendente do Instituto

Publicado por:
Nilzo Rosa
Código Identificador:24C2F500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº 107/CMAS/2017

ATA DE Nº 107 SESSÕES DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS-ROLIM DE MOURA/RO
Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, ás 14:00 horas, na sala da Secretaria Municipal de Assistência Social. SEMAS, sito rua Corumbiara, nº4360 - Centro, nesta cidade de Rolim de moura/RO reuniram-se os membros abaixo relacionado do

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Iniciando os trabalhos, o presidente deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos. Iniciou-se as a exposição da pauta para as deliberações na seguinte ordem: **1) ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS BIENIO 2017/2019**: O presidente expôs que conforme discutidos em reuniões anteriores, e todos acordaram que a eleição acontecerá de acordo com a recomendação do ministério público e Resolução nº 234/2006 /CNAS, Resolução nº14/2015/CNAS e lei municipal nº 3.353/2017/CMAS. Após as discussões ficou definido que o fórum eleitoral será no dia **18/10/2017 as 8:00 na plenária da Câmara Municipal de Rolim de Moura.** Sendo a comissão de eleição composta por: Presidente- **Gyovani Martins dos Santos;** Vice-presidente- **Luiz Vicente Ferreira; S**ecretária **-Sonia Cristina da Silva Chaves-**; fiscais: **Marcelo Aurélio Primaz Michels, Izabel Fatima Lorencetti Ferreira, Dolores Aparecida de Souza.** Que terá ampla divulgação nos meios de comunicação e será encaminhado oficio o ao Ministério Público para conhecimento e fiscalização. O presidente agradeceu a presença e todos e ressaltou a importância da colaboração de todos neste processo escolha dos novos membros deste conselho. Sem mais assuntos a serem deliberados encerra-se a reunião, segue a ata assinada por mim Sonia Cristina da Silva Chaves, que subscrevi e pelos todos os presentes.

GIOVANY MARTINS DOS SANTOS

IZABEL FATIMA LORENCETTI FERREIRA

DOLORES APARECIDA DE SOUZA

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS

LUIZ VICENTE FERREIRA

MARCELO AURELIO PRIMAZ MICHELS

SONIA CRISTINA DA SILVA CHAVES

Publicado por:
Ademar Raposo de Melo
Código Identificador:D88BCF22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 07/CMAS/2017

RESOLUÇÃO N0 007/ 2017, 28 de setembro de 2017.

Cria a comissão organizadora da eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rolim de Mourar, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Nº 3.353/2017 e Resolução CNAS nº 14/2015, em Reunião extraordinária do dia 22 de setembro de 2017, Cria a comissão organizadora da eleição para escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da Eleição para escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, composta por**: Presidente-** Giovany Martins dos Santos; **Vice-presidente-** Luiz Vicente Ferreira; **Secretária -**Sonia Cristina da Silva Chaves-; **fiscais:** Marcelo Aurélio Primaz Michels, Izabel Fatima Lorencetti Ferreira, Ademar Raposo de Melo.

Art. 2º - A Comissão Conselho Municipal de Assistência Social terá as seguintes competências:

I - Orientar e acompanhar a realização da eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil para compor o conselho Municipal de Assistência Social;
II- Organizar e coordenar a eleição;
III - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;
VIII – Resolver todas as questões referentes a eleição juntamente com os demais conselheiros;

Art. 3º - A Comissão poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da eleição para escolha dos conselheiros.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Rolim de Moura , 28 de setembro de 2017

GIOVANY MARTINS DOS SANTOS
Pres. do Cons. Mun. de Assistência Social
CMAS

Publicado por:
Ademar Raposo de Melo
Código Identificador:38E15AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/CMAS/2017

EDITAL Nº 001, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS, GESTÃO 2017/2019.

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista a Lei Municipal nº 3353/2017 e a Resolução CNAS nº 14, de 7 de dezembro de 2015,
CONVOCA:
Art. 1º - Os representantes dos usuários da política da Assistência Social, representantes de entidades e organizações da assistência social e representantes de categorias de profissionais dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), para a Assembleia de eleição dos representantes **da Sociedade Civil** no Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, para a Gestão 2017/ 2019, a ser realizada no dia **24 de outubro de 2017, ÁS 8:00 as 10:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO.**
Art. 2° - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Rolim de Moura, biênio 2017/2019, os Representantes da Sociedade Civil; Entidades e Organizações da Assistência Social, representantes dos usuários de assistência social e representantes de suas categorias de profissionais trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Rolim de Moura, distribuídos na seguinte classificação:
Um (01) Representantes de usuários ou Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal: **Pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.**

Três (03) Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços da área de Assistência Social, no âmbito municipal: **caracterizadas como entidades de atendimento, assessoramento ou defesa de direitos, ou ainda, entidades que prestam serviço de assistência social.**
Um (01) Representante de Trabalhadores do SUAS: **Organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.**

Art. 3º - Para cada vaga de membro Titular terá um membro Suplente;
Art. 4º -Será convidado a participar do processo de votação e apuração dos votos, 01 (um) representante do Ministério Público, dando mais seriedade ao pleito;

Art. 5º - As entidades indicarão 03 (três) de seus membros, como representantes com direito a votar, sendo, desses indicados, 01 (um) membro, apresentado como candidato.
Art. 6º Os nomes dos membros indicados pelas entidades, deverão ser apresentados a Comissão Eleitoral via ficha de inscrição bem como cópia da identidade e Comprovante de endereço do referido membro.
§ 1º As fichas de inscrições (anexo I) para credenciamento deverão ser encaminhadas até o dia **18/10/2017** das 7:30 ás 13:30 horas, na sala dos conselhos, sito rua Corumbiara nº 4360 - Bairro Centro – Rolim de Moura –RO.
§ 2º - Para melhor organização seguirá em anexo a este edital um cronograma.
Art. 7º – Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art.. 8º - A plenária de Eleição da sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, será coordenada pela comissão eleitoral.
Art. 9º - A comissão eleitoral será composta por seis Membros e ficará responsável por:
I - Receber o credenciamento e documentos dos membros indicados pelas Entidades;
II- Registrar a ata da abertura ao término da plenária de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;
III - Registrar o nome dos membros indicados pelas entidades, de forma legível, na lista de presença;
IV - Colher as assinaturas dos membros indicados pelas entidades nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;
Art. **10** - A Comissão eleitoral designará data para que os conselheiros eleitos sejam empossados para a gestão 2017/2019.
Art. **11** - Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, sito à Rua Corumbiara nº 4360-Centro –Rolim de Moura (Sala dos Conselhos).
§ 1° - A publicação do presente edital será feita no Diário Oficial dos municípios (AROM) , bem outras redes sociais e tem caráter de **Convocação Eleitoral.**
§ 2° - Os representantes da Sociedade Civil eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de Rolim de Moura, admitindo-se apenas uma (01) recondução.
Art. **12** – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

04/10/2017	Divulgação do Edital de convocação das Entidades a indicar seus representantes.
04/10/ a 18/10/2017	Inscrição dos membros indicados pelas Entidades da Sociedade Civil;
20/10/2017	Divulgação da lista dos membros indicados pelas entidades para o processo eleitoral;
24/10/2017	Eleição para escolha dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Rolim de Moura, 02 de outubro de 2017.

GIOVANY MARTINS DOS SANTOS
Pres. do Cons. Mun. de Assistência Social
CMAS

ANEXO I
EDITAL Nº 001/2017 - CMAS

FICHA DE INSCRIÇÃO

– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE: _____

CNPJ:_____

ENDEREÇO:_____Nº _____B_____
2- NOME DO REPONSÁVEL PELA ENTIDADE _____
TELEFONE:_____E - MAIL: _____
3- CATEGORIA REPRESENTATIVA:

Entidade Usuários de Assistência Social ( )

Entidade Prestadora de Serviço da Área de Assistência Social ( )

Entidades de Trabalhadores do SUAS ( )
4– IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE NO CMAS:

1º - NOME DO CANDIDATO _____

CPF: _____

FONE: _____ E-MAIL: -_____

2º - NOME DOS MEMBROS PARA VOTAR: _____

CPF: _____

FONE: _____ E-MAIL: _____

3º NOME DOS MEMBROS PARA VOTAR:_____

CPF: _____

FONE: _____ E-MAIL: _____

OBS: ANEXAR OS DUCUMENTOS:
COPIA DA RG E COMPROVANTE DE ENDEREÇO

Publicado por:
Ademar Raposo de Melo
Código Identificador:EA312D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologo a licitação **68/2017**, modalidade **Pregão** oriunda do processo licitatório **nº 1714/2017, Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (equipamentos de informática), para atendimento das necessidades da secretaria.**
Empresas vencedora: HGC TAVEIRA COM. DE MÓVEIS EIRELLI – EPP**.**
CNPJ: 05.258.798/0001-90
Valor: R$ 2.522,55 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Empresa vencedora: NADJA MARINA PIRES - EPP
CNPJ: 12.130.958/0001-86
Valor: R$ 5.300,99 (cinco mil, trezentos reais e noventa e nove centavos)

Empresa vencedora: TJ COM. DE PRODUTOS EIRELLI – ME.
CNPJ: 27.274.178/0001-87
Valor: R$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais).

Empresa vencedora: NT NERIAH TECNOLOGIA EIRELLI – EPP.
CNPJ: 16.596.849/0001-00
Valor: R$ 40.00,00 (quarenta mil reais)

Empresa vencedora: JVS COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 10.190.265/0001-53
Valor: R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Rolim de Moura, 02 de outubro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:36D4C27D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologo a licitação **81/2017**, modalidade **Pregão** oriunda do processo licitatório **nº 5240/2017, Aquisição de caixa térmica em isopor e termômetros, para atendimento das necessidades da secretaria na execução da campanha de vacinação antirrábica e felina.**

Empresa vencedora: AB IMPORT IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO EIRELLI - ME
CNPJ: 13.193.395/0001-38
Valor: R$ 1.498,80 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Empresa vencedora: EDMO LUÍS VIEIRA
CNPJ: 24.041.112/0001-59
Valor: R$ 1.324,40 (um mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

Rolim de Moura, 02 de Outubro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:E4F2E3B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.451 2017

Autoriza a Criação do Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios do Município de São Francisco do Guaporé para Cultivo de Hortaliças e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhor Milton de Jesus, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso I, alínea "*f*" do Regimento Interno c/c artigo 53, inciso V e artigo 66, §6º, todos da Lei Orgânica Municipal e, considerando o silêncio do Poder Executivo Municipal em relação ao Projeto de Lei n. 52/2017, **PROMULGA**, a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.
Art. 2º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.
§ 1º - A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.
§ 2º - A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos.
Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residentes no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.
Parágrafo Único - A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m2.
Art. 4º - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:
I - providenciar o cercamento da área;
II - manter a área limpa;
III - prevenir a erosão do solo;
IV - em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;
V - o compromisso de devolução da área até o prazo de 03(três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.
Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.
Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.
Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.
Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.
Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.
Art. 9º - A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 02 de Outubro de 2017.

MILTON DE JESUS
Presidente
CMSFG/RO

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:0CB8EF80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 238, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

''NOMEIA NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, **Cornélio Duarte de Carvalho,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1562/2015, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé".
Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Gabinete-SEMUG.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Sindicância com a finalidade de realizar levantamento da situação dos veículos utilitários da frota Municipal conforme **Processo Administrativo nº 1359/2017**, que tramita nesta Prefeitura.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Ramires Chaves de Oliveira – Presidente
Edivaldo Pesente – Membro
Ademir Tavares Teixeira – Membro
Nadson Alan de Oliveira Fonseca - Membro

Art. 3º. Fica concedido prazo de no máximo 30 (trinta) dias, para a apresentação de relatório conclusivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 02 dias de Outubro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:62C58FC6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	787/2017
b) Licitação Nrº :	54/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	10/08/2017
e) Objeto Homologado:	Contratação de uma Empresa para Lavagem e Higienização de Veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Recurso Próprio.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: J. P. VIANA DE SOUZA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.970.350/0001-95
Valor Total Homologado - R$ 79.008,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 10 de agosto de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:8CDC73DD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1112/2017
b) Licitação Nrº :	76/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	25/09/2017
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Balas, Bombons, Pipoca e Pirulito, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Recurso Próprio.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARCIO JOSE BOFF EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 05.878.495/0001-70
Valor Total Homologado - R$ 6.449,14

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 25 de setembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:0DB2F767

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO CONCESSOR DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 103 / IPMSMG /2017

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Auxilio Doença em favor de JESUS CECILIO TABARES BLANCO*"*.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxilio Doença no prazo de (Cento cinqüenta dias) inicio 01 de setembro de 2017 A 01/02/2018 conforme consta na pericia médica sob o CID F 33.2+ Z 73.0 , a servidora **JESUS CECILIO TABARES BLANCO** efetivo na/função de Médico conforme consta no processo Administrativo sob o nº 121/ IPMSMG/ 2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 28 de setembro de 2017.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:F0B22EB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 41/2017. PROCESSO N° 6/2017

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 25, da citada lei, a **INEXIGIBILIDADE** de licitação em favor da Empresa**CAERD - CIA DE AGUÁS E ESGOTOS DE RONDONIA**, inscrito no **CNPJ 05.914.254/0001-39.**

O valor da total de **R$ 26.418,00** objetivando a **DESPESA ESTIMATIVA PARA 6 MESES REFERENTE A PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Seringueiras, 02 de outubro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:BB41C41C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 42/2017. PROCESSO N° 8/2017

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro

no art. 25, da citada lei, a **INEXIGIBILIDADE** de licitação em favor da Empresa **BRASIL TELECOM S/A**, inscrito no **CNPJ 76.535.764/0001-43.**

O valor da total de **R$ 2.514,00** objetivando a **DESPESA ESTMATIVO PARA 6 MESES DE PAGAMENTO DE FATURA TELEFONICAS DA SECRETARIA DE SAUDE NO DECORRER DESTE EXERCICIO DE 2017..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Seringueiras, 02 de outubro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:4CC86253

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 43/2017.

O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, designado através da Portaria Nº183/PMS/GAB/2017, **TORNA PUBLICO** que o processo Administrativo nº. **112/2017** teve a **Inexigibilidade de Licitação** em favor da empresa**: CAERD - CIA DE AGUÁS E ESGOTOS DE RONDONIA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **05.914.254/0001-39** de acordo com o Art. 25 da lei 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e 9.648/98 no valor estimado no total de **R$ 20.000,00** referente à **DESPESA COM ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA PERIODO DE 12 MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. REFERENTES A QUADRA MUNICIPAL E PRAÇA MUNICIPAL..**

Seringueiras, 03 de outubro de 2017.

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente da CPL
Port. Nº183/PMS/GAB/2017

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:7C2B1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 079/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 079/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/CPL/2016, ATA REGISTRO PREÇO Nº 017/SRP/2016 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.104/SEMSAU/2017.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Jorge Teixeira, 935, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal **LEONILDE ALFLEN GARDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 6000672SEDEC/SC, devidamente inscrita no CPF nº 369.377.972-49, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO,** neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa**, BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.176.223/0004-82, com sede na Avenida Castelo Branco, 18981, bairro Liberdade, no município de Cacoal/RO, representada por **JOSÉ JAIRO SOUZA**, portador CPF. nº. 626.123.015-34, RG. nº 8484.258 SSP/SE, doravante designado de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Termo Aditivo de Prazo, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº104/2017/SEMSAU** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO
Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo celebrado em 28 de junho de 2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
Cláusula Segunda – A alteração de que trata esse instrumento, fundamenta-se no artigo 57,I da Lei 8.666/93 e vinculada a Ata de Registro de Preço nº017/2016 com vigência até 24 de novembro de 2017.

DA PRORROGAÇÃO
Cláusula Terceira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original para mais 03 **(três)** meses, vigorando **até 28/12/2017**.

DA RATIFICAÇÃO
Cláusula Quarta – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Aditivo na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO; 22 de Setembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal
Contratante

ILDA FABRES SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº. 172/GAB/PMS/2017

BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 02.176.223/0004-82
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:_____

2)_____
CPF:_____

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:A0AE5698

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2017

A Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, através de Sr. Fabio Junior Romão de Barros ,Presidente da CPL, nomeado pelo Port. Nº183/GAB/PMS/2017, **torna público a seguinte retificação**:

No **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2017,(**fls 44) e sua Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM dia 25/09/2017 Edição 2048 (fls 47), **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2017**, processo administrativo **Nº. 1054/SEMSAU/2017.**

Onde se lê: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 970/2017**

Leia-se PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1054/2017.

Seringueiras RO, 03 de Outubro de 2017.

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:B973FEB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°063/CPL/2017

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LASER E TURISMO.
Processo Administrativo Nº 964/SEMEL/2017.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, através do Pregoeiro Municipal, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal nº. 5450 de 31/05/2005, Decreto Municipal 038/PMS/2013. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO, QUE CONTENHA UM ARBITRO E DOIS ASSISTENTES, PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL A SER REALIZADO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LASER E TURISMO DE SERINGUEIRAS - RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Data para cadastro de proposta a partir das 09:00 horas do dia 04/10/2017, data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 18/10/2017; **Inicio da sessão pública de lances: dia 18/10/2017 às 09:00 horas,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail
cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 02 de Outubro de 2017.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port. Nº182/GAB/PMS/2017
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:07D22222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇAO DISP. 42.2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2017
PROCESSO Nº 1054/2017

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no **CNPJ 18.571.247/0001-23.**

O valor da total de **R$ 1.763,39** objetivando a DESPESA COM REALIZAÇÃO DE REVIÇÕES PERIÓDICAS DURANTE PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS ETIOS SEDAN XS 1.5 PLACA NDF-9203 E NDF-9183, EM CONFORMIDADE COM MANUAL DO VEICULOS**..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 03 de outubro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:972FEFC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISP. 42.2017

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 42/CPL/2017 , Processo Nrº 1054/2017, Objeto**: DESPESA COM REALIZAÇÃO DE REVIÇÕES PERIÓDICAS DURANTE PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS ETIOS SEDAN XS 1.5 PLACA NDF-9203 E NDF-9183, EM CONFORMIDADE COM MANUAL DO VEICULOS.,** em favor da empresa **NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.571.247/0001-23,** no valor total de **R$ 1.763,39.**

Seringueiras, 03 de outubro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:B9CB202A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE AUMENTO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N. 003/2017

Processo Administrativo nº 011/2017.
Contrato nº 003/2017
Origem: CMUR

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N. 003/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO, EMPRESA P.S. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., VISANDO À PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM EPÍGRAFE.

Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº 63.789.416/0001-50 com sede Rua Otavio Pedro de Oliveira c/ Av. Moacir de Paula Vieira, nº5049, Bairro Alto Alegre, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor **ELIANAI MARTINS**, portador da C.I/RG sob nº000.757.637 SSP/RO e inscrito no CPF sob n. 690.178.912-20, residente e domiciliado na linha A-03, lote 42, gleba 03, Zona Rural, no Município de Urupá-RO e outro lado a empresa **P.S. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob nº 02.680.417/0001-78, localizada na Av. Moacir de Paula Vieira, 3486, Bairro Centro, Município de Urupá-RO, neste ato representado por seu representante legal o Senhor, **Jurandir Rosa da Conceição**, portador do RG nº 327.097 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n.º325.386.502-91, residente e domiciliado na Av. Moacir de Paula Vieira, 3486 neste Município de Urupá - RO. Doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações

pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

Considerando o pedido de Realinhamento Referente a Redução de Preço de Combustível (gasolina comum) da empresa, bem como Parecer Jurídico Favorável do Assessor da Câmara Municipal Urupá e pesquisa de preços.

RESOLVEM, RESOLVEM, com fundamento no art. 65, inciso II, Lei 8.666/93, celebrar o presente **Termo Aditivo** ao Contrato nº 003/2017 que tem por objeto a aquisição de combustível (gasolina comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Urupá, conforme solicitação da empresa, regendo-se o presente instrumento pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; pelas normas da legislação
Aplicável à espécie, às quais se acha rigorosamente vinculado, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO.
O presente **Termo Aditivo** tem por objeto**, o realinhamento de Aumento de Preços** dos Recursos Financeiros **do Contrato acima epigrafado, no valor total de R$ 17.906,68 (Dezessete Mil e Novecentos e Seis e Sessenta e Oito),** valor este referente ao realinhamento de aumento de Preços do objeto contratado (gasolina comum), motivado por fato superveniente juntado e comprovado nos autos, que ocasionou esta alteração contratual, restando à Câmara a quantidade de 4.454,39 (quatro mil, e quatrocentos e cinquenta e quatro litros e trinta e nove mililitros) do objeto contratado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Urupá-RO, com abastecimento em Urupá, tudo conforme documentos acostados no Processo Administrativo retro mencionado, bem como a nota de empenho n.124/2017 com a data de 03 de Outubro de 2017.

SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas e subcláusulas do Contrato Original **n. 003/2017**, que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

São adesivas ao presente instrumento todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que permanecem inalteradas, assim como todos os demais documentos inclusos nos autos do Processo Administrativo **n. 011/2017.**

QUARTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Oeste - RO, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato, desde que não sejam solucionadas pelas partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, do qual faz parte *integrante*, independentemente de transcrição, o Contrato Aditivado e o Processo Administrativo respectivo, tudo para que se produzam os necessários efeitos legais.

Urupá /RO, 03 de Outubro de 2017.

ELIANAI MARTINS
Presidente
CMUR
Contratante

P.S. . COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Contratada

WELLINGTON DA S. GONÇALVES
Assessor Jurídico
OAB/RO-5309
Interveniente

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:261532F6

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE AUMENTO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N. 002/2017

Processo Administrativo nº 011/2017
Contrato nº 002/2017
Origem: CMUR

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N. 011/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPA-RO E A EMPRESA AUTO POSTO MINUANO LTDA, VISANDO À PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM EPÍGRAFE.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC sob o n.º 63.789.416/0001-50, com sede na Rua Otávio Pedro de Oliveira, n.º 4059, Bairro Alto Alegre, em Urupá/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Elianai Martins**, Vereador/Presidente, portador da **C.I/RG** sob **nº000.757.637 SSP/RO** e inscrito no **CPF** sob **n. 690.178.912-20**, residente e domiciliado na linha A-03, lote 42, gleba 03, Zona Rural, na Cidade de Urupá-RO, Zona Rural neste Município, e outro lado a empresa **AUTO POSTO MINUANO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º13.727.626/0001-46, localizada na Av. Candeia, 1835 Setor de Áreas Especiais em Ariquemes-RO, neste ato representada por sua representante legal a Senhora **CARLA RIGON,** brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº3.220.736-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º004.923.659-89, residente e domiciliado na Av. Candeias, 1835, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

Considerando o pedido de Realinhamento Referente a Redução de Preço de Combustível (gasolina comum) da empresa, bem como Parecer Jurídico Favorável do Assessor da Câmara Municipal Urupá e pesquisa de preços.

RESOLVEM, com fundamento no art. 65, inciso II, Lei 8.666/93, celebrar o presente **Termo Aditivo** ao Contrato nº 002/2017 que tem por objeto a aquisição de combustível (gasolina comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Urupá, conforme solicitação da empresa, regendo-se o presente instrumento pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; pelas normas da legislação aplicável à espécie, às quais se acha rigorosamente vinculado, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto**, o realinhamento de Aumento de Preços** dos Recursos Financeiros **do Contrato acima epigrafado, no valor total de R$ 5.455,20 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos,** valor este referente ao realinhamento de aumento de preço do objeto contratado (gasolina comum), motivado por fato superveniente juntado e comprovado nos autos, que ocasionou esta alteração contratual, restando à Câmara a quantidade de 1.346,96 (hum mil, e trezentos e quarenta e seis litros e noventa e seis mililitros) do objeto contratado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Urupá-RO, com abastecimento em Ariquemes-RO, tudo conforme documentos acostados no Processo Administrativo retro mencionado.

SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e subcláusulas do Contrato Original **n.002/2017**, que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

São adesivas ao presente instrumento todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que permanecem inalteradas, assim como todos os demais documentos inclusos nos autos do Processo Administrativo **n. 011/2017.**

QUARTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Oeste - RO, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato, desde que não sejam solucionadas pelas partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, do qual faz parte *integrante*, independentemente de transcrição, o Contrato Aditivado e o Processo Administrativo respectivo, tudo para que se produzam os necessários efeitos legais.

Urupá /RO, 03 de Outubro de 2017.

ELIANAI MARTINS
Presidente
CMUR
Contratante

AUTO POSTO MINUANO LTDA
Contratada

WELLINGTON DA S. GONÇALVES
Assessor Jurídico
OAB/RO-5309
Interveniente

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De:03 /10/2017 à 10 /10/2017	De:03/10/2017 à 10 /10/2017

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:C40744CA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
REALINHAMENTO DE COMBUSTÍVEL

4º REALINHAMENTO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2017 - URUPÁ

Foi recebido pela Secretaria Geral desta Casa de Leis, na data de 12 de Agosto de 2017, documentos formais da empresa ***P.S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA***, cujo teor tratava de "aumento de preço da Gasolina Comum.

DA PESQUISA EM URUPÁ

A Pregoeira realizou pesquisa de Preço em três empresas do ramo no Município de Urupá, onde foram verificados os seguintes preços na bomba:

Empresa: **AUTO POSTO MODELO**
CNPJ: 05.234.253/0001-43. Endereço: Avenida Cabo Barbosa, nº 1381 Centro, Urupá – RO. CEP: 76.929-000

Descrição	Preço do litro
Gasolina Comum (abastecimento na cidade de Urupá)	4,09

Empresa: **JBS COMBUSTÍVEIS**
CNPJ: 22.329.191/0001-72; Endereço: AV. C-01 S/Nº, Centro Urupá – RO.
CEP: 76.929-000.

Descrição	Preço do litro
Gasolina Comum (abastecimento na cidade de Urupá)	4,09

Empresa: **PS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO AVENIDA)**
CNPJ: 02.680.417/0001-78. Endereço: Avenida Moacir de Paula Vieira nº 1780, Centro Urupá – RO
CEP: 76.929-000. Fone: (69) 3413-2651

Descrição	Preço do litro
Gasolina Comum (abastecimento na cidade de Urupá)	4,02

Diante dos preços levantados como referência para o Município de Urupá, foi obtido um preço médio de mercado, a saber:

Descrição	Média de Preço do litro
Gasolina Comum (abastecimento na cidade de Urupá)	4,06

A Pregoeira buscou noticias na internet sobre o aumento do combustível e encontrou as seguinte noticia, http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/petrobras-anuncia-reducao-do-preco-da-gasolina-e-do-diesel-nas-refinarias.ghtml.

DO PEDIDO

No entanto, o reequilíbrio deverá ocorrer a partir da solicitação de uma das partes contratuais. É importante ressaltar que, conforme ensina Marçal Justen Filho Melo (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, 2000 p. 556/557): "Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas". Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:
Ausência de elevação dos encargos do particular;
Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos.
Diante do exposto, os pedidos das empresas **P.S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** é procedente e merecedora de deferimento.

DOS VALORES PARA ABASTECIMENTO EM URUPÁ

Os valores registrados em Ata do Pregão Eletrônico nº 001/2017, para abastecimento na cidade de Urupá, foram de:

P.S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.....R$4,18 (três reais e quarenta e nove centavos) o litro do da gasolina comum.
1ª Redução P.S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.....R$ 3,99 (Três reais e noventa e nove centavos)o litro da gasolina comum.
2ª Redução P.S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.....R$3,91 (Três Reais e Noventa e Um Centavos).
P.S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.....R$ 3,80 (Três reais e oitenta e um centavos)o litro da gasolina comum.
Com o aumento do preço da gasolina comum, no que tange manutenção do equilíbrio econômico financeiro, o valor da gasolina comum aumentou para:
P.S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.....R$ 4,02 (Quatro reais e Cinco centavos)o litro da gasolina comum.

DA DECISÃO PARA URUPÁ

Por todo o exposto o pedido da empresa **P.S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, foi deferido com novo preço para o litro da gasolina comum com o valor de **R$ 4,02(Quatro reais e dois centavos)o litro da gasolina comum.**

Urupá, 22 de Setembro de 2017.

MIRIELLE G. PINTO
Pregoeira Oficial
Port.071/2017

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:28AD8E5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ TOMADA DE PREÇO 004-2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93 com alterações da Lei Federal 8.883/94 e 9.649/98, LC 123/06, LC 147/14, Lei Municipal 548/13, Lei Municipal 584/2013 e Decreto Municipal 031/13, Tomada de Preços nº 004/2017, que objetiva **Construção de uma Capela Mortuária.** Proc. **751/2017**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **24/10/2017** às **08h00min**. O valor estimado da contratação é de **R$ 303.940,22 (TREZENTOS E TRES MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)** O edital está disponível para retirada, na sala da CPL de segunda a sexta-feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone (69) 3413-2460/2262, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL

Urupá-RO, 03 de Outubro de 2017.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro
Presidente CPL/MS
Portaria 136/17

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:49BEF5B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ PREGÃO ELETRÔNICO 057-2017 - "PROCESSO LICITATÓRIO (PARCIALMENTE EXCLUSIVO) – ME/EPP"

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **Pregão Eletrônico n. 057/2017**, que objetiva **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES.** Solicitação: **GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Proc. **758, 780, 781, 783 E 784/2017**. Recurso: **PROPRIO, TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **19/10/2017** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de **R$ 52.314,25 (Cinquenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 04 de Outubro de 2017.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro
Presidente
CPL/MS
Portaria 136/17

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:DDEE24F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO CANCELAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA N.02/2017 SEMECE

Senhores Agricultores

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo através deste, vem comunicar o cancelamento da Chamada Pública n. 02/2017/SEMECE para apresentação do projeto de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.
O cancelamento ocorre em função da necessidade de readequação dos prazos na publicação do chamamento para execução do objeto desejado. Tal cancelamento se encontra amparado pelas leis de licitação que prevê: no art.49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.
Quando readequada, a chamada será republicada no site da AROM, Câmara Municipal, Portal da Transparência, Correio Popular e nos murais da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso e EMATER local.

Vale do Paraíso, 03 de novembro de 2017.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D02347C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 02/2017 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 0800 VINCULADO À TELEFONIA FIXA.

CONTRATANTE: O Município de Buritis, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Ibiara Esquina com Avenida Porto Velho nº 1534, Bairro Setor 03 Buritis - RO, Secretaria Municipal Saúde de Buritis – RO CEP: 76.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, representado pelo Sr. Ronaldi Rodrigues de Oliveira, cédula de identidade 504.848 SSP/RO, CPF: 469.598.582-91. **CONTRATADA: OI S.A - "Em Recuperação Judicial"**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo **Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso**, portador do CPF n° 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro n°GO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e o **Sr. Maurício da Cunha Campos**, portador do CPF n° 803.001.385-04, e cédula de identidade n° 0569193010, expedida pela SSP/BA em 28/12/2000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições de Contratação Direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviço de 0800, vinculado à telefonia fixa pós pago.

*Vincular à linha ((**69) 3238-2933**).*

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO
O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei n° 8.666/93, ***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
O valor estimado a ser pago pela contratação é de **R$ 684,00 (Seiscentos e oitenta e quatro reais)** referente à assinatura Anual. O plano está associado à uma tarifação por minutos recebidos de acordo com a planilha abaixo:

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
ASSINATURA SERVIÇO 0800	R$ 57,05	1	**R$ 57,05**	12	R$ 684,60
	R$ 57,05		R$ 57,05		**R$ 684,60**

Tarifação Avulsa

TARIFA 0800			
LOCAL	LDN	VC1	VC2-VC3
0,10550	0,18086	0,90430	0,90430

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da mesma dotação **conforme descrita abaixo** utilizada por este Órgão para pagamento das contas de telefonia.
Função Programática: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária:
10.301.1003.2036.000 – Manutenção das Atividades do PAB.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ficha: 161.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração**.**

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
b) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
d) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
e) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
f) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO
O presente contrato poderá ser recindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei n° 8.666/93, ou por interesse publico.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA
A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei n° 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial deste Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1° da lei n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de **Buritis - RO**, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Buritis, 18 de Setembro de 2017.

Contratante:
MUNICIPIO DE BURITIS / RO
Prefeito Municipal

Contratada:

OI S.A " Em recuperação judicial"

ALEXANDRE JOSÉ CARDOSO ALBUQUERQUE

MAURÍCIO DA CUNHA CAMPOS

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:24966CE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.518/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64 e Art. 7º § 2º da Lei 3.725/PMC/2016, e;
CONSIDERANDO a necessidade de suplementar o orçamento vigente e cobrir despesas com Diárias para atender vereadores e servidores do Poder Legislativo. Esclarecemos que os trabalhos não serão impactados em função da alteração solicitada, tendo em vista que realizamos os levantamentos no elemento a ser reduzido, tendo sido verificada a sobra orçamentária do mesmo.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais):

A				**B**			
A CRIAR/SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
FICHA	COD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)	FICHA	COD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
01		**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**		**01**		**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**	
01.031.0002.2.001		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-CÂMARA		01.031.0002.2.001		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-CÂMARA	
01.00.00		RECURSOS ORDINÁRIOS		01.00.00		RECURSOS ORDINÁRIOS	
03	3.3.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	70.000,00	08	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	70.000,00
VALOR TOTAL							**70.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado anulação parcial da dotação especificada na coluna B da tabela acima, em consonância com o disposto no **art. 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.**
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 02 de outubro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Subprocurador Geral do Município
OAB/RO N. 995

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:73055D8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 2º BIMESTRE/2017 - ANEXO I

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.681.926,00	13.681.926,00	2.106.918,30	15,40	4.613.007,97	33,72	9.068.918,03
RECEITAS CORRENTES	13.681.926,00	13.681.926,00	2.106.918,30	15,40	4.613.007,97	33,72	9.068.918,03
RECEITA TRIBUTÁRIA	506.657,51	506.657,51	62.296,41	12,30	91.388,87	18,04	415.268,64
Impostos	441.066,94	441.066,94	43.770,18	9,92	66.556,74	15,09	374.510,20
Taxas	65.590,57	65.590,57	18.526,23	28,25	24.832,13	37,86	40.758,44
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	230.760,45	0,00	418.430,61	0,00	-418.430,61
Contribuições Sociais	0,00	0,00	230.760,45	0,00	418.430,61	0,00	-418.430,61
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.084.526,00	1.084.526,00	165.082,79	15,22	595.108,89	54,87	489.417,11
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.084.526,00	1.084.526,00	165.082,79	15,22	595.108,89	54,87	489.417,11
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.069.059,49	12.069.059,49	1.643.846,03	13,62	3.498.197,95	28,98	8.570.861,54
Transferências Intergovernamentais	11.251.059,49	11.251.059,49	1.643.846,03	14,61	3.498.197,95	31,09	7.752.861,54
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	818.000,00	818.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	818.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.683,00	21.683,00	4.932,62	22,75	9.881,65	45,57	11.801,35
Multas e Juros de Mora	3.639,00	3.639,00	1.205,45	33,13	1.827,32	50,21	1.811,68
Indenizações e Restituições	5.332,00	5.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.332,00
Receita da Dívida Ativa	6.530,00	6.530,00	3.008,73	46,08	6.518,10	99,82	11,90
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	6.182,00	6.182,00	718,44	11,62	1.536,23	24,85	4.645,77
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	663.670,00	663.670,00	142.643,67	21,49	188.120,05	28,35	475.549,95
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.345.596,00	14.345.596,00	2.249.561,97	15,68	4.801.128,02	33,47	9.544.467,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	14.345.596,00	14.345.596,00	2.249.561,97	15,68	4.801.128,02	33,47	9.544.467,98
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.345.596,00	14.345.596,00	2.249.561,97	15,68	4.801.128,02	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.981.832,00	13.981.832,00	2.360.254,86	4.433.515,00	9.548.317,00	2.114.976,81	2.903.760,77	11.078.071,23	2.804.763,90
DESPESAS CORRENTES	13.019.531,00	13.030.531,00	2.200.254,86	4.273.515,00	8.757.016,00	1.990.391,78	2.779.175,74	10.251.355,26	2.680.178,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.632.154,00	7.633.764,00	1.554.699,25	2.111.563,56	5.522.200,44	1.557.702,45	2.108.731,00	5.525.033,00	2.060.211,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.387.377,00	5.396.767,00	645.555,61	2.161.951,44	3.234.815,56	432.689,33	670.444,74	4.726.322,26	619.967,67
DESPESAS DE CAPITAL	443.632,00	432.632,00	160.000,00	160.000,00	272.632,00	124.585,03	124.585,03	308.046,97	124.585,03
INVESTIMENTOS	278.257,00	267.257,00	0,00	0,00	267.257,00	0,00	0,00	267.257,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	165.375,00	165.375,00	160.000,00	160.000,00	5.375,00	124.585,03	124.585,03	40.789,97	124.585,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	518.669,00	518.669,00	0,00	0,00	518.669,00	0,00	0,00	518.669,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	874.278,00	874.278,00	150.336,41	198.651,40	675.626,60	128.290,46	176.104,41	698.173,59	175.268,73
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.856.110,00	14.856.110,00	2.510.591,27	4.632.166,40	10.223.943,60	2.243.267,27	3.079.865,18	11.776.244,82	2.980.032,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	14.856.110,00	14.856.110,00	2.510.591,27	4.632.166,40	10.223.943,60	2.243.267,27	3.079.865,18	11.776.244,82	2.980.032,63
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	168.961,62	-	-	1.721.262,84	-	1.821.095,39
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.856.110,00	14.856.110,00	2.510.591,27	4.801.128,02	10.223.943,60	2.243.267,27	4.801.128,02	11.776.244,82	4.801.128,02
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 23/mai/2017 as 09h e 56m.									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	663.670,00	663.670,00	142.643,67	21,49	188.120,05	28,35	475.549,95
RECEITAS CORRENTES	663.670,00	663.670,00	142.643,67	21,49	188.120,05	28,35	475.549,95
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	663.670,00	663.670,00	142.643,67	21,49	188.120,05	28,35	475.549,95
Contribuições Sociais	663.670,00	663.670,00	142.643,67	21,49	188.120,05	28,35	475.549,95

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	874.278,00	874.278,00	150.336,41	198.651,40	675.626,60	128.290,46	176.104,41	698.173,59	175.268,73
DESPESAS CORRENTES	874.278,00	874.278,00	150.336,41	198.651,40	675.626,60	128.290,46	176.104,41	698.173,59	175.268,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	874.278,00	874.278,00	150.336,41	198.651,40	675.626,60	128.290,46	176.104,41	698.173,59	175.268,73

JOANA MESSIAS DA SILVA
Contadora

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:DD868E51

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 2º BIMESTRE/2017 - ANEXO II

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	13.981.832,00	13.981.832,00	2.360.254,86	4.433.515,00	95,71	9.548.317,00	2.114.976,81	2.903.760,77	94,28	11.078.071,23
LEGISLATIVA	733.965,00	733.965,00	137.504,64	289.859,80	6,26	444.105,20	124.560,59	209.366,08	6,80	524.598,92
Ação Legislativa	733.965,00	733.965,00	137.504,64	289.859,80	6,26	444.105,20	124.560,59	209.366,08	6,80	524.598,92

ADMINISTRAÇÃO	3.198.377,00	3.170.377,00	464.794,13	1.007.100,76	21,74	2.163.276,24	484.064,12	678.044,15	22,02	2.492.332,85
Formação de Recursos Humanos	25.559,00	25.559,00	0,00	2.500,00	0,05	23.059,00	0,00	2.500,00	0,08	23.059,00
Administração Geral	3.072.818,00	3.044.818,00	464.794,13	1.004.600,76	21,69	2.040.217,24	484.064,12	675.544,15	21,93	2.369.273,85
Planejamento e Orçamento	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
Administração Financeira	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.709.794,00	1.709.794,00	240.592,73	496.472,18	10,72	1.213.321,82	243.514,16	405.048,04	13,15	1.304.745,96
Assistência ao Idoso	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
Previdência do Regime Estatutário	1.196.794,00	1.196.794,00	149.247,76	376.271,11	8,12	820.522,89	175.875,17	315.912,33	10,26	880.881,67
Assistência Comunitária	486.700,00	486.700,00	87.020,25	114.736,75	2,48	371.963,25	66.963,19	87.865,69	2,85	398.834,31
Assistência à Criança a ao Adolescente	21.000,00	21.000,00	4.324,72	5.464,32	0,12	15.535,68	675,80	1.270,02	0,04	19.729,98
SAÚDE	3.105.056,81	3.105.056,81	519.343,75	716.467,65	15,47	2.388.589,16	515.756,96	656.082,53	21,30	2.448.974,28
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	1.360,00	1.360,00	0,03	3.640,00	680,00	680,00	0,02	4.320,00
Atenção Básica	2.717.075,31	2.717.075,31	508.506,85	685.280,75	14,79	2.031.794,56	502.141,90	637.439,40	20,70	2.079.635,91
Administração Financeira	67.200,00	67.200,00	0,00	0,00	0,00	67.200,00	0,00	0,00	0,00	67.200,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	251.323,50	251.323,50	8.396,90	28.746,90	0,62	222.576,60	11.855,06	16.883,13	0,55	234.440,37
Vigilância Epidemiológica	64.458,00	64.458,00	1.080,00	1.080,00	0,02	63.378,00	1.080,00	1.080,00	0,04	63.378,00
EDUCAÇÃO	3.238.078,00	3.238.078,00	561.552,92	1.327.074,24	28,65	1.911.003,76	517.155,70	673.111,38	21,86	2.564.966,62
Educação Infantil	393.593,00	393.593,00	62.958,23	83.026,68	1,79	310.566,32	62.958,23	83.026,68	2,70	310.566,32
Ensino Fundamental	2.706.753,00	2.706.753,00	494.480,53	1.197.666,74	25,86	1.509.086,26	436.980,20	561.255,07	18,22	2.145.497,93
Educação de Jovens e Adultos	30.911,00	30.911,00	4.114,16	5.806,82	0,13	25.104,18	4.025,98	5.718,64	0,19	25.192,36
Alimentação e Nutrição	106.821,00	106.821,00	0,00	40.574,00	0,88	66.247,00	13.191,29	23.110,99	0,75	83.710,01
CULTURA	11.577,00	11.577,00	0,00	0,00	0,00	11.577,00	0,00	0,00	0,00	11.577,00
Difusão Cultural	11.577,00	11.577,00	0,00	0,00	0,00	11.577,00	0,00	0,00	0,00	11.577,00
URBANISMO	137.262,00	137.262,00	0,00	0,00	0,00	137.262,00	0,00	0,00	0,00	137.262,00
Infra-Estrutura Urbana	137.262,00	137.262,00	0,00	0,00	0,00	137.262,00	0,00	0,00	0,00	137.262,00
SANEAMENTO	20.000,00	48.000,00	29.189,16	46.361,20	1,00	1.638,80	4.068,30	5.543,79	0,18	42.456,21
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	48.000,00	29.189,16	46.361,20	1,00	1.638,80	4.068,30	5.543,79	0,18	42.456,21
AGRICULTURA	477.609,19	477.609,19	86.172,37	97.904,81	2,11	379.704,38	44.377,45	49.005,98	1,59	428.603,21
Extensão Rural	477.609,19	477.609,19	86.172,37	97.904,81	2,11	379.704,38	44.377,45	49.005,98	1,59	428.603,21
TRANSPORTE	672.368,00	637.368,00	76.289,73	76.289,73	1,65	561.078,27	3.169,07	3.169,07	0,10	634.198,93
Transporte Rodoviário	672.368,00	637.368,00	76.289,73	76.289,73	1,65	561.078,27	3.169,07	3.169,07	0,10	634.198,93
DESPORTO E LAZER	173.565,00	173.565,00	24.886,87	30.621,26	0,66	142.943,74	23.964,13	29.698,52	0,96	143.866,48
Desporto Comunitário	90.793,00	90.793,00	0,00	0,00	0,00	90.793,00	0,00	0,00	0,00	90.793,00
Administração Geral	82.772,00	82.772,00	24.886,87	30.621,26	0,66	52.150,74	23.964,13	29.698,52	0,96	53.073,48
ENCARGOS ESPECIAIS	387.705,00	422.705,00	219.928,56	345.363,37	7,46	77.341,63	154.346,33	194.691,23	6,32	228.013,77
Serviço da Dívida Interna	387.705,00	422.705,00	219.928,56	345.363,37	7,46	77.341,63	154.346,33	194.691,23	6,32	228.013,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	116.475,00	116.475,00	0,00	0,00	0,00	116.475,00	0,00	0,00	0,00	116.475,00
Reserva de Contingência	116.475,00	116.475,00	0,00	0,00	0,00	116.475,00	0,00	0,00	0,00	116.475,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	874.278,00	874.278,00	150.336,41	198.651,40	4,29	675.626,60	128.290,46	176.104,41	5,72	698.173,59
LEGISLATIVA	10.000,00	10.000,00	1.577,79	2.751,27	0,06	7.248,73	2.076,83	2.751,27	0,09	7.248,73
Ação Legislativa	10.000,00	10.000,00	1.577,79	2.751,27	0,06	7.248,73	2.076,83	2.751,27	0,09	7.248,73
ADMINISTRAÇÃO	160.526,00	160.526,00	25.131,35	33.362,60	0,72	127.163,40	18.368,24	26.599,49	0,86	133.926,51
Administração Geral	160.526,00	160.526,00	25.131,35	33.362,60	0,72	127.163,40	18.368,24	26.599,49	0,86	133.926,51
ASSISTÊNCIA SOCIAL	82.000,00	82.000,00	1.121,46	1.455,97	0,03	80.544,03	327,96	662,47	0,02	81.337,53
Assistência Comunitária	12.000,00	12.000,00	1.121,46	1.455,97	0,03	10.544,03	327,96	662,47	0,02	11.337,53
Previdência do Regime Estatutário	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
SAÚDE	260.416,00	260.416,00	57.013,40	74.631,48	1,61	185.784,52	57.013,40	74.631,48	2,42	185.784,52
Atenção Básica	260.416,00	260.416,00	57.013,40	74.631,48	1,61	185.784,52	57.013,40	74.631,48	2,42	185.784,52
EDUCAÇÃO	341.336,00	341.336,00	63.802,57	84.315,82	1,82	257.020,18	48.814,19	69.327,44	2,25	272.008,56
Ensino Fundamental	275.350,00	275.350,00	52.856,62	69.857,89	1,51	205.492,11	41.549,98	58.551,25	1,90	216.798,75
Educação Infantil	65.986,00	65.986,00	10.945,95	14.457,93	0,31	51.528,07	7.264,21	10.776,19	0,35	55.209,81
AGRICULTURA	20.000,00	20.000,00	1.689,84	2.134,26	0,05	17.865,74	1.689,84	2.132,26	0,07	17.867,74
Extensão Rural	20.000,00	20.000,00	1.689,84	2.134,26	0,05	17.865,74	1.689,84	2.132,26	0,07	17.867,74
TOTAL	14.856.110,00	14.856.110,00	2.510.591,27	4.632.166,40	100,00	10.223.943,60	2.243.267,27	3.079.865,18	100,00	11.776.244,82
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 23/mai/2017 as 09h e 58m.										

JOANA MESSIAS DA SILVA
Contadora

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:6A34ADE6

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 2º BIMESTRE/2017 - ANEXO IV

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso III)				R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	756.280,00	756.280,00	1.149.791,45	1.028.199,14

Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	418.430,61	121.815,57
Pessoal Civil	0,00	0,00	418.430,61	121.815,57
Ativo	0,00	0,00	418.430,61	121.815,57
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	663.670,00	663.670,00	188.120,05	190.649,04
Pessoal Civil	536.040,00	536.040,00	166.620,87	190.649,04
Ativo	536.040,00	536.040,00	166.620,87	190.649,04
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	127.630,00	127.630,00	21.499,18	0,00
Receita Patrimonial	92.610,00	92.610,00	543.240,79	715.734,53
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	92.610,00	92.610,00	543.240,79	715.734,53
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	756.280,00	756.280,00	1.149.791,45	1.028.199,14

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	741.794,00	741.794,00	117,494	116.560,51	57.135,66	52.831,72	60.358,78	63.728,79
Despesas Correntes	324.600,00	344.600,00	117,494	116.560,51	57.135,66	52.831,72	60.358,78	63.728,79
Despesas de Capital	15.000,00	-5.000,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	402.194,00	402.194,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	525.000,00	525.000,00	258,777	221.353,77	258.776,67	164.491,55	0,00	56.862,22
Benefícios - Civil	525.000,00	525.000,00	258,777	221.353,77	258.776,67	164.491,55	0,00	56.862,22
Aposentadorias	160.000,00	160.000,00	111,799	63.820,12	111.799,16	47.634,96	0,00	16.185,16
Pensões	125.000,00	125.000,00	33,786	44.236,37	33.786,27	30.141,69	0,00	14.094,68
Outros Benefícios Previdenciários	240.000,00	240.000,00	113,191	113.297,28	113.191,24	86.714,90	0,00	26.582,38
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.266.794,00	1.266.794,00	376.271,11	337.914,28	315.912,33	217.323,27	60.358,78	120.591,01
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-510.514,00	-510.514,00	773.520,34	690.284,86	833.879,12	810.875,87	1.089.432,67	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefini	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	17.219,91	23.192,07

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00

Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X- XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS								APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro								0,00
Recursos para Formação de Reserva								0,00

JOANA MESSIAS DA SILVA
Contadora

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:D5B25B7E

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 2º BIMESTRE/2017 - ANEXO VI

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	13.261.070,00	4.206.019,13	3.994.352,96
Receita Tributária	506.657,51	91.388,87	223.297,39
IPTU	4.728,00	0,00	18,24
ISS	108.000,00	13.336,99	21.356,83
ITBI	258.740,00	28.146,12	148.517,96
IRRF	69.598,94	25.073,63	39.843,01
Outras Receitas Tributárias	65.590,57	24.832,13	13.561,35
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	663.670,00	606.550,66	318.185,93
Receitas Previdenciárias	663.670,00	606.550,66	312.464,61

Outras Contribuições	0,00	0,00	5.721,32
(-) Deduções da Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.084.526,00	595.108,89	788.712,32
(-) Aplicações Financeiras	-1.084.526,00	-595.108,89	-788.712,32
Transferências Correntes	12.069.059,49	3.498.197,95	3.428.733,80
FPM	5.317.877,35	1.920.862,33	1.734.805,95
ICMS	4.804.144,00	1.252.982,04	1.365.570,43
Convênios	818.000,00	0,00	140.690,14
Outras Transferências Correntes	1.129.038,14	324.353,58	187.667,28
Demais Receitas Correntes	21.683,00	9.881,65	24.135,84
Dívida Ativa	6.530,00	6.518,10	17.952,26
Diversas Receitas Correntes	15.153,00	3.363,55	6.183,58
(-) Deduções das demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	424.069,16
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	424.069,16
Convênios	0,00	0,00	424.069,16
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	0,00	0,00	424.069,16
RECEITA PRIM?RIA TOTAL (VII) = (I + VI)	13.261.070,00	4.206.019,13	4.418.422,12

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.904.809,00	4.472.166,40	5.252.772,45	2.955.280,15	3.286.890,38	1.516.886,25	1.965.882,07
Pessoal e Encargos Sociais	8.508.042,00	2.310.214,96	2.825.708,43	2.284.835,41	2.205.252,24	25.379,55	620.456,19
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.396.767,00	2.161.951,44	2.427.064,02	670.444,74	1.081.638,14	1.491.506,70	1.345.425,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	13.904.809,00	4.472.166,40	5.252.772,45	2.955.280,15	3.286.890,38	1.516.886,25	1.965.882,07
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	432.632,00	160.000,00	475.232,99	124.585,03	210.898,40	35.414,97	264.334,59
Investimentos	267.257,00	0,00	315.452,39	0,00	176.568,29	0,00	138.884,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	165.375,00	160.000,00	159.780,60	124.585,03	34.330,11	35.414,97	125.450,49
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	267.257,00	0,00	315.452,39	0,00	176.568,29	0,00	138.884,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	518.669,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XVIII) = (X +XV + XVI+XVII)	14.690.735,00	4.472.166,40	5.568.224,84	2.955.280,15	3.463.458,67	1.516.886,25	2.104.766,17
RESULTADO PRIM?RIO (XIX) = (VII - XVIII)	-1.429.665,00	-266.147,27	-1.149.802,72	1.250.738,98	954.963,45		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 23/mai/2017 as 11h e 28m.	

JOANA MESSIAS DA SILVA
Contadora

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:92AA0961

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 2º BIMESTRE/2017 - ANEXO VII

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	7.646,95	995,40	0,00	6.651,55	94.250,83	9.926,45	0,00	0,00	0,00	104.177,28	110.828,83
PODER EXECUTIVO	0,00	7.646,95	995,40	0,00	6.651,55	94.250,83	9.926,45	0,00	0,00	0,00	104.177,28	110.828,83
RESTOS A PAGAR (INTRA-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279,92	0,00	0,00	0,00	279,92	279,92

ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279,92	0,00	0,00	0,00	279,92	279,92
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	7.646,95	995,40	0,00	6.651,55	94.250,83	10.206,37	0,00	0,00	0,00	104.457,20	111.108,75
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 23/mai/2017 as 11h e 30m.												

JOANA MESSIAS DA SILVA
Contadora

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:94818A03

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 2º BIMESTRE/2017 - ANEXO VIII

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	447.876,94	447.876,94	44.963,16	69.667,01	15,55
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	11.148,00	11.148,00	1.175,40	3.092,36	27,74
1.1.1- IPTU	4.728,00	4.728,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	6.420,00	6.420,00	1.175,40	3.092,36	48,17
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	258.860,00	258.860,00	13.826,23	28.146,12	10,87
1.2.1- ITBI	258.740,00	258.740,00	13.826,23	28.146,12	10,88
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	120,00	120,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	108.270,00	108.270,00	9.004,93	13.354,90	12,33
1.3.1- ISS	108.000,00	108.000,00	8.987,35	13.336,99	12,35
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	270,00	270,00	17,58	17,91	6,63
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	69.598,94	69.598,94	20.956,60	25.073,63	36,03
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.217.587,70	10.217.587,70	1.476.954,39	3.233.210,98	31,64
2.1- Cota-Parte FPM	5.317.877,35	5.317.877,35	839.345,03	1.920.862,33	36,12
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	5.317.877,35	5.317.877,35	839.345,03	1.920.862,33	36,12
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.804.144,00	4.804.144,00	606.873,48	1.252.982,04	26,08
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	7.933,00	7.933,00	972,90	1.945,80	24,53
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	2.570,27	5.202,57	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	10.874,18	10.874,18	162,19	13.310,82	122,41
2.6- Cota-Parte IPVA	76.759,17	76.759,17	27.030,52	38.907,42	50,69
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.665.464,64	10.665.464,64	1.521.917,55	3.302.877,99	30,97
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	12.258,00	12.258,00	1.366,30	2.635,61	21,50
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	93.117,00	93.117,00	18.361,71	30.332,42	32,57
5.1- Transferências do Salário-Educação	45.000,00	45.000,00	9.504,16	21.326,05	47,39
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	40.512,00	40.512,00	7.536,00	7.536,00	18,60
5.4- Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	7.605,00	7.605,00	1.321,55	1.470,37	19,33
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	560.000,00	560.000,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	560.000,00	560.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	665.375,00	665.375,00	19.728,01	32.968,03	4,95

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)					R$ 1,00
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.043.517,54	2.043.517,54	294.876,75	645.601,52	31,59
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.063.575,47	1.063.575,47	167.868,96	384.172,37	36,12
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	960.828,80	960.828,80	121.374,66	250.596,35	26,08
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	1.586,60	1.586,60	194,58	389,16	24,53

10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.174,84	2.174,84	32,42	2.662,13	122,41
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	15.351,83	15.351,83	5.406,13	7.781,51	50,69
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.776.987,20	1.776.987,20	282.519,31	589.226,70	33,16
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.764.729,20	1.764.729,20	281.153,01	586.591,09	33,24
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	12.258,00	12.258,00	1.366,30	2.635,61	21,50
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-278.788,34	-278.788,34	-13.723,74	-59.010,43	21,17
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.424.992,00	1.424.992,00	405.468,88	28,45	390.519,14	27,41	14.949,74
13.1- Com Educação Infantil	459.579,00	459.579,00	97.484,61	21,21	93.802,87	20,41	3.681,74
13.2- Com Ensino Fundamental	965.413,00	965.413,00	307.984,27	31,90	296.716,27	30,73	11.268,00
14- OUTRAS DESPESAS	119.070,00	119.070,00	51.839,29	43,54	8.696,29	7,30	43.143,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	119.070,00	119.070,00	51.839,29	43,54	8.696,29	7,30	43.143,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.544.062,00	1.544.062,00	457.308,17	29,62	399.215,43	25,85	58.092,74

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	8.899,69
17.1 - FUNDEB 60%	8.656,55
17.2 - FUNDEB 40%	243,14
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	8.899,69
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	390.315,74
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	64,81
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	1,43
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	33,76
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	0,00
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)							R$ 1,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	459.579,00	459.579,00	97.484,61	21,21	93.802,87	20,41	0,00
22.1 - Creche	459.579,00	459.579,00	97.484,61	21,21	93.802,87	20,41	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	459.579,00	459.579,00	97.484,61	21,21	93.802,87	20,41	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.365.752,00	2.365.752,00	773.005,05	32,67	625.524,96	26,44	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	1.084.483,00	1.084.483,00	359.823,56	33,18	305.412,56	28,16	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.281.269,00	1.281.269,00	413.181,49	32,25	320.112,40	24,98	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	2.825.331,00	2.825.331,00	870.489,66	30,81	719.327,83	25,46	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-59.010,43
30- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	0,00
31- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	2.635,61
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	-56.374,82
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 36)	775.702,65
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25	23,49

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS	642.778,00	642.778,00	500.326,40	77,84	0,00	0,00	0,00

PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	687.778,00	687.778,00	500.326,40	72,75	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	3.513.109,00	3.513.109,00	1.370.816,06	39,02	719.327,83	20,48	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)	R$ 1,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	8.899,69	0,00
47- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	586.591,09	0,00
48- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	392.345,02	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	392.345,02	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	2.635,61	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	205.781,37	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	205.781,37	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 23/mai/2017 as 11h e 32m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

JOANA MESSIAS DA SILVA
Contadora

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:9552303B

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 2º BIMESTRE/2017 - ANEXO IX

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)					R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	432.632,00	160.000,00	124.585,03	0,00	272.632,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	432.632,00	160.000,00	124.585,03	0,00	272.632,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (I -II)	-432.632,00	-160.000,00	-	-	-272.632,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 23/mai/2017 as 11h e 33m.					
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III					

JOANA MESSIAS DA SILVA
Contadora

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:E9BEAACB

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 2º BIMESTRE/2017 - ANEXO XI

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 h)			2017 (i) = (Ib - (IIe + IIf))		SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)	
VALOR (III)	271.303,74			0,00		271.303,74	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 23/mai/2017 as 11h e 43m.							

JOANA MESSIAS DA SILVA
Contadora

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:410B5041

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 2º BIMESTRE/2017 - ANEXO XII

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	447.876,94	447.876,94	69.667,01	15,55
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.728,00	4.728,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	258.740,00	258.740,00	28.146,12	10,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	108.000,00	108.000,00	13.336,99	12,35
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	69.598,94	69.598,94	25.073,63	36,03
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	450,00	450,00	17,91	3,98
Dívida Ativa dos Impostos	5.781,00	5.781,00	2.799,41	48,42
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	579,00	579,00	292,95	50,60
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.217.587,70	10.217.587,70	3.233.210,98	31,64
Cota-Parte FPM	5.317.877,35	5.317.877,35	1.920.862,33	36,12
Cota-Parte ITR	10.874,18	10.874,18	13.310,82	122,41
Cota-Parte IPVA	76.759,17	76.759,17	38.907,42	50,69
Cota-Parte ICMS	4.804.144,00	4.804.144,00	1.252.982,04	26,08
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	5.202,57	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	7.933,00	7.933,00	1.945,80	24,53
Desoneração ICMS (LC 87/96)	7.933,00	7.933,00	1.945,80	24,53
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	10.665.464,64	10.665.464,64	3.302.877,99	30,97
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	905.282,13	905.282,13	265.206,74	29,30
Provenientes da União	802.197,13	802.197,13	241.043,66	30,05
Provenientes do Estado	67.143,00	67.143,00	2.634,78	3,92
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	35.942,00	35.942,00	21.528,30	59,90
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.354,09	1.354,09	74,10	5,47
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	906.636,22	906.636,22	265.280,84	29,26

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	3.341.014,81	3.341.014,81	791.099,13	23,68	730.714,01	21,87
Pessoal e Encargos Sociais	2.398.443,00	2.400.053,00	601.936,09	25,08	601.815,09	25,08
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	942.571,81	940.961,81	189.163,04	20,10	128.898,92	13,70
DESPESAS DE CAPITAL	24.458,00	24.458,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	24.458,00	24.458,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.365.472,81	3.365.472,81	791.099,13	23,51	730.714,01	21,71
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	762.504,31	762.504,31	62.664,98	7,92	45.235,05	6,19
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	762.504,31	762.504,31	62.664,98	7,92	45.235,05	6,19
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	762.504,31	762.504,31	62.664,98	7,92	45.235,05	6,19
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.602.968,50	2.602.968,50	728.434,15	92,08	685.478,96	93,81

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	20,75
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	190.047,26

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no Final exercício de referência (j)	Saldo (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00		
TOTAL (VIII)	0,00		

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l)*100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Atenção Básica	2.977.491,31	2.977.491,31	759.912,23	96,06	712.070,88	97,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	251.323,50	251.323,50	28.746,90	3,63	16.883,13	2,31
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	1.360,00	0,17	680,00	0,09
Vigilância Epidemiológica	64.458,00	64.458,00	1.080,00	0,14	1.080,00	0,15
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	67.200,00	67.200,00	0,00	0,00	0,00	0, 00
TOTAL	3.365.472,81	3.365.472,81	791.099,13	100,00	730.714,01	100,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 23/mai/2017 as 11h e 43m.						

JOANA MESSIAS DA SILVA
Contadora

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:7D16D8B4

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 2º BIMESTRE/2017 - ANEXO XIII

PODER EXECUTIVO
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.017

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DO PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Contabilizados na SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constítuidos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA											
O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											
Nota:											
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 23/mai/2017 as 11h e 44m.											

JOANA MESSIAS DA SILVA
Contadora

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:37A549A2

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 3º BIMESTRE/2017 - ANEXO I

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.681.926,00	13.681.926,00	2.551.171,30	18,65	7.164.179,27	52,36	6.517.746,73
RECEITAS CORRENTES	13.681.926,00	13.681.926,00	2.551.171,30	18,65	7.164.179,27	52,36	6.517.746,73
RECEITA TRIBUTÁRIA	506.657,51	506.657,51	104.469,32	20,62	195.858,19	38,66	310.799,32
Impostos	441.066,94	441.066,94	93.767,15	21,26	160.323,89	36,35	280.743,05
Taxas	65.590,57	65.590,57	10.702,17	16,32	35.534,30	54,18	30.056,27
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	351.309,23	0,00	769.739,84	0,00	-769.739,84
Contribuições Sociais	0,00	0,00	351.309,23	0,00	769.739,84	0,00	-769.739,84
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.084.526,00	1.084.526,00	107.502,77	9,91	702.611,66	64,79	381.914,34
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.084.526,00	1.084.526,00	107.502,77	9,91	702.611,66	64,79	381.914,34
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.069.059,49	12.069.059,49	1.983.151,60	16,43	5.481.349,55	45,42	6.587.709,94
Transferências Intergovernamentais	11.251.059,49	11.251.059,49	1.855.545,11	16,49	5.353.743,06	47,58	5.897.316,43
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	818.000,00	818.000,00	127.606,49	15,60	127.606,49	15,60	690.393,51
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.683,00	21.683,00	4.738,38	21,85	14.620,03	67,43	7.062,97
Multas e Juros de Mora	3.639,00	3.639,00	914,39	25,13	2.741,71	75,34	897,29
Indenizações e Restituições	5.332,00	5.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.332,00
Receita da Dívida Ativa	6.530,00	6.530,00	2.122,76	32,51	8.640,86	132,33	-2.110,86
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	6.182,00	6.182,00	1.701,23	27,52	3.237,46	52,37	2.944,54
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	663.670,00	663.670,00	0,00	0,00	188.120,05	28,35	475.549,95
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.345.596,00	14.345.596,00	2.551.171,30	17,78	7.352.299,32	51,25	6.993.296,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	14.345.596,00	14.345.596,00	2.551.171,30	17,78	7.352.299,32	51,25	6.993.296,68
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.345.596,00	14.345.596,00	2.551.171,30	17,78	7.352.299,32	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.981.832,00	13.981.823,00	1.857.443,27	6.290.958,27	7.690.864,73	1.991.995,79	4.897.106,56	9.084.716,44	4.814.689,68
DESPESAS CORRENTES	13.019.531,00	13.213.576,34	1.787.408,15	6.060.923,15	7.152.653,19	1.891.404,04	4.671.929,78	8.541.646,56	4.589.512,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.632.154,00	7.923.764,00	1.232.396,92	3.343.960,48	4.579.803,52	1.233.307,73	3.342.038,73	4.581.725,27	3.317.153,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.387.377,00	5.289.812,34	555.011,23	2.716.962,67	2.572.849,67	658.096,31	1.329.891,05	3.959.921,29	1.272.359,56
DESPESAS DE CAPITAL	443.632,00	616.577,66	70.035,12	230.035,12	386.542,54	100.591,75	225.176,78	391.400,88	225.176,78
INVESTIMENTOS	278.257,00	230.191,00	7.000,00	7.000,00	223.191,00	7.000,00	7.000,00	223.191,00	7.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	165.375,00	386.386,66	63.035,12	223.035,12	163.351,54	93.591,75	218.176,78	168.209,88	218.176,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	518.669,00	151.669,00	0,00	0,00	151.669,00	0,00	0,00	151.669,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	874.278,00	874.278,00	106.647,28	305.298,68	568.979,32	129.192,27	305.296,68	568.981,32	304.859,18
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.856.110,00	14.856.101,00	1.964.090,55	6.596.256,95	8.259.844,05	2.121.188,06	5.202.403,24	9.653.697,76	5.119.548,86
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	14.856.110,00	14.856.101,00	1.964.090,55	6.596.256,95	8.259.844,05	2.121.188,06	5.202.403,24	9.653.697,76	5.119.548,86
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	756.042,37	-	-	2.149.896,08	-	2.232.750,46

TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.856.110,00	14.856.101,00	1.964.090,55	7.352.299,32	8.259.844,05	2.121.188,06	7.352.299,32	9.653.697,76	7.352.299,32
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 27/jul/2017 as 09h e 46m.									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	663.670,00	663.670,00	0,00	0,00	188.120,05	28,35	475.549,95
RECEITAS CORRENTES	663.670,00	663.670,00	0,00	0,00	188.120,05	28,35	475.549,95
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	663.670,00	663.670,00	0,00	0,00	188.120,05	28,35	475.549,95
Contribuições Sociais	663.670,00	663.670,00	0,00	0,00	188.120,05	28,35	475.549,95

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	874.278,00	874.278,00	106.647,28	305.298,68	568.979,32	129.192,27	305.296,68	568.981,32	304.859,18
DESPESAS CORRENTES	874.278,00	874.278,00	106.647,28	305.298,68	568.979,32	129.192,27	305.296,68	568.981,32	304.859,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	874.278,00	874.278,00	106.647,28	305.298,68	568.979,32	129.192,27	305.296,68	568.981,32	304.859,18

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:4157A9B0

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 3º BIMESTRE/2017 - ANEXO II

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	%(b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	13.981.832,00	13.981.823,00	1.857.443,27	6.290.958,27	95,37	7.690.864,73	1.991.995,79	4.897.106,56	94,13	9.084.716,44
LEGISLATIVA	733.965,00	771.899,00	118.662,06	408.521,86	6,19	363.377,14	111.633,31	322.349,39	6,20	449.549,61
Ação Legislativa	733.965,00	771.899,00	118.662,06	408.521,86	6,19	363.377,14	111.633,31	322.349,39	6,20	449.549,61
ADMINISTRAÇÃO	3.198.377,00	2.940.377,00	319.954,14	1.327.054,90	20,12	1.613.322,10	382.806,69	1.060.850,84	20,39	1.879.526,16
Formação de Recursos Humanos	25.559,00	15.559,00	1.369,41	3.869,41	0,06	11.689,59	1.369,41	3.869,41	0,07	11.689,59
Planejamento e Orçamento	95.000,00	70.000,00	5.069,41	5.069,41	0,08	64.930,59	1.369,41	1.369,41	0,03	68.630,59
Administração Geral	3.072.818,00	2.849.818,00	313.515,32	1.318.116,08	19,98	1.531.701,92	380.067,87	1.055.612,02	20,29	1.794.205,98
Administração Financeira	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.709.794,00	1.709.794,00	188.439,41	684.911,59	10,38	1.024.882,41	191.680,47	596.728,51	11,47	1.113.065,49
Assistência ao Idoso	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	21.000,00	21.000,00	630,42	6.094,74	0,09	14.905,26	1.154,19	2.424,21	0,05	18.575,79
Assistência Comunitária	486.700,00	486.700,00	61.314,70	176.051,45	2,67	310.648,55	62.757,06	150.622,75	2,90	336.077,25
Previdência do Regime Estatutário	1.196.794,00	1.196.794,00	126.494,29	502.765,40	7,62	694.028,60	127.769,22	443.681,55	8,53	753.112,45
SAÚDE	3.105.056,81	3.105.056,81	608.746,64	1.325.214,29	20,09	1.779.842,52	456.939,96	1.113.022,49	21,39	1.992.034,32
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	652,10	2.012,10	0,03	2.987,90	1.332,10	2.012,10	0,04	2.987,90
Atenção Básica	2.717.075,31	2.717.075,31	483.986,37	1.169.267,12	17,73	1.547.808,19	438.265,65	1.075.705,05	20,68	1.641.370,26
Administração Financeira	67.200,00	67.200,00	29.736,00	29.736,00	0,45	37.464,00	3.205,54	3.205,54	0,06	63.994,46
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	251.323,50	251.323,50	94.372,17	123.119,07	1,87	128.204,43	14.136,67	31.019,80	0,60	220.303,70
Vigilância Epidemiológica	64.458,00	64.458,00	0,00	1.080,00	0,02	63.378,00	0,00	1.080,00	0,02	63.378,00
EDUCAÇÃO	3.238.078,00	3.249.078,00	387.066,94	1.714.141,18	25,99	1.534.936,82	530.535,76	1.203.647,14	23,14	2.045.430,86
Educação de Jovens e Adultos	30.911,00	30.911,00	6.635,24	12.442,06	0,19	18.468,94	6.723,42	12.442,06	0,24	18.468,94
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	2.706.753,00	2.717.753,00	303.788,77	1.501.455,51	22,76	1.216.297,49	469.388,40	1.030.643,47	19,81	1.687.109,53
Alimentação e Nutrição	106.821,00	106.821,00	31.821,00	72.395,00	1,10	34.426,00	9.602,01	32.713,00	0,63	74.108,00
Educação Infantil	393.593,00	393.593,00	44.821,93	127.848,61	1,94	265.744,39	44.821,93	127.848,61	2,46	265.744,39
CULTURA	11.577,00	577,00	0,00	0,00	0,00	577,00	0,00	0,00	0,00	577,00
Difusão Cultural	11.577,00	577,00	0,00	0,00	0,00	577,00	0,00	0,00	0,00	577,00
URBANISMO	137.262,00	137.262,00	0,00	0,00	0,00	137.262,00	0,00	0,00	0,00	137.262,00
Infra-Estrutura Urbana	137.262,00	137.262,00	0,00	0,00	0,00	137.262,00	0,00	0,00	0,00	137.262,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	20.000,00	48.000,00	0,00	46.361,20	0,70	1.638,80	0,00	5.543,79	0,11	42.456,21
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	48.000,00	0,00	46.361,20	0,70	1.638,80	0,00	5.543,79	0,11	42.456,21
AGRICULTURA	477.609,19	477.609,19	37.398,35	135.303,16	2,05	342.306,03	56.077,35	105.083,33	2,02	372.525,86
Extensão Rural	477.609,19	477.609,19	37.398,35	135.303,16	2,05	342.306,03	56.077,35	105.083,33	2,02	372.525,86
TRANSPORTE	672.368,00	619.425,00	2.660,46	78.950,19	1,20	540.474,81	28.869,72	32.038,79	0,62	587.386,21
Transporte Rodoviário	672.368,00	619.425,00	2.660,46	78.950,19	1,20	540.474,81	28.869,72	32.038,79	0,62	587.386,21
DESPORTO E LAZER	173.565,00	173.565,00	44.332,55	74.953,81	1,14	98.611,19	15.539,23	45.237,75	0,87	128.327,25
Desporto Comunitário	90.793,00	90.793,00	29.716,06	29.716,06	0,45	61.076,94	0,00	0,00	0,00	90.793,00
Administração Geral	82.772,00	82.772,00	14.616,49	45.237,75	0,69	37.534,25	15.539,23	45.237,75	0,87	37.534,25

ENCARGOS ESPECIAIS	387.705,00	729.705,00	150.182,72	495.546,09	7,51	234.158,91	217.913,30	412.604,53	7,93	317.100,47
Serviço da Dívida Interna	387.705,00	729.705,00	150.182,72	495.546,09	7,51	234.158,91	217.913,30	412.604,53	7,93	317.100,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	116.475,00	19.475,00	0,00	0,00	0,00	19.475,00	0,00	0,00	0,00	19.475,00
Reserva de Contingência	116.475,00	19.475,00	0,00	0,00	0,00	19.475,00	0,00	0,00	0,00	19.475,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	874.278,00	874.278,00	106.647,28	305.298,68	4,63	568.979,32	129.192,27	305.296,68	5,87	568.981,32
LEGISLATIVA	10.000,00	10.000,00	1.001,00	3.752,27	0,06	6.247,73	1.001,00	3.752,27	0,07	6.247,73
Ação Legislativa	10.000,00	10.000,00	1.001,00	3.752,27	0,06	6.247,73	1.001,00	3.752,27	0,07	6.247,73
ADMINISTRAÇÃO	160.526,00	160.526,00	16.887,67	50.250,27	0,76	110.275,73	23.650,78	50.250,27	0,97	110.275,73
Administração Geral	160.526,00	160.526,00	16.887,67	50.250,27	0,76	110.275,73	23.650,78	50.250,27	0,97	110.275,73
ASSISTÊNCIA SOCIAL	82.000,00	82.000,00	1.946,12	3.402,09	0,05	78.597,91	2.739,62	3.402,09	0,07	78.597,91
Assistência Comunitária	12.000,00	12.000,00	1.946,12	3.402,09	0,05	8.597,91	2.739,62	3.402,09	0,07	8.597,91
Previdência do Regime Estatutário	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
SAÚDE	260.416,00	260.416,00	42.732,39	117.363,87	1,78	143.052,13	42.732,39	117.363,87	2,26	143.052,13
Atenção Básica	260.416,00	260.416,00	42.732,39	117.363,87	1,78	143.052,13	42.732,39	117.363,87	2,26	143.052,13
EDUCAÇÃO	341.336,00	341.336,00	42.833,62	127.149,44	1,93	214.186,56	57.822,00	127.149,44	2,44	214.186,56
Ensino Fundamental	275.350,00	275.350,00	35.138,02	104.995,91	1,59	170.354,09	46.444,66	104.995,91	2,02	170.354,09
Educação Infantil	65.986,00	65.986,00	7.695,60	22.153,53	0,34	43.832,47	11.377,34	22.153,53	0,43	43.832,47
AGRICULTURA	20.000,00	20.000,00	1.246,48	3.380,74	0,05	16.619,26	1.246,48	3.378,74	0,06	16.621,26
Extensão Rural	20.000,00	20.000,00	1.246,48	3.380,74	0,05	16.619,26	1.246,48	3.378,74	0,06	16.621,26
TOTAL	14.856.110,00	14.856.101,00	1.964.090,55	6.596.256,95	100,00	8.259.844,05	2.121.188,06	5.202.403,24	100,00	9.653.697,76
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 27/jul/2017 as 09h e 46m.										

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:F66DEA63

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 3º BIMESTRE/2017 - ANEXO IV

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso III)				R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	756.280,00	756.280,00	1.584.579,59	1.356.338,51
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	769.739,84	180.493,68
Pessoal Civil	0,00	0,00	769.739,84	180.493,68
Ativo	0,00	0,00	769.739,84	180.493,68
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	663.670,00	663.670,00	188.120,05	312.968,87
Pessoal Civil	536.040,00	536.040,00	166.620,87	312.968,87
Ativo	536.040,00	536.040,00	166.620,87	312.968,87
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	127.630,00	127.630,00	21.499,18	0,00
Receita Patrimonial	92.610,00	92.610,00	626.719,70	862.875,96
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	92.610,00	92.610,00	626.719,70	862.875,96
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	756.280,00	756.280,00	1.584.579,59	1.356.338,51

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	741.794,00	1.281.794,00	135.844,70	131.134,24	76.760,85	89.916,78	59.083,85	41.217,46
Despesas Correntes	324.600,00	1.154.600,00	135.844,70	131.134,24	76.760,85	89.916,78	59.083,85	41.217,46
Despesas de Capital	15.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	402.194,00	132.194,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	525.000,00	795.000,00	366.920,70	336.431,16	366.920,70	336.431,16	0,00	0,00
Benefícios - Civil	525.000,00	795.000,00	366.920,70	336.431,16	366.920,70	336.431,16	0,00	0,00
Aposentadorias	160.000,00	340.000,00	171.556,04	96.190,44	171.556,04	96.190,44	0,00	0,00
Pensões	125.000,00	215.000,00	45.078,73	66.639,07	45.078,73	66.639,07	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	240.000,00	240.000,00	150.285,93	173.601,65	150.285,93	173.601,65	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.266.794,00	2.076.794,00	502.765,40	467.565,40	443.681,55	426.347,94	59.083,85	41.217,46
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-510.514,00	-1.320.514,00	1.081.814,19	888.773,11	1.140.898,04	929.990,57	1.525.495,74	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	518.669,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO	APORTES REALIZADOS
PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefini	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.601.107,50	8.413.931,17
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	17.219,91	23.192,07

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X- XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:D09A7498

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 3º BIMESTRE/2017 - ANEXO VI

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	13.261.070,00	6.649.687,66	6.144.149,13
Receita Tributária	506.657,51	195.858,19	304.135,09
IPTU	4.728,00	0,00	6.702,17
ISS	108.000,00	29.944,07	47.463,92
ITBI	258.740,00	83.237,27	177.421,14
IRRF	69.598,94	47.142,55	53.541,61
Outras Receitas Tributárias	65.590,57	35.534,30	19.006,25
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	663.670,00	957.859,89	502.706,32
Receitas Previdenciárias	663.670,00	957.859,89	493.462,55
Outras Contribuições	0,00	0,00	9.243,77
(-) Deduções da Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.084.526,00	702.611,66	966.104,84
(-) Aplicações Financeiras	-1.084.526,00	-702.611,66	-966.104,84
Transferências Correntes	12.069.059,49	5.481.349,55	5.305.905,05
FPM	5.317.877,35	2.920.675,26	2.707.201,37
ICMS	4.804.144,00	1.935.589,12	2.065.527,74
Convênios	818.000,00	127.606,49	267.440,14
Outras Transferências Correntes	1.129.038,14	497.478,68	265.735,80
Demais Receitas Correntes	21.683,00	14.620,03	31.402,67
Dívida Ativa	6.530,00	8.640,86	21.124,50
Diversas Receitas Correntes	15.153,00	5.979,17	10.278,17
(-) Deduções das demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	474.069,16
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	474.069,16
Convênios	0,00	0,00	474.069,16
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	0,00	0,00	474.069,16
RECEITAS PRIM?RIA TOTAL (VII) = (I + VI)	13.261.070,00	6.649.687,66	6.618.218,29

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	14.087.854,34	6.366.221,83	7.775.120,71	4.977.226,46	6.177.329,13	1.388.995,37	1.597.791,58
Pessoal e Encargos Sociais	8.798.042,00	3.649.259,16	4.232.141,57	3.647.335,41	4.131.307,02	1.923,75	100.834,55
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.289.812,34	2.716.962,67	3.542.979,14	1.329.891,05	2.046.022,11	1.387.071,62	1.496.957,03

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	14.087.854,34	6.366.221,83	7.775.120,71	4.977.226,46	6.177.329,13	1.388.995,37	1.597.791,58
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	616.577,66	230.035,12	580.449,39	225.176,78	332.345,22	4.858,34	248.104,17
Investimentos	230.191,00	7.000,00	420.452,39	7.000,00	295.950,06	0,00	124.502,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	386.386,66	223.035,12	159.997,00	218.176,78	36.395,16	4.858,34	123.601,84
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	230.191,00	7.000,00	420.452,39	7.000,00	295.950,06	0,00	124.502,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	151.669,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XVIII) = (X +XV + XVI+XVII)	14.469.714,34	6.373.221,83	8.195.573,10	4.984.226,46	6.473.279,19	1.388.995,37	1.722.293,91
RESULTADO PRIM?RIO (XIX) = (VII - XVIII)	-1.208.644,34	276.465,83	-1.577.354,81	1.665.461,20	144.939,10	-1.388.995,37	-1.722.293,91
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA							0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 27/jul/2017 as 09h e 47m.							

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:92172E59

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 3º BIMESTRE/2017 - ANEXO VIII

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a) *100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	447.876,94	447.876,94	94.475,79	164.142,80	36,65
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	11.148,00	11.148,00	708,64	3.801,00	34,10
1.1.1- IPTU	4.728,00	4.728,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	6.420,00	6.420,00	708,64	3.801,00	59,21
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	258.860,00	258.860,00	55.091,15	83.237,27	32,16
1.2.1- ITBI	258.740,00	258.740,00	55.091,15	83.237,27	32,17
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	120,00	120,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	108.270,00	108.270,00	16.607,08	29.961,98	27,67
1.3.1- ISS	108.000,00	108.000,00	16.607,08	29.944,07	27,73
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	270,00	270,00	0,00	17,91	6,63
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	69.598,94	69.598,94	22.068,92	47.142,55	67,73
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.217.587,70	10.217.587,70	1.724.112,23	4.957.323,21	48,52
2.1- Cota-Parte FPM	5.317.877,35	5.317.877,35	999.812,93	2.920.675,26	54,92
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	5.317.877,35	5.317.877,35	999.812,93	2.920.675,26	54,92
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.804.144,00	4.804.144,00	682.607,08	1.935.589,12	40,29
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	7.933,00	7.933,00	972,90	2.918,70	36,79
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	3.146,53	8.349,10	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	10.874,18	10.874,18	1.825,34	15.136,16	139,19
2.6- Cota-Parte IPVA	76.759,17	76.759,17	35.747,45	74.654,87	97,26
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.665.464,64	10.665.464,64	1.818.588,02	5.121.466,01	48,02
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a) *100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	93.117,00	93.117,00	17.276,16	47.608,58	51,13
5.1- Transferências do Salário-Educação	45.000,00	45.000,00	9.092,73	30.418,78	67,60
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	40.512,00	40.512,00	7.536,00	15.072,00	37,20
5.4- Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	7.605,00	7.605,00	647,43	2.117,80	27,85
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	560.000,00	560.000,00	127.606,49	127.606,49	22,79

6.1- Transferências de Convênios	560.000,00	560.000,00	127.606,49	127.606,49	22,79
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	653.117,00	653.117,00	144.882,65	175.215,07	26,83

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.043.517,54	2.043.517,54	344.193,01	989.794,53	48,44
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.063.575,47	1.063.575,47	199.962,55	584.134,92	54,92
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	960.828,80	960.828,80	136.521,35	387.117,70	40,29
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	1.586,60	1.586,60	194,58	583,74	36,79
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.174,84	2.174,84	365,05	3.027,18	139,19
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	15.351,83	15.351,83	7.149,48	14.930,99	97,26
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.776.987,20	1.776.987,20	319.377,67	908.604,37	51,13
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.764.729,20	1.764.729,20	316.336,31	902.927,40	51,17
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	12.258,00	12.258,00	3.041,36	5.676,97	46,31
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-278.788,34	-278.788,34	-27.856,70	-86.867,13	31,16
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.424.992,00	1.424.992,00	620.724,19	43,56	620.644,19	43,55	80,00
13.1- Com Educação Infantil	459.579,00	459.579,00	150.002,14	32,64	150.002,14	32,64	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	965.413,00	965.413,00	470.722,05	48,76	470.642,05	48,75	80,00
14- OUTRAS DESPESAS	119.070,00	130.070,00	59.216,64	45,53	42.840,56	32,94	16.376,08
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	119.070,00	130.070,00	59.216,64	45,53	42.840,56	32,94	16.376,08
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.544.062,00	1.555.062,00	679.940,83	43,72	663.484,75	42,67	16.456,08

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	8.899,69
17.1 - FUNDEB 60%	8.656,55
17.2 - FUNDEB 40%	243,14
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	8.899,69

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	654.585,06
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	67,35
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	4,69
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	27,96

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	8.899,69
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	%(f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	459.579,00	459.579,00	150.002,14	32,64	150.002,14	32,64	0,00
22.1 - Creche	459.579,00	459.579,00	150.002,14	32,64	150.002,14	32,64	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	459.579,00	459.579,00	150.002,14	32,64	150.002,14	32,64	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.365.752,00	2.376.752,00	1.156.091,56	48,64	1.011.161,36	42,54	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	1.084.483,00	1.095.483,00	529.938,69	48,37	513.482,61	46,87	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.281.269,00	1.281.269,00	626.152,87	48,87	497.678,75	38,84	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	2.825.331,00	2.836.331,00	1.306.093,70	46,05	1.161.163,50	40,94	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-86.867,13
30- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	0,00
31- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	5.676,97
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	-81.190,16
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 36)	1.242.353,66
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25	24,26

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o	%	Até o	%	

			Período (e)	(f) = (e/d)x100	Período (g)	(h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	642.778,00	642.778,00	480.864,92	74,81	136.920,08	21,30	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	687.778,00	687.778,00	480.864,92	69,92	136.920,08	19,91	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	3.513.109,00	3.524.109,00	1.786.958,62	50,71	1.298.083,58	36,83	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	8.899,69	3.713,86
47- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	902.927,40	30.418,78
48- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	660.755,54	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	660.755,54	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	5.676,97	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	256.748,52	34.132,64
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	256.748,52	34.132,64

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 27/jul/2017 as 09h e 47m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:46E584AC

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 3º BIMESTRE/2017 - ANEXO IX

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)					R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	616.577,66	230.035,12	225.176,78	0,00	386.542,54
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	616.577,66	230.035,12	225.176,78	0,00	386.542,54
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (I -II)	-616.577,66	-230.035,12	-	-	-386.542,54

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 27/jul/2017 as 09h e 47m.

Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:EA3EA870

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 3º BIMESTRE/2017 - ANEXO XI

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR (c)= (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (h)	2017 (i) = (Ib - (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	271.303,74	0,00	271.303,74
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 27/jul/2017 as 09h e 48m.			

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:2B263E58

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 3º BIMESTRE/2017 - ANEXO XIII

PODER EXECUTIVO
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.017

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DO PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Contabilizados na SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituidos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											
Nota:											

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 27/jul/2017 as 09h e 48m.

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:FF10025B

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 3º BIMESTRE/2017 - ANEXO XII

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	447.876,94	447.876,94	164.142,80	36,65
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.728,00	4.728,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	258.740,00	258.740,00	83.237,27	32,17
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	108.000,00	108.000,00	29.944,07	27,73
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	69.598,94	69.598,94	47.142,55	67,73
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	450,00	450,00	17,91	3,98
Dívida Ativa dos Impostos	5.781,00	5.781,00	3.281,55	56,76
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	579,00	579,00	519,45	89,72
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.217.587,70	10.217.587,70	4.957.323,21	48,52
Cota-Parte FPM	5.317.877,35	5.317.877,35	2.920.675,26	54,92
Cota-Parte ITR	10.874,18	10.874,18	15.136,16	139,19
Cota-Parte IPVA	76.759,17	76.759,17	74.654,87	97,26
Cota-Parte ICMS	4.804.144,00	4.804.144,00	1.935.589,12	40,29
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	8.349,10	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	7.933,00	7.933,00	2.918,70	36,79
Desoneração ICMS (LC 87/96)	7.933,00	7.933,00	2.918,70	36,79
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	10.665.464,64	10.665.464,64	5.121.466,01	48,02
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	905.282,13	905.282,13	393.276,28	43,44
Provenientes da União	802.197,13	802.197,13	360.941,08	44,99
Provenientes do Estado	67.143,00	67.143,00	2.634,78	3,92
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	35.942,00	35.942,00	29.700,42	82,63
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.354,09	1.354,09	79,80	5,89
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	906.636,22	906.636,22	393.356,08	43,39

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	3.341.014,81	3.341.014,81	1.442.578,16	43,18	1.230.386,36	36,83
Pessoal e Encargos Sociais	2.398.443,00	2.420.053,00	1.021.863,12	42,22	1.021.613,80	42,21
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	942.571,81	920.961,81	420.715,04	45,68	208.772,56	22,67
DESPESAS DE CAPITAL	24.458,00	24.458,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	24.458,00	24.458,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.365.472,81	3.365.472,81	1.442.578,16	42,86	1.230.386,36	36,56

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	762.504,31	762.504,31	112.682,49	7,81	78.404,44	6,37
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	762.504,31	762.504,31	112.682,49	7,81	78.404,44	6,37
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	762.504,31	762.504,31	112.682,49	7,81	78.404,44	6,37
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.602.968,50	2.602.968,50	1.329.895,67	92,19	1.151.981,92	93,63
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						22,49
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[(IIIb * 15%) - VI]						383.762,02

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00		
TOTAL (VIII)	0,00		
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Atenção Básica	2.977.491,31	2.977.491,31	1.286.630,99	89,19	1.193.068,92	96,97
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	251.323,50	251.323,50	123.119,07	8,53	31.019,80	2,52
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	2.012,10	0,14	2.012,10	0,16
Vigilância Epidemiológica	64.458,00	64.458,00	1.080,00	0,07	1.080,00	0,09
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	67.200,00	67.200,00	29.736,00	2,06	3.205,54	0,26
TOTAL	3.365.472,81	3.365.472,81	1.442.578,16	100,00	1.230.386,36	100,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 27/jul/2017 as 09h e 48m.						

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:9697001B

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 4º BIMESTRE/2017 - ANEXO I

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.192.440,00	14.542.440,00	2.646.425,58	18,20	9.810.604,85	67,46	4.731.835,15
RECEITAS CORRENTES	14.192.440,00	14.542.440,00	2.646.425,58	18,20	9.810.604,85	67,46	4.731.835,15
RECEITA TRIBUTÁRIA	506.657,51	506.657,51	78.294,94	15,45	274.153,13	54,11	232.504,38
Impostos	441.066,94	441.066,94	64.878,78	14,71	225.202,67	51,06	215.864,27
Taxas	65.590,57	65.590,57	13.416,16	20,45	48.950,46	74,63	16.640,11
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	510.514,00	510.514,00	93.173,39	18,25	862.913,23	169,03	-352.399,23
Contribuições Sociais	510.514,00	510.514,00	93.173,39	18,25	862.913,23	169,03	-352.399,23
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.084.526,00	1.084.526,00	105.615,14	9,74	808.226,80	74,52	276.299,20
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.084.526,00	1.084.526,00	105.615,14	9,74	808.226,80	74,52	276.299,20
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.069.059,49	12.419.059,49	2.362.470,11	19,02	7.843.819,66	63,16	4.575.239,83
Transferências Intergovernamentais	11.251.059,49	11.601.059,49	2.012.470,11	17,35	7.366.213,17	63,50	4.234.846,32
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	818.000,00	818.000,00	350.000,00	42,79	477.606,49	58,39	340.393,51
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.683,00	21.683,00	6.872,00	31,69	21.492,03	99,12	190,97
Multas e Juros de Mora	3.639,00	3.639,00	811,30	22,29	3.553,01	97,64	85,99
Indenizações e Restituições	5.332,00	5.332,00	2.601,92	48,80	2.601,92	48,80	2.730,08
Receita da Dívida Ativa	6.530,00	6.530,00	2.679,29	41,03	11.320,15	173,36	-4.790,15
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	6.182,00	6.182,00	779,49	12,61	4.016,95	64,98	2.165,05
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	663.670,00	663.670,00	22.180,36	3,34	210.300,41	31,69	453.369,59
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.856.110,00	15.206.110,00	2.668.605,94	17,55	10.020.905,26	65,90	5.185.204,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	14.856.110,00	15.206.110,00	2.668.605,94	17,55	10.020.905,26	65,90	5.185.204,74
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.856.110,00	15.206.110,00	2.668.605,94	17,55	10.020.905,26	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.981.832,00	14.305.231,87	1.914.157,10	8.205.115,37	6.100.116,50	1.826.661,35	6.723.767,91	7.581.463,96	6.568.205,33
DESPESAS CORRENTES	13.019.531,00	13.722.498,21	1.758.538,15	7.819.461,30	5.903.036,91	1.795.490,04	6.467.419,82	7.255.078,39	6.311.976,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.632.154,00	8.082.384,00	1.250.240,60	4.594.201,08	3.488.182,92	1.248.594,64	4.590.633,37	3.491.750,63	4.543.056,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.387.377,00	5.640.114,21	508.297,55	3.225.260,22	2.414.853,99	546.895,40	1.876.786,45	3.763.327,76	1.768.919,41
DESPESAS DE CAPITAL	443.632,00	561.064,66	155.618,95	385.654,07	175.410,59	31.171,31	256.348,09	304.716,57	256.229,29
INVESTIMENTOS	278.257,00	174.678,00	356,40	7.356,40	167.321,60	118,80	7.118,80	167.559,20	7.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	165.375,00	386.386,66	155.262,55	378.297,67	8.088,99	31.052,51	249.229,29	137.157,37	249.229,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	518.669,00	21.669,00	0,00	0,00	21.669,00	0,00	0,00	21.669,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	874.278,00	890.869,13	113.289,46	418.588,14	472.280,99	113.191,07	418.487,75	472.381,38	417.921,57
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.856.110,00	15.196.101,00	2.027.446,56	8.623.703,51	6.572.397,49	1.939.852,42	7.142.255,66	8.053.845,34	6.986.126,90
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	14.856.110,00	15.196.101,00	2.027.446,56	8.623.703,51	6.572.397,49	1.939.852,42	7.142.255,66	8.053.845,34	6.986.126,90
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	1.397.201,75	-	-	2.878.649,60	-	3.034.778,36
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.856.110,00	15.196.101,00	2.027.446,56	10.020.905,26	6.572.397,49	1.939.852,42	10.020.905,26	8.053.845,34	10.020.905,26
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 28/set/2017 as 13h e 24m.									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	663.670,00	663.670,00	22.180,36	3,34	210.300,41	31,69	453.369,59
RECEITAS CORRENTES	663.670,00	663.670,00	22.180,36	3,34	210.300,41	31,69	453.369,59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	663.670,00	663.670,00	22.180,36	3,34	210.300,41	31,69	453.369,59
Contribuições Sociais	663.670,00	663.670,00	22.180,36	3,34	210.300,41	31,69	453.369,59

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	874.278,00	890.869,13	113.289,46	418.588,14	472.280,99	113.191,07	418.487,75	472.381,38	417.921,57
DESPESAS CORRENTES	874.278,00	890.869,13	113.289,46	418.588,14	472.280,99	113.191,07	418.487,75	472.381,38	417.921,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	874.278,00	890.869,13	113.289,46	418.588,14	472.280,99	113.191,07	418.487,75	472.381,38	417.921,57

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:1473B87D

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 4º BIMESTRE/2017 - ANEXO II

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	%(b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	13.981.832,00	14.305.231,87	1.914.157,10	8.205.115,37	95,15	6.100.116,50	1.826.661,35	6.723.767,91	94,14	7.581.463,96
LEGISLATIVA	733.965,00	771.899,00	93.865,09	502.386,95	5,83	269.512,05	123.422,98	445.772,37	6,24	326.126,63
Ação Legislativa	733.965,00	771.899,00	93.865,09	502.386,95	5,83	269.512,05	123.422,98	445.772,37	6,24	326.126,63
ADMINISTRAÇÃO	3.198.377,00	2.845.510,00	398.664,48	1.725.719,38	20,01	1.119.790,62	387.926,88	1.448.777,72	20,28	1.396.732,28
Formação de Recursos Humanos	25.559,00	7.059,00	1.998,00	5.867,41	0,07	1.191,59	1.998,00	5.867,41	0,08	1.191,59
Planejamento e Orçamento	95.000,00	70.000,00	912,94	5.982,35	0,07	64.017,65	4.612,94	5.982,35	0,08	64.017,65
Administração Geral	3.072.818,00	2.763.451,00	395.753,54	1.713.869,62	19,87	1.049.581,38	381.315,94	1.436.927,96	20,12	1.326.523,04
Administração Financeira	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.709.794,00	1.709.794,00	165.200,30	850.111,89	9,86	859.682,11	161.813,53	758.542,04	10,62	951.251,96
Assistência ao Idoso	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	21.000,00	21.000,00	2.966,26	9.061,00	0,11	11.939,00	1.752,32	4.176,53	0,06	16.823,47
Assistência Comunitária	486.700,00	486.700,00	42.304,35	218.355,80	2,53	268.344,20	41.839,91	192.462,66	2,69	294.237,34
Previdência do Regime Estatutário	1.196.794,00	1.196.794,00	119.929,69	622.695,09	7,22	574.098,91	118.221,30	561.902,85	7,87	634.891,15
SAÚDE	3.105.056,81	3.438.978,68	472.795,91	1.798.010,20	20,85	1.640.968,48	489.197,55	1.602.220,04	22,43	1.836.758,64
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	586,89	2.598,99	0,03	2.401,01	586,89	2.598,99	0,04	2.401,01
Atenção Básica	2.717.075,31	3.073.497,18	452.776,99	1.622.044,11	18,81	1.451.453,07	441.539,95	1.517.245,00	21,24	1.556.252,18
Administração Financeira	67.200,00	62.200,00	-14.477,89	15.258,11	0,18	46.941,89	12.052,57	15.258,11	0,21	46.941,89
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	251.323,50	233.823,50	29.816,50	152.935,57	1,77	80.887,93	30.924,72	61.944,52	0,87	171.878,98
Vigilância Epidemiológica	64.458,00	64.458,00	4.093,42	5.173,42	0,06	59.284,58	4.093,42	5.173,42	0,07	59.284,58
EDUCAÇÃO	3.238.078,00	3.314.578,00	429.670,59	2.143.811,77	24,86	1.170.766,23	410.908,63	1.614.555,77	22,61	1.700.022,23
Educação de Jovens e Adultos	30.911,00	30.911,00	5.944,07	18.386,13	0,21	12.524,87	5.944,07	18.386,13	0,26	12.524,87
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	2.706.753,00	2.783.253,00	372.189,32	1.873.644,83	21,73	909.608,17	344.491,96	1.375.135,43	19,25	1.408.117,57
Alimentação e Nutrição	106.821,00	106.821,00	0,00	72.395,00	0,84	34.426,00	8.935,40	41.648,40	0,58	65.172,60
Educação Infantil	393.593,00	393.593,00	51.537,20	179.385,81	2,08	214.207,19	51.537,20	179.385,81	2,51	214.207,19
CULTURA	11.577,00	577,00	0,00	0,00	0,00	577,00	0,00	0,00	0,00	577,00
Difusão Cultural	11.577,00	577,00	0,00	0,00	0,00	577,00	0,00	0,00	0,00	577,00
URBANISMO	137.262,00	137.262,00	29.307,00	29.307,00	0,34	107.955,00	0,00	0,00	0,00	137.262,00
Infra-Estrutura Urbana	137.262,00	137.262,00	29.307,00	29.307,00	0,34	107.955,00	0,00	0,00	0,00	137.262,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	20.000,00	72.854,00	26.168,08	72.529,28	0,84	324,72	60.831,38	66.375,17	0,93	6.478,83
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	72.854,00	26.168,08	72.529,28	0,84	324,72	60.831,38	66.375,17	0,93	6.478,83
AGRICULTURA	477.609,19	477.609,19	41.512,73	176.815,89	2,05	300.793,30	47.145,99	152.229,32	2,13	325.379,87
Extensão Rural	477.609,19	477.609,19	41.512,73	176.815,89	2,05	300.793,30	47.145,99	152.229,32	2,13	325.379,87
TRANSPORTE	672.368,00	613.425,00	74.705,58	153.655,77	1,78	459.769,23	51.175,86	83.214,65	1,17	530.210,35
Transporte Rodoviário	672.368,00	613.425,00	74.705,58	153.655,77	1,78	459.769,23	51.175,86	83.214,65	1,17	530.210,35

DESPORTO E LAZER	173.565,00	173.565,00	24.285,38	99.239,19	1,15	74.325,81	32.471,44	77.709,19	1,09	95.855,81
Desporto Comunitário	90.793,00	90.793,00	5.800,00	35.516,06	0,41	55.276,94	13.986,06	13.986,06	0,20	76.806,94
Administração Geral	82.772,00	82.772,00	18.485,38	63.723,13	0,74	19.048,87	18.485,38	63.723,13	0,89	19.048,87
ENCARGOS ESPECIAIS	387.705,00	729.705,00	157.981,96	653.528,05	7,58	76.176,95	61.767,11	474.371,64	6,64	255.333,36
Serviço da Dívida Interna	387.705,00	729.705,00	157.981,96	653.528,05	7,58	76.176,95	61.767,11	474.371,64	6,64	255.333,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	116.475,00	19.475,00	0,00	0,00	0,00	19.475,00	0,00	0,00	0,00	19.475,00
Reserva de Contingência	116.475,00	19.475,00	0,00	0,00	0,00	19.475,00	0,00	0,00	0,00	19.475,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	874.278,00	890.869,13	113.289,46	418.588,14	4,85	472.280,99	113.191,07	418.487,75	5,86	472.381,38
LEGISLATIVA	10.000,00	10.000,00	2.199,95	5.952,22	0,07	4.047,78	2.199,95	5.952,22	0,08	4.047,78
Ação Legislativa	10.000,00	10.000,00	2.199,95	5.952,22	0,07	4.047,78	2.199,95	5.952,22	0,08	4.047,78
ADMINISTRAÇÃO	160.526,00	166.039,00	17.528,23	67.778,50	0,79	98.260,50	17.528,23	67.778,50	0,95	98.260,50
Administração Geral	160.526,00	166.039,00	17.528,23	67.778,50	0,79	98.260,50	17.528,23	67.778,50	0,95	98.260,50
ASSISTÊNCIA SOCIAL	82.000,00	82.000,00	1.502,01	4.904,10	0,06	77.095,90	1.502,01	4.904,10	0,07	77.095,90
Assistência Comunitária	12.000,00	12.000,00	1.502,01	4.904,10	0,06	7.095,90	1.502,01	4.904,10	0,07	7.095,90
Previdência do Regime Estatutário	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
SAÚDE	260.416,00	266.494,13	43.225,01	160.588,88	1,86	105.905,25	43.126,62	160.490,49	2,25	106.003,64
Atenção Básica	260.416,00	266.494,13	43.225,01	160.588,88	1,86	105.905,25	43.126,62	160.490,49	2,25	106.003,64
EDUCAÇÃO	341.336,00	346.336,00	47.599,05	174.748,49	2,03	171.587,51	47.599,05	174.748,49	2,45	171.587,51
Ensino Fundamental	275.350,00	280.350,00	38.100,44	143.096,35	1,66	137.253,65	38.100,44	143.096,35	2,00	137.253,65
Educação Infantil	65.986,00	65.986,00	9.498,61	31.652,14	0,37	34.333,86	9.498,61	31.652,14	0,44	34.333,86
AGRICULTURA	20.000,00	20.000,00	1.235,21	4.615,95	0,05	15.384,05	1.235,21	4.613,95	0,06	15.386,05
Extensão Rural	20.000,00	20.000,00	1.235,21	4.615,95	0,05	15.384,05	1.235,21	4.613,95	0,06	15.386,05
TOTAL	14.856.110,00	15.196.101,00	2.027.446,56	8.623.703,51	100,00	6.572.397,49	1.939.852,42	7.142.255,66	100,00	8.053.845,34
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 28/set/2017 as 13h e 24m.										

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:A43C349D

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 4º BIMESTRE/2017 - ANEXO IV

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso III)				R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	1.266.794,00	1.266.794,00	1.782.304,47	1.717.618,25
Receita de Contribuições dos Segurados	510.514,00	510.514,00	862.913,23	245.831,13
Pessoal Civil	510.514,00	510.514,00	862.913,23	245.831,13
Ativo	510.514,00	510.514,00	862.913,23	245.831,13
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	663.670,00	663.670,00	210.300,41	409.557,63
Pessoal Civil	536.040,00	536.040,00	166.620,87	409.557,63
Ativo	536.040,00	536.040,00	166.620,87	409.557,63
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	127.630,00	127.630,00	43.679,54	0,00
Receita Patrimonial	92.610,00	92.610,00	709.090,83	1.062.229,49
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	92.610,00	92.610,00	709.090,83	1.062.229,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	1.266.794,00	1.266.794,00	1.782.304,47	1.717.618,25

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	741.794,00	321.794,00	154.238,18	182.963,12	93.445,94	115.340,86	60.792,24	67.622,26
Despesas Correntes	324.600,00	309.600,00	154.238,18	182.963,12	93.445,94	115.340,86	60.792,24	67.622,26
Despesas de Capital	15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	402.194,00	2.194,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	525.000,00	945.000,00	468.456,91	456.107,37	468.456,91	423.848,24	0,00	32.259,13
Benefícios - Civil	525.000,00	945.000,00	468.456,91	456.107,37	468.456,91	423.848,24	0,00	32.259,13
Aposentadorias	160.000,00	340.000,00	206.195,68	129.440,76	206.195,68	129.440,76	0,00	0,00
Pensões	125.000,00	215.000,00	45.078,73	89.041,77	45.078,73	89.041,77	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	240.000,00	390.000,00	217.182,50	237.624,84	217.182,50	205.365,71	0,00	32.259,13
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.266.794,00	1.266.794,00	622.695,09	639.070,49	561.902,85	539.189,10	60.792,24	99.881,39
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	1.159.609,38	1.078.547,76	1.220.401,62	1.178.429,15	1.721.512,23	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	402.194,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefini	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.728.864,82	8.413.931,17
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	17.219,91	23.192,07

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X- XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:EA88BB9F

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 4º BIMESTRE/2017 - ANEXO VI

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	14.121.584,00	9.212.678,46	8.411.144,00
Receita Tributária	506.657,51	274.153,13	398.148,82
IPTU	4.728,00	2.164,62	7.137,30
ISS	108.000,00	41.719,18	66.677,00
ITBI	258.740,00	110.930,58	209.777,67
IRRF	69.598,94	70.388,29	90.418,47
Outras Receitas Tributárias	65.590,57	48.950,46	24.138,38
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	1.174.184,00	1.073.213,64	664.633,61
Receitas Previdenciárias	1.174.184,00	1.073.213,64	655.388,76
Outras Contribuições	0,00	0,00	9.244,85
(-) Deduções da Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.084.526,00	808.226,80	1.193.754,14
(-) Aplicações Financeiras	-1.084.526,00	-808.226,80	-1.193.754,14
Transferências Correntes	12.419.059,49	7.843.819,66	7.306.862,98
FPM	5.317.877,35	3.959.872,56	3.590.542,97
ICMS	4.804.144,00	2.706.616,71	2.830.778,41
Convênios	818.000,00	477.606,49	522.056,88
Outras Transferências Correntes	1.479.038,14	699.723,90	363.484,72
Demais Receitas Correntes	21.683,00	21.492,03	41.498,59
Dívida Ativa	6.530,00	11.320,15	23.114,79
Diversas Receitas Correntes	15.153,00	10.171,88	18.383,80
(-) Deduções das demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	474.069,16
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	474.069,16
Convênios	0,00	0,00	474.069,16
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	0,00	0,00	474.069,16
RECEITAS PRIM?RIA TOTAL (VII) = (I + VI)	14.121.584,00	9.212.678,46	8.885.213,16

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	14.613.367,34	8.238.049,44	9.659.755,88	6.885.907,57	8.202.291,31	1.352.141,87	1.457.464,57
Pessoal e Encargos Sociais	8.973.253,13	5.012.789,22	5.589.957,62	5.009.121,12	5.456.819,07	3.668,10	133.138,55
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.640.114,21	3.225.260,22	4.069.798,26	1.876.786,45	2.745.472,24	1.348.473,77	1.324.326,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	14.613.367,34	8.238.049,44	9.659.755,88	6.885.907,57	8.202.291,31	1.352.141,87	1.457.464,57

DESPESAS DE CAPITAL (XI)	561.064,66	385.654,07	909.480,86	256.348,09	403.895,27	129.305,98	505.585,59
Investimentos	174.678,00	7.356,40	749.483,86	7.118,80	365.435,06	237,60	384.048,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	386.386,66	378.297,67	159.997,00	249.229,29	38.460,21	129.068,38	121.536,79
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	174.678,00	7.356,40	749.483,86	7.118,80	365.435,06	237,60	384.048,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	21.669,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII)	14.809.714,34	8.245.405,84	10.409.239,74	6.893.026,37	8.567.726,37	1.352.379,47	1.841.513,37
RESULTADO PRIM?RIO (XIX) = (VII - XVIII)	-688.130,34	967.272,62	-1.524.026,58	2.319.652,09	317.486,79	-1.352.379,47	-1.841.513,37
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA							0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 28/set/2017 as 13h e 29m.							

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:1C322F25

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 4º BIMESTRE/2017 - ANEXO VIII

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a) *100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	447.876,94	447.876,94	66.223,34	230.366,14	51,44
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	11.148,00	11.148,00	2.531,18	6.332,18	56,80
1.1.1- IPTU	4.728,00	4.728,00	2.164,62	2.164,62	45,78
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	6.420,00	6.420,00	366,56	4.167,56	64,92
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	258.860,00	258.860,00	27.693,31	110.930,58	42,85
1.2.1- ITBI	258.740,00	258.740,00	27.693,31	110.930,58	42,87
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	120,00	120,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	108.270,00	108.270,00	12.753,11	42.715,09	39,45
1.3.1- ISS	108.000,00	108.000,00	11.775,11	41.719,18	38,63
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	270,00	270,00	978,00	995,91	368,86
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	69.598,94	69.598,94	23.245,74	70.388,29	101,13
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.217.587,70	10.217.587,70	1.844.743,29	6.802.066,50	66,57
2.1- Cota-Parte FPM	5.317.877,35	5.317.877,35	1.039.197,30	3.959.872,56	74,46
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	5.317.877,35	5.317.877,35	1.039.197,30	3.959.872,56	74,46
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.804.144,00	4.804.144,00	771.027,59	2.706.616,71	56,34
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	7.933,00	7.933,00	972,90	3.891,60	49,06
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	3.011,86	11.360,96	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	10.874,18	10.874,18	377,11	15.513,27	142,66
2.6- Cota-Parte IPVA	76.759,17	76.759,17	30.156,53	104.811,40	136,55
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.665.464,64	10.665.464,64	1.910.966,63	7.032.432,64	65,94
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a) *100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	93.117,00	93.117,00	18.602,11	66.210,69	71,10
5.1- Transferências do Salário-Educação	45.000,00	45.000,00	9.352,42	39.771,20	88,38
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	920,00	920,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	40.512,00	40.512,00	7.536,00	22.608,00	55,81
5.4- Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	7.605,00	7.605,00	793,69	2.911,49	38,28
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	560.000,00	560.000,00	0,00	127.606,49	22,79
6.1- Transferências de Convênios	560.000,00	560.000,00	0,00	127.606,49	22,79

6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	653.117,00	653.117,00	18.602,11	193.817,18	29,68

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.043.517,54	2.043.517,54	318.586,08	1.308.380,61	64,03
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.063.575,47	1.063.575,47	158.079,31	742.214,23	69,78
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	960.828,80	960.828,80	154.205,49	541.323,19	56,34
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	1.586,60	1.586,60	194,58	778,32	49,06
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.174,84	2.174,84	75,40	3.102,58	142,66
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	15.351,83	15.351,83	6.031,30	20.962,29	136,55
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.776.987,20	1.776.987,20	303.957,99	1.212.562,36	68,24
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.764.729,20	1.764.729,20	301.679,89	1.204.607,29	68,26
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	12.258,00	12.258,00	2.278,10	7.955,07	64,90
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-278.788,34	-278.788,34	-16.906,19	-103.773,32	37,22
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.424.992,00	1.424.992,00	846.807,11	59,43	846.313,78	59,39	493,33
13.1- Com Educação Infantil	459.579,00	459.579,00	211.037,95	45,92	211.037,95	45,92	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	965.413,00	965.413,00	635.769,16	65,85	635.275,83	65,80	493,33
14- OUTRAS DESPESAS	119.070,00	110.070,00	76.119,73	69,16	67.141,33	61,00	8.978,40
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	119.070,00	110.070,00	76.119,73	69,16	67.141,33	61,00	8.978,40
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.544.062,00	1.535.062,00	922.926,84	60,12	913.455,11	59,51	9.471,73
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB							8.899,69
17.1 - FUNDEB 60%							8.656,55
17.2 - FUNDEB 40%							243,14
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)							8.899,69
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							904.555,42
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							69,08
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							5,52
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							25,40
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS							8.899,69
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO							0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	459.579,00	459.579,00	211.037,95	45,92	211.037,95	45,92	0,00
22.1 - Creche	459.579,00	459.579,00	211.037,95	45,92	211.037,95	45,92	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	459.579,00	459.579,00	211.037,95	45,92	211.037,95	45,92	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.365.752,00	2.427.252,00	1.546.729,51	63,72	1.384.387,69	57,04	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	1.084.483,00	1.075.483,00	711.888,89	66,19	702.417,16	65,31	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.281.269,00	1.351.769,00	834.840,62	61,76	681.970,53	50,45	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	2.825.331,00	2.886.831,00	1.757.767,46	60,89	1.595.425,64	55,27	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							-103.773,32
30- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB							0,00
31- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)							7.955,07
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)							0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)							-95.818,25
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 36)							1.691.243,89
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25							24,05

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	45.000,00	45.000,00	10.285,74	22,86	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	642.778,00	662.778,00	496.175,06	74,86	158.093,67	23,85	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	687.778,00	707.778,00	506.460,80	71,56	158.093,67	22,34	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	3.513.109,00	3.594.609,00	2.264.228,26	62,99	1.753.519,31	48,78	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	8.899,69	3.713,86
47- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	1.204.607,29	39.771,20
48- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	905.689,21	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	905.689,21	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	7.955,07	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	315.772,84	43.485,06
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	315.772,84	43.485,06
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 28/set/2017 as 13h e 31m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:3DF2CD19

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 4º BIMESTRE/2017 - ANEXO IX

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)					R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	561.064,66	385.654,07	256.348,09	0,00	175.410,59
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	561.064,66	385.654,07	256.348,09	0,00	175.410,59
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (I -II)	-561.064,66	-385.654,07	-	-	-175.410,59
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 28/set/2017 as 13h e 31m.					
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III					

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:1668DF0C

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 4º BIMESTRE/2017 - ANEXO XI

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R$ 1,00
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR					2016 (h)	2017 (i) = (Ib - (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh+ IIIi)
VALOR (III)					271.303,74	0,00	271.303,74
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 28/set/2017 as 13h e 32m.							

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:5FC44B00

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 4º BIMESTRE/2017 - ANEXO XII

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	447.876,94	447.876,94	230.366,14	51,44
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.728,00	4.728,00	2.164,62	45,78
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	258.740,00	258.740,00	110.930,58	42,87
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	108.000,00	108.000,00	41.719,18	38,63
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	69.598,94	69.598,94	70.388,29	101,13
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	450,00	450,00	205,51	45,67
Dívida Ativa dos Impostos	5.781,00	5.781,00	4.202,64	72,70
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	579,00	579,00	755,32	130,45
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.217.587,70	10.217.587,70	6.802.066,50	66,57
Cota-Parte FPM	5.317.877,35	5.317.877,35	3.959.872,56	74,46
Cota-Parte ITR	10.874,18	10.874,18	15.513,27	142,66
Cota-Parte IPVA	76.759,17	76.759,17	104.811,40	136,55
Cota-Parte ICMS	4.804.144,00	4.804.144,00	2.706.616,71	56,34
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	11.360,96	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	7.933,00	7.933,00	3.891,60	49,06
Desoneração ICMS (LC 87/96)	7.933,00	7.933,00	3.891,60	49,06
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	10.665.464,64	10.665.464,64	7.032.432,64	65,94

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	905.282,13	1.255.282,13	527.990,43	42,06
Provenientes da União	802.197,13	1.152.197,13	486.663,44	42,24
Provenientes do Estado	67.143,00	67.143,00	2.634,78	3,92
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	35.942,00	35.942,00	38.692,21	107,65
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.354,09	1.354,09	85,50	6,31
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	906.636,22	1.256.636,22	528.075,93	42,02

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	3.341.014,81	3.691.014,81	1.958.599,08	53,06	1.762.710,53	47,76
Pessoal e Encargos Sociais	2.398.443,00	2.439.751,13	1.464.812,57	60,04	1.463.506,79	59,99
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	942.571,81	1.251.263,68	493.786,51	39,46	299.203,74	23,91
DESPESAS DE CAPITAL	24.458,00	14.458,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	24.458,00	14.458,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.365.472,81	3.705.472,81	1.958.599,08	52,86	1.762.710,53	47,57

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	DESPESAS EMPENHADAS % (h/IVf) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	DESPESAS LIQUIDADAS % (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	762.504,31	1.112.504,31	189.412,38	9,67	155.140,77	8,80
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	762.504,31	1.112.504,31	189.412,38	9,67	155.140,77	8,80
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	762.504,31	1.112.504,31	189.412,38	9,67	155.140,77	8,80
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.602.968,50	2.592.968,50	1.769.186,70	90,33	1.607.569,76	91,20
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						22,86
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]						552.704,86

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00		
TOTAL (VIII)	0,00		

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l)	DESPESAS EMPENHADAS % (l/total l) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (m)	DESPESAS LIQUIDADAS % (m/total m) *100
Atenção Básica	2.977.491,31	3.339.991,31	1.782.632,99	91,02	1.677.735,49	95,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	251.323,50	233.823,50	152.935,57	7,81	61.944,52	3,51
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	2.598,99	0,13	2.598,99	0,15
Vigilância Epidemiológica	64.458,00	64.458,00	5.173,42	0,26	5.173,42	0,29
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	67.200,00	62.200,00	15.258,11	0,78	15.258,11	0,87
TOTAL	3.365.472,81	3.705.472,81	1.958.599,08	100,00	1.762.710,53	100,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 28/set/2017 as 13h e 33m.

DIONES ROCHA PAULINO JOSÉ SERGIO
Sec de Fazenda

DOS SANTOS CARDOS
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:8FEFED38

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 4º BIMESTRE/2017 - ANEXO XIII

PODER EXECUTIVO
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.017

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DO PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Contabilizados na SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constítuidos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA											
O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											
Nota:											
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 28/set/2017 as 13h e 33m.											

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:0C77E294

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 4º BIMESTRE/2017 - ANEXO XIV

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	14.856.110,00
Previsão Atualizada	15.206.110,00
Receitas Realizadas	10.020.905,26
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	14.856.110,00
Créditos Adicionais	339.991,00
Dotação Atualizada	15.196.101,00
Despesas Empenhadas	8.623.703,51
Despesas Liquidadas	7.142.255,66
Despesas Pagas	6.986.126,90
Superávit Orçamentário	2.878.649,60
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	8.623.703,51
Despesas Liquidadas	7.142.255,66

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	14.030.705,16

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até Período
Regime Geral da Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	1.782.304,47
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	561.902,85
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	1.220.401,62

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	996.211,96	0,00
Resultado Primário	0,00	2.319.652,09	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	7.646,95	0,00	995,40	6.651,55
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	104.457,20	0,00	0,00	104.457,20
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público				
TOTAL	112.104,15	0,00	995,40	111.108,75

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	1.691.243,89	<18% / 25%>	24,05
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	846.313,78	60%	69,08
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	443.632,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.607.569,76	15,00	22,86
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)			0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 28/set/2017 as 13h e 39m.			

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:120B93BD

CONTABILIDADE
RELATORIO DE GESTAO FISCAL - RGF 1º SEMESTRE/2017 - ANEXO V

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2.017

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")									R$ 1,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a – (b + c + d + e)- f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Fianceiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
Receitas e Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	22.254,28	0,00	8.973,62	0,00	0,00	0,00	13.280,66	454.355,96	37.524,48
Transferências FUNDEB 60%	257.463,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.463,09	80,00	0,00
Transferências FUNDEB 40%	203,31	0,00	2.729,21	0,00	0,00	0,00	-2.525,90	16.376,08	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	94.033,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.033,77	18.063,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	1.130.820,64	0,00	12.924,42	0,00	0,00	0,00	1.117.896,22	212.191,80	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Destinados à Assistência Social	265.967,62	0,00	0,00	0,00	277,44	0,00	265.690,18	0,00	0,00
Receitas Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	9.601.107,50	6.651,55	0,00	10.206,37	209.498,58	0,00	9.374.751,00	0,00	0,00
Receitas Destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RSaeúcduers)os de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vínculadas de Recursos	637.507,49	0,00	0,00	94.250,83	776.649,86	0,00	-233.393,20	0,00	0,00
Total Recursos Vinculados (I)	12.009.357,70	6.651,55	24.627,25	104.457,20	986.425,88	0,00	10.887.195,82	701.066,84	37.524,48
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Recursos não Vinculados(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	12.009.357,70	6.651,55	24.627,25	104.457,20	986.425,88	0,00	10.887.195,82	701.066,84	37.524,48
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 27/jul/2017 as 09h e 55m.									

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:FCCF7651

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 009/2017 PREGÃO ELETRONICO Nº: 023/2017.

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Alves Siqueira, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG 796.885 – SSP/ES, CPF nº: 940.318.657-87 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, neste ato representado pelo Pregoeiro o Senhor Douglas Almeida Ferreira, junto com o **GSRP**, Senhor André wilian Almeida Oliveira e equipe de apoio os senhores, Jean Carlos de Lima Moreira, Luzani Silveira, de outro lado às empresas: **ELVIS DIAS DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ nº: 13.436.844/0001-21, estabelecida Av. Transcontinental, Nº 2.182 Bloco A – 02 de Abril, Cidade de Ji-Paraná Estado de Rondônia, tendo como representante o Sr. Elvis Dias de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº: 100.7277 SESDEC/RO e CPF sob nº: 982.909.592-40 residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, **RONDOCAT COM. MANUT. DE MAQ. PEÇAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ nº: 11.994.044/0001-09, estabelecida Av. Boto Nº 2090 Setor Áreas Especiais Cidade de Ariquemes Estado de Rondônia, tendo como representante o Sr. Leandro Dias de Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº: 36.249.411-1 SSP/SP/ e CPF sob nº: 368.800.288-10 residente e domiciliado na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, **M.L. BEZERRA – ME**, inscrita no CNPJ nº: 17.552.444/0001-32, estabelecida Rua Placido de Castro Nº 1878 Bairro: Setor 02 Cidade de Jaru Estado de Rondônia, tendo como representante a Sra. Moniely Lima Bezerra, portador da Cédula de Identidade RG nº: 646.028 SSP/RO e CPF sob nº: 696.337.202-06 residente e domiciliado na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, : **RALLY PNEUS – COM. DE PNEUS E PEÇAS P/ VEICULOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº: 34.745.729/0001-09, estabelecida AV. Castelo Branco N° 16.980, Bairro Incra Cidade

de Cacoal Estado de Rondônia, tendo como representante a Sra. Jose Neri Correia Lira, portador da Cédula de Identidade RG nº: 1.860.948 SSP/PR e CPF sob nº: 338.123.819-15 residente e domiciliado na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, **GBIM IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº: 16.806.894/0001-41, estabelecida AV. Capitão Castro, Nº 4656, Bairro: Centro Cidade de Vilhena Estado de Rondônia, tendo como representante o Sr. Lucimar Ângelo de Picoli, portador da Cédula de Identidade RG nº: 1049628322 SSP/RS e CPF sob nº: 608.717.920-87 residente e domiciliado na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, **PICA PAU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº: 27.306.949/0001-70, estabelecida AV. Transcontinental N° 1.631, Alto Sala A, Bairro Jotão Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, tendo como representante a Sra. Jefferson Muller Guimataes, portador da Cédula de Identidade RG nº: 697.598 SSP/RO e CPF sob nº696.300.382-34 residente e domiciliado na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, e adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº: 023/2017, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSORIOS PARA MAQUINAS E CAMINHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP,** de acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº.459/2017.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/2017,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.
3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 023/2017,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: André wilian Almeida Oliveira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais/produtos, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação da proposta por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: **ELVIS DIAS DE SOUZA-ME**						
R Representante legal: Elvis Dias de Souza						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
08	PROTETOR OARA CÂMARA 1000-20 1° LINHA CERTIFICADO DE QUALIDADE APROVADO PELO IMETRO.	100	UND	G.A FLEX	R$ 18,97	R$ 1.897,00
11	PROTETOR 215/75 R17.5 1° LINHA CERTIFICADO DE QUALIDADE G.A FLEX APROVADO PELO IMETRO	20	UND	G.A FLEX	R$ 20,90	R$ 418,00
TOTAL R$ 2.315,00						
EMPRESA DETENTORA: **RONDOCAT COM. MANUT. DE MAQ. PEÇAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**						
R Representante legal: Leandro Dias de Andrade						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
01	Pneu 1400-24 com 16 lonas 1º Linha	60	UND	TITAN / PNEU 14.00-24 ROAD GRADER 16 LONAS	R$ 2.000,00	R$ 120.000,00
03	Pneu 17.5-25 com 16 lonas 1ª linha	25	UND	TITAN / PENEU.5-25 EARTHMOVER TRACTION 16 LONAS	R$ 2.925,00	R$ 73.125,00
12	Pneu Dianteiro 12.5/80-18 1ª linha	12	UND	TITAN / PNEU 12.5/80-18 CONTRACTOR II 10 LONAS	R$ 1.525,00	R$ 18.300,00
17	Pneu Dianteiro 12.16.5 1ª linha	6	UND	TITAN / PNEU 12-16.5HD2000 10LONAS	R$ 900,00	R$ 5.400,00
TOTAL R$ 216.825,00						
EMPRESA DETENTORA: : **M.L. BEZERRA – ME**						
R Representante legal: Moniely Lima Bezerra						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
07	Camara de ar 1000-20 1ª linha certificado de qualidade aprovado pelo imetro	100	UND	TORTUGA	R$ 75,45	R$ 7.545,00
10	Camara de ar 1000-20 1ª linha certificado de qualidade aprovado pelo imetro	20	UND	GENERAL	R$ 52,30	R$ 1.046,00
14	Camara de ar dianteira 12.5/80-18 1ª linha certificado de qualidade aprovado pelo imetro	20	UND	TORTUGA	R$ 73,00	R$ 1.460,00

15	Camara de ar traseira 16.9-24 1ª linha certificado de qualidade e aprovado pelo imetro	20	UND	TORTUGA	R$ 135,00	R$ 2.760,00
18	Camara de ar traseira 19.5-24 1ª linha certificado de qualidade aprovado pelo imetro	20	UND	TORTUGA	R$ 178,00	R$ 3.560,00
19	Camara de ar dianteira 12.5/80-18 1ª linha certificado de qualidade aprovado pelo imetro	20	UND	TORTUGA	R$ 74,00	R$ 1.480,00
20	Protetor de câmara de ar dianteira 12/16.5 1ª linha certificado de qualidade aprovado pelo imetro	20	UND	TORTUGA	R$ 139,00	R$ 2.780,00
22	Dente para base W30 211300 ARI Pà Carregadeira	120	UND	METISA	R$ 101,00	R$ 12.120,00
23	Parafuso de aço para dente 1" de espessura x 3" cumprimento	600	UND	RICALE	R$ 10,00	R$ 6.000,00
24	Porca de aço para parafuso do dente de 1"	600	UND	RICALE	R$ 3,46	R$ 2.076,00
25	Lamina reta com 13 furos medida ¾	180	UND	METISA	R$ 304,00	R$ 54.720,00
26	Canto de lamina	20	UND	METISA	R$ 139,00	R$ 2.780,00
33	Parafuso para dente retro escavadeira Randon RD 406	120	UND	RICALE	R$ 6,10	R$ 732,00
TOTAL R$ 99.059,00						
EMPRESA DETENTORA: **RALLY PNEUS – COM. DE PNEUS E PEÇAS P/ VEICULOS LTDA - EPP**						
R Representante legal: Jose Neri Correia Lira						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
05	Pneu 1000R20 Borrachudo 1ª linha certificado de qualidade aprovado pelo imetro	60	UND	VIKRANT/ STARLUG	R$ 1.554,90	R$ 93.294,00
06	Pneu dianteiro radial 1000-20 1ª linha certificado de qualidade aprovado pelo imetro	30	UND	FIRESTONE/T-819	R$ 1.466,20	R$ 43.986,00
TOTAL R$ 137.280,00						
EMPRESA DETENTORA: **GBIM IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME**						
R Representante legal: Lucimar Ângelo de Picoli						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
02	Camara ar 1400x24 1° Linha, certificação e garantia de fabricação	60	UND	FLEXEN	R$ 137,90	R$ 8.274,00
13	PNEU 16.9-24 16 PR, 1° LINHA, CERTIFICAÇÃO E GARANTIA FABRICAÇÃO	12	UND	MALHOTRA	R$ 2.124,50	R$ 25.494,00
TOTAL R$ 33.768,00						
EMPRESA DETENTORA: **PICA PAU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME**						
R Representante legal: Jefferson Muller Guimaraes						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
04	Camara de Ar 17.5-25 1ª linha certificado de qualidade aprovado pelo imetro	50	UND	BRASTUBE	R$ 265,00	R$ 13.250,00
09	Pneu radial 215/75 R17.5 1ª linha certificado de qualidade aprovado pelo imetro	15	UND	CHAYONG	R$ 859,00	R$ 12.885,00
16	Pneu Traseiro 19.5-24 com 16 lonas1ª linha	12	UND	MRL	R$ 2.540,00	R$ 30.480,00
21	Protetor de camara de ar traseira 19.5-24 1ª linha certificado de qualidade aprovado pelo imetro	20	UND	SBN	R$ 69,00	R$ 1.380,00
27	Parafuso para lamina 5/8x 2"	900	UND	FEY	R$ 3,35	R$ 3.015,00
28	Porca para parafuso da lamina 5/8	900	UND	FEY	R$ 1,75	R$ 1.575,00
29	Dente para retro escavadeira LB90	60	UND	METISA	R$ 99,00	R$ 5.940,00
30	Parafuso para dente para retro escavadeira LB 90 5/8x3"	120	UND	FEY	R$ 4,20	R$ 504,00
31	Porca para parafuso retro escavadeira LB 90 5/8	120	UND	FEY	R$ 2,22	R$ 266,40
32	Dente para retro escavadeira Randon RD 406	60	UND	METISA	R$ 70,00	R$ 4.200,00
34	Porca para parafuso retro escavadeira Randon RD 406	120	UND	FEY	R$ 3,89	R$66,80
35	lamina frontal para retro escavadeira LB 90	6	UND	CEI	R$ 1.400,00	R$ 8.400,00
TOTAL R$ 82.362,20						

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO**(S) DE ATENDIMENTO:**

6.1 Prazo de realização dos serviços: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata, deverá realizar os serviços, conforme solicitação da Secretaria solicitantes, conforme as necessidades do Município e contados a partir da data e horário de recebimento da requisição dos produtos emitido pela unidade **CONTRATANTE,** para entrega no almoxarifado e no estabelecimento da empresa vencedora. Contrato de vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.2. Local dos serviços: Os serviços deverão ser realizados conforme termo de referencia. mediante requisição assinada pelo servidor responsável da respectiva secretaria.

6.3 A empresa efetuará os serviços objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento/produtos, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 Os serviços registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de realização emitido pelo responsável da Secretaria Municipal, nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data da realização.

7.3 O licitante registrado na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Realizar os serviços nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pela Secretarias Municipal.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **PREFEITURA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 Possibilitar a **PREFEITURA** efetuar vistoria nas instalações da **CONTRATADA** a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.10 Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA;**

8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a **PREFEITURA** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 5 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.15 Prestar garantia dos serviços, compreendendo qualquer alteração nos produtos e serviços;
8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a **PREFEITURA,** a correção ou substituição, a critério da **PREFEITURA**, dos produtos/materiais/serviços que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.1.17 Garantir entrega dos produtos sempre que necessário;

8.1.18 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **PREFEITURA**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos e serviços objeto do contrato;

8.1.19 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da **PREFEITURA;**

8.1.20 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 – Entregar os produtos e serviços objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

9.6 E ainda:
I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA,** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar a realização dos serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pela realização dos serviços, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 - Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.

10.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A ou outra agencia devidamente cadastrada, até o 30(TRINTA) dias após cada mês vencido, ou, para o caso da integra da quantia empenhada, até o 30 dias após a entrega dos produtos e serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1.

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento e Serviços".

11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do
objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA.**

15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA,** implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.
15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
6.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2017, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2017 e seus anexos e a proposta da empresa classificada para cada item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA;**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 03 de Outubro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA
Pregoeiro
Portaria nº 027/GP/2017

ANDRÉ WILIAN ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da GSRP
Portaria nº 032/GP/2017

JEAN CARLOS DE LIMA MOREIRA
Equipe de Apoio
Portaria nº 032/GP/2017

LUZANI SILVEIRA
Equipe de Apoio
Portaria nº 032/GP/2017

Empresas Detentora:

Elvis Dias de Souza -ME
Representante o Sr.
ELVIS DIAS DE SOUZA
CNPJ nº: 13.436.844/0001-21

Rondocat Com. Manut. de Maq. Peças e Equipamentos EIRELI – EPP
Representante o Sr.
LEANDRO DIAS DE ANDRADE
CNPJ nº: 11.994.044/0001-09

M.L. Bezerra – ME
Representante o Sr.
MONIELY LIMA BEZERRA
CNPJ nº: 17.552.444/0001-32

Rally Pneus – Com. de Pneus e Peças P/ VeiculosLTDA – EPP
Representante o Sr.
JOSE NERI CORREIA LIRA
CNPJ nº: 34.745.729/0001-09

Gbim Importação, Exportação e Comercialização de Acessorios Para Veiculos LTDA - ME
Representante o Sr.
LUCIMAR ÂNGELO DE PICOLI
CNPJ nº: 16.806.894/0001-41

Pica Pau Comercio e Representações EIRELI - ME
Representante o Sr.
JEFFERSON MULLER GUIMARAES
CNPJ nº: 27.306.949/0001-70

Publicado por:
Douglas de Almeida Ferreira
Código Identificador:C0935FFB

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 008/2017 PREGÃO ELETRONICO Nº: 026/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 008/2017
PREGÃO ELETRONICO Nº: 026/2017.

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Alves Siqueira, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG 796.885 – SSP/ES, CPF nº: 940.318.657-87 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, neste ato representado pelo Pregoeiro o Senhor Douglas Almeida Ferreira, junto com o **GSRP**, Senhor André wilian Almeida Oliveira e equipe de apoio os senhores, Jean Carlos de Lima Moreira, Luzani Silveira de outro lado à empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP** Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 70.429.956/0001-99, estabelecida Avenida Mato Grosso, Nº 839, Juína – MT, tendo como representante o Srº. Olmir Ioris, portador da Cédula de Identidade RG nº: 148339-2 e CPF sob nº 252.935.409-04, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, N° 839, Centro, Juina – MT, **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME** Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 27.274.178/0001-87, estabelecida Avenida Canaã, Nº 3000, Primeiro Andar, Sala 01 Setor 01, Ariquemes-RO, tendo como representante o Srº. Terezinha de Jesus Araújo de Oliveira Bernardineli, portador da Cédula de Identidade RG nº: 350280-ROe CPF sob nº 326.813.642-72, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, N° 3735, Jardim Jorge Teixeira, Ariquemes-RO, **LOJAS TROPICAL E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP** Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 04.937.272/0001-73, estabelecida Avenida Marechal Rondon, Nº 1664, Centro, Ji-Paraná-RO, tendo como representante o Srº. Terezinha Knopf, portador da Cédula de Identidade RG nº: 385.092-SSP/MT e CPF sob nº 314.615.731-49, residente e domiciliado na Av Marechal Rondon, Nº 1664, Centro, Ji-Paraná-RO, **JOACY FERREIRA DE SOUZA - EPP** Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 10.732.985/0001-01, estabelecida Avenida Ipê, Nº 1709, Centro, Governador Jorge Teixeira-RO, tendo como representante o Srº. Joacy Ferreira de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº: 90.59.644 SSP/MG e CPF sob nº 387.136.082-15, residente e domiciliado na Av Ipê, Nº 1709, Centro, Governador Jorge Teixeira-RO, e adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº: 026/2017, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual**, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CADEIRAS, NOTEBOOK, GELADEIRA, FOGÃO, ETC),** de acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. **409/2017.**

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2017,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

3.3 Para cada objetos/produtos de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO Nº ELETRÔNICO. 026/2017,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: André Wilian Almeida Oliveira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.
quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação da proposta por Item, conforme a tabela abaixo:

E EMPRESA DETENTORA: **OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP**						
R Representante legal: Olmir Ioris						
It Item	D Descrição	U Und	Q Quant	**P PREÇO UNIT R REGISTRADO**	**P PREÇO TOTAL RREGISTRADO**	**... Marca**
1	**Cadeira Secretária** Material-Nylon Altura (cm)-88 Largura (cm)-45 Profundidade (cm) - 46 Cor predominante - Preto Garantia -6 meses Rodízios (rodinhas nos pés) -sim Base giratória -sim Revestimento -Tecido Espuma laminada -sim Apoio para braços - não Mecanismo relax - não Revestimento - Tecido Regulagem de altura-sim	UND	15	R$ 183,00	R$ 2.745,00	JOTA SECRETARIA
03	Geladeira 260 litros com as seguintes características: O freezer pode atingir até -18o C, o que conserva os congelados por mais tempo. Com design caprichado, que inclui puxador embutido e ergonômico,prateleiraporta-latas reversível para 5 unidades, gavetão transparente para frutas e legumes e porta-ovos removível para 12 unidades.Prateleiras aramadas são removíveis, fáceis de limpar e podem ter a altura regulada. Na porta do refrigerador, uma prateleira funda guarda espaço para garrafas de até 2,5 litros, com o sistema trava-garrafas, que impede que elas tombem. pés niveladores.	UND	04	R$ 1.520,00	R$ 6.080,00	CONSUL CRA30
04	Fogão 4 bocas Acendimento automático; Forno a gás; Largura 49,9cm Altura 93cm; Peso 28,5 kg Voltagem bivolt Classificação energética A B ou C Tipo de Gás GLP(convencionla para GN) Prateleiras 1 auto deslizante + 1 deslizante manual Timer – sim Garantia minima 12 meses	UND	04	R$ 493,00	R$ 1.972,00	ATLAS NEW ATENAS
08	Armário em aço PA17.75 c 03 Pateleiras. - Cor: Cinza - Portas com reforço interno. - Espessura: chapa 26 (0,40mm). - Medidas: altura 1700mm x largura 750mm x profundidade 400mm. - Fechamento por chaves tipo yale. - Produto com fostatização a ferro e pintura eletrostática a pó.	UND	10	R$ 399,00	R$ 3.990,00	PANDIN AP 409 SL
12	Impressora Multifuncioal a jato de Tinta Sistema original tanque de tinta baixissimo custo de impressão e alto rendimento, embalagem com um kit inicial de garrafas de tinta original com 70 ml cada com qualidade incomparável e com secagem rápida, rendimento de até 4.000 páginas em preto ou 6.500 páginas em cores – 1 Garrafa de tinta Preta 1 Garrafa de tinta Ciano 1 Garrafa de tinta Magenta, 1 Garrafa de tinta Amarela, Cabo de alimentação, CD de instalação e Softwares Guia de instalação rápida, Manual do Usuário, Cabo USB	UND	04	R$ 1.098,88	R$ 4.395,52	EPSON 357
13	Monitor, tela de LED de 23,6" em formato Widescreen (16:9), com resolução Full HD de 1920x1080 pixels, com frequência de 60 Hz e mais de 16 milhões de cores que tornam as imagens mais vivas e cheias de contraste. ajustam automaticamente as cores e controla a intensidade da iluminação do display enriquecendo o contraste de imagens para melhor visualização de imagens, vídeos e jogos. A conexão padrão VGA, oferece qualidade de imagem analógica para computadores que não possuem conexão HDMI, enquanto a entrada HDMI é digital e essencial para	UND	02	R$ 756,99	R$ 1.513,98	AOC 23

	que as imagens tenham resolução Full HD. DesignO design moderno da tela traz painel com WVA IPS, base removível e caixas de som embutidas com potência de 2W cada, ideal para o usuário que gosta de assisti r filmes e seriados ou joga no PC. Ângulo de visão de 178º ângulo de visão de quase 180º, que permite visualizar imagens, vídeos e detalhes de vários ângulos, tornando-se ideal para edições de imagem de uso profissional que exigem precisão de cor e brilho. Alimentação Energia Elétrica - Bivolt Conteúdo da Embalagem Monitor Base Cabo de força Cabo VGA Linha/Coleção V5					
14	FRIGOBAR 120 LITROS Características Gerais –Grade retrátil - Porta-latas modulares para até 8 latinhas –Bandeja de degelo aproveitável que serve como compartimento extra-frio - Gaveta transparente deplástico com tampa aproveitável –Tamanho compacto Porta reversível Sim Prateleira do refrigerador Aramada Porta-latas Sim Dispenser de água gelada Não Tipo de Degelo Manual Especificações Técnicas Capacidade de armazenagem total (L) 120 Classificação de consumo (Selo Procel) A Cor Branco Consumo de Energia A (menos 25% de consumo) Consumo (kWh) 19,0 kWh Tensão/Voltagem 110V 220V Garantia 12 meses	UND	03	R$ 983,00	R$ 2.949,00	ELETROLUX RE 120
15	Freezer Horizontal 519 L 110V Capacidade (litros) - 519 L N° de portas - 2 Cor - Branco Consumo (kWh) - 84,6 Tensão/Voltagem - 110V /220V Garantia 12 meses Altura - 96,00 Centimetros Largura - 1,47 Metros Profundidade - 78,00 Centimetros Peso - 94,00 Quilos	UND	03	R$ 2.440,00	R$ 7.320,00	CONSUL CHB53
16	CADEIRA PRESIDENTE Peso máximo suportado 120 kg. Regulagem de altura sim Características Gerais - Confortável - Resistente - Prática - Durável - Apoio para a cabeça - Rodízios em Náilon (poliamida) e base cromada - Altura do encosto: 73cm - Altura do assento (mínima): 32cm - Altura do assento (máxima): 41cm Rodízios (rodinhas nos pés) sim Base giratória - sim Estilo - Contemporâneo Revestimento - Courino Material - Poliuretano, Polipropileno, Madeira, Aço e Espuma. Apoio para braços - sim Mecanismo relax - sim Regulagem da altura do encosto - não Revestimento - Courino	UND	03	R$ 635,00	R$ 1.905,00	JOTA PRESIDENTE
VALOR TOTAL					R$ 32.870,50	

E EMPRESA DETENTORA: **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME**						
RRepresentante legal: Terezinha de Jesus Araújo de Oliveira Bernardineli						
It Item	D Descrição	U Und	Q Quant	**P PREÇO UNIT R REGISTRADO**	**P PREÇO TOTAL RREGISTRADO**	**... Marca**
06	Copiadora multifuncional laser 3 em 1 de alta performance, produz impressões de altíssima qualidade a uma velocidade de impressão de até 32ppm. Possui duplex automático para impressão frente e verso, rede padrão, vidro de exposição tamanho ofício e alimentador automático de documentos com capacidade para até 50 folhas. Também oferece uma bandeja ajustável com capacidade para 250 folhas e bandeja multi propósito com capacidade para 50 impressões em mídias de diversos tamanhos e papéis timbrados. Uma entrada USB frontal permite que você imprima/digitalize de ou diretamente para um Pendrive. Para reduzir custos de impressão, um cartucho de toner de alto rendimento para 8.000 páginas disponível. IMPRESSORA LASER Velocidade de impressão: 32 ppm Resolução de impressão: 1.200 x 1.200 dpi Capacidade entrada padrão/máxima: 300/550 folhas Impressão direta USB: Sim Capacidade de saída folhas: 150 Capacidade Alimentar Manual: 50 folhas Impressão Segura: Sim Impressão Duplex: Automático GERAL Sistemas Operacionais: Win98~Vista / MacOS9.1+ / Linux (Somente impressão para os sistemas operacionais Server) Linguagem de Impressão: PCL6 / PS3 Memória Padrão: 64 MB Memória Expansível: 576 MB Entradas/Interfaces: USB, RJ45(Ethernet), Paralela Rendimento Toner inicial: 3.000 páginas** Rendimento Toner Reposição: 8.000 páginas** Rendimento Cilindro: 25.000 páginas** Ciclo Mensal: 30.000 páginas De acordo com a norma ISO/IEC 19752 COPIADORA Cópias por minuto: 32 cpm Resolução da cópia: 1.200 x 600 dpi Ampliação/Redução: 25% - 400% SCANNER COLORIDO Resolução Padrão: 600 x 2.400 dpi Resolução Máxima (Interpolada): 19.200 x 19.200 dpi Tamanho do Vidro do Scanner: Ofício Alimentador Automático de Documentos: 50 folhas Scanner Duplex: Não Formatos de Digitalização: PDF, TIFF, JPG, OCR e PRN Destinos de Digitalização: E-mail, PC, Servidor de e-mail, arquivo, FTP e Pendrive Digitalização para e-mail: Através do Office Outlook OUTROS Compatibilidade do Driver de Impressora: Windows®, Mac OS® e Linux	UND	05	R$ 2.243,88	R$ 11.219,40	LEXMARK MX410
07	1.1. MICROCOMPUTADOR – TIPO DESKTOP 1.1.1. GABINETE 1.1.1.1. Deverá ter fonte de alimentação compotência nominal mínima de 430 W com PFC Ativo com no mínimo 82% de eficiência, e que seja suficiente para suportarto dos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa mãe, interfaces, discos rígidos, memória RAM, demais periféricos, e todos os FAN´s); 1.1.1.2. A fonte deverá possuir tensão de entrada bivolt; 1.1.1.3. Deverá ter sistema de refrigeração adequada ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes; 1.1.1.4. Deverá ter Botão Liga/Desliga frontal com função dupla (Liga/Desliga e Standby); 1.1.1.5. Caixas acústicas externas: 02 (duas); 1.1.1.6. Deverá possuir mecanismo de abertura que facilite sua manutenção podendo ser aberto e fechado sem uso de ferramentas; 1.1.1.7. Deverá ter o número de série impresso em etiqueta de difícil remoção em cada equipamento; 1.1.1.8. Deverá possuir indicadores luminosos frontais e individuais, um de funcionamento do computador e outro de acesso à unidade de disco rígido. 1.1.2. SYSTEM BOARD (PADRÃO UATX, ATX, MICRO ATX OU SFF) 1.1.2.1. Deverá ter, no mínimo, um processador com (04) quatro núcleos físicos (04 cores, 04 threads) com arquitetura x64 com frequência real mínima de 3.2 GHz; 1.1.2.2. Deverá possuir chipset com barramento de dados de no mínimo 1333MHz; 1.1.2.3. Deverá possuir memória L3 de no mínimo 6Mb; 1.1.2.4. Deverá possuir, slot PCI livres após a configuração; 1.1.2.5. Deverá possuir slot para banco de memória em sua configuração final; 1.1.2.6. Deverá possuir no mínimo memória de 4GB DDR3 de clock 1600 MHz (em um único pente de memória de 4GB); 1.1.2.7. A placa mãe deverá possibilitar de expansão de memória para 16 GB; 1.1.2.8. Deverá possuir controladora Serial ATA 3 (SATA III) integrada com taxa de transferência mínima de 600 MB/s com capacidade de suportar (04) quatro dispositivos; 1.1.3. INTERFACES 1.1.3.1. Deverá possuir no mínimo 06 (seis) portas USB, sendo no mínimo duas portas USB 3.0 traseiras e mínimo duas USB 2.0 frontais; 1.1.3.2. Conector RJ-45; 1.1.3.3. Saídas de áudio sendo uma traseira e uma frontal; 1.1.3.4. Entrada para microfone; 1.1.3.5. Conector para Vídeo (VGA). 1.1.3.6. Conector para Vídeo (HDMI). 1.1.3.7. Deverá possuir saídas para conexão do Teclado e Mouse. 1.1.4. CONTROLADOR GRÁFICO 1.1.4.1. Deverá possuir chipset de vídeo integrado com suporte a gráficos 2D e 3D, DirectX 10.0 ou versão mais atual, Padrão SVGA com alocação dinâmica de memória expansível a pelo menos 512MB DDR3, através do compartilhamento da memória do sistema; 1.1.5. INTERFACE DE REDE 1.1.5.1. Rede Ethernet integrada 10/100/1000 MB/s; Suportar o padrão CSMA/CD, Auto- sense, full-duplex, compatível com os protocolos NETBIOS e TCP/IP, com conexão RJ-45. 1.1.6. STORAGE 1.1.6.1. Disco Rígido com	UND	06	R$ 2.576,11	R$ 15.456,66	KIT VINIK I5-2400

	capacidade mínima de 500GB interface Serial ATA(SATA), rotação o mínima de 7200 RPM, taxa de transferência de 600MB/s e conformidade com padrão SMART III (Self Monitoring Analyzerand Report Technology). 1.1.7. UNIDADE GRAVADORA DE DVD 1.1.7.1. Deverá tertaxas de transferências mínimas: DVD+/-R de 8x, DVD+/-RW de 4x, CDR de 24x e CDRW de 16x; 1.1.7.2. Deverá possuir inserção e ejeção do CD: bandeja; 1.1.7.3. O drive deverá ter a capacidade de montagem nas posições horizontal e vertical; 1.1.7.4. Deverá possuir controles frontais: botões de abre/fecha; 1.1.7.5. Deverá ter inter face Serial ATA; 1.1.7.6. Deverá aceitar no mínimo os seguintes formatos de disco: CD-RW, CD-ROM, DVD+/-RW e DVD+/-R. 1.1.8. MOUSE E TECLADO 1.1.8.1. Mouse ótico com resolução de pelo menos 800 dpi, com 02 (dois) botões padrão da indústria atual, acrescido de um terceiro botão com funcionalidade de rolagem (Scroll); 1.1.8.2. Teclado padrão ABNT2 (padrão português brasileiro) com no mínimo 104 teclas incluindo teclas especiais para o MS Windows e led'sindicativospara Num Lock, CapsLock e Scroll Lock; 1.1.8.3. O Teclado e Mouse deverão ser conectados ao gabinete através dos conectores selecionados; 1.1.9. MONITOR DE VÍDEO / TELA 1.1.9.1. Monitor LED com dimensão mínima 20" (vinte polegadas) de diagonal visível; 1.1.9.2. Suportar resolução de vídeo de no mínimo 1600x900; 1.1.9.3. Deverá ser Widescreen; 1.1.9.4. Deverá ter tela plana; 1.1.9.5. Deverá ter contraste mínimo de: 800:1; 1.1.9.6. Deverá ter ângulo de visão mínimo de: 160° / 160° (H / V); 1.1.9.7. Deverá possuir tempo de resposta máximo até 10 ms; 1.1.9.8. Deverá ter a função OSD (OnScreen Display) de: posição (H/V), brilho, contraste e informações da configuração; 1.1.9.9. Tensão de entrada Bivolt; 1.1.9.10. Deverá ter sinal de entrada de vídeo: RGB analógico ou DVI. 2. SISTEMA OPERACIONAL 2.1. Microsoft Windows 7 ou versão superior Microsoft Windows; 2.2. Arquitetura de 64bits(x64); 2.3. Licença OEM; 2.4. Idioma: Português do Brasil (PT-br)					
VALOR TOTAL					R$ 26.676,06	

E EMPRESA DETENTORA **LOJAS TROPICAL E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**						
R Representante legal: Terezinha Knopf						
It Item	D Descrição	U Und	Q Quant	**P PREÇO UNITR REGISTRADO**	**P PREÇO TOTAL RREGISTRADO**	**... Marca**
06	Bebedouro de coluna adaptavel a garrafão com as seguintes caratceeisticas: Tipo - coluna Quantidade de torneiras - 2 Temperatura da agua - 2 Bandeja removivel; termos tatico Regulaver; Voltagem 110v /220v Dimençoes Altura 980mm Largura 315mm Peso 16kg	UND	5	R$ 455,00	R$ 2.275,00	IBBL/GFN 2000
09	MESA 120x60x75 EM MATERIAL MDP 15MM, ESTRUTURA DOS PÉS EM FERRO PINTURA EPÓXI, COM MADEIRA NO MEIO ENTRE OS FERROS. COM 2 GAVETAS COM CHAVE. Cores em MDF: branco,	UND	10	R$ 206,00	R$ 2.060,00	PADIN / MX
10	Armário alto para escritorio semi-aberto com 2 portas . Com Dimensões : Altura 151cmLargura : 80 cm Profundidade : 38c	UND	3	R$ 377,93	RR$ 1.133,79	PADIN / MX
VALOR TOTAL					R$ 5.468,79	

E EMPRESA DETENTORA: **JOACY FERREIRA DE SOUZA – EPP**						
R Representante legal: Joacy Ferreira de Souza						
It Item	D Descrição	U Und	Q Quant	**P PREÇO UNIT R REGISTRADO**	**P PREÇO TOTAL RREGISTRADO**	**... Marca**
02	Notebook Polegadas da Tela 15.6" Sistema Operacional Windows 10 Processador Intel Core i5 Modelo Processador Intel Core i5 5200U 2,7GHz Cache 3MB Chipset Integrado ao processador Memória RAM 4GB HD 500GB Placa de Som Áudio de alta definição com dois alto-falantes estéreo Placa de Vídeo Placa gráfica; placa de vídeo integrada Placa de Rede Wireless padrão - 802.11b/g/nEntrada padrão RJ-45 tipo Gigabit 10/100/1000 Conexões Wi-Fi Leitor de Cartão - Sim Teclado - Comum Diferenciais - Bluetooth Alimentação - Bivolt Conteúdo da Embalagem 1 notebook; 1 fonte carregadora de bateria bivolt no	UND	4	R$ 2.284,00	R$ 9.136,00	SAMSUNG

	padrão ; 1 cabo de energia; 1 kit de manuais; termo de garantia Garantia do Fornecedor 12 meses Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 2,9x38,1x25,6cm Peso líq. aproximado do produto (kg) 2,4kg					
11	Gondola simples de cabeceira medindo 1.30 altura x 96 largura: 02 colunas simples de 1.30 base 40 01 prateleira de 40cm 03 prateleiras de 30cm 06 suporte para prateleira de 30cm 01 acabamento superior 04 painel de fundo	UND	16	R$ 794,41	R$ 12.710,56	AMAPA
17	Nobreak 1400VA Monovolt 110V 5 Tomadas - Net 4+ A linha Net 4+ disponibiliza nobreaks nas versões 700 VA e 1400 VA. Esta linha possibilita a personalização e aumento da autonomia utilizada, através de módulos de bateria opcionais que podem facilmente ser conectados aos nobreaks. Modelos monovolt: entrada 115/127V~ e saída 115V~. Filtro de linha. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM). DC Start: permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica. Battery Saver: evita o consumo desnecessário das cargas da bateria, preservando a sua vida útil. Autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída. Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado. Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga. Conector do tipo engate rápido para conexão do módulo de bateria externo ao nobreak. True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. Ideal para redes instáveis ou com geradores. Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno. Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal. Interativo - regulação on-line. Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL). Circuito desmagnetizador: garante o valor de tensão adequado para equipamentos de informática, áudio e vídeo (cargas não lineares). Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, entre outras informações. Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações. Botão liga/desliga temporizado com função Mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento. Porta fusível externo com unidade reserva. OPCIONAL: Garanta até 8h de autonomia com um módulo de bateria externo.	UND	8	R$ 705,00	R$ 5.640,00	TS SHARA
VALOR TOTAL					R$ 27.486,56	

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO**(S) DE ATENDIMENTO:**

6.1 Prazo de entrega: As empresas vencedoras do certame deverá entregar os objetos/produtos, em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho

6.2 Local de Entrega: Os objetos/produtos deverão ser entregue no almoxarifado do Hospital Municipal, sito Rua Ipê, Travessar Copaíba - Centro Governador Jorge Teixeira-RO CEP. 76.898-000, conforme mencionado no sub-item 4.2.

a) A (s) futura(s) contratada(s) deverá (ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, das UAS – mediante apresentação da Nota de Empenho.

6.3 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues;

6.4 A empresa efetuará a troca imediata dos objetos/produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento/serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.4 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

7.5 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

7.6 A entrega dos Equipamento só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.7 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Fornecer as quantidades dos objetos/produtos, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
.
8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **PREFEITURA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.10 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.11 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA;**

8.1.12 Indenizar terceiros e/ou a **PREFEITURA** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 5 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.14 prestar garantia dos objetos/produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.1.15 garantir entrega dos objetos/produtos sempre que necessário o uso;

8.1.16 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos materiais objeto do contrato;
8.1.17 todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material de procedência duvidosa.

8.1.18 arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos objetos/produtos até o(s) local(is) de entrega;

8.1.19 informar nas embalagens de transporte dos objetos/produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número do modelo, marca/fabricante, quantidade contida em cada item, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

8.1.20 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, §.1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

8.1.21 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Fornecer somente materiais/materiais que se enquadrem nos padrões exigidos pelas UA's, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

9.5 - Entregar os materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.6 - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte.
9.7 - Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos medicamentos/medicamentos.

9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

9.9 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio das UAs ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos materiais por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

9.10 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.11 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.12 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar o fornecimento dos objetos/produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pela realização dos fornecimentos, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos objetos/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

10.4 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.5 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos/produtos.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A ou outra agencia devidamente cadastrada, até o 30(TRINTA) dias após cada mês vencido, ou, para o caso da integra da quantia empenhada, até o 30 dias após a entrega dos produtos e serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica

estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados na Nota de Empenho.

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento e Serviços".

11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.

12.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br e no diário oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA.**

15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.

15.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

15.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

15.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.10 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 A aquisição materiais de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município ano 2016/2017, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 0xx/2017, e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULADÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE JARU – RO.

18.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 03 de Outubro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA
Pregoeiro
Nº027/GP/2017

JEAN CARLOS DE LIMA MOREIRA
Equipe de Apoio
Portaria n° 032/GP/2017

ANDRÉ WILIAN ALMEIDA
Presidente da GSRP
Portaria nº 032/GP/2017

OLIVEIRA LUZANI SILVEIRA
Equipe de Apoio
Portaria nº 032/GP/2017

Empresas Detentora:

Olmir Ioris & CIALTDA - EPP
Representante o Srº
OLMIR IORIS
CNPJ: 70.429.956/0001-99

TJ Comercio de Produtos EIRELI – ME
Representante a Sraº
TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI
CNPJ: 27.274.178/0001-87

Lojas Tropical e Refrigeração LTDA - EPP
Representante a Sraº
TEREZINHA KNOPF
CNPJ: 04.937.272/0001-73

Joacy Ferreira de Souza – EPP
Representante o Srº
JOACY FERREIRA DE SOUZA
CNPJ: 10.732.985/0001-01

Publicado por:
Douglas de Almeida Ferreira
Código Identificador:10F84F87

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GESTÃO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA MIRIM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								R$ 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.001) Recursos Proprios do Municipio	1.535,39	0,00	0,00	0,00	38.033,80	-36.498,41	165.666,23	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.535,39	0,00	0,00	0,00	38.033,80	-36.498,41	165.666,23	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	1.535,39	0,00	0,00	0,00	38.033,80	-36.498,41	165.666,23	0,00
* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)								

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:51F497A4

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE

CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA MIRIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								R$ 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.001) Recursos Proprios do Municipio	1.535,39	0,00	0,00	0,00	38.033,80	-36.498,41	165.666,23	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.535,39	0,00	0,00	0,00	38.033,80	-36.498,41	165.666,23	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	1.535,39	0,00	0,00	0,00	38.033,80	-36.498,41	165.666,23	0,00
* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)								

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:C14667D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

"O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO OBJETIVA INSCREVER E CADASTRAR PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS E EVENTUAIS RECURSOS RELATIVOS A ESTAS, APRESENTADAS NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE".

A Câmara Municipal de Jaru Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, constituída através da portaria nº 221 de 29 de junho de 2017, torna público que se encontra autorizado e aberto o prazo para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço, que será instaurada pela Câmara Municipal de Jaru - RO, no exercício corrente, conforme o Cronograma, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010 e Lei Federal 8.666/93.

Interessado: Câmara Municipal de Jaru - RO.

Processo Administrativo nº: 120/2017.

Objeto resumido: Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing para compor subcomissão para julgamento de propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados nas licitações para contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, no âmbito da Administração.

Prazo para inscrição: até às 13h30min do dia 30 de outubro de 2017.

Local para inscrição e realização da Sessão Pública de sorteio: Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, ou encaminhar via correios, no prazo definido neste aviso, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Câmara, à Av. Goiás nº. 3531, Departamento de Compras e Licitação, CEP. 768.90-000, nesta cidade de Jaru – RO, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h30min às 13h30min, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

Publicação da lista dos interessados: dia 31 de outubro de 2017.
Prazo para impugnação: até às 09h00min do dia 13 de novembro de 2017.

Data Prevista para a Sessão Pública de sorteio: às 09h00min horas do dia 15 de novembro de 2017**.**

Prazo para Recurso: até dia 20 de novembro de 2017.

Nomeação da subcomissão técnica: até dia 23 de novembro de 2017.

Estas datas poderão ser alteradas conforme necessidade da Administração e/ou por motivos fortuitos, os interessados deverão acessar os sítios indicados para acompanhamento.

Endereço eletrônico para consulta da íntegra do Edital e seus Anexos:
www.jaru.ro.leg.br ou
http://transparencia.jaru.ro.leg.br/portaltransparencia/.

Fundamentação legal: Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010.

A relação dos profissionais inscritos, bem como a confirmação da data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial do Município:
www.diariomunicipal/arom.com.br, no Diário Oficial do Estado de Rondônia:
www.diof.ro.gov.br, no sítio da Câmara Municipal:
www.jaru.ro.leg.br, conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico acima mencionado, podendo também ser retirado diretamente na sala da CPL, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição. Maiores informações e esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, através do tel. (69) 3521-6250, ou via e-mail:
celiocplcmj@gmail.com.

Jaru - RO, 03 de outubro de 2017.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Presidente
CPL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO			
NOME:			
RG:		CPF:	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:		LOC. DE TRABALHO:	
REG. PROFISSIONAL:		ÓRGÃO/ENTIDADE:	
ENDEREÇO:		N.	
MUNICÍPIO:			
EMAIL:			
TELEFONES:	(___)		(___)

Solicito, espontaneamente, minha inscrição para participar do sorteio para compor a subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas nas licitações que serão promovidas, no exercício de 2017, pela Câmara Municipal de Jaru - RO, para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010. Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que (mantenho / não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Jaru – RO. Declaro, ainda, que mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com Agência de Publicidade _____.

(_____-_____),__ de _____ de 2017.

_____
(assinatura)

N. Conselho/Registro:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 ANEXO II
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO E DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

NOME:			
PROFISSÃO:		**CPF:**	

Declaro que o profissional acima qualificado compareceu na sala desta CPL, espontaneamente, nesta data, munido dos documentos abaixo relacionados, para atender ao Chamamento Público constante do Edital de nº 002/2017, solicitando a inscrição para participar do sorteio para compor a subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação na modalidade Tomada de Preços a ser promovida, no exercício de 2017, pela Câmara Municipal de Jaru – RO, para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

E, tendo conferido a documentação e a declaração assinada constante da Ficha de Inscrição anexa, comprovei que o inscrito afirma que (mantém / não mantém) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Jaru - RO, para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Comprovei, ainda, que o mesmo declarou manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com Agência de Publicidade _____.

Declaro, ainda, que protocolei os documentos exigidos em original ou cópia autenticada, que ficaram de posse deste Departamento de Compras e Licitação, quais sejam:

Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Câmara Municipal de Jaru – RO;
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou documentos que comprovem a experiência por meio de atuação na área;
Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;
Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Jaru - RO, ____ de_____ de 2017.

_____
Presidente
CPL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, através das atribuições que lhe são conferidas, declara para os devidos fins e a quem interessar possa, que o profissional abaixo qualificado compõe a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço, instaurada pela Câmara Municipal de Jaru – RO, no exercício corrente, objetivando a contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010, conforme Chamamento Público constante do Edital de nº 002/2017, e lista oficial publicada em Diário Oficial.

Nome do Profissional:			
Formação:		**CPF:**	
Registro Profissional:		**RG:**	
Endereço:		**N.**	

Declara, ainda, que o profissional esteve na sala desta CPL, à disposição da Câmara Municipal de Jaru – RO, em data de _____/_____/_____, no período de ___ h ___ min. a ____ h ____ min. para atuação na licitação referente à Tomada de Preços n.º 001/2017, com reconhecida e indispensável participação técnica no certame, sendo responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

E, por ser expressão da verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Jaru – RO,_____ de_____ de 2017.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Presidente da CPL

CRONOGRAMA

Fase de Formação da Subcomissão Técnica	
Publicação do Edital	03/10/2017
Início das Inscrições	03/10/2017
Término das Inscrições	Até 30/10/2017
Publicação da Lista dos Inscritos	31/10/2017
Prazo para Impugnação	Até 13/11/2017
Sessão Pública de Sorteio	15/11/2017
Prazo para Recurso	Até 20/11/2017
Nomeação	Até 23/11/2017

(sujeito a alterações conforme a necessidade da Administração)

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:4210B2B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/PMJ-SEMUSA/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/PMJ-SEMUSA/2017.
PROCRESSO Nº 2114/PMJ/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor Técnico de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender as necessidade das Secretarias Municipais, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de **MEDICAMENTOS CONTROLADOS** para, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (**ANEXO I**) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias**, para atender ao objeto empenhado;
5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Os materiais deverão ser entregues, no Município de **JARU/RO**, no prazo máximo de até **10** (**dez**) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração – LH 605 Centro de Convenções JARU/RO, no horário de expediente do órgão, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 07h30 ás 11h30 e das 13h30 ás 17h30; exceto feriados.
6.1.1. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.
7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.
7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de 10 **(dez) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até 30 **(trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
Nome do **Banco**
Número e Nome da **Agência Bancário** e o Número da **Conta Corrente**.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1**% (um por cento)** do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado na Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
9.3.1 Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.2. Multa de **10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.
10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;
10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a **05 (cinco) vezes** a quantidade prevista para cada item.
10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do **caput** do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como, por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, **Trimestralmente**, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
IV. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XI. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XIV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVI. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº070/PMJ/2017**.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema do Registro de Preços

Empresa(s) Detentora(s):

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI						
CNPJ: 06.696.359/0001-21						
ITEM	**DENOMINAÇÃO GERÉRICA**	**FORMA FARMACÊUTICA**	**Marca**	**Quantidade**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
03	CLORIDRATO DE CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO/ DRÁGEA / CÁPSULA	CRISTALIA	3.000	R$0,10	R$ 300,00
10	ENOXAPARINA SODICA 40 MG	COMPRIMIDO / DRÁGEA / CÁPSULA	BIOCHIMICO	300	R$17,20	R$5.160,00
16	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO / DRÁGEA / CÁPSULA	CRISTALIA	2.000	R$ 0,50	R$1.000,00
20	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO / DRÁGEA / CÁPSULA	PHARLAB	2.000	R$0,39	R$780,00
VALORTOTAL:						**R$ 7.240,00**

Recmed Comércio de Materiais Hospitalares LTDA
CNPJ: 06.696.359/0001-21
RUA GALILEU QD.26 LT 5/9
Jardim Europa
CEP: 74.325-060
Goiania/GO
FONE: 62 3088-7641
EMAIL:
PEDIDOS@RECMED.COM.BR
RODRIGO CARNEIRO SANTOS
Representante
CPF: 788.551.601-68

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:303ED4E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DEFINITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA/2017 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 3173/SEMUSA/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE HOMOLOGA RESULTADO DEFINITIVO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 003-SEMUSA/2017 – MÉDICO OBSTETRA 40H, MÉDICO OBSTETRA 20H, MÉDICO ANESTESISTA 40H, ENFERMEIRO ESF 40H, ENFERMEIRO HOSPITAL 40H E FONOAUDIÓLOGO 40H.
INFORMAMOS A TODOS OS APROVADOS QUE A CONVOCAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JARU, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

MÉDICO OBSTETRA 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
1	AUDELINO CUSTODIO FERREIRA	006	16
2	VALDINEI MOREIRA DE MORAIS	005	14
3	THAISA RODRIGUES	004	13
4	ELOISIO FERREIRA DE ARAUJO	003	12
5	EDISON BACARJI	002	12
6	GERALDO CARVALHO DE ALENCAR	001	11

MÉDICO OBSTETRA 20 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
1	ELOISIO FERREIRA DE ARAUJO	001	DESCLASSIFICADO

ENFERMEIRA ESF 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
1	ANGELITA MARIA ESTEVÃO	001	12
2	KELEN ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA	003	12
3	ALINE APARECIDA DA SILVA COSTA	014	12
4	DAIANE FERREIRA LOPES	012	12
5	MARILENE NATAL MATHIAS	011	11
6	MADSON SOUSA DE MORAES	007	11

7	LUIZ HENRIQUE M. DOS SANTOS	004	11
8	MÁXIMO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	010	11
9	ISAAC ORLANDO OVANI	009	10
10	DEBORA CALDEIRA SALES	005	10
11	BERNARDO MEDEIROS BISNETO	016	10
12	FRANCIELE AUGUSTO DE OLIVEIRA	006	10
13	DEUSIRENE SOUSA RODRIGUES	017	10
14	ANDRESSA LOYSE GOMES DA SILVA	002	10
15	KEILA ALVES DE JESUS	008	10
16	ALINE ALMEIDA DA SILVA	013	10
	JANY FELIZARDO DOS SANTOS	015	DESCLASSIFICADA
	RAQUEL DE JESUS DIAS	018	DESCLASSIFICADA

ENFERMEIRO HOSPITAL 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
1	NILZA MARIA DE OLIVEIRA CARALHO	021	15
2	ALZIRA VIANA	006	15
3	LAUDEVANIA M. DE QUEIROZ SILVA	019	14
4	TICIANE STEDILE	001	14
5	JULIANA GONÇALVES DA ROSS RIOS	010	13
6	LUIZ HENRIQUE M. DOS SANTOS	008	13
7	JACIRA PEREIRA DA SILVA	007	12
8	ANGELITA MARIA ESTEVÃO	003	12
9	BRUNA TAIANY SANTOS LOPES	022	12
10	ÉVELIN MAYARA DE O. SILVA AZEVEDO	023	12
11	KRISNAMURTI SANTOS DE FREITAS	005	11
12	CINTIA CARINA SOUZA MARETO	012	11
13	BETANIA RAFAEL DE PAULA	018	11
14	JANESCLEIA REIS DA SILVA	031	11
15	SHEILA CRISTINA MARRANE SANTOS	004	11
16	ELLEN NAIANDRA MARTINS	014	11
17	RAFAELA CRISTINA BANDEIRA MAIA	032	11
18	JOANA D´ÁRC N. RODRIGUES DE JESUS	025	10
19	ELIS MILENA F. DO CARMO RAMOS	027	10
20	DENISE LOPES PEREIRA	030	10
21	FRANCIELE AUGUSTO DE OLIVEIRA	011	10
22	RAILENE ALVES DE OLIVEIRA	009	10
23	DARCI CARNEIRO DA COSTA	013	10
24	BRUNNO EDUARDO BARROS M. GONÇALVES	020	10
25	VANESSA RODRIGUES DA SILVA LIMA	002	10
26	GLAUBER OZORIO DUARTE	026	10
27	DRYELLY BRUNA CESCONETE	029	10
28	WELLEN KELLEN RODRIGUES SOARES	033	10
29	LORENA ROSA RIBEIRO	017	10
30	DAYANNE CAVALCANTE DO NASCIMENTO	016	10
	EUNICE FIGUEIREDO	028	DESCLASSIFICADO
	JANIDAC CAMPOS SILVA	015	DESCLASSIFICADO
	KAREN GUILLEN RODRIGUES	024	DESCLASSIFICADO
	TIAGO FRANCO DA SILVA	034	DESCLASSIFICADO
	VANUSA MARIA DE SOUZA DA SILVA	035	DESCLASSIFICADO

FONOAUDIÓLOGO 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
1	CLAUDINEIA VIEIRA LOPES	004	12
2	KAMILA CRUZ COUTINHO	003	12
3	FABRÍCIO DE MELO CAMPOS	002	10
4	LAIS CAROLINE HONORATO F. DA SILVA	001	10

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:952DF07E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RREO 4 BIMESTRE

PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98
Tabela 1 - Balanço Orçamentário

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 4º BIMETRE

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.239.889,74	35.517.812,73	5.618.593,86	15,82	20.521.145,99	57,78	14.996.666,74
RECEITAS CORRENTES	32.239.889,74	34.419.936,84	5.130.703,86	14,91	19.913.243,84	57,85	14.506.693,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.523.766,28	1.523.766,28	254.435,57	16,70	958.873,44	62,93	564.892,84
Impostos	1.391.999,08	1.391.999,08	238.106,65	17,11	831.167,55	59,71	560.831,53
Taxas	131.767,20	131.767,20	16.328,92	12,39	127.705,89	96,92	4.061,31
Contribuição de Melhoria				-		-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	832.728,61	832.728,61	118.986,34	14,29	534.265,44	64,16	298.463,17
Contribuições Sociais	733.277,70	733.277,70	118.986,34	16,23	534.265,44	72,86	199.012,26
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				-		-	-
Contribuição de Iluminação Pública	99.450,91	99.450,91		-		-	99.450,91
RECEITA PATRIMONIAL	1.577.902,25	1.577.902,25	327.981,96	20,79	1.184.886,87	75,09	393.015,38
Receitas Imobiliárias				-		-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.527.186,51	1.527.186,51	327.595,63	21,45	1.184.500,54	77,56	342.685,97
Receita de Concessões e Permissões				-		-	-
Compensações Financeiras	50.715,74	50.715,74	386,33	0,76	386,33	0,76	50.329,41
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens							
└ Públicos em Áreas de Domínio Público				-		-	-
Receita da Cessão de Direitos				-		-	-
Outras Receitas Patrimoniais				-		-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal				-		-	-
Receita da Produção Animal e Derivados				-		-	-
Outras Receitas Agropecuárias				-		-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral				-		-	-
Receita da Indústria de Transformação				-		-	-
Receita da Indústria de Construção				-		-	-
Outras Receitas Industriais				-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	5.184,97	5.184,97		-		-	5.184,97
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.967.166,16	30.147.213,26	4.456.849,23	14,78	17.060.252,97	56,59	13.086.960,29
Transferências Intergovernamentais	27.967.166,16	28.049.594,21	4.456.849,23	15,89	16.512.633,92	58,87	11.536.960,29
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas				-		-	-
Transferências de Convênios		2.097.619,05		-	547.619,05	26,11	1.550.000,00
Transferências para o Combate à Fome				-		-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	333.141,47	333.141,47 -	27.549,24	- 8,27	174.965,12	52,52	158.176,35
Multas e Juros de Mora	153.423,51	153.423,51	5.285,20	3,44	19.516,46	12,72	133.907,05
Indenizações e Restituições	22.331,52	22.331,52	60,00	0,27	60,00	0,27	22.271,52
Receita da Dívida Ativa	156.555,92	156.555,92	9.563,48	6,11	44.056,32	28,14	112.499,60
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para							
└ Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				-		-	-
Receitas Correntes Diversas	830,52	830,52 -	42.457,92	- 5.112,21	111.332,34	13.405,14	- 110.501,82
RECEITAS DE CAPITAL	-	1.097.875,89	487.890,00	44,44	607.902,15	55,37	489.973,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas				-		-	-
Operações de Crédito Externas				-		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis				-		-	-
Alienação de Bens Imóveis				-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	1.097.875,89	487.890,00	44,44	607.902,15	55,37	489.973,74
Transferências Intergovernamentais				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências de Convênios		1.097.875,89	487.890,00	44,44	607.902,15	55,37	489.973,74
Transferências para o Combate à Fome				-		-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social				-		-	-
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.				-		-	-
Receita Auferida por Detentores de Títulos do							
└ Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial							
└ Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital				-		-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.141.191,19	1.141.191,19	213.046,71	18,67	723.854,92	63,43	417.336,27
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.381.080,93	36.659.003,92	5.831.640,57	15,91	21.245.000,91	57,95	15.414.003,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária				-		-	-
Contratual				-		-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária				-		-	-
Contratual				-		-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	33.381.080,93	36.659.003,92	5.831.640,57	15,91	21.245.000,91	57,95	15.414.003,01
DÉFICIT (VII)					-		
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	33.381.080,93	36.659.003,92	5.831.640,57	15,91	21.245.000,91	57,95	15.414.003,01
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.051.880,01			-		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro		3.051.880,01					
Reabertura de Créditos Adicionais							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	31.773.985,84	37.852.301,24	6.263.856,65	23.234.947,58	14.617.353,66	5.420.846,94	19.775.274,20	18.077.027,04	18.257.251,83	
DESPESAS CORRENTES	27.973.416,30	32.252.110,97	6.164.956,52	22.450.292,97	9.801.818,00	5.382.504,13	19.344.595,41	12.907.515,56	17.841.038,04	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.259.202,42	16.610.800,22	3.162.332,82	12.061.494,65	4.549.305,57	3.153.041,26	12.037.647,98	4.573.152,24	11.265.384,33	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					-			-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.714.213,88	15.641.310,75	3.002.623,70	10.388.798,32	5.252.512,43	2.229.462,87	7.306.947,43	8.334.363,32	6.575.653,71	
DESPESAS DE CAPITAL	2.113.954,24	3.983.574,97	98.900,13	784.654,61	3.198.920,36	38.342,81	430.678,79	3.552.896,18	416.213,79	
INVESTIMENTOS	1.795.954,24	3.665.574,97	80.704,32	530.450,70	3.135.124,27	20.147,00	176.474,88	3.489.100,09	162.009,88	
INVERSÕES FINANCEIRAS					-			-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	318.000,00	318.000,00	18.195,81	254.203,91	63.796,09	18.195,81	254.203,91	63.796,09	254.203,91	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.686.615,30	1.616.615,30			1.616.615,30			1.616.615,30		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	1.607.095,09	1.759.582,69	158.463,11	1.021.932,62	737.650,07	158.463,11	721.932,62	1.037.650,07	643.691,81	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	33.381.080,93	39.611.883,93	6.422.319,76	24.256.880,20	15.355.003,73	5.579.310,05	20.497.206,82	19.114.677,11	18.900.943,64	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Mobiliária					-			-		
Outras Dívidas					-			-		
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Mobiliária					-			-		
Outras Dívidas					-			-		
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	33.381.080,93	39.611.883,93	6.422.319,76	24.256.880,20	15.355.003,73	5.579.310,05	20.497.206,82	19.114.677,11	18.900.943,64	
SUPERÁVIT (XIV)							747.794,09		2.130.323,80	
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	33.381.080,93	39.611.883,93	6.422.319,76	24.256.880,20		5.579.310,05	21.245.000,91		21.031.267,44	
RESERVA DO RPPS					-			-		
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 28/09/2017, às 10:45:34. Assinado Digitalmente no dia 28/09/2017, às 10:45:34.										
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.141.191,19	1.141.191,19	213.046,71	18,67	723.854,92	63,43	417.336,27
RECEITAS CORRENTES	1.141.191,19	1.141.191,19	213.046,71	18,67	723.854,92	63,43	417.336,27
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Impostos				-		-	-
Taxas				-		-	-
Contribuição de Melhoria				-		-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.141.191,19	1.141.191,19	213.046,71	18,67	723.854,92	63,43	417.336,27
Contribuições Sociais	1.141.191,19	1.141.191,19	213.046,71	18,67	723.854,92	63,43	417.336,27
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				-		-	-
Contribuição de Iluminação Pública				-		-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias				-		-	-
Receitas de Valores Mobiliários				-		-	-
Receita de Concessões e Permissões				-		-	-
Compensações Financeiras				-		-	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens							
└ Públicos em Áreas de Domínio Público				-		-	-
Receita da Cessão de Direitos				-		-	-
Outras Receitas Patrimoniais				-		-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal				-		-	-
Receita da Produção Animal e Derivados				-		-	-
Outras Receitas Agropecuárias				-		-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral				-		-	-
Receita da Indústria de Transformação				-		-	-
Receita da Indústria de Construção				-		-	-
Outras Receitas Industriais				-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas				-		-	-
Transferências de Convênios				-		-	-
Transferências para o Combate à Fome				-		-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora				-		-	-
Indenizações e Restituições				-		-	-
Receita da Dívida Ativa				-		-	-
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para							
└ Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				-		-	-
Receitas Correntes Diversas				-		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas				-		-	-
Operações de Crédito Externas				-		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis				-		-	-
Alienação de Bens Imóveis				-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				-		-	-

Transferências Intergovernamentais				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências de Convênios				-		-	-
Transferências para o Combate à Fome				-		-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social				-		-	-
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.				-			
Receita Auferida por Detentores de Títulos do							
└ Tesouro Nacional Resgatados				-			
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial							
└ Adicional de Construção - CEPAC				-		-	-
Receitas de Capital Diversas				-		-	-

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	1.607.095,09	1.759.582,69	158.463,11	1.021.932,62	737.650,07	158.463,11	721.932,62	1.037.650,07	643.691,81	
DESPESAS CORRENTES	827.095,09	979.582,69	158.463,11	705.996,89	273.585,80	158.463,11	705.996,89	273.585,80	627.756,08	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	827.095,09	979.582,69	158.463,11	705.996,89	273.585,80	158.463,11	705.996,89	273.585,80	627.756,08	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					-			-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					-			-		
DESPESAS DE CAPITAL	780.000,00	780.000,00	-	315.935,73	464.064,27	- 15.935,73		764.064,27	15.935,73	
INVESTIMENTOS					-			-		
INVERSÕES FINANCEIRAS					-			-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	780.000,00	780.000,00		315.935,73	464.064,27		15.935,73	764.064,27	15.935,73	
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 28/09/2017, às 10:45:34. Assinado Digitalmente no dia 28/09/2017, às 10:45:34.										
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre										

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:DFD26208

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - RREO 4 BIMESTRE

PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98
Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 4º BIMETRE

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.773.985,84	37.852.301,24	6.263.856,65	23.234.947,58	95,79	14.617.353,66	5.420.846,94	19.775.274,20	96,48	18.077.027,04	
LEGISLATIVA	1.483.499,05	1.483.499,05	219.699,51	964.023,85	3,97	519.475,20	203.547,19	838.229,61	4,09	645.269,44	
Ação Legislativa	1.483.499,05	1.483.499,05	219.699,51	964.023,85	3,97	519.475,20	203.547,19	838.229,61	4,09	645.269,44	
Controle Externo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ação Judiciária					-	-			-	-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa da Ordem Jurídica					-	-			-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ADMINISTRAÇÃO	6.430.286,84	6.675.984,89	1.175.113,41	4.240.376,06	17,48	2.435.608,83	1.104.249,18	3.742.425,65	18,26	2.933.559,24	
Planejamento e Orçamento	170.000,00	170.000,00	20.843,04	73.170,53	0,30	96.829,47	20.963,04	67.465,52	0,33	102.534,48	
Administração Geral	5.950.286,84	6.195.984,89	1.104.270,37	3.880.733,42	16,00	2.315.251,47	1.031.895,16	3.413.066,52	16,65	2.782.918,37	
Administração Financeira	310.000,00	310.000,00	50.000,00	286.472,11	1,18	23.527,89	51.390,98	261.893,61	1,28	48.106,39	
Controle Interno					-	-			-	-	
Normatização e Fiscalização					-	-			-	-	
Tecnologia da Informação					-	-			-	-	
Ordenamento Territorial					-	-			-	-	
Formação de Recursos Humanos					-	-			-	-	
Administração de Receitas					-	-			-	-	
Administração de Concessões					-	-			-	-	
Comunicação Social					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Aérea					-	-			-	-	
Defesa Naval					-	-			-	-	

Defesa Terrestre					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Policiamento					-	-			-	-	
Defesa Civil					-	-			-	-	
Informação e Inteligência					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Relações Diplomáticas					-	-			-	-	
Cooperação Internacional					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	310.956,65	420.604,63	75.283,83	212.134,86	0,87	208.469,77	30.298,26	131.265,89	0,64	289.338,74	
Assistência ao Idoso					-	-			-	-	
Assistência ao Portador de Deficiência					-	-			-	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente	58.053,59	58.053,59	17.631,33	44.478,22	0,18	13.575,37	7.223,42	29.450,35	0,14	28.603,24	
Assistência Comunitária	252.903,06	362.551,04	57.652,50	167.656,64	0,69	194.894,40	23.074,84	101.815,54	0,50	260.735,50	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.760.000,00	1.760.000,00	174.741,36	858.941,24	3,54	901.058,76	193.594,06	772.272,29	3,77	987.727,71	
Previdência Básica					-	-			-	-	
Previdência do Regime Estatutário	1.760.000,00	1.760.000,00	174.741,36	858.941,24	3,54	901.058,76	193.594,06	772.272,29	3,77	987.727,71	
Previdência Complementar					-	-			-	-	
Previdência Especial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SAÚDE	7.588.007,92	10.366.018,31	1.669.718,37	6.952.220,05	28,66	3.413.798,26	1.827.613,07	6.140.871,55	29,96	4.225.146,76	
Atenção Básica	2.164.477,81	3.470.315,23	247.883,28	1.457.100,01	6,01	2.013.215,22	314.751,27	1.119.394,47	5,46	2.350.920,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.386.241,60	2.377.463,55	225.168,33	1.546.428,87	6,38	831.034,68	300.043,82	1.302.142,41	6,35	1.075.321,14	
Suporte Profilático e Terapêutico					-	-			-	-	
Vigilância Sanitária	143.197,56	247.148,58	1.263,70	57.037,39	0,24	190.111,19	17.159,34	23.603,70	0,12	223.544,88	
Vigilância Epidemiológica	115.617,69	115.617,69	1.645,91	104.877,01	0,43	10.740,68	3.204,67	63.357,36	0,31	52.260,33	
Alimentação e Nutrição					-	-			-	-	
Administração Geral	3.778.473,26	4.155.473,26	1.196.284,55	3.786.776,77	15,61	368.696,49	1.192.453,97	3.632.373,61	17,72	523.099,65	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					-	-			-	-	
Relações de Trabalho					-	-			-	-	
Empregabilidade					-	-			-	-	
Fomento ao Trabalho					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
EDUCAÇÃO	8.523.318,12	11.511.055,42	2.313.733,84	8.091.094,82	33,36	3.419.960,60	1.470.038,49	6.755.111,72	32,96	4.755.943,70	
Ensino Fundamental	7.394.506,75	10.382.244,05	2.187.509,40	7.861.050,57	32,41	2.521.193,48	1.343.848,88	6.551.377,57	31,96	3.830.866,48	
Ensino Médio					-	-			-	-	
Ensino Profissional					-	-			-	-	
Ensino Superior					-	-			-	-	
Educação Infantil	1.008.811,37	1.008.811,37	101.839,47	184.754,82	0,76	824.056,55	108.579,03	175.688,12	0,86	833.123,25	
Educação de Jovens e Adultos					-	-			-	-	
Educação Especial					-	-			-	-	
Educação Básica					-	-			-	-	
Administração Geral	120.000,00	120.000,00	24.384,97	45.289,43	0,19	74.710,57	17.610,58	28.046,03	0,14	91.953,97	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CULTURA	154.000,00	154.000,00	3.207,70	48.626,14	0,20	105.373,86	2.553,86	43.835,39	0,21	110.164,61	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					-	-			-	-	
Difusão Cultural	149.000,00	149.000,00	3.207,70	48.626,14	0,20	100.373,86	2.553,86	43.835,39	0,21	105.164,61	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00			-	5.000,00			-	5.000,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Custódia e Reintegração Social					-	-			-	-	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					-	-			-	-	
Assistência aos Povos Indígenas					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
URBANISMO	341.000,00	247.000,00	25.060,97	134.277,75	0,55	112.722,25	42.581,23	64.109,15	0,31	182.890,85	
Infra-Estrutura Urbana	341.000,00	247.000,00	25.060,97	134.277,75	0,55	112.722,25	42.581,23	64.109,15	0,31	182.890,85	
Serviços Urbanos					-	-			-	-	
Transportes Coletivos Urbanos					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Habitação Rural					-	-			-	-	
Habitação Urbana					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SANEAMENTO	419.000,00	339.000,00	-	320.000,00	1,32	19.000,00	32.698,66	259.799,53	1,27	79.200,47	
Saneamento Básico Rural					-	-			-	-	
Saneamento Básico Urbano	419.000,00	339.000,00		320.000,00	1,32	19.000,00	32.698,66	259.799,53	1,27	79.200,47	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
GESTÃO AMBIENTAL	160.000,00	5.000,00	-	-	-	5.000,00	-	-	-	5.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental					-	-			-	-	
Controle Ambiental	160.000,00	5.000,00			-	5.000,00			-	5.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					-	-			-	-	
Recursos Hídricos					-	-			-	-	
Meteorologia					-	-			-	-	

Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Desenvolvimento Científico					-	-			-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					-	-			-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
AGRICULTURA	874.301,96	598.599,12	58.910,08	271.690,52	1,12	326.908,60	39.167,76	105.270,83	0,51	493.328,29	
Abastecimento					-	-			-	-	
Extensão Rural					-	-			-	-	
Irrigação					-	-			-	-	
Promoção da Produção Agropecuária					-	-			-	-	
Defesa Agropecuária		7.518,69	7.518,69	7.518,69	0,03	-	7.518,69	7.518,69	0,04	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções	874.301,96	591.080,43	51.391,39	264.171,83	1,09	326.908,60	31.649,07	97.752,14	0,48	493.328,29	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reforma Agrária					-	-			-	-	
Colonização					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
INDÚSTRIA	35.500,00	35.500,00	-	-	-	35.500,00	-	-	-	35.500,00	
Promoção Industrial					-	-			-	-	
Produção Industrial	35.500,00	35.500,00			-	35.500,00			-	35.500,00	
Mineração					-	-			-	-	
Propriedade Industrial					-	-			-	-	
Normalização e Qualidade					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Promoção Comercial					-	-			-	-	
Comercialização					-	-			-	-	
Comércio Exterior					-	-			-	-	
Serviços Financeiros					-	-			-	-	
Turismo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comunicações Postais					-	-			-	-	
Telecomunicações					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENERGIA	361.000,00	150.000,00	32.292,60	32.292,60	0,13	117.707,40	-	-	-	150.000,00	
Conservação de Energia	361.000,00	150.000,00	32.292,60	32.292,60	0,13	117.707,40			-	150.000,00	
Energia Elétrica					-	-			-	-	
Petróleo					-	-			-	-	
Álcool					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRANSPORTE	1.162.500,00	1.935.424,52	473.883,06	773.152,24	3,19	1.162.272,28	434.606,26	588.666,94	2,87	1.346.757,58	
Transporte Áereo					-	-			-	-	
Transporte Rodoviário	1.162.500,00	1.935.424,52	473.883,06	773.152,24	3,19	1.162.272,28	434.606,26	588.666,94	2,87	1.346.757,58	
Transporte Ferroviário					-	-			-	-	
Transporte Hidroviário					-	-			-	-	
Transportes Especiais					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DESPORTO E LAZER	122.000,00	122.000,00	4.016,11	10.182,36	0,04	111.817,64	1.703,11	7.480,56	0,04	114.519,44	
Desporto de Rendimento					-	-			-	-	
Desporto Comunitário	122.000,00	122.000,00	4.016,11	10.182,36	0,04	111.817,64	1.703,11	7.480,56	0,04	114.519,44	
Lazer					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	362.000,00	432.000,00	38.195,81	325.935,09	1,34	106.064,91	38.195,81	325.935,09	1,59	106.064,91	
Refinanciamento da Dívida Interna	318.000,00	318.000,00	18.195,81	254.203,91	1,05	63.796,09	18.195,81	254.203,91	1,24	63.796,09	
Refinanciamento da Dívida Externa					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Interna					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Externa					-	-			-	-	
Transferências					-	-			-	-	
Outros Encargos Especiais	44.000,00	114.000,00	20.000,00	71.731,18	0,30	42.268,82	20.000,00	71.731,18	0,35	42.268,82	
Transferências para a Educação Básica					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.686.615,30	1.616.615,30			-	1.616.615,30			-	1.616.615,30	
RESERVA DO RPPS					-	-			-	-	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.607.095,09	1.759.582,69	158.463,11	1.021.932,62	4,21	737.650,07	158.463,11	721.932,62	3,52	1.037.650,07	
TOTAL (III) = (I + II)	33.381.080,93	39.611.883,93	6.422.319,76	24.256.880,20	100,00	15.355.003,73	5.579.310,05	20.497.206,82	100,00	19.114.677,11	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.607.095,09	1.759.582,69	158.463,11	1.021.932,62	4,21	737.650,07	158.463,11	721.932,62	3,52	1.037.650,07	
LEGISLATIVA	11.000,00	11.000,00	-	1.980,81	0,01	9.019,19	-	1.980,81	0,01	9.019,19	
Ação Legislativa	11.000,00	11.000,00		1.980,81	0,01	9.019,19		1.980,81	0,01	9.019,19	
Controle Externo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ação Judiciária					-	-			-	-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	

Demais Subfunções					-	-			-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa da Ordem Jurídica					-	-			-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ADMINISTRAÇÃO	168.500,00	173.775,05	20.798,36	99.560,32	0,41	74.214,73	20.798,36	99.560,32	0,49	74.214,73	
Planejamento e Orçamento	10.000,00	10.000,00			-	10.000,00			-	10.000,00	
Administração Geral	158.500,00	163.775,05	20.798,36	99.560,32	0,41	64.214,73	20.798,36	99.560,32	0,49	64.214,73	
Administração Financeira					-	-			-	-	
Controle Interno					-	-			-	-	
Normatização e Fiscalização					-	-			-	-	
Tecnologia da Informação					-	-			-	-	
Ordenamento Territorial					-	-			-	-	
Formação de Recursos Humanos					-	-			-	-	
Administração de Receitas					-	-			-	-	
Administração de Concessões					-	-			-	-	
Comunicação Social					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Aérea					-	-			-	-	
Defesa Naval					-	-			-	-	
Defesa Terrestre					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Policiamento					-	-			-	-	
Defesa Civil					-	-			-	-	
Informação e Inteligência					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Relações Diplomáticas					-	-			-	-	
Cooperação Internacional					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Assistência ao Idoso					-	-			-	-	
Assistência ao Portador de Deficiência					-	-			-	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente					-	-			-	-	
Assistência Comunitária					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	5.000,00	-	-	-	5.000,00	
Previdência Básica					-	-			-	-	
Previdência do Regime Estatutário	5.000,00	5.000,00			-	5.000,00			-	5.000,00	
Previdência Complementar					-	-			-	-	
Previdência Especial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SAÚDE	259.595,09	266.807,64	51.830,39	229.418,91	0,95	37.388,73	51.830,39	229.418,91	1,12	37.388,73	
Atenção Básica	4.000,00	21.917,78	5.498,38	11.350,18	0,05	10.567,60	5.498,38	11.350,18	0,06	10.567,60	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.000,00	29.294,77	32,71	29.294,77	0,12	-	32,71	29.294,77	0,14	-	
Suporte Profilático e Terapêutico					-	-			-	-	
Vigilância Sanitária					-	-			-	-	
Vigilância Epidemiológica					-	-			-	-	
Alimentação e Nutrição					-	-			-	-	
Administração Geral	215.595,09	215.595,09	46.299,30	188.773,96	0,78	26.821,13	46.299,30	188.773,96	0,92	26.821,13	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					-	-			-	-	
Relações de Trabalho					-	-			-	-	
Empregabilidade					-	-			-	-	
Fomento ao Trabalho					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
EDUCAÇÃO	383.000,00	523.000,00	85.834,36	375.036,85	1,55	147.963,15	85.834,36	375.036,85	1,83	147.963,15	
Ensino Fundamental	380.000,00	520.000,00	85.453,38	373.131,95	1,54	146.868,05	85.453,38	373.131,95	1,82	146.868,05	
Ensino Médio					-	-			-	-	
Ensino Profissional					-	-			-	-	
Ensino Superior					-	-			-	-	
Educação Infantil	3.000,00	3.000,00	380,98	1.904,90	0,01	1.095,10	380,98	1.904,90	0,01	1.095,10	
Educação de Jovens e Adultos					-	-			-	-	
Educação Especial					-	-			-	-	
Educação Básica					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					-	-			-	-	
Difusão Cultural					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Custódia e Reintegração Social					-	-			-	-	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					-	-			-	-	
Assistência aos Povos Indígenas					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	

URBANISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Infra-Estrutura Urbana					-	-			-	-	
Serviços Urbanos					-	-			-	-	
Transportes Coletivos Urbanos					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Habitação Rural					-	-			-	-	
Habitação Urbana					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Saneamento Básico Rural					-	-			-	-	
Saneamento Básico Urbano					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
GESTÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Preservação e Conservação Ambiental					-	-			-	-	
Controle Ambiental					-	-			-	-	
Recuperação de Áreas Degradadas					-	-			-	-	
Recursos Hídricos					-	-			-	-	
Meteorologia					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Desenvolvimento Científico					-	-			-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					-	-			-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
AGRICULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Abastecimento					-	-			-	-	
Extensão Rural					-	-			-	-	
Irrigação					-	-			-	-	
Promoção da Produção Agropecuária					-	-			-	-	
Defesa Agropecuária					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reforma Agrária					-	-			-	-	
Colonização					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Promoção Industrial					-	-			-	-	
Produção Industrial					-	-			-	-	
Mineração					-	-			-	-	
Propriedade Industrial					-	-			-	-	
Normalização e Qualidade					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Promoção Comercial					-	-			-	-	
Comercialização					-	-			-	-	
Comércio Exterior					-	-			-	-	
Serviços Financeiros					-	-			-	-	
Turismo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comunicações Postais					-	-			-	-	
Telecomunicações					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Conservação de Energia					-	-			-	-	
Energia Elétrica					-	-			-	-	
Petróleo					-	-			-	-	
Álcool					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transporte Áereo					-	-			-	-	
Transporte Rodoviário					-	-			-	-	
Transporte Ferroviário					-	-			-	-	
Transporte Hidroviário					-	-			-	-	
Transportes Especiais					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DESPORTO E LAZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Desporto de Rendimento					-	-			-	-	
Desporto Comunitário					-	-			-	-	
Lazer					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	780.000,00	780.000,00	-	315.935,73	1,30	464.064,27	-	15.935,73	0,08	764.064,27	
Refinanciamento da Dívida Interna	780.000,00	780.000,00		315.935,73	1,30	464.064,27		15.935,73	0,08	764.064,27	
Refinanciamento da Dívida Externa					-	-			-	-	

Serviço da Dívida Interna					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Externa					-	-			-	-	
Transferências					-	-			-	-	
Outros Encargos Especiais					-	-			-	-	
Transferências para a Educação Básica					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 28/09/2017, às 10:28:05. Assinado Digitalmente no dia 28/09/2017, às 10:28:05.											
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre											

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:ED88CB92

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE - RREO 4 BIMESTRE

PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98
Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 4º BIMETRE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.701.109,76	1.701.109,76	894.740,33	52,60
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	396.421,21	396.421,21	184.160,80	46,46
1.1.1- IPTU	103.255,46	103.255,46	129.774,84	125,68
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	26.239,50	26.239,50	1.608,05	6,13
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	149.992,62	149.992,62	39.717,99	26,48
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	116.933,63	116.933,63	13.059,92	11,17
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU				0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	137.763,43	137.763,43	92.370,81	67,05
1.2.1- ITBI	137.763,43	137.763,43	92.370,81	67,05
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI				0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI				0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI				0,00
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI				0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	614.449,06	614.449,06	407.901,65	66,38
1.3.1- ISS	598.504,13	598.504,13	398.714,83	66,62
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	2.124,91	2.124,91	2.686,66	126,44
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	6.563,30	6.563,30	4.338,33	66,10
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	7.256,72	7.256,72	2.161,83	29,79
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS				0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	552.476,06	552.476,06	210.307,07	38,07
1.4.1- IRRF	552.476,06	552.476,06	210.307,07	38,07
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF				0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF				0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF				0,00
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF				0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR				0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR				0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR				0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR				0,00
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR				0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.835.723,18	21.835.723,18	12.147.792,76	55,63
2.1- Cota-Parte FPM	10.024.810,14	10.024.810,14	6.599.787,63	65,83
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.024.810,14	10.024.810,14	6.599.787,63	65,83
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d				0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e				0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.038.483,86	11.038.483,86	4.874.661,79	44,16
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	13.996,02	13.996,02	7.007,92	50,07
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	37.240,04	37.240,04	20.458,73	54,94
2.5- Cota-Parte ITR	39.897,01	39.897,01	2.675,03	6,70
2.6- Cota-Parte IPVA	681.296,11	681.296,11	643.201,66	94,41
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro				0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.536.832,94	23.536.832,94	13.042.533,09	55,41
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	75.788,79	75.788,79	34.467,22	45,48
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	604.018,24	604.018,24	337.082,43	55,81
5.1- Transferências do Salário-Educação	264.094,06	264.094,06	145.699,09	55,17
5.2- Transferências Diretas - PDDE				0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	140.319,53	140.319,53	97.637,60	69,58
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	172.406,37	172.406,37	93.745,74	54,37
5.5- Outras Transferências do FNDE	27.198,28	27.198,28		0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios		0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				0,00

7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00		0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	679.807,03	679.807,03	371.549,65	54,66

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.359.663,51	4.359.663,51	2.342.344,22	53,73
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.004.928,92	2.004.928,92	1.237.023,81	61,70
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.207.696,77	2.207.696,77	975.107,43	44,17
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.799,20	2.799,20	1.226,33	43,81
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)				0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	7.979,40	7.979,40	534,94	6,70
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	136.259,22	136.259,22	128.451,71	94,27
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.018.157,28	6.018.157,28	4.142.996,70	68,84
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.002.928,92	6.002.928,92	4.133.433,75	68,86
11.2- Complementação da União ao FUNDEB				0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	15.228,36	15.228,36	9.562,95	62,80
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.643.265,41	1.643.265,41	1.791.089,53	109,00
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.252.613,09	4.252.613,09	2.585.153,23	60,79	2.580.096,38	60,67	
13.1- Com Educação Infantil	197.613,09	197.613,09	105.108,03	53,19	100.547,90	50,88	
13.2- Com Ensino Fundamental	4.055.000,00	4.055.000,00	2.480.045,20	61,16	2.479.548,48	61,15	
14- OUTRAS DESPESAS	1.750.315,83	1.750.315,83	1.673.662,78	95,62	1.629.744,67	93,11	
14.1- Com Educação Infantil	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	4.938,00	18,29	
14.2- Com Ensino Fundamental	1.723.315,83	1.723.315,83	1.673.662,78	97,12	1.624.806,67	94,28	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.002.928,92	6.002.928,92	4.258.816,01	70,95	4.209.841,05	70,13	

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.209.841,05
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	62,28
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	39,34
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-1,61
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3	5.884.208,24	5.884.208,24	3.260.633,27	55,41

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	984.613,09	984.613,09	162.538,04	16,51	153.471,34	15,59	
23.1 - Creche	294.613,09	294.613,09	162.538,04	55,17	153.471,34	52,09	
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	224.613,09	224.613,09	108.486,37	48,30	105.485,90	46,96	
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	70.000,00	70.000,00	54.051,67	77,22	47.985,44	68,55	
23.2 - Pré-escola	690.000,00	690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00		0,00	
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	690.000,00	690.000,00		0,00		0,00	
24- ENSINO FUNDAMENTAL	7.197.686,79	7.447.686,79	5.639.960,50	75,73	5.474.374,92	73,50	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.778.315,83	5.778.315,83	4.144.225,30	71,72	4.104.355,15	71,03	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.419.370,96	1.669.370,96	1.495.735,20	89,60	1.370.019,77	82,07	
25- ENSINO MÉDIO				0,00		0,00	
26- ENSINO SUPERIOR				0,00		0,00	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00		0,00	
28- OUTRAS	120.000,00	120.000,00	45.289,43	37,74	28.046,03	23,37	
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	8.302.299,88	8.552.299,88	5.847.787,97	68,38	5.655.892,29	66,13	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.791.089,53
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	9.562,95
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS	
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 +35 + 36)6	1.800.652,48
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))6	3.827.193,78
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %6	29,34

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				0,00		0,00	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	264.094,06	264.094,06	204.504,23	77,44	172.746,34	65,41	
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00		0,00	
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	339.924,18	3.217.661,48	2.413.839,47	75,02	1.301.509,94	40,45	
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	604.018,24	3.481.755,54	2.618.343,70	75,20	1.474.256,28	42,34	
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	8.906.318,12	12.034.055,42	8.466.131,67	70,35	7.130.148,57	59,25	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	93,72	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.133.433,75	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.946.505,99	
49.1 Orçamento do Exercício	3.946.505,99	
49.2 Restos a Pagar		
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	9.562,95	
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	196.584,43	

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 28/09/2017, às 10:36:34. Assinado Digitalmente no dia 28/09/2017, às 10:36:34.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V. o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:F08C2132

CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE - RREO 4 BIMESTRE

PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98
Tabela 12.2 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 4º BIMETRE

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.701.109,76	1.701.109,76	894.740,33	52,60
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	103.255,46	103.255,46	129.774,84	125,68
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	137.763,43	137.763,43	92.370,81	67,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	598.504,13	598.504,13	398.714,83	66,62
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	552.476,06	552.476,06	210.307,07	38,07
Imposto Territorial Rural - ITR				-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	28.364,41	28.364,41	4.294,71	15,14
Dívida Ativa dos Impostos	156.555,92	156.555,92	44.056,32	28,14
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	124.190,35	124.190,35	15.221,75	12,26
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.835.723,18	21.835.723,18	12.147.792,76	55,63
Cota-Parte FPM	10.024.810,14	10.024.810,14	6.599.787,63	65,83
Cota-Parte ITR	39.897,01	39.897,01	2.675,03	6,70
Cota-Parte IPVA	681.296,11	681.296,11	643.201,66	94,41
Cota-Parte ICMS	11.038.483,86	11.038.483,86	4.874.661,79	44,16
Cota-Parte IPI-Exportação	37.240,04	37.240,04	20.458,73	54,94
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	13.996,02	13.996,02	7.007,92	50,07
Desoneração ICMS (LC 87/96)	13.996,02	13.996,02	7.007,92	50,07
Outras				-
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	23.536.832,94	23.536.832,94	13.042.533,09	55,41
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.491.534,66	3.573.962,71	2.044.147,90	57,20
Provenientes da União	3.382.500,02	3.464.928,07	2.016.889,24	58,21
Provenientes dos Estados	109.034,64	109.034,64	27.258,66	25,00
Provenientes de Outros Municípios				-
Outras Receitas do SUS				-
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		199.500,00	487.890,00	244,56
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	122.086,73	122.086,73	122.679,39	100,49

TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				3.613.621,39	3.895.549,44	2.654.717,29	68,15
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	7.648.203,01	8.761.055,22	7.098.834,96	81,03	6.289.066,46	71,78	-
Pessoal e Encargos Sociais	4.972.864,49	5.187.033,25	4.654.632,10	89,74	4.639.263,26	89,44	
Juros e Encargos da Dívida				-		-	
Outras Despesas Correntes	2.675.338,52	3.574.021,97	2.444.202,86	68,39	1.649.803,20	46,16	
DESPESAS DE CAPITAL	199.400,00	1.871.770,73	82.804,00	4,42	81.224,00	4,34	-
Investimentos	199.400,00	1.871.770,73	82.804,00	4,42	81.224,00	4,34	
Inversões Financeiras				-		-	
Amortização da Dívida				-		-	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.847.603,01	10.632.825,95	7.181.638,96	67,54	6.370.290,46	59,91	-
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				-		-	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL				-		-	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.451.534,66	5.881.257,60	3.048.758,05	42,45	2.427.347,97	38,10	-
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.451.534,66	4.502.319,40	3.048.758,05	42,45	2.427.347,97	38,10	
Recursos de Operações de Crédito				-		-	
Outros Recursos		1.378.938,20		-		-	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS				-		-	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA1				-		-	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS2				-		-	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES3				-		-	
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	3.451.534,66	5.881.257,60	3.048.758,05	42,45	2.427.347,97	38,10	-
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	4.396.068,35	4.751.568,35	4.132.880,91	57,55	3.942.942,49	61,90	-
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)6 -LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4e5							30,23
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100]6							1.986.562,53

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em <Exercício de Referência>	17.390.438,04	13.257.557,13	3.673.989,81	458.891,10	17.390.438,04
Inscritos em <Exercício de Referência - 1>	4.862.600,73	4.322.311,76	420.443,34	119.845,63	4.862.600,77
Inscritos em <Exercício de Referência - 2>	56.574,00	50.288,00		6.286,00	56.574,00
Inscritos em <Exercício de Referência - 2>					
Inscritos em <Exercício de Referência - 4>					
Inscritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>					
Total	22.309.612,77	17.630.156,89	4.094.433,15	585.022,73	22.309.612,77

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
	Saldo Inicial		
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência>	-	-	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 1>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 2>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 3>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>			
Total (VIII)	-	-	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no Saldo Final (Não exercício de referência (k)	Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1>	-		
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 2>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 3>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 4>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 5>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)>			
Total (IX)	-	-	

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	2.168.477,81	3.492.233,01	1.468.450,19	20,45	1.130.744,65	17,75	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.426.241,60	2.406.758,32	1.575.723,64	21,94	1.331.437,18	20,90	
Suporte Profilático e Terapêutico				-		-	
Vigilância Sanitária	143.197,56	247.148,58	57.037,39	0,79	23.603,70	0,37	
Vigilância Epidemiológica	115.617,69	115.617,69	104.877,01	1,46	63.357,36	0,99	
Alimentação e Nutrição				-		-	
Outras Subfunções	3.994.068,35	4.371.068,35	3.975.550,73	55,36	3.821.147,57	59,98	
TOTAL	7.847.603,01	10.632.825,95	7.181.638,96	100,00	6.370.290,46	100,00	-

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 28/09/2017, às 10:42:45. Assinado Digitalmente no dia 28/09/2017, às 10:42:45.

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:D18C2B4D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PROJETO DE LEI N° 559, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

PODER LEGISLATIVO

Mensagem ao Projeto de Lei n° 559 de 3 de outubro de 2017

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:
Encaminhamos proposta legislativa de "Reestruturação Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Nova União, e dá outras providências".
A presente proposição visa a criação de novos cargos de carreiras e comissionados, tem por escopo possibilitar a reestruturação do Poder Legislativo Municipal, preparando-a para a assunção de compromisso, cada vez mais forte, com a consolidação e expansão do processo de desenvolvimento urbano, o crescimento econômico e a ampliação dos direitos sociais.
Para o alcance dessa finalidade, faz-se necessária uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução das políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de servidores altamente gabaritado e comprometido com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.
Com estas considerações, solicitamos o recebimento, a tramitação e a aprovação desta proposta.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova União Em, 3 de outubro de 2017

PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Projeto de Lei n° 559 de 3 de outubro de 2017

> "Reestruturação Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Nova União, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 79, V, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
Lei:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° - Fica instituída a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Nova União.
Art. 2° - O Regime Jurídico dos Integrantes do Presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários é o previsto na Lei nº 60 de abril de 1998.
Art. 3° - Ao servidor ocupante do cargo de provimento em Comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.
Art. 4º - Entende-se por Vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado por esta Lei, anexo II.
Art. 5º - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes e estabelecidas por esta Lei.
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 6º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova União será composta pelos seguintes órgãos:
I – Mesa Diretora;
II – Secretaria Geral;
III – Procuradoria Jurídica;
IV – Diretoria Contábil e Financeira;
V – Controladoria Interna;
VI – Diretoria Legislativa e Administrativa;
Seção de Compras, Conservação, Almoxarifado e Serviços Gerais;
Setor de limpeza;
Setor de frota veicular;
Setor de protocolo e arquivo;
Art. 7º - A estrutura hierárquica é o constante no Anexo I desta Lei, sendo que cada órgão terá apenas um cargo de direção ou chefia conforme Anexos III e IV, exonerável *ad nutum* pelo Presidente da Câmara.
DA COMPOSIÇÃO
Art. 8° - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Nova União, será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em Comissão considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público da Câmara Municipal.
Art. 9° - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários, classifica-se em:
I – Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II;

II – Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo III.
III – Funções de Confiança Stricto Sensu, constantes do Anexo IV.
§1º Os cargos públicos são providos por nomeação, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público e por nomeação para cargo em comissão, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;
§2º Os cargos de provimento efetivo que compõem a presente Lei, de acesso exclusivamente por concurso público, estão organizados de acordo com a escolaridade exigida no Anexo II da presente Lei.
§3° Os Cargos de provimento em Comissão e as Funções de Confiança se destinam a atender aos encargos de direção, chefia ou assessoramento, observado o percentual mínimo de 20% dos cargos disponíveis a serem ocupados exclusivamente por servidores efetivos, conforme art. 37, inciso V, da Constituição Federal, sendo que às Funções de Confiança Stricto Sensu serão preenchidas exclusivamente por servidores de carreira.
§4º O servidor pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Nova União ocupante de cargo comissionado ou de função de confiança previsto nesta Lei, não terá prejuízo de seus vencimentos.
Art. 10 - O provimento no cargo efetivo deverá atender os seguintes requisitos para a investidura:
I - Existência de vaga no cargo e especialidade de ingresso;
II - Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
III - Registro profissional regular no órgão de classe quando esta Lei o exigir;
IV - Outros requisitos vinculados ao exercício do cargo/função, previstos em legislação e contemplados no edital do concurso público.
Art. 11 - A investidura nos cargos públicos que compõem o presente Plano ocorrerá através da nomeação, nos níveis iniciais correspondentes ao cargo público para o qual foi nomeado, cumprindo a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.
Art. 12 - O servidor nomeado para o cargo público, de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por prazo ininterrupto de trinta e seis meses.
Art. 13 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
Art. 14 - O servidor público estável só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.
§Único. A avaliação de que trata o inciso III deste Artigo deverá ser feita por comissão de Avaliação de Desempenho cuja organização e forma de funcionamento serão estabelecidos através de Portaria emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

DOS VENCIMENTOS

Art. 15 - Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos da Câmara Municipal são os constantes do anexo II da presente Lei.
Art. 16 - Os cargos, bem como os respectivos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e de função de confiança da Câmara Municipal de Nova União são os constantes do ANEXOS III e IV da presente Lei.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 17 - O desenvolvimento do servidor na carreira se dará por progressão dentro do mesmo cargo, incorporáveis ao vencimento para efeitos de afastamento remunerado ou aposentadoria, e poderá ser:
I – por merecimento; e/ou
II – por conhecimento.

DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Art. 18 - A progressão por merecimento se dará pelo acréscimo de 3% (três por cento) ao vencimento a cada triênio de efetivo exercício no cargo.
§1° A progressão de que trata o caput deste artigo será concedida ao servidor independentemente de requerimento.
§2° Perderá o direito à progressão por merecimento o servidor que, no período aquisitivo:
I – tiver mais do que 05 (cinco) faltas não justificadas no triênio;
II – receber anotação de penas disciplinares no período, sendo-lhe assegurada ampla defesa.
III - tenha sido afastado do exercício por período superior a três meses no triênio.
Art. 19 - Não são considerados como afastamento do exercício:
I – Férias e trânsito;
II – Casamento até 05 (cinco) dias;
III – Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, até 05 (cinco) dias;
IV – Convocação para o serviço militar;
V – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
VI – Licença para Tratamento de Saúde, até o máximo de 03 (três) meses por triênio;
VII – Licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;
VIII – Licença para a funcionária gestante;
IX – Licença Paternidade;
X – Licença Prêmio;
XI – Moléstia devidamente comprovada até 03 (três) dias por mês;
XII – Exercício de outro cargo na Esfera Municipal, de provimento em comissão;
XIII - Desempenho de mandato eletivo;
XIV – Cessão para outro órgão, com ônus para a origem.

DA PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO

Art. 20 - A progressão por conhecimento visa à valorização da qualificação profissional e será concedida através de acréscimos ao vencimento, na seguinte proporção:
§1° Para os cargos de Agente Administrativo, Agente de Limpeza e Conservação e Motorista de Veículo:
I - Acréscimo de 7% (sete por cento) quando o servidor participar de cursos e/ou palestras oficiais de interesse da Câmara Municipal de Nova União, quando alcançados carga horária igual ou superior a 350 horas, ou;
II - Acréscimo de 14% (quatorze por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso Técnico, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo, ou;
III - Acréscimo de 21% (vinte e um por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso superior, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo, ou;
IV - Acréscimo de 28% (vinte e oito por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de mestrado, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo.
§2° Para os cargos de Procurador Jurídico, Controlador Interno e Contador:
I - Acréscimo de 7% (sete por cento) quando o servidor participar de cursos e/ou palestras oficiais de interesse da Câmara Municipal de Nova União, quando alcançados carga horária igual ou superior a 350 horas, ou;

II - Acréscimo de 14% (quatorze por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação, ou;
III - Acréscimo de 21% (vinte e um por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de mestrado, ou;
IV - Acréscimo de 28% (vinte e oito por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de doutorado.
§3° Os acréscimos de que trata o caput deste artigo serão concedidos uma única vez por graduação, sendo vedado o cômputo de mais de um diploma para o mesmo nível de graduação.
§4° O servidor poderá apresentar requerimento de progressão por conhecimento com as informações e certificações pertinentes, ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, o qual será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada e, constatada alguma irregularidade, pela proposição de sindicância.
§5° Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia dos documentos comprobatórios.
§ 6° Para efeito da concessão da progressão nos casos previstos neste artigo, os cursos técnicos, superiores, de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado iniciados a partir da vigência desta Lei serão considerados somente quando correlatos às atividades da Câmara Municipal.

DAS VANTAGENS, AUXÍLIOS E GRATIFICAÇÕES

Art. 21 - Conceder-se-á as seguintes vantagens, gratificações, auxílios e adicionais:
I - Adicional por Tempo de Serviço;
II - Adicional Noturno;
III - Auxílio Transporte;
IV - Auxílio Saúde;
V - Hora Extra;
VI - de Função;
VII - Décimo Terceiro Salário;
VIII - Férias;
IX - 1/3 (um terço) de Férias.
§1º Incorporam-se aos vencimentos, para efeitos de afastamento remunerado ou aposentadoria, os adicionais e gratificações constantes nos incisos I, II, VII, VIII e IX.
§2º Aos servidores comissionados não integrantes do quadro efetivo previstos no anexo II são assegurados somente as vantagens na forma dos incisos III, VII, VIII e IX.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 22 - A cada triênio de efetivo exercício será atribuída uma gratificação adicional de 3% (três por cento) do respectivo vencimento até o limite de 21% (vinte um por cento), a título de adicional por tempo de serviço.
§Único. O adicional é devido a partir do mês em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido, e será automático.

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 23 - O serviço noturno é o prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, pago sob o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento inicial do cargo.

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 24 - É devido ao servidor público a concessão do auxílio transporte nos dias efetivamente trabalhados, para custeio de despesas de locomoção entre a residência e o local de trabalho, por meio de transporte coletivo ou veículo próprio, os quais serão pagos até o limite de R$ 120,00 (cento e vinte) reais no mês.
§1º Para efeitos de concessão, o servidor deverá apresentar comprovante de residência e declaração da empresa de transporte coletivo informando o valor da tarifa cobrada no município, através de requerimento.
§2º Em se tratando de uso de veículo próprio, o servidor deverá juntar comprovante de residência e declaração informando a distância percorrida até o local de trabalho.
§3º Cabe à Administração Pública atestar a veracidade das informações prestadas e, caso identifique eventual falsificação de documento, informar à autoridade competente para providências.
§4º O cálculo para apuração dos gastos realizados pelo servidor que utilizar veículo próprio será feito pela média do valor do combustível por litro, no município de Nova União, para cada 10 quilômetros percorridos.
§5º Se o percurso feito não ultrapassar o limite de 10 quilômetros, conceder-se-á somente o valor médio do combustível apurado pela administração, correspondente a 1 (um) litro.

DO AUXÍLIO SAÚDE

Art. 25 - Faz jus ao auxílio saúde o servidor público estatutário que opte em contratar Plano de Saúde Nacional existente no mercado que melhor se ajuste à sua necessidade.
§1º Ao servidor será devido, mensalmente, o ressarcimento da contratação de Plano de Saúde no montante de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), uma vez que, ultrapassado o limite máximo, será de inteira responsabilidade do servidor a complementação.
§2º Para concessão do benefício, o servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante original de adesão ao Plano de Saúde, sem rasuras ou emendas, para o setor de Recursos Humanos.
§3º São de exclusiva responsabilidade do servidor:
I - o pagamento das mensalidades à entidade mantenedora do seu Plano de Saúde;
II - a comprovação conforme regulamento do pagamento perante a área de Recursos Humanos;
III - a comunicação imediata à administração pública da rescisão do contrato de adesão ao Plano de Saúde.
§4º Constatado, a qualquer tempo, pagamento indevido a título de auxílio, por omissão do servidor, este deverá restituir os valores recebidos, imediatamente.
Art. 26 - O valor referente ao auxílio deverá ser lançado no contracheque do servidor como rendimento não tributável para fins de Imposto de Renda retido na fonte, conforme Ato Declaratório da COSIT/SRRF nº 35, de 17 de novembro de 1993.
Art. 27 - Perderão a condição de beneficiário:
I - o servidor quando:
a) exonerado;
b) afastado em qualquer licença sem vencimentos;
c) redistribuído;
d) cedido sem ônus;
e) aproveitado em outro órgão; e
f) ocorrido seu falecimento;
II - o cônjuge e a(o) companheira(o) quando da anulação do casamento, do divórcio ou da separação, salvo por decisão judicial em contrário;
III - os filhos e a eles equiparados:
a) pela maioridade;

b) se estudantes universitários, ao completar 24 anos;
c) pela cessação de tutela; e
d) pela emancipação.
§Único. Todos os dependentes perderão, também, esta condição, por quaisquer das situações descritas no inciso I deste artigo.

DA HORA EXTRA

Art. 28 - Somente será permitido o pagamento de horas extras para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor.

DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Art. 29 - A Função Gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória à remuneração do servidor que exercer funções de Chefia ou de outra natureza, conforme os termos desta Lei.

DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 30 - O Décimo Terceiro Salário deverá ser pago, anualmente, ao funcionário público ativo ou inativo, independentemente da remuneração a que fizer jus.
§1º O Décimo Terceiro Salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.
§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será tomada como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.
§3º O Décimo Terceiro Salário poderá ser pago em mais de uma parcela, sendo que a parcela final será até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.
§4º O pagamento da primeira parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.
§5º A parcela final será calculada com base na remuneração em vigor do mês de dezembro, abatida à importância da primeira parcela, pelo valor pago.
§6º Caso o funcionário público deixe o serviço público municipal, o Décimo Terceiro Salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Art. 31 - O servidor público fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, podendo acumular até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, sendo vedada a conversão em abono pecuniário.
§Único. Poderá o servidor optar em fracionar as férias em 2 (dois) períodos, desde que autorizado pela administração, sendo que cada fracionamento não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, e ambos deverão ser gozados no mesmo ano.
Art. 32 - Independente de solicitação, será pago ao servidor por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração das férias e, havendo pedido de fracionamento das férias, ser-lhe-á concedido proporcionalmente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - São integrantes deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários:
I - Anexo I - estrutura organizacional;
II - Anexo II - quadro de vencimentos e cargos efetivos;
III - Anexo III - quadro de vencimentos e cargos comissionados;
IV - Anexo IV - quadro de vencimentos e cargos de função de confiança stricto senso;
V - Anexo V - descrição da competência e atribuições dos cargos.
Art. 34 - Fica assegurada a revisão geral anual das remunerações dos cargos e das gratificações, conforme art. 37, e incisos X e XI, da Constituição Federal, tendo como data base o dia 1º de março de cada ano, mediante lei específica, de iniciativa privativa do Presidente da Câmara.
Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais n.º 223 de 20 de abril de 2007, 334 de 27 de dezembro de 2010 e 501 de 23 de dezembro de 2015, bem como outras disposições em contrário.

JOÃO BERNARDES DE JESUS
Vereador-Presidente

PEDRO VIANA SIQUEIRA
Vereador Vice-Presidente

SILVANIA MARIA DA SILVA
1° Secretaria

GERACINA DE OLIVEIRA DIAS COSTA
2° Secretaria

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ANEXO II
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Procurador Jurídico	01	Nível Superior em Direito por instituição reconhecida pelo MEC, com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Art. 20 e parágrafos da Lei Federal nº 8.906 de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB)	R$ 2.500,00
Controlador Interno	01	Nível Superior Completo em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade e Direito, por instituição reconhecida pelo MEC.	20 horas	R$ 2.500,00
Contador	01	Nível Superior em Contabilidade por instituição reconhecida pelo MEC, com Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC	20 horas	R$ 1.500,00
Motorista de veículo	01	Nível fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH A/D	30 horas	R$ 937,00
Agente Administrativo	01	Nível fundamental completo	30 horas	R$ 937,00
Agente de Limpeza e conservação	01	Nível fundamental completo	30 horas	R$ 937,00

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Secretário Geral	01	Ensino médio ou superior completos	30 horas	R$ 3.000,00
Diretor Legislativo e Administrativo	01	Ensino médio ou superior completos	30 horas	R$ 1.200,00
Chefe de Seção de Compras, Conservação, Almoxarifado e Serviços Gerais	01	Ensino médio ou superior completos	30 horas	R$ 1.000,00
Chefe de Protocolo e Arquivo	01	Ensino médio ou superior completos	30 horas	R$ 937,00
Assessor Parlamentar	09	Ensino médio ou superior completos	30 horas	R$ 937,00
Assessor Jurídico	01	Ensino superior completo com registro na Ordem dos Advogados do Brasil	Art. 20 e parágrafos da Lei Federal nº 8.906 de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB	R$ 1.800,00
Pregoeiro	01	Ensino médio ou superior completos	30 horas	R$ 937,00

ANEXO IV
QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA (*STRICTO SENSU*)	VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Procurador Chefe	01	R$ 1.000,00
Diretor Contábil e Financeiro	01	R$ 800,00
Chefe da Controladoria Interna	01	R$ 500,00
Chefe de Limpeza	01	R$ 300,00
Chefe de Frota Veicular	01	R$ 300,00

ANEXO V
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Secretário Geral: Assessorar e auxiliar a Mesa Diretora em suas diretrizes administrativas e em todas as questões que lhe competir; Supervisionar e assessorar todas as atividades das gerências subordinadas, zelando pelo patrimônio da Câmara Municipal, manutenção dos serviços administrativos e pela correta aplicação dos recursos públicos; Dirigir e assessorar os servidores sob sua subordinação, principalmente em questões administrativas e de comunicação social em geral; Avaliar a execução das atividades administrativas gerais, de comunicação social, de expediente, de recursos humanos, compras, licitações, contratos, cerimonial, protocolo e arquivamento, zeladoria, serviços gerais e demais atividades inerentes aos trabalhos da Câmara Municipal; Garantir a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara; Fazer cumprir a execução dos projetos educativos e das ações institucionais que visem promover a imagem do Poder Legislativo e as orientações dos munícipes sobre as atribuições da Câmara Municipal; Supervisionar a execução dos trabalhos de cerimonial e protocolo, sempre que necessário; Mediar conflitos administrativos internos e externos, com vistas à solução de problemas e a perfeita harmonia entre a Câmara Municipal e a comunidade em geral; Fazer cumprir as determinações da Presidência da Câmara e executar as tarefas por ela delegadas e representá-la, sempre que para isso for designado; Promover o acompanhamento das atividades de administração geral, analisando as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos dos parlamentares; Responder pelas gerências e chefias subordinadas; Manter-se à disposição da Presidência para resolução de questões internas e externas; Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior; Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços; Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação; Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos; Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva diretoria; Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Procurador Chefe: Determinar, assessorar ou efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, e o assessoramento à Presidência e à Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica; Determinar, assessorar ou efetuar a promoção dos interesses da Câmara Municipal perante os Tribunais Estaduais e Federais, inclusive o Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, interpondo e acompanhando recursos, inclusive sustentando oralmente, quando entender necessário, as razões de qualquer processo, nas sessões de julgamento e ou apresentar memoriais; Desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o intuito de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates; Assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades parlamentares; Assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados; Prestar orientação técnica, através da emissão de parecer, quando solicitado, sobre questões de natureza jurídica ou de projetos que tramitem na Câmara Municipal; Assessorar a elaboração e análise de leis, resoluções, portarias, minutas, contratos, editais de licitação e convênios em que for parte a Câmara Municipal; Analisar, vistar ou emitir pareceres sobre os contratos, convênios e aditivos em que for parte a Câmara Municipal; Supervisionar ou prestar orientação jurídica às comissões de sindicância e inquéritos administrativos, assim como às comissões especiais e permanentes da Câmara Municipal; Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo quando para isso for credenciado; Analisar ou preparar as informações a serem prestadas em Mandados de Segurança impetrados contra ato da Mesa Diretora e sua Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público ou Tribunal de Contas; Manter o Presidente do Legislativo informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos; Assistir o Presidente da Câmara de Vereadores no controle interno da legalidade dos atos da administração; Acompanhar a elaboração de escrituras, registros, contratos e outros documentos relacionados com os bens imóveis de posse do Legislativo; Zelar pela observância e adequação das normas do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e pelas disposições atinentes ao processo legislativo; Supervisionar os trabalhos da Gerência de Atos Legislativos, prestando esclarecimentos, orientações ou assessorando-a quando necessário; Supervisionar o fluxo de tramitação do processo legislativo e os prazos regimentais, garantindo que a legislação vigente seja cumprida; Garantir que a técnica legislativa seja devidamente aplicada, pronunciando-se sempre que verificado qualquer erro, falha, omissão ou inconsistência; Garantir que seja dada publicidade aos atos administrativos, legais ou regulamentares da Câmara Municipal; Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação, além de cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos; Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços; Responder por todos os serviços de responsabilidade da Procuradoria; Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Procurador Jurídico: Orientar e elaborar pareceres, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, as ações administrativas e legislativas; Orientar os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes; Acompanhar os trabalhos das comissões especiais; Propor ações judiciais e elaborar defesas e recursos em processos administrativos e judiciais; Assessorar os trabalhos e elaborar relatórios conclusivos de comissões legislativas, quando estes exigirem fundamentação jurídica; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

Chefe da Controladoria Interna: Fiscalizar e avaliar, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade os controles da gestão orçamentária, financeira, contábil, administrativa, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, bem como, avaliar a aplicação dos recursos

públicos; Realizar inspeções e auditorias internas para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos, avaliando os resultados apurados; Informar aos titulares das unidades da estrutura administrativa da Câmara Municipal o resultado de auditorias, inspeções, análises e levantamentos procedidos pelo Controle Interno para a promoção de medidas que se fizerem necessárias; Analisar os relatórios e informações que sistematicamente sejam encaminhadas pelas unidades administrativas e sujeitos ao Controle Interno; Controlar a obediência aos limites impostos pela legislação ao Poder Legislativo, nas questões orçamentárias, financeiras, administrativas e patrimoniais; Cientificar o Presidente da Câmara Municipal em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada; Elaborar relatórios de controle interno e demais documentos de sua responsabilidade; Elaborar ou coordenar a criação, utilização e atualização de manuais procedimentais e operacionais de Controle Interno da Câmara Municipal, submetendo-as à aprovação da Presidência; Coordenar e solicitar a correta realização dos procedimentos de controle interno da Câmara Municipal, visando sua adequação as normas e legislação vigentes, emitindo solicitações ou recomendações sempre que necessário; Exercer seus trabalhos de forma autônoma e independente, sem qualquer interferência interna ou externa; Interagir com a unidade de controle interno municipal, respondendo pelas questões gerais relacionadas à coordenação do controle interno da Câmara Municipal; Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação; Realizar outras tarefas correlatas à função por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Controlador Interno: Orientar e elaborar pareceres quanto aos assuntos correlatos à Controladoria da Câmara Municipal; Assessorar os trabalhos e elaborar relatórios com relação à Controladoria da Câmara Municipal, quando estes exigirem fundamentação jurídica; Desempenhar assessoria jurídica nos demais assuntos correlatos à Controladoria da Câmara Municipal; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

Diretor Contábil e Financeiro: Assessorar o Presidente do Legislativo em todas as questões internas que lhe competir; Dirigir e assessorar os servidores sob sua direção, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de contabilidade, finanças e folha de pagamento; Assessorar as diversas unidades administrativas e coordená-las na elaboração da proposta de orçamento da Câmara Municipal; Manter sistema de registro e controle orçamentário e contábil, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas da Câmara Municipal; Preparar e remeter à Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários e de planejamento, a proposta da parcela do PPA, LDO e LOA da Câmara Municipal, baseada nas determinações e expectativas da Mesa Diretora; Assinar balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil– financeira, como responsável técnico; Determinar ou providenciar o empenho prévio das despesas, bem com os registros e emissão dos demonstrativos e balanços contábeis da Câmara Municipal; Determinar o encaminhamento dos balancetes contábeis e demais informações mensais para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura Municipal; Manter o controle dos depósitos, aplicações e retiradas bancárias; Executar a atividade relativa à tesouraria, bem como a integração com as instituições bancárias contratadas pela Câmara Municipal; Efetuar, em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, o pagamento de despesas, de acordo com as disponibilidades de numerários; Promover a elaboração e o pagamento da folha de salários mensal, bem como dos encargos financeiros e trabalhistas correspondentes às atividades dos servidores, Vereadores e estagiários da Câmara Municipal; Efetuar a prestação de contas e informações aos órgãos federais, estaduais e municipais, em relação à contabilidade, orçamento, finanças e a folha de pagamento da Câmara Municipal na qualidade de responsável técnico; Manter harmonia e cooperar com os trabalhos da controladoria interna, sem qualquer tipo de influência que comprometa a autonomia e independência técnica do servidor responsável pelo controle interno; Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação; Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços; Dirigir todos os serviços de responsabilidade da respectiva diretoria, salvo os trabalhos exclusivos de independência e autonomia técnica da controladoria interna; Cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente da Câmara; Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.
Contador: Manifestar-se nos processos administrativos de ordem financeira; Assessorar os vereadores em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à Contabilidade Pública; Exarar pareceres sobre os balancetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da Administração Direta e Indireta; Assessorar os vereadores sobre matérias do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Orientar projetos de Lei sobre matérias orçamentárias e financeiras; Elaborar e exercer o controle da execução do orçamento da Câmara; Elaborar demonstrativos mensais, balancetes, balanços e prestação de contas da Câmara; Elaborar relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária; Acompanhar o cumprimento da Lei de responsabilidade Fiscal pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município; Registrar os atos e fatos de natureza contábil e elaborar os demonstrativos financeiros correspondentes; Planejar e coordenar os sistemas de seleção de pessoal; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

Diretor Legislativo e Administrativo: Planejar, organizar e coordenar os serviços de apoio legislativo; Receber, registrar e acompanhar o andamento das proposituras e os documentos a serem lidos no Expediente da Sessão; Providenciar a elaboração da Pauta das Sessões; Organizar a documentação no final de cada sessão legislativa; Providenciar o encaminhamento necessário e a elaboração dos documentos oficiais gerados pelo processo legislativo durante as sessões; Coordenar o protocolo da documentação relativa ao processo legislativo, despachada aos Vereadores e às Comissões; Prestar assessoramento aos Vereadores quando solicitado, inclusive no que se refere à elaboração de proposições; Coordenar os serviços de arquivo, encadernação e distribuição de papéis no âmbito legislativo; Acompanhar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas; Prover a lavratura das Atas das sessões e audiências públicas; Dirigir, controlar, distribuir, fiscalizar e acompanhar as atividades de sua competência; Executar a coordenação, orientação e organização através do acompanhamento e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal; Determinar a remoção dos funcionários, por necessidade de serviço, de sua lotação originária; Controlar e manter as atividades relacionadas ao planejamento e desenvolvimento de recursos humanos; Controlar, manter e supervisionar as atividades relacionadas à Administração de Bens e Serviços, Administração de Recursos Humanos, Apoio Operacional, Atendimento e Informática e Assessoria de Comunicação; Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente, referente às atividades desenvolvidas no âmbito Administrativo da Câmara; Planejar, controlar, executar e organizar os processos licitatórios; Fornecer os recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitações, Estágio Probatório, Técnica de Recursos Humanos, Sindicâncias e Processos Administrativos e casos afins; Gerir os contratos com terceiros, relacionados à Câmara Municipal; Coordenar os trabalhos do almoxarifado; Exercer o controle dos bens patrimoniais, no que diz respeito à conservação e reposição dos mesmos; Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

Chefe de Seção de Compras, Conservação, Almoxarifado e Serviços Gerais: Responder pela aquisição e guarda de materiais de consumo; Fiscalizar a entrega de materiais; Organizar o almoxarifado; Zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal; Organizar e fiscalizar os serviços de limpeza e conservação do prédio; Responsabilizar pelos serviços de energia elétrica, fornecimento de água, telefonia e internet; Executar outras tarefas correlatas determinada pela Presidência.

Chefe de Limpeza: Coordenar os trabalhos de limpeza e higienização do prédio; Elaborar planos e metas que resultem na eficiência e economia das atividades relativas a área de atuação; Realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas por superior.

Chefe de Frota Veicular: Coordenar as atividades voltadas à utilização da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal; Exercer o controle das atividades do motorista e da utilização dos veículos; Elaborar planos e metas que resultem na eficiência e economia dos veículos utilizados; Realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas por superior.

Chefe de Protocolo e Arquivo: Receber, conferir e protocolar expedientes internos e externos que deem entrada na Câmara, dando-lhes o devido destino; Atender à solicitação de documentos arquivados por parte dos públicos interno e externo, controlando sua saída ou providenciando fotocópias; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

Agente Administrativo: Atendimento ao público; digitação, arquivamento e protocolo de documentos e processos; operar máquinas copiadoras; realizar serviços externos; receber, conferir e protocolar expedientes internos e externos que deem entrada na Câmara, dando-lhes o devido destino nos diversos setores em que atua; classificar documentos e arquivá-los; controlar os arquivos, atender à solicitação de documentos arquivados, por parte do público interno e externo, controlando sua saída ou providenciando cópias; executar outras atividades correlatas à critério do superior imediato.

Motorista de veículo: Transportar servidores e vereadores, a serviço e quando devidamente autorizado, dentro ou fora do Município; Fazer a entrega de documentos, correspondências e outros objetos da Câmara, responsabilizando-se pela sua devida destinação; Responsabilizar-se pela limpeza, conservação e reparo do veículo sob sua guarda; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

Agente de Limpeza e Conservação: Realizar a limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal; Realizar a limpeza e conservação do Plenário, bem como dos gabinetes dos vereadores quando solicitado; Preparar e servir café e lanche aos vereadores e servidores; Servir café e água aos visitantes, quando solicitado; Manter a cantina higiênica e em boas condições de uso; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

Assessor Parlamentar: Assessorar o Vereador na execução de atividades legislativas; Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias; Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador; Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete; Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades; Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário; Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara; Cumprir as determinações da respectiva chefia de gabinete e do vereador; Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado; Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno; Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.

Assessor Jurídico: Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara; Emitir pareceres e interpretações de textos legais; Manter a legislação local atualizada; Atuar nas comissões permanentes e redação final dos projetos de Lei; Prestar assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Nova União, em caráter de não eventualidade, observados os impedimentos legais; Elaborar pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos e trâmites legais; Atuar juntamente e sob orientação do Vereador-Presidente, ressalvados eventuais impedimentos; Atuar como consultor jurídico em tudo o quanto mais for requisitado pelo Vereador-Presidente.

Pregoeiro: credenciamento dos interessados; Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação; Abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes; Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; Condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço; Verificação e julgamento das condições de habilitação; Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; Adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso; Supervisão da elaboração de ata; Condução dos trabalhos da equipe de apoio; Recebimento, exame e decisão sobre recursos; Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:B107B949

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2017
PROCESSO Nº 625-1/2017
VALIDADE: 12 (doze) MESES
VALIDA ATÉ 02/10/2018

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Duque de Caxias, 1014, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Luiz Gomes Furtado**, residente e domiciliado nesta cidade de Nova União e, de outro lado, a(s) empresa(s): VMC Jardim Eireli - Me.

A(s) empresa(s) vencedora(s), doravante denominadas CONTRATADOS resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 988/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **aquisição de Oxigênio Medicinal,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão e Processo Administrativo nº 625-1**/2017**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
3. Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Nova União e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de **Nota de Empenho,** expedida pela Secretaria interessada, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO
4. – Fica esta Ata de Registro de Preços vinculada à todas as obrigações e condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico n. 059/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 – O objeto da presente licitação será recebido:
5.1.1) pelo setor de almoxarifado do município de Nova União;
5.1.2) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no anexo I apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.2 abaixo.
5.2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
5.2.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
5.2.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir da verificação da desconformidade, mantido o preço inicialmente contratado;
5.2.3) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
5.2.4) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS
6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços.
6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES
7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Nova União, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Nova União para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
7.5- A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Nova União), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
9.2 - A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante, juntamente com a nota fiscal/fatura. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.
9.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.
9.4 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
9.5 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da Contratada:
10.1.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação.
10.1.3) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
10.1.4) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

10.2– Do Contratante:
10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos/serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.
10.2.4) Indicar responsável pela fiscalização e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA,** sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES
13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a não cumprir o acordado na Ata de Registro de Preços, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 1% (um por cento) do valor da mensalidade contratada, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na execução dos serviços, até que seja efetivada o serviço total.
13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA,** de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade contratada. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.
13.4 – O valor da multa poderá, a critério da **PREFEITURA,** ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.
13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. A Administração também não se responsabilizará pela entrega de material ou serviço, sem a respectiva nota de Empenho.
15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria interessada.
15.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 059/2017 e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010.
15.7 - Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos no anexo I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Nova União/RO, 02 de outubro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO	***NILTON CESAR MOREIRA***
Prefeito	
VMC JARDIM EIRELI – ME	Gerente do SRP

ANEXO I

Fornecedor: VMC Jardim Eireli - Me

C.N.P.J.: 21.781.873/0001-59 telefone: 9.9982-2309
Endereço: Rua 31 de março, 1358, Jd. Presidencial – Ji-Paraná/RO
Nome do representante: Antônio Bernardo Jardim Neto
Email:
vmcoxigenio@gmail.com

Item	Código SRP	Descrição	Uni	Marca	Quant	P. Unit.	P. total
01	16358	Aquisição de Oxigênio Medicinal por m³, sendo distribuídos em cilindros de 1m³ e 7m³.	cilindro		6.000	21,60	126.600,00
Total							126.600,00

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:DF72ECE1

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

Fornecedor: Lilian de Carvalho – EPP
C.n.p.j.: 05.252.909/0001-50 tel/fax: 3466-1074
Endereço: Av. Airton Senna, 2155, Centro, Nova União/RO
Nome do representante: Lilian de Carvalho
Email:
simourasupermercado@hotmail.com

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	V. Unitário	V. Total
4	15694	Coador de Pano para Café, com suporte medindo aproximadamente 18 cm de diâmetro.	unidade	Mc Flanelas	20	1,78	35,60
5	15695	Copo Plástico Descartável 200ml, pacote com 100 und.	pacote	Copocentro	5000	1,99	9.950,00
9	15696	Desinfetante Liquido, acondicionado em frasco de 500ml, aroma: variados	frasco	Ypê	800	1,49	1.192,00
10	15697	Desodorizador de Ar, frasco contendo 400ml, aromas variados (Aerosol).	frasco	Bom Ar	120	9,09	1.090,80
11	15698	Desodorizante sanitário com ação bactericida, caixa com 12 unidades. (Pedra Sanitária)	caixa	Dia a Dia	80	11,00	880,00
12	15699	Detergente Liquido Neutro, frasco com 500ml, O produto deverá ser biodegradável, testado dermatologicamente	frasco	Minuano	2500	1,00	2.500,00
14	15700	Escova para limpeza de Vasos Sanitários - com cerdas de nylon; para limpeza em geral; cabo em plástico medindo 17 cm, aproximadamente.	unidade	Locateli	60	2,00	120,00
15	15701	Esponja sintética para limpeza, Pct com 04 Und- com espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face; tipo dupla face, antibactérias; formato retangular	pacote	Brilhus	500	1,40	700,00
16	15702	Faca Serrilhada, medindo 35 cm de comprimento, com cabo em plástico.	unidade	Tramontina	50	5,00	250,00
17	15703	Flanela para limpeza de móveis e equipamentos - 100% algodão. 30x40cm cor: amarela.	unidade	Mc	800	1,00	800,00
18	15704	Garrafa Térmica, capacidade mínima de 01 litro, para café.	unidade	Aladim	50	17,00	850,00
19	15705	Guardanapo de Papel Branco, medindo 23 x 23 cm, pct com 100 unidades.	pacote	Amazônia	450	1,50	675,00
21	15706	Lã de aço Pct com 08 und- biodegradável; sem perfume; embalagem com peso líquido mínimo de 60 (sessenta) gramas.	pacote	Bom Bril	150	1,00	150,00
22	15707	Limpa Alumínio frasco 500 ml	frasco	Limpex	800	1,40	1.120,00
23	15708	Limpador (Limpeza Pesada) - indicado para limpeza de superfícies laváveis de cozinhas, banheiros, principalmente pisos e azulejos, Frasco com 500ml,	frasco	Limpa Pedra	500	1,60	800,00
24	15709	Lixeira plástica redonda 10 litros, Em plástico resistente, com tampa, acionada por pedal, "capacidade de 10 litros"	unidade	Displast	100	8,00	800,00
26	15710	Luva para segurança - confeccionada em borracha; para multiuso; tamanho médio, cano curto; tipo todos os dedos, luva de segurança confeccionada em vinil, reutilizável, descartável, ambidestra, estilo fino, 1,27 milímetros de espessura, tamanho médio.	unidade	Qualiplus	700	1,98	1.386,00
27	15711	Luvas de Segurança confeccionada em Látex Natural, na Cor Azul, com Superfície Externa Antiaderente (na Palma), Interior Forrado em Algodão Flocado, Tamanho M.	Unidade	Qualiplus	50	4,00	200,00
28	15712	Odorizante para limpeza Geral, galão com 05 litros, aromas variados	galão	Aroma Var	1	19,00	19,00
29	15713	Pano de chão – de algodão; medindo 45 x 85 centímetros.	unidade	Ateli	600	4,00	2.400,00
30	15714	Pano de Chão em Saco Alvejado Branco, medindo aproximadamente 70 x 45 cm.	unidade	Itatex	300	3,00	900,00
31	15715	Pano de Prato, 100% Algodão, Embanhado nas Laterais, Absorvente, 70x50 cm, Lavável e Durável, na Cor Branca.	unidade	Limpex	150	3,00	450,00
32	15716	Papel higiênico rolo 10x60 metros fardo com 64 unidades - de primeira qualidade; folha simples; acabamento picotado; na cor branca.	fardo c/ 64 unidades	Mili	300	48,00	14.400,00
33	15717	Álcool - tipo etílico; 70 graus inpm, Frasco 01 lt, (marcas aceitáveis: produtos de 1ª linha).	Frasco	Santa Cruz	400	2,25	900,00
34	15718	Pratos de vidro composição vidro temperado o que o faz ter segurança, resistência e durabilidade.	unidade	Agranel	600	5,27	3.162,00
35	15719	Caneca plástica de capacidade de 300 ml Produto com qualidade superior feito em plástico polipropileno grosso de alta durabilidade.	unidade	Sbrissa	600	2,50	1.500,00
36	15720	Botas de Borracha na cor branca em PVC, cano médio, solado antiderrapante.	Par	Vulcabras	60	25,00	1.500,00
37	15721	Colheres totalmente feita de aço, altamente durável, mantém suas características originais, preservando a higiene e a durabilidade do material	unidade	Continental	500	1,10	550,00
38	15722	Garfos totalmente feitos de aço, altamente durável, mantém suas características originais, preservando a higiene e a durabilidade do material.	unidade	Continental	20	1,10	22,00
39	15723	Formas de alumínio 30x45 em alumínio de alta qualidade.	unidade	Docesar	30	26,00	780,00
40	15724	Rodo plástico, com 40 cm, cabo em madeira plastificado, borrachas duplas.	unidade	Lorenzon	60	4,00	240,00
41	15725	Rodo plástico, com 60 cm, cabo em madeira plastificado, borrachas duplas.	unidade	Lorenzon	200	6,00	1.200,00
42	15726	Avental em Napa, Cor Branca, Tamanho G, com Amarras ajustáveis nas Costas e Pescoço	unidade	Quadrirnhos	120	4,50	540,00
44	15727	Saco Plástico – preto fosco; para Lixo capacidade 60 litros, 750 mm x 600mm x 0,10mm de espessura. Pct c/ 10 und.	pacote	Dover Roll	2000	1,35	2.700,00
45	15728	Saco plástico - preto fosco; para lixo; 100 litros (1050 mm x 750 mm x 0,12mm de espessura). Pct c/ 10 und.	pacote	Dove Roll	3000	2,20	6.600,00
47	15729	Vassoura – com cerdas de pêlo sintético; com base de 30 (trinta) centímetros; com cabo de madeira.	unidade	Varre Leve	400	5,00	2.000,00
48	15730	Pratos descartáveis - tamanho médio	pct	Copobras	1000	1,00	1.000,00
49	15731	Colheres descartáveis de tamanho médio,	pct	Copobras	1000	2,00	2.000,00
Total							**66.362,40**

Fornecedor: Amaral Comércio e Prestação de Serviços Ltda - ME
C.n.p.j.: 12.481.815.0001-19 tel/fax: 3521-4785
Endereço: Rua João de Albuquerque, 3003, Jarú/RO
Nome do representante: Willian da Silva Amaral
Email:
distribuidora.amaral.jaru@gmail.com

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	15732	Água Sanitária, soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p	Litro		4000	1,83	7.320,00
8	15733	Faca com Lamina 7" em inox, com cabo em Madeira de lei prensado.	Unid.	Inox	30	11,99	359,70
13	15734	Dispensador para Copos Descartáveis 180/200 ml, em acrílico e aço inox.	Unid.	Premise	30	28,90	867,00
20	15735	Isqueiro a Gás Recarregável, Não Ajustável, Sistema de Ignição à Pedra.	Unid.	Bic	50	2,19	109,50
Total							**8.656,20**

Fornecedor: Produlim Eirelli - ME
C.n.p.j.: 02.360.076/0001/53 tel/fax: 3422-1919
Endereço: Rua Tenente Brasil, 534, Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO
Nome do representante: Alexander Alves Guimarães
Email:
licitacao@autolim.com

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	V. Unitário	V. Total
7	15736	Desinfetante Concentrado de Eucalipto, Galão contendo 05 litros.	Galão	Gbel	500	8,90	4.450,00
25	15737	Álcool – em Gel; 70 graus inpm, Frasco 01 lt, Caixa com 12 embalagens de 01 lts	Frasco	Ciclofarma	500	9,80	4.900,00
Total							**9.350,00**

Fornecedor: Comercial Torres Ltda - Epp
C.n.p.j.: 13.807.868/0001-40 tel/fax: 3421-7345/3423-3354
Endereço: Av. 6 de Maio, 2062, Ji-Paraná/RO
Nome do representante: Jessica Guimarães Lanes
Email:
msprojetos02@gmail.com

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	V. Unitário	V. Total
2	15738	Balde Plástico – capacidade para 15 (quinze) litros; confeccionado em plástico; alça em plástico.	Unid.	Arqplast	80	8,95	716,00
3	15739	Sabão em Pó embalagem de 1Kg, convencional 1ª Linha, para lavar roupas e limpeza em geral.	Caixa	Class	2000	3,95	7.900,00
6	15740	Copo Plástico Descartável p/ café 50 ml pacote com 100 und	Pacote	Cristalcopo	600	1,32	792,00
43	15741	Saco Plástico – preto fosco; para Lixo capacidade 30 litros pct c/ 10 und	Pacote	Brasileirinho	2000	2,19	4.380,00
46	15742	Touca Descartável , Tamanho Único, caixa com 100 unidades.	Caixa c/ 100 unid	Jersey	250	7,99	1.997,50
Total							**15.785,50**

Nova União – RO, 29 de setembro de 2017.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:1623178D

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2017

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

LICITANTE: CARDOSO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 21.324.430/0001-39
TEL. (69) 3465-1146/ 99210-5787 **e-mail:**
projetec_ltda@hotmail.com
DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
ENDEREÇO: Av Afonso Pena, 4020 - Centro Teixeiropolis- RO

Item	Código SRP	Especificação	Apresentação	Marca	Unid	Quant	Valor unit	Valor total
01	**15743**	Acebrofilina,	5 Mg / Ml Xpe Ct Fr Plas Pet Amb X 60 Ml + Cp Med X 10 Ml	Prati	Frasco	200	4,19	838,00
04	**15744**	Acetilcisteína	40 Mg/Ml Xpe Ct Fr Vd Amb X 120 Ml + Cop Med	Prati	Frasco	100	14,00	1400,00
06	**15745**	Aciclovir	50 mg/g crem derm ct bg al x 10 g	Prati	Tubos	120	3,54	424,80
08	**15746**	Ácido Ascórbico	200 Mg/Ml Sol Or Ct Fr Plas Opc Got X 30 Ml	Legrand	Frasco	300	3,99	1197,00
09	**15747**	Ácido Ascórbico; Aspartato De Arginina	500 Mg + 500 Mg Com Efev Ct Str X 16	Natulab	Caixa	63	25,99	1637,37
12	**15748**	Água para injetáveis	sol inj cx 50 amp vd inc x 10 ml	Isofarma	Caixa	100	12,40	1240,00
14	**15749**	Albendazol	40mg/ml sus or ct fr vd amb x 10 ml	Prati	Frasco	1000	1,55	1550,00
15	**15750**	Alopurinol	100 mg com ct bl al plas inc x 30	Prati	Caixa	17	2,94	49,98
35	**15751**	Bicarbonato de Sódio	84 mg/ml sol inj cx 100 amp vd inc x 10 ml	Samtec	Caixa	1	74,49	74,49

63	**15752**	Cloreto de Sódio	9 mg/ml sol inj iv cx 24 fr plas trans pe sist fech x 500 ml	Equiplex	Caixa	125	79,39	9923,75
64	**15753**	Cloreto de Sódio	20% sol inj cx 50 amp plas trans x 10 ml (emb hosp)	Farmace	Caixa	2	13,79	27,58
66	**15754**	Cloreto de Sódio; Glicose	(50,0 + 9,0) mg/ml sol inj iv cx 20 bols pvc trans sist fech x 500 ml	Equiplex	Caixa	150	72,98	10947,00
68	**15755**	Cloridrato de Dopamina	5 mg/ml sol inj iv ct 10 amp vd amb x 10 ml (emb hosp)	Hipolabor	Caixa	2	11,86	23,72
80	**15756**	Cloridrato De Piridoxina; Cloridrato De Tiamina; Nicotinamida; Pantotenato De Cálcio; Riboflavina	Caixa com 30 drageas	Medquimica	Frasco	34	9,80	333,20
83	**15757**	Cloridrato de Prometazina	25 mg/ml sol inj cx 36 amp vd amb x 2 ml	Sanval	Caixa	10	62,09	620,90
85	**15758**	Cloridrato de Ranitidina	25 mg/ml sol inj ct 50 amp vd inc x 2 ml	Farmace	Caixa	14	30,89	432,46
87	**15759**	Cloridrato de Tiamina	300 mg comprimido ct bl al plas inc x 30	Prati	Caixa	12	9,42	113,04
94	**15760**	Diclofenaco Resinato	15 Mg/Ml Sus Or Ct Fr Got Plas Opc X 20 Ml	Neoquimica	Frasco	1000	3,32	3320,00
105	**15761**	Dipirona Monoidratada; Butilbrometo de Escopolamina	4 mg/ml + 500 mg/ml sol inj cx 100 amp vd amb x 5 ml(emb hosp)	Farmace	Caixa	20	149,99	2999,80
119	**15762**	Gliconato de Cálcio	100 Mg/Ml Sol Inj Iv Cx 100 Amp Vd Inc X 10 Ml	Halexistar	Caixa	1	119,90	119,90
124	**15763**	Hidroclorotiazida	50 Mg Com Ct Bl Al Plas Inc X 20	Prati	Caixa	150	1,99	298,50
130	**15764**	Levotiroxina Sódica	150 Mcg Com Ct Bl Al Plas Inc X 30	Merck	Caixa	12	8,79	105,48
142	**15765**	Metronidazol	40 mg/ml sus or ct fr vd amb x 80 ml	Neoquimica	Frasco	200	3,95	790,00
150	**15766**	Norfloxacino	400 Mg Com Rev Ct Fr Plas Opc X 14	Cimed	Caixa	26	5,86	152,36
154	**15767**	Propionato De Clobetasol	0,5 Mg/G Crem Derm Ct Bg Al Rev X 15 G	Neo quimica	Bisnaga	10	6,65	66,50
155	**15768**	Propionato De Clobetasol	0,5 Mg/Ml Loc Derm Ct Fr Plas Opc X 30 Ml	Neo quimica	Bisnaga	10	18,03	180,30
162	**15769**	Sulfato de Atropina	0,25 mg/ml sol inj cx 100 amp vd inc x 1 ml	Farmace	Caixa	1	48,99	48,99
164	**15770**	Sulfato de Magnésio	500 mg/ml sol inj cx 100 amp vd inc x 10 ml	Samtec	Caixa	1	68,78	68,78
167	**15771**	Sulfato Ferroso	5mg/ml xpe ct fr plas amb x 100ml	Pharmaciencies	Frasco	100	6,09	609,00
168	**15772**	Tenoxicam	40 mg po liof p/ sol inj cx 50 fa vd inc + amp dil x 2 ml	União quimica	Caixa	16	379,99	6079,84
170	**15773**	Acetato de Betametasona; Fosfato Dissódico De Betametasona	3mg + 3mg/ml sus inj ct amp vd amb x 1 ml	Pharlab	Uni	700	5,02	3514,00
175	**15774**	Atenolol	50 mg comprimido ct bl al plas inc x 28	Prati	Caixa	109	3,19	347,71
176	**15775**	Besilato de Anlodipino	5 mg comprimido ct bl al plas opc x 10	Prati	Caixa	300	1,89	567,00
193	**15776**	Dipirona	500 mg comprimido ct bl al plas inc x 30	Prati	Caixa	150	2,99	448,50
194	**15777**	Espironolactona	25 mg com ct bl al plas inc x 30	Germed	Caixa	100	7,75	775,00
195	**15778**	Estolato de Eritromicina	20 mg/ml + 0,5 mg/ml sol top ct fr vd amb x 120 ml	Prati	Frasco	50	12,87	643,50
204	**15779**	Ibuprofeno	600 Mg Comprimido Revestido Ct Bl Al Plas Inc X 20	Prati	Caixa	2000	2,72	5440,00
211	**15780**	Metronidazol	250 mg com ct bl al plas inc x 20	Prati	Caixa	450	2,79	1255,50
212	**15781**	Metronidazol	400 mg comprimido rev ct bl al plas inc x 20	Teuto	Caixa	150	5,87	880,50
220	**15782**	Sulfametoxazol	400 mg + 80 mg comprimido ct bl al plas inc x 20	Prati	Caixa	360	2,39	860,40
Total								**60.404,85**

Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda.
Av. Dom Pedro I n.º2678 - Setor 5-F:(69) 3521-5181-CEP:768940-000 JARU/RO CNPJ:02.475.985/0001-37- I.E:00000090.9.19-0
e-mails:
covan-@hotmail.com ou
covan@uol.com.br

Item	Código SRP	Especificação	Apresentação	Unidade	Quant	Marca	Valor Und	Valor Total
13	**15783**	Albendazol	400 mg comprimido mast ct bl al plas inc x 1	Unidade	1000	PRATI	0,63	630,00
47	**15784**	Cefalotina Sódica	1 g po inj ct 50 fa vd inc capac. 10ml (emb hosp)	Caixa	10	BIOCHIMICO	137,00	1.370,00
48	**15785**	Ceftriaxona	1 g po inj ct fa vd inc + dil x 3,5 ml	Ampola	600	BIOCHIMICO	2,80	1.680,00
59	**15786**	Cloranfenicol Colagenase	0,6 U/G + 0,01 G Pom Derm Ct Bg Al X 30 G	Bisnaga	100	CRISTALIA	12,99	1.299,00
60	**15787**	Cloreto de Cálcio Diidratado; Cloreto de Potássio; Cloreto de Sódio	(8,6 + 0,3 + 0,33) mg/ml sol inj iv cx 20 bols pvc trans sist fech x 500 ml	Caixa	15	JP	68,99	1.034,85
61	**15788**	Cloreto de Potássio	191 mg/ml sol inj iv cx 120 amp plas inc x 10 ml	Caixa	1	SAMTEC	43,99	43,99
62	**15789**	Cloreto de Sódio	9 mg/ml sol inj iv cx 40 fr plas trans pe sist fech x 250 ml	Caixa	75	JP	115,89	8.691,75
115	**15790**	Furosemida	40 mg com ct bl al plas inc x 20	Caixa	75	GEOLAB	1,49	111,75
120	**15791**	Glicose	500 mg/ml sol inj cx 100 amp vd inc x 10 ml	Caixa	2	SAMTEC	32,49	64,98
121	**15792**	Glicose	50 Mg/Ml Sol Inj Iv Cx 24 Fr Pe Trans Sist Fech X 500 Ml	Caixa	50	JP	79,99	3.999,50
131	**15793**	Loratadina	10 mg com ct bl al plas inc x 6	Caixa	334	GEOLAB	0,99	330,66
171	**15794**	Ácido Acetilsalicílico	100 mg comprimido ct bl al plas inc x 20	Caixa	750	IMEC	0,70	525,00
172	**15795**	Ácido Fólico	5 mg com ct bl al plas inc x 20	Caixa	900	HIPOLABOR	3,09	2.781,00
203	**15796**	Ibuprofeno	300 mg com rev ct bl al plas opc x 20	Caixa	1000	GEOLAB	3,76	3.760,00
Valor total								**26.322,48**

Prestomedi Distribuidora de Produtos Para a Saude Ltda
CNPJ 10.749.915/0001-58 INC.EST.039/0147400
Rua Pernambuco 1647 Bairro: Linho Fone (54)33216345
E-mail
prestomedi@bol.com.br Fax (54)35224801
Erechim -RS Cep 99704-480

Item	Código SRP	Especificação	Unidade	Quant	Marca	Vlr Unit	VlrTota
26	**15797**	Amoxicilina Tri-Hidratada 500 mg + 125 mg com rev ct str al/al x 14	cx	143	sandoz	19,00	2717,00
27	**15798**	Amoxicilina Tri-Hidratada; Clavulanato de Potássio 50 mg/ml + 12,5 mg/ml po sus or ct fr vd amb x 75 ml + col dos	frasco	500	sandoz	13,77	6885,00
44	**15799**	Carvedilol 6,25 mg com ct bl al plas inc x 30	cx	50	e m s	7,50	375,00
45	**15800**	Cefalexina 500 mg com rev ct bl al plas inc x 10	cx	500	aurobindo	5,00	2500,00
71	**15801**	Cloridrato de Lidocaína 2% gel top ct bg al x 30 g + aplic	bisn.	10	pharlab	2,20	22,00
86	**15802**	Cloridrato De Sertralina 50 Mg Com Rev Ct Bl Al Plas Leit X 30	cx	100	geolab	9,48	948,00
89	**15803**	Cloridrato De Venlafaxina 75 Mg Com Ct Bl Al/Al X 14	cx	52	rambaxy	21,27	1106,04
98	**15804**	Dimeticona 75 Mg/Ml Emu Or Ct Fr Plas Opc Got X 15 Ml	frs	100	hipolabor	1,40	140,00

128	**15805**	Itraconazol 100 mg cap gel dura ct bl al plas inc x 4	CX	375	PRATI	3,54	1327,50
129	**15806**	Levofloxacino Hemi-hidratado 500 mg com rev ct bl al plas leit x 3	CX	120	E M S	11,30	1356,00
158	**15807**	Salbutamol 0,4 Mg/Ml Xpe Ct Fr Vd Amb X 120 Ml + Cp Med	frasco	200	NATULAB	2,60	520,00
161	**15808**	Sulfadiazina de Prata 10 mg/g crem derm ct bg al x 50 g	bisn.	100	PRATI	6,00	600,00
177	**15809**	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml sol inal ct fr vd amb got x 20 ml	frasco	50	HIPOLABOR	1,00	50,00
189	**15810**	Dexametasona 4 mg comprimido ct bl al plas opc x 10	CX	300	E M S	5,20	1560,00
201	**15811**	fosfato sódico de prednisolona 3 mg/ml	frs	300	prati	7,50	2250,00
207	**15812**	Levotiroxina Sódica 100 mcg com ct bl al plas inc x 30	CX	12	MERCK	5,60	67,20
208	**15813**	Levotiroxina Sódica 25 mcg com ct bl al plas inc x 30	CX	12	MERCK	5,94	71,28
209	**15814**	Levotiroxina Sódica 50 mcg com ct bl al plas inc x 30	CX	12	MERCK	6,58	78,96
215	**15815**	Paracetamol 200 mg/ml sol or ct fr got plas opc x 10 ml	frasco	1500	HIPOLABOR	0,59	885,00
219	**15816**	Succinato Sódico de Hidrocortisona 500 mg po liof inj ct fa vd inc+ amp dil poliet inc x 4 ml (emb hosp)	AMP.	300	BLAUSINGER	5,94	1782,00
Total							**25240,98**

Goldenplus Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ 17.472.278/0001-64 Tel. (54) 3523-2202
Rua Gotardo Mazzarolo, 16, Barão de Cotegipe - RS CEP 99.740-000
Email:
empenho@goldenplus.net.br
goldenplusdistribuidora@gmail.com

Item	Código SRP	Quant	Unid	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
7	**15862**	100	CX	Ácido Ascórbico 500 Mg Com Ct Bl Al Plas inj Inc X 20 A11G1 - Vitamina C Pura	Hypofarma	14,20	1420,00
10	**15863**	20	CX	Ácido Tranexâmico 50 Mg/Ml Sol Inj Ct 5 Amp Vd Inc X 5 Ml B02A1 - Antifibrinolíticos Sintéticos	Hipolabor	11,99	239,80
19	**15864**	100	FR	Ambroxol 15mg/5ml Xpe Ct Fr Vd Amb X 100 + Cp Med R05C0 - Expectorantes	Mariol	2,39	239,00
20	**15865**	100	FR	Ambroxol 30mg/5ml Xpe Ct Fr Vd Amb X 100 +Cp Med R05C0 - Expectorantes	Mariol	2,19	219,00
31	**15866**	150	BSN	Bacitracina Zíncica; Sulfato De Neomicina, 5 Mg/G + 250 Ui/G Pom Derm Ct Bg Al X 15 G D06A0 - Antibióticos Tópicos E/Ou Sulfonamidas	Sobral	1,53	229,50
49	**15867**	200	BSN	Cetoconazol 20 Mg/G Crem Derm Ct Bg Al X 20 G D01A1 - Antifúngicos Dermatológicos Tópicos	Sobral	1,70	340,00
58	**15868**	100	FR	Clonazepam 2,5 Mg/Ml Sol Or Ct Fr Pet Amb Got X 20 Ml N03A0 - Anticonvulsivantes Incluindo Antiepilépticos	Prati	2,19	219,00
67	**15869**	2	CX	Cloridrato de Cetamina 50 mg/ml sol inj cx 05 fa vd inc x 10 ml(rest hosp) N01A2 - Anestésicos Gerais Injetáveis	Biochimico	186,93	373,86
72	**15870**	30	CX	Cloridrato de Lidocaína 20 mg/ml sol inj cx 10 amp vd inc x 5 ml (emb hosp) N01B1 - Anestésicos Locais Medicinais Injetáveis	Hipolabor	11,40	342,00
91	**15871**	67	CX	Diazepam 10 mg com ct bl al plas inc x 30 N05C0 - Tranquilizantes	Santisa	1,85	123,95
92	**15872**	1000	CX	Diclofenaco 50 Mg Com Ct Bl Al Plast Inc X 20 M01A1 - Anti-Reumáticos Não Esteroidais Puros	Vitamed	1,00	1000,00
95	**15873**	500	CX	Diclofenaco sódico 75 Mg/3Ml Solução Injetável CT X 3 AMP VD INC X 3 ML M01A1 - Anti-Reumáticos Não Esteroidais Puros	Farmace	1,60	800,00
101	**15874**	5000	FR	Dipirona 500 MG/ml gotasCOM CT BL AL PLAS INC X 30 500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 gotas	Mariol	0,69	3450,00
102	**15875**	100	CX	Dipirona Sódica 500MG C/ 100 CPRIMIDO N02B0 - ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS	Prati	10,00	1000,00
103	**15876**	100	CX	Dipirona Sódica 500 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML N02B0 - Analgésicos Não Narcóticos E Antipiréticos	Farmace	21,00	2100,00
112	**15877**	2	CX	Fitomenadiona 10 mg/ ml sol inj cx 50 amp vd amb x 1 ml B02B1 - Vitamina K	Hipolabor	64,90	129,80
113	**15878**	500	CX	Fluoxetina 20 mg com rev ct bl al plas inc x 14 N06A4 - Anti-Depressivos Ssri	Hipolabor	2,70	1350,00
114	**15879**	200	Amp	Fosfato Dissódico de Dexametasona 4,0 mg/ml soução injetável ct fa vd inc x 2,5 ml H02A1 - Corticosteróides Injetáveis Puros	Farmace	0,89	178,00
126	**15880**	700	FR	Hidróxido de Alumínio 62 mg/ml sus or ct fr vd amb x 00 ml A02A1 - Antiácidos Puros	Ifal	3,90	2730,00
132	**15881**	500	FR	Loratadina 1 mg/ml xpe ct fr plas amb x 30 ml + cop 06A0 - Anti-Histamínicos Sistêmicos	Mariol	2,30	1150,00
133	**15882**	500	FR	Maleato de Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml sol or ct fr plas amb x 120 ml + cop R06A0 - Anti-Histamínicos Sistêmicos	Hipolabor	1,59	795,00
137	**15883**	84	CX	Metildopa 500 Mg Com Rev Ct Bl Al Plas Inc X 30 02A1 - Anti-Hipertensivos Puro-Ação Central	Sun Pharma	12,60	1058,40
138	**15884**	170	CX	Metildopa 250 mg com rev bl al plas inc x 30 C02A1 - Anti-Hipertensivos Puro-Ação Central	Sun Pharma	7,04	1196,80
139	**15885**	4	CX	Metoclopramida 5 mg/ml sol inj cx 100 amp vd amb x 2 ml (emb hosp) A03F0 - Gastroprocinéticos	Farmace	33,90	135,60
146	**15886**	5000	FR	Nimesulida 50 Mg/Ml Sus Or Ct Fr Got Plas Opc X 15 Ml M01A1 - Anti-Reumáticos Não Esteroidais Puros	Vitamedic	2,37	11850,00
152	**15887**	250	CX	Paracetamol 500 Mg Com Ct Bl Al Plas Inc X 20 N02B0 - Analgésicos Não Narcóticos E Antipiréticos	Hipolabor	1,15	287,50
165	**15888**	40	CX	Sulfato de Morfina 10,0mg/ml sol inj cx 5 amp vd amb x 1 ml N02A0 - Analgésicos Narcóticos	Hipolabor	11,40	456,00
192	**15889**	100	BSN	Dexametasona 0,1% Creme Dermatológico CT Bisnaga Al x 10g D07A0 - Corticocoesteróides Tópicos Puros	Multilab	1,10	110,00
200	**15890**	1000	Unid	Fluconazol 150 mg cap gel dura ct bl al plas opc x 1 J02A0 - Agentes Sistêmicos Para Infecções Fúngicas	Prati	0,49	490,00
202	**15891**	100	FR	Fosfato Sódico de Prednisolona 1,34 mg/ml sol or ct fr vd amb x 100 ml + cp med H02A2 - Corticosteróides Orais Puros	Prati	8,00	800,00
205	**15892**	2000	FR	Ibuprofeno 50 Mg/Ml Sus Oral Ct Fr Plas Opc Got X 20 Ml N02B0 - Analgésicos Não Narcóticos E Antipiréticos	Natulab	1,42	2840,00
206	**15893**	75	CX	Ivermectina 6 mg com ct bl al plas inc x 4 P01B0 - Anti-Helmínticos Exceto Esquistossomicidas (P1c)	Vitamedic	1,60	120,00
210	**15894**	17	CX	Maleato de Enalapril 20 mg comprimido ct strip al x 30 C09A0 - Inibidores Da Eca Puros	Vitamedic	2,85	48,45
214	**15895**	215	FR	Omeprazol 10 mg cap gel dura ct fr plas opc x 14 02B2 - Inibidores Da Bomba Ácida	Pharlab	0,95	204,25
216	**15896**	175	CX	Paracetamol 500 Mg Comprimido Ct Bl Al Plas Inc X 20 N02B0 - Analgésicos Não Narcóticos E Antipiréticos	Hipolabor	1,15	201,25
217	**15897**	400	CX	Prednisona 20 mg com ct bl al plas inc x 10 H02A2, Corticosteróides Orais Puros	Prati	2,00	800,00
218	**15898**	400	CX	Prednisona 5 mg com ct bl al plas inc x 10 H02A2, Corticosteróides Orais Puros	Vitamedic	2,00	800,00
Total							**39827,16**

Exemplarmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda ME
CNPJ 23.312.871/0001-46 INC.EST.039/0172910
Rua Sergipe 955 sala comercial Bairro: Bela Vista

E-mail
exemplarmed@bol.com.br
cassianoexemplar@hotmail.com
Fone (54)3712 3655 Erechim -RS Cep 99704 080

Item	Código SRP	Especificação	UNID	Quant	Marca	Vlr Unit	VlrTota
2	**15817**	*AMITRIPTILINA 25MG CPR C/100 (GENERICO)	CX	11	Teuto	6,03	66,33
7	**15818**	*BIPERIDENO 2MG CPR C/200 (CINETOL)	CX	4	Cristalia	61,56	246,24
14	**15819**	*EPILENIL 500MG CPS C/50 (ACIDO VALPROIC	CX	22	Biolab	50,00	1100,00
15	**15820**	*BIPERIDENO 2MG CPR C/200 (CINETOL)	CX	6	Cristalia	61,56	369,36
16	**15821**	*DEPAKOTE 500MG CPR C/30 (DIVALPROA	CX	25	Abbott	122,04	3051,00
18	**15822**	*SERTRALINA 50MG CPR C/28 (GENERICO)	CX	14	Zydus	11,50	161,00
21	**15823**	*VENLAFAXINA 75MG CPS C/30 (GENERICO)	CX	13	MEDLEY	60,49	786,37
22	**15824**	*CLOXAZOLAM 2MG CPR C/30	CX	13	Sandoz	35,10	456,30
23	**15825**	*VELIJA 60MG CPR 30 DULOXETINA	CX	13	Libbs	138,24	1797,12
24	**15826**	*QUETIAPINA 25MG CPR C/30 (GENERIC	CX	25	Germed	25,79	644,75
25	**15827**	*VELIJA 60MG CPR 30 DULOXETINA	CX	13	Libbs	127,49	1657,37
Total							**10335,84**

Biocal Comércio e Representações Ltda
CNPJ 02.176.223/0004-82
Av. Castelo Branco, 18981, Bairro Liberdade, Cacoal/RO
Fone: 3443-1156/2653
Email:
licitar_ortomed@hotmail.com
licitacao1@ortomed.net.br

ITEM	Código	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
5	**15828**	Aciclovir 200 mg com ct bl al plas inc x 25	Caixa	80	Pharlab	11,84	947,20
11	**15829**	Ácido Valpróico 250 mg cap ct fr vd amb x 25	Frasco	40	Biolab	11,00	440,00
23	**15830**	Amiodarona 200 mg comprimido ct bl al plas inc x 20	Caixa	100	Geolab	9,60	960,00
24	**15831**	Amoxicilina 500 mg cap gel dura ct bl al plas inc x 12	Caixa	417	Prati	2,66	1.109,22
25	**15832**	Amoxicilina 50 mg/ml po p/ susp or ct fr vd amb x 60 ml+ cp med	Frasco	500	Prati	3,70	1.850,00
28	**15833**	Ampicilina 500 Mg Com Ct Str X 12	Caixa	34	Prati	3,06	104,04
40	**15834**	Carbamazepina 400 Mg Com Ct Bl Al Plas Inc X 20	Caixa	100	Cristalia	5,32	532,00
41	**15835**	Carbonato de Lítio 300 mg comprimido ct bl al plas trans x 10	Caixa	25	Hipolabor	3,00	75,00
42	**15836**	Carvedilol 3,125 mg comp ct bl al/al x 15	Caixa	100	E m s	3,60	360,00
43	**15837**	Carvedilol 25 mg com ct bl al plas inc x 30	Caixa	50	E m s	10,80	540,00
46	**15838**	Cefalexina 50 mg/ ml pó p/ sus or ct fr vd amb x 100 ml + cp med	Frasco	200	Neoquimica	11,80	2.360,00
52	**15839**	Cimetidina 200 Mg Com Ct Bl Al Plas Lar X 10	Caixa	50	Prati	1,80	90,00
53	**15840**	Cinarizina 75 Mg Com Ct Bl Al Plas Inc X 30	Caixa	50	Neoquimica	4,80	240,00
55	**15841**	Citalopram 20 Mg Com Ct Bl Al Pvc X 28	Caixa	13	Cristalia	11,50	149,50
57	**15842**	Clonazepam 2 Mg Com Ct Bl Al Plas Opc X 20	Caixa	200	Cristalia	2,00	400,00
75	**15843**	Cloridrato de Metoclopramida 10 mg com ct bl al plas inc x 20	Caixa	150	Hipolabor	2,80	420,00
82	**15844**	Cloridrato de Prometazina 25 mg com rev ct bl al plas inc x 10	Caixa	100	Cristalia	1,40	140,00
93	**15845**	Diclofenaco potássico 50 Mg Drg Ct Bl Al Plas Inc X 10	Caixa	300	Geolab	1,00	300,00
104	**15846**	Dipirona Monoidratada; Butilbrometo De Escopolamina 6,67 Mg/Ml + 333,4 Mg/Ml Solução Oral Fr Got Plas Amb X 20 Ml	Frasco	100	União	4,00	400,00
111	**15847**	Fenobarbital 40 Mg/Ml Sol Or Ct Fr Vd Amb X 20ml	Frasco	10	Cristalia	3,16	31,60
122	**15848**	Haloperidol 5 mg com ct bl al plas inc x 20	Caixa	175	Cristalia	2,86	500,50
123	**15849**	Heparina Sódica Suína 5000 ui/ml sol inj cx 50 fa vd inc x 5 ml	Caixa	1	Cristalia	620,00	620,00
134	**15850**	Maleato de Dexclorfeniramina 2 mg comprimido ct bl al plas opc x 20	Caixa	50	Geolab	2,00	100,00
156	**15851**	Saccharomyces Boulardii 100 Mg Cap Gel Dura Ct Fr Vd Inc X 12	Caixa	250	E m s	12,00	3.000,00
178	**15852**	Carbamazepina 400 mg com ct bl al plas inc x 20	Caixa	4000	Cristalia	8,00	32.000,00
179	**15853**	Carbamazepina 200 mg com ct bl al plas inc x 20	Caixa	1250	União	3,00	3.750,00
181	**15854**	Cloridrato de Amitriptilina 25 mg comprimido ct bl al plas inc x 20	Caixa	250	Cristalia	1,61	402,50
182	**15855**	Cloridrato de Amitriptilina 75 mg comprimido ct 20 bl al plas amb x 10	Caixa	40	Cristalia	52,20	2.088,00
185	**15856**	Cloridrato de Clorpromazina 100 mg comprimido revestido ct bl al plas inc x 20	Caixa	150	Cristalia	5,09	763,50
188	**15857**	Decanoato de Haloperidol 50mg/ml sol inj cx 3 amp vd amb x 1 ml	Caixa	60	Cristalia	26,90	1.614,00
190	**15858**	Dexametasona 0,1 mg/ml elixir ct frasco vidro amb x 120 ml	Frasco	500	Sobral	1,69	845,00
196	**15859**	Estolato de Eritromicina 500 Mg Comprimido Ct Bl Al Plas Amb X 12	Caixa	417	Prati	7,48	3.119,16
199	**15860**	Fenobarbital 100 mg com ct bl al plas inc x 20	Caixa	250	Cristalia	2,46	615,00
213	**15861**	Nitrato de Miconazol 20 mg/g crem vag ct bg plas x 80 g + 1 aplic	Bisnaga	300	Prati	7,50	2.250,00

Medicinali Produtos Para a Saúde Eireli
CNPJ 20.918.668/0001-20 Fone (54) 3712-1358
Rua Henrique Schwering, 368, centro, Erechim – RS
Email:
medicinali@hotmail.com

Item	Código SRP	Especificação	Apresentação	Unidade	Quant	Marca	Valor Und	Valor Total
17	**15899**	Alprazolam, 1,0 Mg Com Ct Bl Al Plas Inc X 20	1,0 Mg Com Ct Bl Al Plas Inc X 20	Caixa	18	Germed/EMS	9,50	171,00
29	**15900**	Anfotericina B; Cloridrato De Tetraciclina, 25 Mg/G + 12,5 Mg/G Crem Vag Ct Bg Al X 45 G + 10 Aplic Vag	25 Mg/G + 12,5 Mg/G Crem Vag Ct Bg Al X 45 G + 10 Aplic Vag	Bisnaga	50	Medley	19,76	988,00
36	**15901**	Bromazepam, 3,0 Mg Com Ct Bl Al Plas Inc X 20	3,0 Mg Com Ct Bl Al Plas Inc X 20	Caixa	38	Biosintética	6,59	250,42
37	**15902**	Bromazepam, 6 Mg Com Ct Bl Al Plas Trans X 20	6 Mg Com Ct Bl Al Plas Trans X 20	Caixa	75	Germed/EMS	10,09	756,75
65	**15903**	Cloreto de Sódio, 9 mg/ml solução nasal ct fr plas opc got x 30 ml	9 mg/ml solução nasal ct fr plas opc got x 30 ml	Frasco	10	Pharmasciense	4,48	44,80
74	**15904**	Cloridrato de Loperamida, 2 mg com ct bl al plas inc x 12	2 mg com ct bl al plas inc x 12	Caixa	42	Globo	2,69	112,98
96	**15905**	Digliconato de Clorexidina, 10	10 mg/ml sol top incolor spray ct fr plas opc	Unidade	30	Medquimica	10,57	317,10

		mg/ml sol top incolor spray ct fr plas opc x 50 ml	x 50 ml					
100	**15906**	Diosmina; Hesperidina, 450 + 50 Mg Comprimido Revestido Ct Bl Al Plas Inc X 15	450 + 50 Mg Comprimido Revestido Ct Bl Al Plas Inc X 15	Caixa	67	Neoquimicq/Brainfarma	19,69	1.319,23
143	**15907**	Mononitrato De Isossorbida, 20 mg comprimido ct bl al plas inc x 30	20 mg comprimido ct bl al plas inc x 30	Caixa	24	Biosintética	7,34	176,16
144	**15908**	Nifedipino, 20 mg com ct bl al plas amb x 30	20 mg com ct bl al plas amb x 30	Caixa	17	Geolab	9,88	167,96
157	**15909**	Saccharomyces Boulardii, 200 Mg Po Liof Ct 04 Env Al Poliet X 1g	200 Mg Po Liof Ct 04 Env Al Poliet X 1g	Caixa	750	Legrand-EMS	13,19	9.892,50
180	**15910**	Carbonato de Cálcio; Colecalciferol, 500 mg + 400 ui comprimido revertido ct fr plas opc x 60	500 mg + 400 ui comprimido revertido ct fr plas opc x 60	Caixa	20	Geolab	43,40	868,00
Valor total								**15.064,90**

Nova União – RO, 02 de outubro de 2017.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:5804FCF5

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2017

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

Fornecedor: **Prestomedi Distribuidora de Produtos Para a Sua Saúde Ltda**
C.N.P.J.: 10.749.915/0001-58 Tel: (54) 3321-6345 Fax: (54) 3522-4801
Endereço: Rua Pernambuco, 1647, Bairro do Linho, Erechim - RS
Nome do Representante: Edson Rover
E-mail:
prestomedi@bol.com.br

Item	Código	Descrição	Un	Marca	Quant	P. unitário	P. total
1	15672	VENLAFAXINA 150MG CPR C/30 (GENERICO)	CX	Eurofarma	13	93,37	1.213,81
6	15673	HALOPERIDOL 5MG CPR C/200 (UNI HA	CX	Cristalia	4	37,94	151,76
8	15674	CLORPROMAZINA 100MG CPR C/100 (CLO	CX	Cristalia	11	28,00	308,00
9	15675	JANUMET 50/850MG CPR C/28 METF/SITAGLIPT	CX	Merck	27	100,00	2.700,00
11	15676	JANUVIA 100MG CPR C/28 (SITAGLIPTINA)	CX	Merck	14	218,00	3.052,00
17	15677	FENITOINA 100MG CPR C/100 (GENERICO)	CX	Teuto	7	30,00	210,00
20	15678	LAMOTRIGINA 100MG CPR C/30 (LAMITOR)	CX	Torrent	25	33,25	831,25
26	15679	PREGABALINA 150MG CPS C/30 (PRENEURIN)	CX	Merck	13	135,34	1.759,42
Total							10.226,24

Fornecedor: **DMC Distribuidoras Comercio D'Medicamentos Eireli**
C.N.P.J.: 16.970.999/0001-31 Tel: (54) 2106-5767
Endereço: Av. Caldas Júnior, 27, sala 02, Erechim - RS
Nome do Representante: Loiri Marini
E-mail:
dmclicitacoes@outlook.com

Item	Código	Descrição	Un	Marca	Quant	P. unitário	P. total
3	15680	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTS 20ML (GENERICO)	frs	Hipolabor	24	2,59	62,16
13	15681	CARBAMAZEPINA 400MG CPR C/20 (GENE	CX	Teuto	81	15,80	1279,80
19	15682	RISPERIDONA 3MG CPR C/200 (RISPERI	CX	Cristalia	02	168,97	337,94
Total							1679,90

Fornecedor: **Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**
C.N.P.J.: 23.312.871/0001-46 Tel: (54) 3712-3655
Endereço: Rua Sergipe, 955, Bairro Bela Vista, Erechim - RS
Nome do Representante: Cassiano Rodrigo Chmiel
E-mail:
exemplarmed@bol.com.br

Item	Código	Descrição	Un	Marca	Quant	P. unitário	P. total
2	15683	AMITRIPTILINA 25MG CPR C/100 (GENERICO)	CX	Teuto	11	6,03	66,33
7	15684	BIPERIDENO 2MG CPR C/200 (CINETOL)	CX	Cristalia	4	61,56	246,24
14	15685	EPILENIL 500MG CPS C/50 (ACIDO VALPROIC	CX	Biolab	22	50,00	1.100,00
15	15686	BIPERIDENO 2MG CPR C/200 (CINETOL)	CX	Cristalia	6	61,56	369,36
16	15687	DEPAKOTE 500MG CPR C/30 (DIVALPROA	CX	Abbott	25	122,04	3.051,00
18	15688	SERTRALINA 50MG CPR C/28 (GENERICO)	CX	Zydus	14	11,50	161,00
21	15689	VENLAFAXINA 75MG CPS C/30 (GENERICO)	CX	Medley	13	60,49	786,37
22	15690	CLOXAZOLAM 2MG CPR C/30	CX	Sandoz	13	35,10	456,30
23	15691	VELIJA 60MG CPR 30 DULOXETINA	CX	Libbs	13	138,24	1.797,12
24	15692	QUETIAPINA 25MG CPR C/30 (GENERIC	CX	Germed	25	25,79	644,75
25	15693	VELIJA 60MG CPR 30 DULOXETINA	CX	Libbs	13	127,49	1.657,37
Total							10.335,84

Nova União – RO, 29 de setembro de 2017.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:AD0430EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ASSESSORIA CONTÁBIL
BALANÇO ORCAMENTÁRIO RREO – ANEXO 1 (LRF, ART. 52, INCISO I, ALÍNEAS "A" DO INCISO II E § 1º)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORCAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2017

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.424.994,87	21.424.994,87	3.215.939,72	15,01	8.888.344,92	41,49	12.536.649,95
RECEITAS CORRENTES 2017	21.324.994,87	21.324.994,87	3.215.939,72	15,08	8.888.344,92	41,68	12.436.649,95
RECEITA TRIBUTARIA	676.013,14	676.013,14	194.316,29	28,74	397.287,09	58,77	278.726,05
IMPOSTOS	600.000,00	600.000,00	171.710,62	28,62	333.668,57	55,61	266.331,43
TAXAS	75.013,14	75.013,14	22.605,67	30,14	63.618,52	84,81	11.394,62
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	500.010,79	500.010,79	210.622,22	42,12	610.022,96	122,00	-110.012,17
CONTRIBUICOES SOCIAIS	500.000,00	500.000,00	210.622,22	42,12	610.022,96	122,00	-110.022,96
CONTRIBUICOES ECONOMICAS	10,79	10,79	0,00	0,00	0,00	0,00	10,79
CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	581.000,00	581.000,00	194.843,92	33,54	680.152,18	117,07	-99.152,18
RECEITAS IMOBILIARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	481.000,00	481.000,00	177.758,95	36,96	611.755,09	127,18	-130.755,09
RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DECORRENTE DO DIREITO DE EXPLOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA CESSAO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	100.000,00	100.000,00	17.084,97	17,08	68.397,09	68,40	31.602,91
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUCAO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUCAO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA DE CONSTRUCAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.518.970,94	19.518.970,94	2.597.589,23	13,31	7.156.226,99	36,66	12.362.743,95
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	15.890.860,14	15.890.860,14	2.397.589,23	15,09	6.956.226,99	43,78	8.934.633,15
TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	3.628.110,80	3.628.110,80	200.000,00	5,51	200.000,00	5,51	3.428.110,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.000,00	49.000,00	18.568,06	37,89	44.655,70	91,13	4.344,30
MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES	11.000,00	11.000,00	1.547,47	14,07	1.547,47	14,07	9.452,53
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	36.000,00	36.000,00	17.020,59	47,28	43.108,23	119,75	-7.108,23
RECEITA DECORRENTES DE APORTES PERIODIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AUFERIDA POR DETENTORES DE TITU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA PROVENIENTE DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	400.000,00	400.000,00	85.360,08	21,34	242.187,65	60,55	157.812,35
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.824.994,87	21.824.994,87	3.301.299,80	15,13	9.130.532,57	41,84	12.694.462,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTOS(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	21.824.994,87	21.824.994,87	3.301.299,80	15,13	9.130.532,57	41,84	12.694.462,30
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V+VI)	21.824.994,87	21.824.994,87	3.301.299,80	15,13	9.130.532,57	41,84	12.694.462,30
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exerc. Ant. - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	400.000,00	400.000,00	85.360,08	21,34	242.187,65	60,55	157.812,35
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	400.000,00	400.000,00	85.360,08	21,34	242.187,65	60,55	157.812,35
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTARIAS	400.000,00	400.000,00	85.360,08	21,34	242.187,65	60,55	157.812,35
TOTAL	400.000,00	400.000,00	85.360,08	21,34	242.187,65	60,55	157.812,35

Fonte:

Nota: Este demonstrativo compõe o Balanço Orçamentário.

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:DCE56F29

ASSESSORIA CONTÁBIL
BALANÇO ORCAMENTÁRIO RREO - ANEXO 1 (LRF, ART. 52, INCISO I, ALÍNEA "B" DO INCISO II E §1º)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORCAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2017

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas (Exceto Intra) (VIII)	20.440.104,69	22.552.054,69	2.485.791,24	9.408.500,75	13.143.553,94	2.653.873,62	7.417.601,03	15.134.453,66	7.261.351,35
DESPESAS CORRENTES 2013	18.261.739,01	18.529.239,01	2.484.615,24	8.445.848,79	10.083.390,22	2.477.609,74	6.939.713,41	11.589.525,60	6.783.553,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.585.336,62	10.522.836,62	1.611.315,30	4.782.371,71	5.740.464,91	1.571.309,24	4.637.196,79	5.885.639,83	4.630.166,32
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.673.402,39	8.003.402,39	873.299,94	3.663.477,08	4.339.925,31	906.300,50	2.302.516,62	5.700.885,77	2.153.387,41
DESPESAS DE CAPITAL	1.828.365,68	3.886.815,68	1.176,00	962.651,96	2.924.163,72	176.263,88	477.887,62	3.408.928,06	477.797,62
INVESTIMENTOS	958.365,68	2.992.815,68	1.176,00	68.758,26	2.924.057,42	10.526,33	29.028,43	2.963.787,25	28.938,43
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	870.000,00	894.000,00	0,00	893.893,70	106,30	165.737,55	448.859,19	445.140,81	448.859,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	136.000,00	0,00	0,00	136.000,00	0,00	0,00	136.000,00	0,00
Despesas (INTRA-ORÇ.) (IX)	1.184.890,18	1.137.390,18	141.896,41	457.628,78	679.761,40	81.269,04	233.594,94	903.795,24	233.594,94
SUBTOTAL DESPESAS(X)=(VIII + IX)	21.624.994,87	23.689.444,87	2.627.687,65	9.866.129,53	13.823.315,34	2.735.142,66	7.651.195,97	16.038.248,90	7.494.946,29
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com refinanciamento (XII)=X+XI)	21.624.994,87	23.689.444,87	2.627.687,65	9.866.129,53	13.823.315,34	2.735.142,66	7.651.195,97	16.038.248,90	7.494.946,29
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.479.336,60	-	1.635.586,28
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	21.624.994,87	23.689.444,87	2.627.687,65	9.866.129,53	13.823.315,34	2.735.142,66	9.130.532,57	14.558.912,30	9.130.532,57
RESERVA DO RPPS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES	1.184.890,18	1.137.390,18	141.896,41	457.628,78	679.761,40	81.269,04	233.594,94	903.795,24	233.594,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.184.890,18	1.137.390,18	141.896,41	457.628,78	679.761,40	81.269,04	233.594,94	903.795,24	233.594,94
TOTAL	1.184.890,18	1.137.390,18	141.896,41	457.628,78	679.761,40	81.269,04	233.594,94	903.795,24	233.594,94

Fonte:

Nota: Este demonstrativo compõe o Balanço Orçamentário.

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:22A65E1B

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO RREO – ANEXO 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2017

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZ. (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAM.) (I)	20.640.104,69	22.752.054,69	2.485.791,24	9.408.500,75	95,36	13.343.553,94	2.653.873,62	7.417.601,03	96,95	15.334.453,66
LEGISLATIVA	935.000,00	935.000,00	0,00	0,00	0,00	935.000,00	0,00	0,00	0,00	935.000,00
Ação Legislativa	935.000,00	935.000,00	0,00	0,00	0,00	935.000,00	0,00	0,00	0,00	935.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.092.592,31	7.091.894,33	682.978,71	3.618.005,16	36,67	3.473.889,17	860.348,30	2.420.858,87	31,64	4.671.035,46
Administração Geral	7.092.592,31	7.091.894,33	682.978,71	3.618.005,16	36,67	3.473.889,17	860.348,30	2.420.858,87	31,64	4.671.035,46
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	833.157,79	830.657,79	64.464,15	225.819,73	2,29	604.838,06	63.563,16	183.994,84	2,40	646.662,95
Administração Geral	341.700,00	341.700,00	32.177,77	101.449,38	1,03	240.250,62	31.066,75	92.836,69	1,21	248.863,31
Assistência ao Idoso	8.500,00	8.500,00	0,00	1.305,80	0,01	7.194,20	1.305,80	1.305,80	0,02	7.194,20
Assistência à Criança e ao Adolescente	256.455,79	256.455,79	21.547,26	95.343,74	0,97	161.112,05	22.781,04	69.892,78	0,91	186.563,01
Assistênia Comunitária	226.502,00	224.002,00	10.739,12	27.720,81	0,28	196.281,19	8.409,57	19.959,57	0,26	204.042,43
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.350.000,00	1.350.000,00	140.092,47	525.073,08	5,32	824.926,92	161.244,94	442.734,71	5,79	907.265,29
Administração Geral	650.000,00	650.000,00	18.150,14	199.262,15	2,02	450.737,85	39.302,61	116.923,78	1,53	533.076,22
Previdência do Regime Estatutário	700.000,00	700.000,00	121.942,33	325.810,93	3,30	374.189,07	121.942,33	325.810,93	4,26	374.189,07
SAÚDE	5.103.811,97	6.154.191,97	791.933,52	2.368.320,22	24,00	3.785.871,75	705.428,46	1.943.187,82	25,40	4.211.004,15
Administração Geral	3.237.001,00	3.237.001,00	495.382,89	1.508.118,35	15,29	1.728.882,65	466.963,06	1.353.264,55	17,69	1.883.736,45
Atenção Básica	1.316.807,00	1.516.327,00	230.459,56	556.719,65	5,64	959.607,35	173.541,41	405.750,94	5,30	1.110.576,06
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	431.000,00	1.281.860,00	43.194,47	271.243,62	2,75	1.010.616,38	57.889,87	174.006,21	2,27	1.107.853,79
Vigilância Sanitária	109.000,00	18.000,00	0,00	6.210,00	0,06	11.790,00	1.286,12	1.286,12	0,02	16.713,88
Vigilância Epidemiológica	10.003,97	101.003,97	22.896,60	26.028,60	0,26	74.975,37	5.748,00	8.880,00	0,12	92.123,97
EDUCAÇÃO	5.295.542,62	5.295.542,62	806.322,39	2.671.282,56	27,08	2.624.260,06	863.288,76	2.426.824,79	31,72	2.868.717,83
Ensino Fundamental	4.813.006,00	4.813.006,00	739.522,69	2.498.066,88	25,32	2.314.939,12	798.436,30	2.269.820,14	29,67	2.543.185,86
Educação Infantil	480.536,62	480.536,62	66.799,70	173.215,68	1,76	307.320,94	64.852,46	157.004,65	2,05	323.531,97
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
URBANISMO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZ. (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Serviços Urbanos	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TRANSPORTE	0,00	1.064.767,98	0,00	0,00	0,00	1.064.767,98	0,00	0,00	0,00	1.064.767,98
Transporte Rodoviário	0,00	1.064.767,98	0,00	0,00	0,00	1.064.767,98	0,00	0,00	0,00	1.064.767,98
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.184.890,18	1.137.390,18	141.896,41	457.628,78	4,64	679.761,40	81.269,04	233.594,94	3,05	903.795,24
TOTAL (III) = (I + II)	21.824.994,87	23.889.444,87	2.627.687,65	9.866.129,53	100,00	14.023.315,34	2.735.142,66	7.651.195,97	100,00	16.238.248,90
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZ. (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)	
LEGISLATIVA	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Ação Legislativa	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
ADMINISTRAÇÃO	240.000,00	190.000,00	22.704,57	69.141,82	0,70	120.858,18	10.883,41	34.542,13	0,45	155.457,87
Administração Geral	240.000,00	190.000,00	22.704,57	69.141,82	0,70	120.858,18	10.883,41	34.542,13	0,45	155.457,87
ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00	22.500,00	3.017,18	8.835,36	0,09	13.664,64	1.252,73	4.402,91	0,06	18.097,09
Administração Geral	18.000,00	18.000,00	2.088,38	6.350,82	0,06	11.649,18	1.020,53	3.241,91	0,04	14.758,09
Assistênia Comunitária	2.000,00	4.500,00	928,80	2.484,54	0,03	2.015,46	232,20	1.161,00	0,02	3.339,00
SAÚDE	462.890,18	462.890,18	40.948,66	145.831,60	1,48	317.058,58	26.680,21	78.307,79	1,02	384.582,39
Administração Geral	412.890,18	412.890,18	36.201,93	130.121,33	1,32	282.768,85	23.827,72	70.199,74	0,92	342.690,44
Atenção Básica	50.000,00	50.000,00	4.746,73	15.710,27	0,16	34.289,73	2.852,49	8.108,05	0,11	41.891,95
EDUCAÇÃO	427.000,00	427.000,00	75.226,00	233.820,00	2,37	193.180,00	42.452,69	116.342,11	1,52	310.657,89
Ensino Fundamental	410.000,00	410.000,00	71.736,68	219.839,81	2,23	190.160,19	39.011,55	109.382,63	1,43	300.617,37
Educação Infantil	17.000,00	17.000,00	3.489,32	13.980,19	0,14	3.019,81	3.441,14	6.959,48	0,09	10.040,52
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.184.890,18	1.137.390,18	141.896,41	457.628,78	4,64	679.761,40	81.269,04	233.594,94	3,05	903.795,24
Fonte:										

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:6C631DDE

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RREO – ANEXO 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	**01.07.2016 a 30.06.2017**							R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (Últimos 12 meses)	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO
	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016		
	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.875.568,97	2.169.265,20	1.915.625,61	2.126.022,55	2.221.805,09	3.316.564,52	23.647.903,44	24.153.094,87

	1.584.755,94	1.793.776,57	1.567.976,78	1.462.544,49	1.836.229,12	1.777.768,60		
RECEITA TRIBUTARIA	55.249,24	88.960,45	98.447,86	86.608,52	73.534,45	122.628,78	922.716,39	676.013,14
	16.900,79	75.606,73	60.280,02	50.183,26	113.690,36	80.625,93		
IPTU	9.685,10	15.885,76	34.378,19	16.691,25	1.440,00	1.035,00	90.325,02	40.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.209,72		
IRRF	5.297,94	23.396,04	13.580,83	12.156,17	19.192,91	37.044,40	182.502,25	150.000,00
	0,00	19.355,54	9.003,44	2.589,84	39.952,46	932,68		
ITBI	22.317,18	11.062,95	3.544,87	34.509,30	13.582,55	9.458,51	195.367,83	210.000,00
	0,00	19.412,90	16.753,21	18.314,85	26.425,80	19.985,71		
ISS	8.461,37	22.635,76	38.897,97	17.762,58	34.410,06	70.362,17	342.262,33	200.000,00
	13.166,34	21.194,26	21.896,09	20.271,48	37.172,26	36.031,99		
Outras Receitas Tributárias	9.487,65	15.979,94	8.046,00	5.489,22	4.908,93	4.728,70	112.258,96	76.013,14
	3.734,45	15.644,03	12.627,28	9.007,09	10.139,84	12.465,83		
RECEITA DE CONTRIBUICOES	142.744,12	74.733,65	56.663,95	133.856,67	124.852,57	222.359,19	1.365.233,11	500.010,79
	67.636,92	149.899,09	175.912,04	5.952,69	135.428,38	75.193,84		
RECEITA PATRIMONIAL	122.994,57	204.540,61	136.653,12	86.566,00	125.832,84	106.540,90	1.463.280,22	581.000,00
	126.110,09	128.422,83	119.194,30	111.581,04	92.888,57	101.955,35		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.553.094,81	1.799.273,68	1.623.135,92	1.808.446,32	1.895.889,92	2.845.450,63	19.816.224,85	22.347.070,94
	1.374.108,14	1.435.337,12	1.204.286,97	1.281.554,11	1.484.574,63	1.511.072,60		
Cota-Parte do FPM	650.409,85	527.378,99	428.864,48	520.596,45	949.820,89	1.484.800,64	7.482.546,56	8.000.000,00
	473.939,55	607.577,75	380.684,69	458.660,34	520.270,97	479.541,96		
Cota-Parte do ITR	287,10	0,00	1.301,34	6.614,13	101,67	143,88	10.281,04	2.500,00
	81,03	130,49	886,23	211,97	94,19	429,01		
Cota-Parte do ICMS	457.539,10	518.163,83	446.160,24	390.073,06	435.254,94	455.128,14	5.163.151,40	5.500.000,00
	437.441,30	384.031,64	381.440,22	390.098,05	487.840,39	379.980,49		
Cota-Parte do IPVA	51.849,42	44.790,30	23.317,37	17.859,01	13.177,61	20.922,78	445.133,52	600.000,00
	38.660,39	0,00	80.130,28	38.529,88	56.882,40	59.014,08		
Transferências do FUNDEB	188.785,48	211.133,16	188.387,25	189.991,53	266.807,64	321.901,02	2.892.313,16	2.700.000,00
	248.883,68	267.201,44	234.776,17	240.120,72	283.141,41	251.183,66		
Outras Transferências Correntes	204.223,86	497.807,40	535.105,24	683.312,14	230.727,17	562.554,17	3.822.799,17	5.544.570,94
	175.102,19	176.395,80	126.369,38	153.933,15	136.345,27	340.923,40		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.486,23	1.756,81	724,76	10.545,04	1.695,31	19.585,02	80.448,87	49.000,00
	0,00	4.510,80	8.303,45	13.273,39	9.647,18	8.920,88		
DEDUÇÕES (II)	388.429,53	372.634,76	306.181,48	442.591,06	479.576,47	676.608,50	4.682.826,41	4.089.100,00
	258.155,15	439.736,17	372.500,32	209.755,26	424.016,85	312.640,86		
IRRF - ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETA - PROPRIO	5.297,94	22.771,19	12.845,91	11.421,25	18.498,04	37.044,40	178.116,80	140.000,00
	0,00	18.618,25	8.587,49	2.589,84	39.509,81	932,68		
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PROPRIO - PREFEITURA	136.293,82	73.211,97	55.068,38	133.179,55	123.277,90	-568.370,50	412.620,53	500.000,00
	67.636,92	149.899,09	174.712,57	2.923,40	64.350,79	436,64		
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PROPRIO - CAMARA	1.590,79	1.521,68	1.595,57	0,00	1.574,67	1.507,15	17.841,16	0,00
	0,00	0,00	1.199,47	3.029,29	1.278,67	4.543,87		

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (Últimos 12 meses)	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO
	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016		
	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017		
PARCELAMENTO DO IPAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	789.222,54	929.234,79	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	69.798,92	70.213,33		
PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	18.695,00	18.695,00	18.695,00	37.390,00	18.695,00	18.695,00	177.560,00	180.000,00
	0,00	12.000,00	4.000,00	4.000,00	8.000,00	18.695,00		
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DA SAUDE - PACS	39.393,10	37.518,00	37.518,00	73.008,00	36.504,00	73.008,00	452.091,10	440.000,00
	0,00	55.770,00	19.266,00	19.266,00	27.378,00	33.462,00		
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IRRF - PROPRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	744,46	0,00	744,46	1.000,00
	0,00	4.510,80	-4.510,80	0,00	0,00	0,00		
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	85.051,60	105.475,77	85.772,86	104.119,26	189.964,14	229.671,23	1.384.189,78	1.600.000,00
	94.787,89	121.515,52	76.136,91	91.732,05	104.054,17	95.908,38		
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	57,41	0,00	260,26	1.322,82	20,33	28,77	2.056,13	500,00
	16,20	26,09	177,24	42,39	18,83	85,79		
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - ICMS DESONERACAO - LEI	132,08	132,08	132,08	132,08	132,08	132,08	1.534,56	1.600,00
	123,68	123,68	123,68	123,68	123,68	123,68		
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - ICMS	91.507,81	103.632,74	89.232,03	78.014,60	87.050,97	91.025,60	1.032.630,04	1.100.000,00
	87.488,24	76.806,31	76.288,03	78.019,58	97.568,05	75.996,08		
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - IPVA	10.369,82	8.958,00	4.663,49	3.571,82	2.635,54	4.184,57	89.026,39	120.000,00
	7.732,02	0,00	16.025,94	7.705,91	11.376,42	11.802,86		
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - IPI/EXPORTACAO	40,16	718,33	397,90	431,68	479,34	459,66	5.180,67	6.000,00
	370,20	466,43	493,79	323,12	559,51	440,55		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	1.487.139,44	1.796.630,44	1.609.444,13	1.683.431,49	1.742.228,62	2.639.956,02	18.965.077,03	20.063.994,87
	1.326.600,79	1.354.040,40	1.195.476,46	1.252.789,23	1.412.212,27	1.465.127,74		
Fonte:								
Nota:								

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:4DD3685B

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES RREO – ANEXO 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2017

RREO – Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	1.300.000,00	1.300.000,00	1.398.445,36	1.986.030,95
Receita de Contribuições dos Segurados	900.000,00	900.000,00	712.198,36	1.359.219,53
Civil	900.000,00	900.000,00	712.198,36	1.359.219,53
Ativo	900.000,00	900.000,00	712.198,36	1.359.219,53
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	400.000,00	400.000,00	546.234,75	626.811,42
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	400.000,00	400.000,00	546.234,75	626.811,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	140.012,25	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	140.012,25	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Previdenciarias - RPPS (III)=(I+II)	**1.300.000,00**	**1.300.000,00**	**1.398.445,36**	**1.986.030,95**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até Bimestre 2017	Até Bimestre 2016	Até Bimestre 2017	Até Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	530.000,00	530.000,00	199.262,15	123.137,47	116.923,78	82.127,69	0,00	0,00
Despesas Correntes	480.000,00	480.000,00	199.262,15	119.293,10	116.923,78	78.283,32	0,00	0,00
Despesa de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	3.844,37	0,00	3.844,37	0,00	0,00
PREVIDÊNCIAL (V)	820.000,00	820.000,00	325.810,93	238.847,26	325.810,93	238.847,26	0,00	0,00
Benefícios - Civil	620.000,00	620.000,00	325.810,93	238.847,26	325.810,93	238.847,26	0,00	0,00
Aposentadorias	250.000,00	250.000,00	94.109,13	95.039,24	94.109,13	95.039,24	0,00	0,00
Pensões	100.000,00	100.000,00	33.192,20	25.196,52	33.192,20	25.196,52	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	270.000,00	270.000,00	198.509,60	118.611,50	198.509,60	118.611,50	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Previdenciarias RPPS (VI)=(IV+V)	**1.350.000,00**	**1.350.000,00**	**525.073,08**	**361.984,73**	**442.734,71**	**320.974,95**	**0,00**	**0,00**
Resultado Previdênciário (VII) = (III - VI)	**-50.000,00**	**-50.000,00**	**873.372,28**	**1.624.046,22**	**955.710,65**	**1.665.056,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefi	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	EXERCICIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Previdenciarias - RPPS (X)=(VIII+IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até Bimestre 2017	Até Bimestre 2016	Até Bimestre 2017	Até Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIAL (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Previdenciarias RPPS (XIII)=(XI+XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Resultado Previdênciário (XIV)=(X-XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Fonte:	

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:C738843A

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO RREO – ANEXO 6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2017

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre	Até o Bim. Exe. Ant.
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**21.243.994,87**	**8.518.777,48**	**10.408.745,67**
Receita Tributária	676.013,14	397.287,09	331.018,02
IPTU	40.000,00	11.209,72	872,10
ISS	200.000,00	149.732,42	112.917,65

ITBI	210.000,00	100.892,47	91.287,44
IRRF	150.000,00	71.833,96	71.914,48
Outras Receitas Tributárias	76.013,14	63.618,52	54.026,35
Receita de Contribuições	900.010,79	852.210,61	1.386.535,13
Receita Previdênciária	900.000,00	852.210,61	1.359.219,53
Outras Contribuições	10,79		27.315,60
Receita Patrimonial Líquida	100.000,00	68.397,09	44.160,61
Receita Patrimonial	581.000,00	680.152,18	728.669,12
(-) Aplicações Financeiras	481.000,00	611.755,09	684.508,51
Transferências Correntes	19.518.970,94	7.156.226,99	8.621.364,51
FPM	6.400.000,00	2.336.540,34	2.899.339,13
ICMS	4.400.000,00	1.968.665,80	2.055.045,96
IPVA	480.000,00	218.573,88	201.407,85
Convênios	3.628.110,80	200.000,00	1.063.458,07
Outras Transferências Correntes	4.610.860,14	2.432.446,97	2.402.113,50
Demais Receitas Correntes	49.000,00	44.655,70	25.667,40
Dívida Ativa	36.000,00	43.108,23	19.215,55
Diversas Receitas Correntes	13.000,00	1.547,47	6.451,85
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**100.000,00**	**0,00**	**599.520,00**
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital	100.000,00		599.520,00
Convênios	50.000,00		
Outras Transferências de Capital	50.000,00		599.520,00
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**100.000,00**	**0,00**	**599.520,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**21.343.994,87**	**8.518.777,48**	**11.008.265,67**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre	Até Bim Exe Ant	Até o Bimestre	Até o Bim. Exe. Ant.
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**19.666.629,19**	**8.903.477,57**	**10.152.368,88**	**7.173.308,35**	**8.255.021,08**
Pessoal e Encargos Sociais	11.660.226,80	5.240.000,49	5.534.480,05	4.870.791,73	5.407.421,35
Juros e Encargos da Dívida(IX)	3.000,00		19.943,51		19.943,51
Outras Despesas Correntes	8.003.402,39	3.663.477,08	4.597.945,32	2.302.516,62	2.827.656,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	**19.663.629,19**	**8.903.477,57**	**10.132.425,37**	**7.173.308,35**	**8.235.077,57**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**3.886.815,68**	**962.651,96**	**1.341.889,30**	**477.887,62**	**622.138,32**
Investimentos	2.992.815,68	68.758,26	497.644,67	29.028,43	66.120,66
Inversões Financeiras					
Concessão de Empréstimos (XII)					
Aquis. de Títulos de Capital já Integralizado (XIII)					
Demais Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida (XIV)	894.000,00	893.893,70	844.244,63	448.859,19	556.017,66
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.992.815,68	68.758,26	497.644,67	29.028,43	66.120,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	136.000,00				
RESERVA DO RPPS (XVII)					
DESP. PRIMÁRIA TOTAL(XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	**22.792.444,87**	**8.972.235,83**	**10.630.070,04**	**7.202.336,78**	**8.301.198,23**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-1.448.450,00**	**-453.458,35**	**378.195,63**	**1.316.440,70**	**2.707.067,44**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				117.249,20	2.349.909,78
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL					**VALOR CORRENTE**
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA					1.791.739,18
Fonte:					

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:032772C3

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO RREO – ANEXO 7

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2017

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Cancelados	Pagos	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Cancelados	Pagos	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	84.544,00	168.474,82	0,00	197.505,35	55.513,47	0,00	754.613,97	453.114,88	0,00	453.114,88	301.499,09	357.012,56
EXECUTIVO	84.544,00	168.474,82	0,00	197.505,35	55.513,47	0,00	754.613,97	453.114,88	0,00	453.114,88	301.499,09	357.012,56
02 PREFEITURA MUNICIPAL	84.544,00	168.474,82	0,00	197.505,35	55.513,47	0,00	754.613,97	453.114,88	0,00	453.114,88	301.499,09	357.012,56
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (II)	0,00	290.305,83	0,00	0,00	290.305,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.305,83
EXECUTIVO	0,00	290.305,83	0,00	0,00	290.305,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.305,83
02 PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	290.305,83	0,00	0,00	290.305,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.305,83
TOTAL (III) = (I+II)	84.544,00	458.780,65	0,00	197.505,35	345.819,30	0,00	754.613,97	453.114,88	0,00	453.114,88	301.499,09	647.318,39
Fonte:												
Nota:												

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:5A93063A

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE RREO – ANEXO 8

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2017

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	636.000,00	636.000,00	376.776,80	59.24
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	75.000,00	75.000,00	54.317,95	72.42
1.1.1 - IPTU	40.000,00	40.000,00	11.209,72	28.02
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	35.000,00	35.000,00	43.108,23	123.17
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	210.000,00	210.000,00	100.892,47	48.04
1.2.1 - ITBI	210.000,00	210.000,00	100.892,47	48.04
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0.00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	200.000,00	200.000,00	149.732,42	74.87
1.3.1 - ISS	200.000,00	200.000,00	149.732,42	74.87
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0.00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	151.000,00	151.000,00	71.833,96	47.57
1.4.1 - IRRF	150.000,00	150.000,00	71.833,96	47.89
1.4.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	1.000,00	1.000,00	0,00	0.00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0.00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0.00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0.00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.140.500,00	14.140.500,00	5.673.535,99	40.12
2.1- Cota-Parte FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	2.920.675,26	36.51
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, alínea b	8.000.000,00	8.000.000,00	2.920.675,26	36.51
2.1.2- Parcela Referente à CF, art. 159, alínea d	0,00	0,00	0,00	0.00
2.1.3- Parcela Referente à CF, art. 159, alínea e	0,00	0,00	0,00	0.00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.500.000,00	5.500.000,00	2.460.832,09	44.74
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	8.000,00	8.000,00	3.710,58	46.38
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	13.268,11	44.23
2.5- Cota-Parte ITR	2.500,00	2.500,00	1.832,92	73.32
2.6- Cota-Parte IPVA	600.000,00	600.000,00	273.217,03	45.54
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0.00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.776.500,00	14.776.500,00	6.050.312,79	40.95
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%b/a(c)x)1=00
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0.00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	221.000,00	221.000,00	71.421,17	32.32
5.1- Transferências do Salário-Educação	106.000,00	106.000,00	57.525,02	54.27
5.2- Transferências Diretas - PDDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0.00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	60.000,00	60.000,00	11.156,20	18.59
5.4- Transferências Diretas - PNATE	44.000,00	44.000,00	0,00	0.00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0.00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	10.000,00	10.000,00	2.739,95	27.40
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	800.000,00	800.000,00	200.000,00	25.00
6.1- Transferências de Convênios	800.000,00	800.000,00	200.000,00	25.00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0.00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0.00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0.00
9 - TOTAL DAS REC. ADICIONAIS PARA FINANC. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.021.000,00	1.021.000,00	271.421,17	26.58
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.828.100,00	2.828.100,00	1.134.706,58	40.12
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.600.000,00	1.600.000,00	584.134,92	36.51
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.100.000,00	1.100.000,00	492.166,29	44.74
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.600,00	1.600,00	742,08	46.38
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	6.000,00	6.000,00	2.653,60	44.23
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	500,00	500,00	366,54	73.31
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	120.000,00	120.000,00	54.643,15	45.54
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.701.000,00	2.701.000,00	1.528.508,68	56.59
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.700.000,00	2.700.000,00	1.525.307,08	56.49
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0.00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.000,00	1.000,00	3.201,60	320.16
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-128.100,00	-128.100,00	390.600,50	-304.92
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES. (i)
			Até o Bimestre (e)	(%e/d()f)x1=00	Até o Bimestre (g)	(%g/d()hx)1=00	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.802.003,00	2.802.003,00	1.324.708,19	47.28	1.240.911,96	44.29	83.796,23
13.1- Com Educação Infantil	138.000,00	138.000,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.664.003,00	2.664.003,00	1.324.708,19	49.73	1.240.911,96	46.58	83.796,23

14- OUTRAS DESPESAS	0,00	-70.000,00	353.976,54	505.68	335.257,93	478.94	18.718,61
14.1- Com Educação Infantil	0,00	-50.000,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	-20.000,00	353.976,54	1769.88	335.257,93	1676.29	18.718,61
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.802.003,00	2.732.003,00	1.678.684,73	61.45	1.576.169,89	57.69	102.514,84

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	335.257,93
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	335.257,93
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	335.257,93
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.240.911,96
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	81.18
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0.00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	18.82
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	18.354,77
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	115.747,49

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES. (i)
			Até o Bimestre (e)	%(e/(df))x=100	Até o Bimestre (g)	% (g/(dh))x1=00	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	497.536,62	497.536,62	187.195,87	37.62	163.964,13	32.96	23.231,74
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
22.2- Pré-escola	497.536,62	497.536,62	187.195,87	37.62	163.964,13	32.96	23.231,74
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	138.000,00	88.000,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	359.536,62	409.536,62	187.195,87	45.71	163.964,13	40.04	23.231,74
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.192.006,00	4.192.006,00	2.344.000,97	55.92	2.093.007,59	49.93	250.993,38
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.662.003,00	2.642.003,00	1.678.684,73	63.54	1.576.169,89	59.66	102.514,84
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.530.003,00	1.550.003,00	665.316,24	42.92	516.837,70	33.34	148.478,54
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
27- OUTRAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
28 - TOTAL DAS DESP. COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	4.691.542,62	4.691.542,62	2.531.196,84	53.95	2.256.971,72	48.11	274.225,12

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	390.600,50
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	3.201,60
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANERIOR, DO FUNDEB	335.257,93
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35 - CANCELAM., NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	729.060,03
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	1.527.911,69
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%5	25.25

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES. (i)
			Até o Bimestre (e)	% (e/d()fx)1=00	Até o Bimestre (g)	%(g/d(h))x1=00	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIB. SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANC. DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	4.691.542,62	4.691.542,62	2.531.196,84	53.95	2.256.971,72	48.11	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-1.650,20	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	-1.650,20	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE2016	18.354,77	0,00
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.525.307,08	0,00
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.576.169,89	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	1.576.169,89	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.201,60	0,00
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-29.306,44	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-29.306,44	0,00

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º deste Lei, poderão ser utilizados no 1º trime do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do artigo 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício
5Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.
6Nos cinco primeiros bimestres do exerc. o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:6E6E1BE2

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE RREO – ANEXO 12

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) **3º Bimestre/2017**				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	637.000,00	637.000,00	376.776,80	59,15
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	40.000,00	40.000,00	11.209,72	28,02
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	210.000,00	210.000,00	100.892,47	48,04
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	200.000,00	200.000,00	149.732,42	74,87
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	150.000,00	150.000,00	71.833,96	47,89
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	36.000,00	36.000,00	43.108,23	119,75
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.140.500,00	14.140.500,00	5.673.535,99	40,12
Cota-Parte FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	2.920.675,26	36,51
Cota-Parte ITR	2.500,00	2.500,00	1.832,92	73,32
Cota-Parte IPVA	600.000,00	600.000,00	273.217,03	45,54
Cota-Parte ICMS	5.500.000,00	5.500.000,00	2.460.832,09	44,74
Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	13.268,11	44,23
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	8.000,00	8.000,00	3.710,58	46,38
Desoneração ICMS (LC 87/96)	8.000,00	8.000,00	3.710,58	46,38
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	14.777.500,00	14.777.500,00	6.050.312,79	40,94
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (c)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.486.460,14	1.486.460,14	698.987,20	47,02
Provenientes da União	1.446.000,00	1.446.000,00	661.412,80	45,74
Provenientes dos Estados	40.460,14	40.460,14	37.574,40	92,87
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.486.460,14	1.486.460,14	698.987,20	47,02

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até o Bimestre (f)	**% (f/e) x 100**	**Até o Bimestre (g/e)**	**% x 100 (g)**
DESPESAS CORRENTES	5.366.700,15	5.366.700,15	2.514.151,82	46,85	2.021.495,61	37,67
Pessoal e Encargos Sociais	4.066.893,18	4.066.893,18	1.761.466,07	43,31	1.641.812,80	40,37
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.299.806,97	1.299.806,97	752.685,75	57,91	379.682,81	29,21
DESPESAS DE CAPITAL	130.002,00	1.180.382,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	130.002,00	1.180.382,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.496.702,15	6.547.082,15	2.514.151,82	38,40	2.021.495,61	30,88
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até o Bimestre (h)	**% (h/IVf) x 100**	**Até o Bimestre (i)**	**% (i/IVg) x 100**
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.916.810,97	2.967.190,97	875.912,14	34,84	598.031,32	29,58
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.916.810,97	2.967.190,97	875.912,14	34,84	598.031,32	29,58
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	1.916.810,97	2.967.190,97	875.912,14	34,84	598.031,32	29,58

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.579.891,18	3.579.891,18	1.638.239,68	65,16	1.423.464,29	70,42
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5						**23,53**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]						**516.091,68**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	**INSCRITOS**	**CANCELADOS/ PRESCRITOS**	**PAGOS**	**A PAGAR**	**PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE**
Inscritos em 2016	2.837,08	0,00	0,00	2.837,08	0,00
Total	**2.837,08**	**0,00**	**0,00**	**2.837,08**	**0,00**

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (j)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (k)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até o Bimestre (l)	**% (l/total l) x 100**	**Até o Bimestre (m)**	**% (m/total m) x 100**
Atenção Básica	1.366.807,00	1.566.327,00	572.429,92	22,77	413.858,99	20,47
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	431.000,00	1.281.860,00	271.243,62	10,79	174.006,21	8,61
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	109.000,00	18.000,00	6.210,00	0,25	1.286,12	0,06
Vigilância Epidemiológica	10.003,97	101.003,97	26.028,60	1,04	8.880,00	0,44
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	3.579.891,18	3.579.891,18	1.638.239,68	65,16	1.423.464,29	70,42
TOTAL	5.496.702,15	6.547.082,15	2.514.151,82	100,00	2.021.495,61	100,00

FONTE:

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6 No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:30A6AF21

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS RREO – ANEXO XVII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre/2017

RREO – Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR(a)	REGISTROS EFETUADOS EM2017		SALDO TOTAL (c) = (a+b)
		No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado (IV)											
Das Estatais Não-dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
REC. CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV) / (V)											
Nota:											
Fonte:											

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:8A4BA569

ASSESSORIA CONTÁBIL
BALANÇO ORCAMENTÁRIO RREO – ANEXO 1 (LRF, ART. 52, INCISO I, ALÍNEAS "A" DO INCISO II E § 1º) 4º BIMESTRE 2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORCAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre/2017

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.424.994,87	21.424.994,87	3.683.790,62	17,19	12.572.135,54	58,68	8.852.859,33
RECEITAS CORRENTES 2017	21.324.994,87	21.324.994,87	3.683.790,62	17,27	12.572.135,54	58,95	8.752.859,33
RECEITA TRIBUTARIA	676.013,14	676.013,14	240.399,78	35,56	637.686,87	94,33	38.326,27
IMPOSTOS	600.000,00	600.000,00	209.122,86	34,85	542.791,43	90,47	57.208,57
TAXAS	75.013,14	75.013,14	31.276,92	41,70	94.895,44	126,51	-19.882,30
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	500.010,79	500.010,79	342.110,87	68,42	952.133,83	190,42	-452.123,04
CONTRIBUICOES SOCIAIS	500.000,00	500.000,00	342.110,87	68,42	952.133,83	190,43	-452.133,83
CONTRIBUICOES ECONOMICAS	10,79	10,79	0,00	0,00	0,00	0,00	10,79
CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	581.000,00	581.000,00	234.969,59	40,44	915.121,77	157,51	-334.121,77
RECEITAS IMOBILIARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	481.000,00	481.000,00	235.199,03	48,90	846.954,12	176,08	-365.954,12
RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DECORRENTE DO DIREITO DE EXPLOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA CESSAO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	100.000,00	100.000,00	-229,44	0,23	68.167,65	68,17	31.832,35
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUCAO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUCAO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA DE CONSTRUCAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.518.970,94	19.518.970,94	2.840.827,44	14,55	9.997.054,43	51,22	9.521.916,51
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	15.890.860,14	15.890.860,14	2.638.854,33	16,61	9.595.081,32	60,38	6.295.778,82
TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	3.628.110,80	3.628.110,80	201.973,11	5,57	401.973,11	11,08	3.226.137,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.000,00	49.000,00	25.482,94	52,01	70.138,64	143,14	-21.138,64
MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES	11.000,00	11.000,00	1.463,92	13,31	3.011,39	27,38	7.988,61
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	36.000,00	36.000,00	24.019,02	66,72	67.127,25	186,46	-31.127,25
RECEITA DECORRENTES DE APORTES PERIODIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AUFERIDA POR DETENTORES DE	TITU 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA PROVENIENTE DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	400.000,00	400.000,00	163.790,73	40,95	405.978,38	101,49	-5.978,38
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.824.994,87	21.824.994,87	3.847.581,35	17,63	12.978.113,92	59,46	8.846.880,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTOS(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	21.824.994,87	21.824.994,87	3.847.581,35	17,63	12.978.113,92	59,46	8.846.880,95
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V+VI)	21.824.994,87	21.824.994,87	3.847.581,35	17,63	12.978.113,92	59,46	8.846.880,95
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	-	-	-	-	9.500,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exerc. Ant. - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-	9.500,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	400.000,00	400.000,00	163.790,73	40,95	405.978,38	101,49	-5.978,38
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	400.000,00	400.000,00	163.790,73	40,95	405.978,38	101,49	-5.978,38
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTARIAS	400.000,00	400.000,00	163.790,73	40,95	405.978,38	101,49	-5.978,38
TOTAL	400.000,00	400.000,00	163.790,73	40,95	405.978,38	101,49	-5.978,38

Fonte:

Nota: Este demonstrativo compõe o Balanço Orçamentário.

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:A5020079

ASSESSORIA CONTÁBIL
BALANÇO ORCAMENTÁRIO RREO - ANEXO 1 (LRF, ART. 52, INCISO I, ALÍNEA "B" DO INCISO II E §1º) 4º BIMESTRE/2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORCAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre/2017

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas (Exceto Intra) (VIII)	20.440.104,69	24.556.896,65	3.970.422,81	13.378.923,56	11.177.973,09	3.204.066,89	10.621.667,92	13.935.228,73	10.345.902,21
DESPESAS CORRENTES 2013	18.261.739,01	19.519.069,57	2.889.268,06	11.335.116,85	8.183.952,72	2.791.181,97	9.730.895,38	9.788.174,19	9.460.382,72
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.585.336,62	10.737.836,62	1.663.209,22	6.445.580,93	4.292.255,69	1.786.335,57	6.423.532,36	4.314.304,26	6.318.957,39
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.673.402,39	8.778.232,95	1.226.058,84	4.889.535,92	3.888.697,03	1.004.846,40	3.307.363,02	5.470.869,93	3.141.425,33
DESPESAS DE CAPITAL	1.828.365,68	5.001.827,08	1.081.154,75	2.043.806,71	2.958.020,37	412.884,92	890.772,54	4.111.054,54	885.519,49
INVESTIMENTOS	958.365,68	4.107.827,08	1.081.154,75	1.149.913,01	2.957.914,07	263.249,18	292.277,61	3.815.549,47	287.024,56
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	870.000,00	894.000,00	0,00	893.893,70	106,30	149.635,74	598.494,93	295.505,07	598.494,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00
Despesas (INTRA-ORÇ.) (IX)	1.184.890,18	1.084.390,18	149.846,99	607.475,77	476.914,41	373.880,83	607.475,77	476.914,41	389.255,82
SUBTOTAL DESPESAS(X)=(VIII + IX)	21.624.994,87	25.641.286,83	4.120.269,80	13.986.399,33	11.654.887,50	3.577.947,72	11.229.143,69	14.412.143,14	10.735.158,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com refinanciamento (XII)=X+XI)	21.624.994,87	25.641.286,83	4.120.269,80	13.986.399,33	11.654.887,50	3.577.947,72	11.229.143,69	14.412.143,14	10.735.158,03
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.748.970,23	-	2.242.955,89
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	21.624.994,87	25.641.286,83	4.120.269,80	13.986.399,33	11.654.887,50	3.577.947,72	12.978.113,92	12.663.172,91	12.978.113,92
RESERVA DO RPPS	200.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES	1.184.890,18	1.084.390,18	149.846,99	607.475,77	476.914,41	373.880,83	607.475,77	476.914,41	389.255,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.184.890,18	1.084.390,18	149.846,99	607.475,77	476.914,41	373.880,83	607.475,77	476.914,41	389.255,82
TOTAL	1.184.890,18	1.084.390,18	149.846,99	607.475,77	476.914,41	373.880,83	607.475,77	476.914,41	389.255,82

Fonte:

Nota: Este demonstrativo compõe o Balanço Orçamentário.

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:3DACDBEF

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO RREO – ANEXO 2 4º BIMESTRE/2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre/2017

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZ. (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAM.) (I)	20.640.104,69	24.616.896,65	3.970.422,81	13.378.923,56	95,66	11.237.973,09	3.204.066,89	10.621.667,92	94,59	13.995.228,73
LEGISLATIVA	935.000,00	935.000,00	0,00	0,00	0,00	935.000,00	0,00	0,00	0,00	935.000,00
Ação Legislativa	935.000,00	935.000,00	0,00	0,00	0,00	935.000,00	0,00	0,00	0,00	935.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.092.592,31	8.223.405,73	879.046,14	4.497.051,30	32,15	3.726.354,43	1.039.222,09	3.460.080,96	30,81	4.763.324,77
Administração Geral	7.092.592,31	7.516.942,73	879.046,14	4.497.051,30	32,15	3.019.891,43	1.039.222,09	3.460.080,96	30,81	4.056.861,77
Extensão Rural	0,00	706.463,00	0,00	0,00	0,00	706.463,00	0,00	0,00	0,00	706.463,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	833.157,79	830.657,79	71.183,04	297.002,77	2,12	533.655,02	82.867,50	266.862,34	2,38	563.795,45
Administração Geral	341.700,00	341.700,00	33.022,62	134.472,00	0,96	207.228,00	36.822,62	129.659,31	1,15	212.040,69
Assistência ao Idoso	8.500,00	8.500,00	0,00	1.305,80	0,01	7.194,20	0,00	1.305,80	0,01	7.194,20
Assistência à Criança e ao Adolescente	256.455,79	256.455,79	25.861,00	121.204,74	0,87	135.251,05	34.405,85	104.298,63	0,93	152.157,16
Assistênia Comunitária	226.502,00	224.002,00	12.299,42	40.020,23	0,29	183.981,77	11.639,03	31.598,60	0,28	192.403,40
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.350.000,00	1.350.000,00	130.124,29	655.197,37	4,68	694.802,63	155.771,52	598.506,23	5,33	751.493,77
Administração Geral	650.000,00	420.000,00	18.618,64	217.880,79	1,56	202.119,21	44.265,87	161.189,65	1,44	258.810,35
Previdência do Regime Estatutário	700.000,00	930.000,00	111.505,65	437.316,58	3,13	492.683,42	111.505,65	437.316,58	3,89	492.683,42
SAÚDE	5.103.811,97	6.395.941,97	749.368,22	3.117.688,44	22,29	3.278.253,53	780.327,83	2.723.515,65	24,25	3.672.426,32
Administração Geral	3.237.001,00	3.164.001,00	485.257,27	1.993.375,62	14,25	1.170.625,38	511.988,73	1.865.253,28	16,61	1.298.747,72
Atenção Básica	1.316.807,00	1.831.077,00	185.961,19	742.680,84	5,31	1.088.396,16	194.436,59	600.187,53	5,34	1.230.889,47
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	431.000,00	1.271.860,00	46.206,16	317.449,78	2,27	954.410,22	56.044,65	230.050,86	2,05	1.041.809,14
Vigilância Sanitária	109.000,00	18.000,00	9.247,00	15.457,00	0,11	2.543,00	6.708,36	7.994,48	0,07	10.005,52
Vigilância Epidemiológica	10.003,97	111.003,97	22.696,60	48.725,20	0,35	62.278,77	11.149,50	20.029,50	0,18	90.974,47
EDUCAÇÃO	5.295.542,62	5.258.542,62	936.856,82	3.608.139,38	25,80	1.650.403,24	842.658,39	3.269.483,18	29,12	1.989.059,44
Ensino Fundamental	4.813.006,00	4.778.006,00	870.245,78	3.368.312,66	24,08	1.409.693,34	777.849,75	3.047.669,89	27,14	1.730.336,11
Educação Infantil	480.536,62	478.536,62	66.611,04	239.826,72	1,71	238.709,90	64.808,64	221.813,29	1,98	256.723,33
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
URBANISMO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZ. (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Serviços Urbanos	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TRANSPORTE	0,00	1.583.848,54	1.203.844,30	1.203.844,30	8,61	380.004,24	303.219,56	303.219,56	2,70	1.280.628,98
Transporte Rodoviário	0,00	1.583.848,54	1.203.844,30	1.203.844,30	8,61	380.004,24	303.219,56	303.219,56	2,70	1.280.628,98
DESPORTO E LAZER	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00
Desporto Comunitário	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.184.890,18	1.084.390,18	149.846,99	607.475,77	4,34	476.914,41	373.880,83	607.475,77	5,41	476.914,41
TOTAL (III) = (I + II)	21.824.994,87	25.701.286,83	4.120.269,80	13.986.399,33	100,00	11.714.887,50	3.577.947,72	11.229.143,69	100,00	14.472.143,14
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZ. (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)	
LEGISLATIVA	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Ação Legislativa	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
ADMINISTRAÇÃO	240.000,00	190.000,00	22.271,05	91.412,87	0,65	98.587,13	56.870,74	91.412,87	0,81	98.587,13
Administração Geral	240.000,00	190.000,00	22.271,05	91.412,87	0,65	98.587,13	56.870,74	91.412,87	0,81	98.587,13
ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00	22.500,00	3.207,18	12.042,54	0,09	10.457,46	7.639,63	12.042,54	0,11	10.457,46
Administração Geral	18.000,00	18.000,00	2.278,38	8.629,20	0,06	9.370,80	5.387,29	8.629,20	0,08	9.370,80
Assistênia Comunitária	2.000,00	4.500,00	928,80	3.413,34	0,02	1.086,66	2.252,34	3.413,34	0,03	1.086,66
SAÚDE	462.890,18	412.890,18	41.671,52	187.503,12	1,34	225.387,06	109.195,33	187.503,12	1,67	225.387,06
Administração Geral	412.890,18	362.890,18	36.893,72	167.015,05	1,19	195.875,13	96.815,31	167.015,05	1,49	195.875,13
Atenção Básica	50.000,00	50.000,00	4.777,80	20.488,07	0,15	29.511,93	12.380,02	20.488,07	0,18	29.511,93
EDUCAÇÃO	427.000,00	424.000,00	82.697,24	316.517,24	2,26	107.482,76	200.175,13	316.517,24	2,82	107.482,76
Ensino Fundamental	410.000,00	382.000,00	72.541,81	292.381,62	2,09	89.618,38	182.998,99	292.381,62	2,60	89.618,38
Educação Infantil	17.000,00	42.000,00	10.155,43	24.135,62	0,17	17.864,38	17.176,14	24.135,62	0,21	17.864,38
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.184.890,18	1.084.390,18	149.846,99	607.475,77	4,34	476.914,41	373.880,83	607.475,77	5,41	476.914,41

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:2B7F896C

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RREO – ANEXO 3 - 4º BIMESTRE/2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01.09.2016 a 31.08.2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)								R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (Últimos 12 meses)	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO
	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017		
	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.915.625,61	2.126.022,55	2.221.805,09	3.316.564,52	1.584.755,94	1.793.776,57	23.661.303,57	24.153.094,87
	1.567.976,78	1.462.544,49	1.836.229,12	1.777.768,60	2.347.965,81	1.710.268,49		
RECEITA TRIBUTARIA	98.447,86	86.608,52	73.534,45	122.628,78	16.900,79	75.606,73	1.018.906,48	676.013,14
	60.280,02	50.183,26	113.690,36	80.625,93	102.045,11	138.354,67		
IPTU	34.378,19	16.691,25	1.440,00	1.035,00	0,00	0,00	129.086,16	40.000,00
	0,00	0,00	0,00	11.209,72	14.619,74	49.712,26		
IRRF	13.580,83	12.156,17	19.192,91	37.044,40	0,00	19.355,54	221.701,60	150.000,00
	9.003,44	2.589,84	39.952,46	932,68	39.170,77	28.722,56		
ITBI	3.544,87	34.509,30	13.582,55	9.458,51	0,00	19.412,90	181.112,65	210.000,00
	16.753,21	18.314,85	26.425,80	19.985,71	11.121,83	8.003,12		
ISS	38.897,97	17.762,58	34.410,06	70.362,17	13.166,34	21.194,26	368.937,78	200.000,00

	21.896,09	20.271,48	37.172,26	36.031,99	19.971,01	37.801,57		
Outras Receitas Tributárias	8.046,00	5.489,22	4.908,93	4.728,70	3.734,45	15.644,03	118.068,29	76.013,14
	12.627,28	9.007,09	10.139,84	12.465,83	17.161,76	14.115,16		
RECEITA DE CONTRIBUICOES	56.663,95	133.856,67	124.852,57	222.359,19	67.636,92	149.899,09	1.489.866,21	500.010,79
	175.912,04	5.952,69	135.428,38	75.193,84	285.555,16	56.555,71		
RECEITA PATRIMONIAL	136.653,12	86.566,00	125.832,84	106.540,90	126.110,09	128.422,83	1.370.714,63	581.000,00
	119.194,30	111.581,04	92.888,57	101.955,35	146.536,68	88.432,91		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.623.135,92	1.808.446,32	1.895.889,92	2.845.450,63	1.374.108,14	1.435.337,12	19.679.127,48	22.347.070,94
	1.204.286,97	1.281.554,11	1.484.574,63	1.511.072,60	1.801.718,42	1.413.552,70		
Cota-Parte do FPM	428.864,48	520.596,45	949.820,89	1.484.800,64	473.939,55	607.577,75	7.343.955,02	8.000.000,00
	380.684,69	458.660,34	520.270,97	479.541,96	619.162,48	420.034,82		
Cota-Parte do ITR	1.301,34	6.614,13	101,67	143,88	81,03	130,49	10.186,20	2.500,00
	886,23	211,97	94,19	429,01	133,47	58,79		
Cota-Parte do ICMS	446.160,24	390.073,06	435.254,94	455.128,14	437.441,30	384.031,64	5.167.681,30	5.500.000,00
	381.440,22	390.098,05	487.840,39	379.980,49	491.726,38	488.506,45		
Cota-Parte do IPVA	23.317,37	17.859,01	13.177,61	20.922,78	38.660,39	0,00	443.877,54	600.000,00
	80.130,28	38.529,88	56.882,40	59.014,08	51.691,19	43.692,55		
Transferências do FUNDEB	188.387,25	189.991,53	266.807,64	321.901,02	248.883,68	267.201,44	3.001.963,38	2.700.000,00
	234.776,17	240.120,72	283.141,41	251.183,66	244.452,04	265.116,82		
Outras Transferências Correntes	535.105,24	683.312,14	230.727,17	562.554,17	175.102,19	176.395,80	3.711.464,04	5.544.570,94
	126.369,38	153.933,15	136.345,27	340.923,40	394.552,86	196.143,27		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	724,76	10.545,04	1.695,31	19.585,02	0,00	4.510,80	102.688,77	49.000,00
	8.303,45	13.273,39	9.647,18	8.920,88	12.110,44	13.372,50		
DEDUÇÕES (II)	306.181,48	442.591,06	479.576,47	676.608,50	258.155,15	439.736,17	4.817.345,51	4.089.100,00
	372.500,32	209.755,26	424.016,85	312.640,86	561.233,68	334.349,71		
IRRF - ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETA - PROPRIO	12.845,91	11.421,25	18.498,04	37.044,40	0,00	18.618,25	217.941,00	140.000,00
	8.587,49	2.589,84	39.509,81	932,68	39.170,77	28.722,56		
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PROPRIO - PREFEITURA	55.068,38	133.179,55	123.277,90	-568.370,50	67.636,92	149.899,09	397.652,35	500.000,00
	174.712,57	2.923,40	64.350,79	436,64	143.189,59	51.348,02		
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PROPRIO - CAMARA	1.595,57	0,00	1.574,67	1.507,15	0,00	0,00	17.603,95	0,00
	1.199,47	3.029,29	1.278,67	4.543,87	1.656,24	1.219,02		

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (Últimos 12 meses)	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO
	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017		
	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017		
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO CIVIL - IPSNH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.988,67	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.988,67		
PARCELAMENTO DO IPAM	0,00	0,00	0,00	789.222,54	0,00	0,00	1.069.944,12	0,00
	0,00	0,00	69.798,92	70.213,33	140.709,33	0,00		
PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	18.695,00	37.390,00	18.695,00	18.695,00	0,00	12.000,00	177.560,00	180.000,00
	4.000,00	4.000,00	8.000,00	18.695,00	18.695,00	18.695,00		
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DA SAUDE - PACS	37.518,00	73.008,00	36.504,00	73.008,00	0,00	55.770,00	448.925,51	440.000,00
	19.266,00	19.266,00	27.378,00	33.462,00	34.476,00	39.269,51		
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IRRF - PROPRIO	0,00	0,00	744,46	0,00	0,00	4.510,80	744,46	1.000,00
	-4.510,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	85.772,86	104.119,26	189.964,14	229.671,23	94.787,89	121.515,52	1.351.741,72	1.600.000,00
	76.136,91	91.732,05	104.054,17	95.908,38	74.072,38	84.006,93		
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	260,26	1.322,82	20,33	28,77	16,20	26,09	2.037,16	500,00
	177,24	42,39	18,83	85,79	26,69	11,75		
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - ICMS DESONERACAO - LEI	132,08	132,08	132,08	132,08	123,68	123,68	1.517,76	1.600,00
	123,68	123,68	123,68	123,68	123,68	123,68		
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - ICMS	89.232,03	78.014,60	87.050,97	91.025,60	87.488,24	76.806,31	1.033.536,03	1.100.000,00
	76.288,03	78.019,58	97.568,05	75.996,08	98.345,26	97.701,28		
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - IPVA	4.663,49	3.571,82	2.635,54	4.184,57	7.732,02	0,00	88.773,33	120.000,00
	16.025,94	7.705,91	11.376,42	11.802,86	10.336,24	8.738,52		
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - IPI/EXPORTACAO	397,90	431,68	479,34	459,66	370,20	466,43	5.379,45	6.000,00
	493,79	323,12	559,51	440,55	432,50	524,77		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	1.609.444,13	1.683.431,49	1.742.228,62	2.639.956,02	1.326.600,79	1.354.040,40	18.843.958,06	20.063.994,87
	1.195.476,46	1.252.789,23	1.412.212,27	1.465.127,74	1.786.732,13	1.375.918,78		

Fonte:

Nota:

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:FE8D7F75

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE RREO – ANEXO 8 4º BIMESTRE/2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre/2017

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	636.000,00	636.000,00	609.918,68	95.90
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	75.000,00	75.000,00	142.668,97	190.23
1.1.1 - IPTU	40.000,00	40.000,00	75.541,72	188.85
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	35.000,00	35.000,00	67.127,25	191.79
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	210.000,00	210.000,00	120.017,42	57.15
1.2.1 - ITBI	210.000,00	210.000,00	120.017,42	57.15
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0.00

1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	200.000,00	200.000,00	207.505,00	103.75
1.3.1 - ISS	200.000,00	200.000,00	207.505,00	103.75
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0.00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	151.000,00	151.000,00	139.727,29	92.53
1.4.1 - IRRF	150.000,00	150.000,00	139.727,29	93.15
1.4.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	1.000,00	1.000,00	0,00	0.00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0.00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0.00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0.00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.140.500,00	14.140.500,00	7.794.565,34	55.12
2.1- Cota-Parte FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	3.959.872,56	49.50
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, alínea b	8.000.000,00	8.000.000,00	3.959.872,56	49.50
2.1.2- Parcela Referente à CF, art. 159, alínea d	0,00	0,00	0,00	0.00
2.1.3- Parcela Referente à CF, art. 159, alínea e	0,00	0,00	0,00	0.00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.500.000,00	5.500.000,00	3.441.064,92	62.56
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	8.000,00	8.000,00	4.947,44	61.84
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	18.054,47	60.18
2.5- Cota-Parte ITR	2.500,00	2.500,00	2.025,18	81.01
2.6- Cota-Parte IPVA	600.000,00	600.000,00	368.600,77	61.43
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0.00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.776.500,00	14.776.500,00	8.404.484,02	56.88

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%b/a(c)x)1=00
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0.00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	221.000,00	221.000,00	131.986,99	59.72
5.1- Transferências do Salário-Educação	106.000,00	106.000,00	66.295,50	62.54
5.2- Transferências Diretas - PDDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0.00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	60.000,00	60.000,00	11.156,20	18.59
5.4- Transferências Diretas - PNATE	44.000,00	44.000,00	42.670,14	96.98
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	8.555,11	0.00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	10.000,00	10.000,00	3.310,04	33.10
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	800.000,00	800.000,00	199.913,15	24.99
6.1- Transferências de Convênios	800.000,00	800.000,00	199.913,15	24.99
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0.00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0.00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0.00
9 - TOTAL DAS REC. ADICIONAIS PARA FINANC. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.021.000,00	1.021.000,00	331.900,14	32.51

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.828.100,00	2.828.100,00	1.509.150,26	53.36
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.600.000,00	1.600.000,00	742.214,23	46.39
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.100.000,00	1.100.000,00	688.212,83	62.56
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.600,00	1.600,00	989,44	61.84
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	6.000,00	6.000,00	3.610,87	60.18
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	500,00	500,00	404,98	81.00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	120.000,00	120.000,00	73.717,91	61.43
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.701.000,00	2.701.000,00	2.038.977,50	75.49
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.700.000,00	2.700.000,00	2.034.875,94	75.37
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0.00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.000,00	1.000,00	4.101,56	410.16
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-128.100,00	-128.100,00	525.725,68	-410.40
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES. (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.802.003,00	2.952.003,00	1.750.029,94	59.28	1.750.029,94	59.28	0,00
13.1- Com Educação Infantil	138.000,00	138.000,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.664.003,00	2.814.003,00	1.750.029,94	62.19	1.750.029,94	62.19	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	-38.000,00	477.259,12	1255.95	477.259,12	1255.95	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	-100.000,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	62.000,00	477.259,12	769.77	477.259,12	769.77	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.802.003,00	2.914.003,00	2.227.289,06	76.43	2.227.289,06	76.43	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	477.259,12
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	477.259,12
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	477.259,12
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.750.029,94
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	85.83
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0.00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	14.17

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	18.354,77
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	115.747,49

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES. (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	497.536,62	520.536,62	263.962,34	50.71	245.948,91	47.25	18.013,43
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00

22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
22.2- Pré-escola	497.536,62	520.536,62	263.962,34	50.71	245.948,91	47.25	18.013,43
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	138.000,00	38.000,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	359.536,62	482.536,62	263.962,34	54.70	245.948,91	50.97	18.013,43
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.192.006,00	4.129.006,00	3.056.360,02	74.02	2.941.236,53	71.23	115.123,49
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.662.003,00	2.874.003,00	2.227.289,06	77.50	2.227.289,06	77.50	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.530.003,00	1.255.003,00	829.070,96	66.06	713.947,47	56.89	115.123,49
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
27- OUTRAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
28 - TOTAL DAS DESP. COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	4.691.542,62	4.651.542,62	3.320.322,36	71.38	3.187.185,44	68.52	133.136,92

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	525.725,68
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	4.101,56
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANERIOR, DO FUNDEB	477.259,12
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS 4	0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35 - CANCELAM., NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	1.007.086,36
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	2.180.099,08
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%5	25.94

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES. (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIB. SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANC. DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	4.691.542,62	4.651.542,62	3.320.322,36	71.38	3.187.185,44	68.52	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-1.650,20	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	-1.650,20	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE2016	18.354,77	0,00
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.034.875,94	0,00
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.127.511,23	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	2.127.511,23	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.101,56	0,00
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-70.178,96	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-70.178,96	0,00

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º deste Lei, poderão ser utilizados no 1º trim do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

5Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

6Nos cinco primeiros bimestres do exerc. o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:E5C29962

ASSESSORIA CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE RREO – ANEXO 12 - 4º BIMESTRE/2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) **4º Bimestre/2017**				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	637.000,00	637.000,00	609.918,68	95,75
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	40.000,00	40.000,00	75.541,72	188,85
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	210.000,00	210.000,00	120.017,42	57,15
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	200.000,00	200.000,00	207.505,00	103,75
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	150.000,00	150.000,00	139.727,29	93,15
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00

Dívida Ativa dos Impostos	36.000,00	36.000,00	67.127,25	186,46
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.140.500,00	14.140.500,00	7.794.565,34	55,12
Cota-Parte FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	3.959.872,56	49,50
Cota-Parte ITR	2.500,00	2.500,00	2.025,18	81,01
Cota-Parte IPVA	600.000,00	600.000,00	368.600,77	61,43
Cota-Parte ICMS	5.500.000,00	5.500.000,00	3.441.064,92	62,56
Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	18.054,47	60,18
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	8.000,00	8.000,00	4.947,44	61,84
Desoneração ICMS (LC 87/96)	8.000,00	8.000,00	4.947,44	61,84
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	14.777.500,00	14.777.500,00	8.404.484,02	56,87

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.486.460,14	1.486.460,14	999.193,01	67,22
Provenientes da União	1.446.000,00	1.446.000,00	954.928,61	66,04
Provenientes dos Estados	40.460,14	40.460,14	44.264,40	109,40
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.486.460,14	1.486.460,14	999.193,01	67,22

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	5.366.700,15	5.410.700,15	3.305.191,56	61,09	2.911.018,77	53,80
Pessoal e Encargos Sociais	4.066.893,18	4.036.893,18	2.402.834,67	59,52	2.381.776,10	59,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.299.806,97	1.373.806,97	902.356,89	65,68	529.242,67	38,52
DESPESAS DE CAPITAL	130.002,00	1.296.382,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	130.002,00	1.296.382,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.496.702,15	6.707.082,15	3.305.191,56	49,28	2.911.018,77	43,40

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.916.810,97	3.185.190,97	1.144.800,89	34,64	878.750,44	30,19
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.916.810,97	3.185.190,97	1.144.800,89	34,64	878.750,44	30,19
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	1.916.810,97	3.185.190,97	1.144.800,89	34,64	878.750,44	30,19
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.579.891,18	3.521.891,18	2.160.390,67	65,36	2.032.268,33	69,81
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5						**24,18**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]						**771.531,63**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	2.837,08	0,00	0,00	2.837,08	0,00
Total	**2.837,08**	**0,00**	**0,00**	**2.837,08**	**0,00**

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (k)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	1.366.807,00	1.784.327,00	763.168,91	23,09	620.675,60	21,32
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	431.000,00	1.271.860,00	317.449,78	9,60	230.050,86	7,90
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	109.000,00	18.000,00	15.457,00	0,47	7.994,48	0,27
Vigilância Epidemiológica	10.003,97	111.003,97	48.725,20	1,47	20.029,50	0,69
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	3.579.891,18	3.521.891,18	2.160.390,67	65,36	2.032.268,33	69,81
TOTAL	5.496.702,15	6.707.082,15	3.305.191,56	100,00	2.911.018,77	100,00

FONTE:
1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
6 No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

Publicado por:
Fabiano de Lima
Código Identificador:F39D84B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017 PREGÃO Nº 88/2017 PROCESSO Nº 601/2017 EMPRESA INOVAÇÃO EIRELI - ME

Aos 27 de setembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **INOVAÇÃO EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***19.634.357/0001-50***, com sede no endereço AVENIDA JAMARI, 3013 Ariquemes, neste ato representada por **CICERO CARLOS RIBEIRO,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 885286 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 940.389.292-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **88/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICIOS, MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	AÇUCAR CRISTALIZADO C/ 15 PCT DE 2 KG CADA	KG	3.000,00	R$ 2,20	6.600,00	DOCE DIA
2	ABÓBORA FRESCA, MADURA, LIVRE DE LARVAS EM BOAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO HUMANO	KG	575,00	R$ 2,25	1.293,75	REGIÃO
3	ALHO DE 1ª QUALIDADE, COM GRÃOS GRAÚDOS, SEM DEFEITOS GRAVES (PODIDÃO, MURCHOS E COM AUSÊNCIA DE PEDÚNCULO OU DEFORMADOS). EMBALAGEM EXTERNA COM ETIQUETA CONTENDO PESO.	KG	200,00	R$ 18,92	3.784,00	
4	ARROZ AGULHINHA LONGO, FINO, POLIDO, TIPO1, SEM GLÚTEN, CONTENDO NO MINIMO DE 90 % DE GRÃOS INTEIROS, COM RENDIMENTO APÓS O COZIMENTO DE NO MINIMO 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO, DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS INTEGROS E SOLTOS APÓS COZIMENTO, VALIDADE MINIMA DE 11 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO, ATÓXICO, COM PESO LIQUIDO DE 5 KG.	KG	6.500,00	R$ 2,19	14.235,00	SOBERANO
6	BATATA INGLESA GRÁUDA, LAVADA OU ESCOVADA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO), APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRA, EMBALAGEM EXTERNA COM ETIQUETA CONTENDO PESO.	KG	950,00	R$ 2,38	2.261,00	NACIONAL
7	BETERRABA DE PRODUÇÃO NACIONAL, 1ª QUALIDADE, FRESCA EM BOAS CONDICOES PARA O CONSUMO HUMANO	KG	660,00	R$ 3,07	2.026,20	NACIONAL
8	BISCOITO DOCE CX C/ 20 X 400G	PCT	2.500,00	R$ 2,98	7.450,00	LIANE
9	BISCOITO DE SAL CX C/ 20 X 400G	PCT	2.500,00	R$ 2,90	7.250,00	LIANE
10	CAFÉ TORRADO E MOIDO DE 1ª QUALIDADE, EMPACOTADO A VACUO, COM SELO DA ABIC, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO NO ATO DA ENTREGA.	KG	780,00	R$ 17,76	13.852,80	COMODORO
13	CARNE BOVINA DE 2ª SEM OSSO, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIVIDADES, PARASITOS E LARVAS, DEVENDO CONTER NO MÁXIMO DE 10 % DE GORDURA, A SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS,	KG	2.800,00	R$ 11,98	33.544,00	FRIG DALLAS

	CONTER NO MÁXIMO 3% DE APONEVROSSES, COM REGISTRO NO SIF – EMBALAGEM 3 A 5 KG. EMBALAGEM EXTERNA COM ETIQUETA CONTENDO PESO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.					
14	CEBOLA BRANCA DE CABEÇA	KG	510,00	R$ 2,98	1.519,80	NACIONAL
16	COLORAL, REGIÃO.	KG	40,00	R$ 7,73	309,20	MUNDIAL
17	CHA ERVA DOCE CX C/ 10 X 20 G	CX	70,00	R$ 39,92	2.794,40	SANTO ANTONIO
18	CHÁ MATE TOSTADO CX 10 X 200G.	CX	75,00	R$ 43,98	3.298,50	SANTO ANTONIO
19	CHUCHU DE 1ª – FRESCO, FIRMES EM BOAS CONDIÇÕES PARA O CONSUMO HUMANO.	KG	810,00	R$ 2,69	2.178,90	REGIÃO
20	EXTRATO DE TOMATE CX C/ 24 X 190 GR	CX	60,00	R$ 24,62	1.477,20	DONARE
21	FARINHA DE MANDIOCA 1ª QUALIDADE FINA, BRANCA.	KG	125,00	R$ 4,39	548,75	SANTA ROSA
23	FUBÁ DE MILHO 1ª QUALIDADE – EMBALAGEM 1 KG. DEVERÁ SER EMBALADO EM SACO PLASTICO RESISTENTE CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, COM INDENTIFICAÇÃO, DE MARCA , PESO LIQUIDO, DATA DE FRABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	KG	160,00	R$ 1,72	275,20	BERNARDO
24	FRANGO INTEIRO CONGELADO	KG	4.600,00	R$ 5,28	24.288,00	AVENORTE
25	INHAME CHINÊS DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, FRESCO, FIRME EM BOAS CONDIÇÕES PARA O CONSUMO HUMANO	KG	290,00	R$ 3,79	1.099,10	REGIÃO
26	LEITE INTEGRAL CX C/ 16 X 1000 ML	CX	260,00	R$ 49,95	12.987,00	TRADIÇÃO
27	MACARRÃO CORTADO	KG	260,00	R$ 3,99	1.037,40	LIANE
28	MACARRÃO PARAFUSO ESPAGUETE COM OVOS, AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURLÁ-LAANTES DA COCÇÃO , NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANCOSAS, NA EMBALAGEM NÃO PODERÁ HAVER MISTURA DE OUTROS TIPOS DE MACARRÃO COM O RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DE COCÇÃO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO, ATOXICO, DEVIDAMENTE LACRADA, COM PESO LIQUIDO DE 500G E VALIDADE MINIMA DE 11 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO.	KG	290,00	R$ 5,70	1.653,00	LIANE
29	MACARRÃO ESPAGUETE Nº 3	KG	145,00	R$ 4,90	710,50	LIANE
30	MARGARINA CREMOSA VEGETAL 65 A 90 LIPIDIOS. POTE DE 250 G.	POTE	1.000,00	R$ 1,98	1.980,00	DELINE
31	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1, CX CAIXA DE 20 X 900 ML.	CX	135,00	R$ 60,99	8.233,65	SOYA
32	OVOS BRANCO DE GALINHA	DZ	310,00	R$ 4,64	1.438,40	GRANJA BRASIL
33	PEPINO, FRESCO, FIRME EM BOAS CONDIÇÕES DE REGIÃO USO	KG	290,00	R$ 3,90	1.131,00	REGIÃO
34	PIMENTÃO, FRESCO, FIRME, LIVRE DE LARVAS, EM BOAS CONDIÇÕES PARA O CONSUMO HUMANO.	KG	95,00	R$ 7,02	666,90	REGIÃO
35	REPOLHO, FRESCO, FIRME, LIVRE DE LARVAS EM BOAS CONDIÇÕES PARA O CONSUMO HUMANO.	KG	635,00	R$ 2,09	1.327,15	NACIONAL
37	SUCO ARTIFICIAL ADOÇADO, PACOTES COM 12 X FLEX 120 GRAMAS.	CX	290,00	R$ 44,88	13.015,20	WILSON
39	TOMATE EXTRA MADURO, SEM APRESENTAR PODRIDÃO, FIRMES DE 1ª QUALIDADE.	KG	1.250,00	R$ 3,98	4.975,00	REGIÃO
42	CHEIRO VERDE CONTENDO SALSINHA, CEBOLINHA VERDE E COENTRO.	MASSO	470,00	R$ 1,94	911,80	REGIÃO
45	MAMÃO FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	200,00	R$ 5,40	1.080,00	REGIÃO
47	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, AMARELO, CASCA SÃ, FIRME, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS. DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, DEVENDO APRESENTAR 80 A 90% DE MATURAÇÃO.	KG	200,00	R$ 4,95	990,00	AMARELO
48	CALDO DE GALINHA, TABLETE C/ 24 X 90G.	CX	60,00	R$ 27,40	1.644,00	ARISCO
49	ÁGUA SANITÁRIA CX C/ 12 X 1000 ML.	CX	540,00	R$ 19,95	10.773,00	ALVEJAX
55	COPO DESCARTAVEL P/ ÁGUA PCT CX C/25X100,180 ML	CX	140,00	R$ 44,99	6.298,60	CRISTAL COPOS
56	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ PCT CX C/ 50 X 100 50 ML	CX	30,00	R$ 53,99	1.619,70	CRISTAL COPOS
59	DESINFETANTE CAIXA DE 6X2 LITROS	CX	200,00	R$ 20,29	4.058,00	FORT
60	DETERGENTE CAIXA COM 24 X 500 ML	CX	200,00	R$ 25,49	5.098,00	YPE
62	ESPONJA DE LA DE AÇO FARDO C/ 12 PCT	FARDO	90,00	R$ 14,00	1.260,00	ASTRO
66	GARRAFA TÉRMICA 1 LT.	UN	25,00	R$ 17,96	449,00	SOPRANO
67	GUARDANAPO DE PAPEL PCT C/ 375 UN, 14 X 14 CM	PCT	230,00	R$ 2,48	570,40	AMAZONAS
69	LIMPA ALUMÍNIO CX C/ 12 X 500 ML	CX	75,00	R$ 21,44	1.608,00	LIMPEX
71	PANO DE CHÃO TIPO COBERTOR	UN	390,00	R$ 5,22	2.035,80	SÃO MANOEL
72	PANO DE PRATO EM ALGODÃO	UN	160,00	R$ 2,12	339,20	SÃO MANOEL
73	PAPEL HIGIÊNICO, PICOTADO, MACIO E BRANCO, FARDO C/ 48 ROLOS DE 40 METROS	FARDO	280,00	R$ 36,48	10.214,40	PIRAY
75	LIXEIRA PEDAL PLASTICO COM TAMPA REFORÇADA 60 LTS	UN	15,00	R$ 64,95	974,25	PLASUTIL
76	SABÃO EM BARRAS CAIXA 50X1	CX	25,00	R$ 30,88	772,00	JAMARI
77	SABÃO EM PÓ CX C/ 12 X 500 GR	CX	200,00	R$ 26,89	5.378,00	BRIZER
79	SACOLA P/ LIXO 50 LITROS C/ 20 UND	PCT	1.950,00	R$ 2,15	4.192,50	BRASILEIRINHO
82	CANECA DE ALUMÍNIO 4 LT.	UN	7,00	R$ 44,29	310,03	NICOPAN
86	PILHA MÉDIA P/ OTOSCÓPIO CX C/ 24 X 1	CX	15,00	R$ 118,98	1.784,70	RAYOVAC
87	PILHA QUADRADA TIPO BATERIA DE MICROFONE	UN	310,00	R$ 8,44	2.616,40	RAYOVAC
89	SACOLA PARA LIXO 100 LITROS PCT COM 20 UN	PCT	1.950,00	R$ 5,32	10.374,00	BRASILEIRINHO
90	VASILHAS DE PLÁSTICO EM MATERIAL , ATÓXICO DE 1° QUALIDADE RESISTENTE P/ ARMAZENAR MANTIMENTOS JOGO 05X1 , SENDO DE 10 LT, 05 LT, 04 LT , 02 LT E 01 LT .	JOGO	15,00	R$ 46,30	694,50	PLASVALE
92	PANELA DE PRESSÃO INOXIDÁVEL 7,5 LTS	UN	25,00	R$ 64,98	1.624,50	NICOPAN
93	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA, 10 LT.	UN	7,00	R$ 104,20	729,40	NICOPAN
95	PRATO DE VIDRO FUNDO DE 1° QUALIDADE, PACOTE C/ 06X 1	UN	25,00	R$ 25,76	644,00	NADIR
96	TALHER GARFO	UN	110,00	R$ 1,75	192,50	TRAMONTINA
97	TALHER COLHER	UN	55,00	R$ 1,75	96,25	TRAMONTINA

98	TALHER FACA DE MESA DE SERRA	UN	110,00	R$ 2,34	257,40	TRAMONTINA
100	PANELA DE ALUMINIO BATIDO, 05 LT INOXIDÁVEL COM TAMPA	UN	7,00	R$ 60,88	426,16	NICOPAN
101	AMACIANTE DE ROUPA 01 LT, CX C/ 12 X 1	CX	110,00	R$ 27,49	3.023,90	JAMARY
104	ESCORREDOR P/ MACARRÃO POLIDO DE ALUMINIO DE LATA C/ REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO ANTI-ADERENTE C ALÇAS LATERAIS CAPACIDADE 3 LITROS C/ DIMENSÕES DE 22	UN	15,00	R$ 98,74	1.481,10	NICIPAN
112	PENEIRA DE PLÁSTICO 14,5 CM, C/ CABO	UN	60,00	R$ 4,65	279,00	PLASVALE
115	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO COR BRANCA Nº 41	PAR	40,00	R$ 28,50	1.140,00	PRGA FORT
122	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, COM FRAGRÂNCIA DE COCO OU ERVA-DOCE. APLICAÇÃO: PARA HIGIENIZAÇÃO E HIDRATAÇÃO DA PELE. FRASCO EMBALAGEM COMPOSTA COM VALVULA BICO DE PATO EMBALAGEM DE 1 LITRO. E DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	1.000,00	R$ 6,86	6.860,00	BEBEL
TOTAL:					272.041,49	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 27 de setembro de 2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS	***MICHELLE OLIVEIRA COSTA***
Prefeito de Theobroma	Gerente de Registro de Preços
Inovação EIRELI - ME	
CNPJ: 19.634.357/0001-50	
CICERO CARLOS RIBEIRO	
CPF:940.389.292-72	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:2599838E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017 PREGÃO Nº 88/2017 PROCESSO Nº 601/2017 EMPRESA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

Aos 27 de setembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***02.475.985/0001-37***, com sede no endereço AV: DOM PEDRO I, 2678 Jaru, neste ato representada por **GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP RO SSP RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 943.048.822-87**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **88/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICIOS, MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
70	LUVAS EM LATEX TAMANHO (M).	PAR	1.950,00	R$ 1,97	3.841,50	VOLK
TOTAL:					3.841,50	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.
Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).
Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.
Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 27 de setembro de 2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS	***MICHELLE OLIVEIRA COSTA***
Prefeito de Theobroma	Gerente de Registro de Preços
Comercio Varejista E Atacadista do Norte LTDA	
CNPJ: 02.475.985/0001-37	
GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS	
CPF:943.048.822-87	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:8101859D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017 PREGÃO Nº 88/2017 PROCESSO Nº 601/2017 EMPRESA CZAN MINIMERCADOS LTDA - EPP

Aos 27 de setembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado

pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **CZAN MINIMERCADOS LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***06.342.720/0001-11***, com sede no endereço AV. 13 DE FEVEREIRO, 1022 Theobroma, neste ato representada por **CIRLENE ZANI RINALDO,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP RO SSP RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 599.000.672-15**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **88/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICIOS, MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
12	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE MOIDA	KG	1.000,00	R$ 11,58	11.580,00	REGIÃO
15	CENOURA DE 1ª QUALIDADE FRESCA, FIRMES EM BOAS CONDIÇÕES PARA O CONSUMO HUMANO.	KG	660,00	R$ 3,29	2.171,40	REGIÃO
22	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 DE 1ª QUALIDADE, CONSTITIUIDO DE NO MINIMO 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS, NA COR CARACTERISTICAS A VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO, ATÓXICO, DEVIDAMENTE LACRADO E EMBALADO A VÁCUO, COM PESO LIQUIDO DE 1 KG, VALIDADE MINIMA DE 11 MESES A PARTIR A ENTREGA DO PRODUTO.	KG	1.410,00	R$ 2,99	4.215,90	BERNARDO
38	TEMPERO COMPLETO CX C/ 24 X 60.	CX	135,00	R$ 48,98	6.612,30	SINHÁ
40	VINAGRE DE ALCOÓL, 750 ML (SABORES VARIADOS).	UN	230,00	R$ 2,47	568,10	TOSCANO
41	BANANA DE FRITAR, FIRME EM BOAS CONDIÇÕES PARA O CONSUMO HUMANO.	KG	550,00	R$ 3,50	1.925,00	DA REGIÃO
46	MAÇÃ NACIONAL DE PRIMEIRA AS MAÇÃS DEVEM SE APRESENTAR: INTEIRAS; SÃS; LIMPAS, PRATICAMENTE ISENTAS DE MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS VISÍVEIS; PRATICAMENTE ISENTAS DE PARASITAS; ISENTAS DE UMIDADE EXTERIOR ANORMAL; ISENTAS DE ODORES ESTRANHOS; PRATICAMENTE ISENTAS DE DANOS CAUSADOS POR ALTAS OU BAIXAS TEMPERATURAS DURANTE A ESTOCAGEM	KG	200,00	R$ 3,99	798,00	DA REGIÃO
51	BALDE DE PLÁSTICO 10 LITROS.	UN	40,00	R$ 3,99	159,60	ARQPLAST
58	DESINFETANTE PARA VASO SANITÁRIO (PEDRA)	UN	710,00	R$ 0,95	674,50	SANY MAX
68	GARRAFA TÉRMICA CAP. 2 LITRO	UN	7,00	R$ 59,50	416,50	INVICTA
81	CANECA DE ALUMINIO 2 LT	UN	8,00	R$ 18,00	144,00	ALUM SÃO JORGE
83	PILHA PEQUENA CX C/ 24 X 1	CX	5,00	R$ 20,00	100,00	ALFACELL
85	PILHA GRANDE P/ LANTERNA CX C/ 24 X 1	CX	5,00	R$ 45,00	225,00	RAYOVAC
91	JARRA DE PLÁSTICO RESISTENTE 02 LITROS	UN	18,00	R$ 5,00	90,00	ARQPLAST
94	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO TAMANHO MÉDIO	UN	6,00	R$ 24,50	147,00	ALUM SÃO JORGE
99	FACA DE CORTE P/ COZINHA, 08 POLEGADAS, CABO DE MADEIRA	UN	20,00	R$ 14,00	280,00	TRAMONTINA
102	ALVEJANTE SPRAY 500 ML, CX 12 (LIMPA VIDRO)	CX	60,00	R$ 50,00	3.000,00	POLITRIZ
105	COADOR DE CAFÉ, ELEMENTO FILTRANTE EM FLANELA OU NYLON, ESTRUTURA EM METAL, CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 20CM, COMPRIMENTO DO COADOR APROXIMADO DE 20 CM.	UN	310,00	R$ 3,70	1.147,00	BANDEIRANTE
106	PALITO DE DENTE , CX C/ 100 X1	CX	310,00	R$ 0,49	151,90	GABOARDI
107	SABONETE EM BARRA , 90 GRAMAS, AROMAS DIVERSOS	UN	310,00	R$ 0,89	275,90	ALBANY
108	COLHER DE MADEIRA GRANDE	UN	30,00	R$ 6,50	195,00	ALVES
109	ESCUMADEIRA DE ALUMINIO PARA ARROZ C/ CABO DE MADEIRA GRANDE	UN	25,00	R$ 10,00	250,00	DA REGIÃO
110	CONCHA DE ALUMINIO PARA FEIJÃO C/ CABO DE MADEIRA GRANDE	UN	25,00	R$ 13,50	337,50	DA REGIÃO
114	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO COR BRANCA Nº40	PAR	75,00	R$ 39,50	2.962,50	PEGA FORTE
TOTAL:					38.427,10	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.
Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 27 de setembro de 2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS	***MICHELLE OLIVEIRA COSTA***
Prefeito de Theobroma	Gerente de Registro de Preços
CZAN Minimercados LTDA - EPP	
CNPJ: 06.342.720/0001-11	
CIRLENE ZANI RINALDO	
CPF:599.000.672-15	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:873821FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017 PREGÃO Nº 88/2017 PROCESSO Nº 601/2017 EMPRESA MARTINS E BALMANT MERCEARIA LTDA - ME

Aos 27 de setembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **MARTINS E BALMANT MERCEARIA LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***07.499.719/0001-68***, com sede no endereço AV OLAVO PIRES, 2142 Theobroma, neste ato representada por **TEOBALDO MARTINS PINTO,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG ,** inscrito(a) no **CPF/MF 348.151.556-15**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **88/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICIOS, MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
5	BATATA DOCE, SEM RACHADURAS, SEM LARVAS, LIMPAS, SEM APRESENTAR SINAIS DE PODRIDÃO, EM CONDIÇÕES PARA O CONSUMO.	KG	310,00	R$ 2,99	926,90	REGIÃO
11	CALDO DE CARNE TABLETE C/ 24 X 90G	CX	60,00	R$ 27,09	1.625,40	SOYA
36	SAL REFINADO IODADO PCT DE 1 KG.	KG	220,00	R$ 1,08	237,60	BERNARDO
43	BANANA NANICA GRANDE COM MÉDIO GRAU DE MATURAÇÃO, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SÃDIA, FRESCA, NÃO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITOS, ODORES ESTRANHOS.	KG	200,00	R$ 3,59	718,00	REGIAO
44	MELANCIA COM PESO ACIMA DE 10 KG FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	200,00	R$ 2,23	446,00	REGIAO
57	DESORIZADOR FRASCOS C/300 ML	UN	155,00	R$ 5,97	925,35	BOM AR
64	FÓSFORO, MASSO 10X1.	MASSO	35,00	R$ 2,71	94,85	
111	VASSOURA DE CIPÓ GRANDE	UN	125,00	R$ 13,49	1.686,25	
118	RALADOR 4 FACES EM AÇO INOX.	UN	10,00	R$ 19,97	199,70	ALUMINAR
120	MANGUEIRA DE GÁS COM REGULADOR DE GÁS 2KG/H	UN	50,00	R$ 21,38	1.069,00	VINI GAS
121	COLA MASSA 250G.	UN	50,00	R$ 9,59	479,50	LOCTITE
TOTAL:					8.408,55	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 27 de setembro de 2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS	***MICHELLE OLIVEIRA COSTA***
Prefeito de Theobroma	Gerente de Registro de Preços
Martins e Balmant Mercearia LTDA - ME	
CNPJ: 07.499.719/0001-68	
TEOBALDO MARTINS PINTO	
CPF:348.151.556-15	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:75BFC056

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017 PREGÃO Nº 88/2017 PROCESSO Nº 601/2017 EMPRESA PRODULIM EIRELI-ME

Aos 27 de setembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **PRODULIM EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***02.360.076/0001-53***, com sede no endereço RUA TENENTE BRASIL, 534,B JI PARANA, neste ato representada por **ALEXANDRE ALVES GUIMRAES,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG ,** inscrito(a) no **CPF/MF 981.741.777-87**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **88/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas

legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICIOS, MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
50	BACIA PLÁSTICA 10 LTS, EM POLIETIRENO RESISTENTE, CAPACIDADE 10 LITROS.	UN	40,00	R$ 2,38	95,20	ARQPLAST
52	LUSTRA MOVEIS, 200 ML, AROMAS VARIADOS	UN	150,00	R$ 2,50	375,00	AUDAX
63	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS DE DUPLA FACE	UN	1.100,00	R$ 0,37	407,00	BETTANIN
78	SACO PARA LIXO 30 LITROS C/ 20 UND	UN	1.950,00	R$ 1,50	2.925,00	RAVA
84	PILHA PALITO CX C/ 24 X 1	CX	7,00	R$ 22,99	160,93	B555
116	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO COR BRANCA N°42	PAR	40,00	R$ 29,40	1.176,00	INNPRO
117	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO	UN	75,00	R$ 5,00	375,00	ARQPLAST
119	PÁ DE PLASTICO PARA PEGAR LIXO	UN	50,00	R$ 2,90	145,00	CARVALHO
TOTAL:					5.659,13	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 27 de setembro de 2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS	***MICHELLE OLIVEIRA COSTA***
Prefeito de Theobroma	Gerente de Registro de Preços
Produlim EIRELI-ME	
CNPJ: 02.360.076/0001-53	
ALEXANDRE ALVES GUIMRAES	
CPF:981.741.777-87	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:5165FFC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EMPRESA COMERCIO TORRES LTDA - EPP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2017 PREGÃO Nº 88/2017 PROCESSO Nº 601/2017

Aos 27 de setembro de 2017, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **COMERCIO TORRES LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.807.868/0001-40***, com sede no endereço SEIS DE MAIO, 2038 JI PARANA, neste ato representada por **JESSICA GUIMARAES LANES,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 1050265 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 004.132.812-48**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **88/2017**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICIOS, MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.,** visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
53	CESTO PLASTICO PARA LIXO, TELADO 10 LITROS.	UN	30,00	R$ 5,00	150,00	ARQPLAST
54	CESTO P/ LIXO PLÁSTICO GRANDE 50 LT.	UN	30,00	R$ 17,00	510,00	CONTENE
61	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS	UN	45,00	R$ 2,16	97,20	CARVALHO
65	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 5 LITROS	UN	15,00	R$ 25,90	388,50	ALADIN
74	RODO GRANDE CONFECCIONADO EM PLÁSTICO 60 CM C/ CABO DE MADEIRA	UN	155,00	R$ 7,00	1.085,00	CARVALHO
80	VASSOURA CERDAS DE NYLON C/ CABO DE MADEIRA	UN	105,00	R$ 6,00	630,00	CARVALHO
88	ISQUEIRO À GÁS	UN	30,00	R$ 2,89	86,70	BIC MAXI
103	PRENDEDOR DE ROUPA CONFECCIONADA EM MADEIRA , PACOTE C/ 12X1	PCT	230,00	R$ 1,20	276,00	VARAL
113	SODA CÁUSTICA A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONTENTO POTE COM 1.000 MG.	KG	125,00	R$ 9,40	1.175,00	LIPON
TOTAL:					4.398,40	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO
CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.
Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.
Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, 27 de setembro de 2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS	***MICHELLE OLIVEIRA COSTA***
Prefeito de Theobroma	Gerente de Registro de Preços
Comercio Torres LTDA - EPP	
CNPJ: 13.807.868/0001-40	
JESSICA GUIMARAES LANES	
CPF:004.132.812-48	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:7316274A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
ADJUDICAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Após Parecer Jurídico que se manifestou favorável quanto ao Ato Licitatório. A Pregoeira da CPL/MS, da Câmara Municipal de Urupá-RO, no uso de suas atribuições legais, Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame, considerando que, após os lances e negociações com a pregoeira foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas. Considerando ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando constatou que a mesma atendeu a todos os preceitos do edital. Considerando a ata da reunião do dia 02/10/2017 e seus anexos, para fins de cumprimento do item do Edital de Pregão nº 006/2017, na qual houve resposta positiva do objeto em questão. Considerando, que não houve qualquer manifestação em relação à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do Pregão na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2017 referente ao processo nº 036/2017, que tem por objetivo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MANUTENÇAO DO SITE E DO PORTAL TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**
Considerando finalmente o que preconiza o inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002. **ADJUDICO** em favor da Licitante;

EMPRESA: M.L.J.DANTAS-ME
CNPJ SOB Nº07.558.594 /0001-08

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor. Unit.	Valor. Total.
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços no ramo de Informática, para dar manutenção no site da Câmara Municipal de Urupá-RO, bem como no Portal da Transparência, para melhor atender as exigências das legislações vigentes e atender as Necessidades da Câmara Municipal de Urupá – RO. No que tange hospedagens e acesso ao site da contratante. Período de 12 (doze) meses.	SERV	12	491.66	5.900,00
Total.....					5.900,00

Valor Total Adjudicado R$=5.900,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS REIAS)

Urupá-RO, 02 Outubro de 2017.

MIRIELLE.G.PINTO
Pregoeira
CPL/MS

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 02/10/2017 à10/10/2017	De :02/10/2017 à10/10/2017

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:CA294E5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº P. E. 052/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) pregoeiro(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº P. E. 052/2017 referente à FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAL HOSPITALAR DE ORDEM JUDICIAL E DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE. , que ADJUDICA o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME - 21.324.430/0001-39									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
1	648,00	UND	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1,5/CCOL) 15 A 17% DE PTN, ISENTA DE FIBRAS, NORMOLIPIDICA, CAIXA TETRA SQUARE COM TAMPA DE ROSCA 1000 ML	PRODIET(TROPHIC)	R$ 34,29	R$ 22.219,92	R$ 34,47	R$ 22.336,56	0,52%
2	48,00	UND	FÓRMULA INFANTIL, EM PÓ, 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM PREBIÓTICOS. PARA CRIANÇAS QUE APRESENTAM ALERGIA À PROTEÍNA DO SORO DO LEITE E/OU SOJA, SEM QUADRO DIARRÉICO. LATAS DE ATÉ 400 GRAMAS. SIMILAR AS MARCAS ALTHERA, PREGOMIN E APTAMIL PEPTI.	DANONE	R$ 80,30	R$ 3.854,40	R$ 80,41	R$ 3.859,68	0,14%
3	360,00	COM	ALPRAZOLAM 1 MG, COMPRIMIDO	LEGRAND	R$ 0,39	R$ 140,40	R$ 0,69	R$ 248,40	43,48%
4	360,00	COM	BROMAZEPAM COMPRIMIDO 3MG	TEUTO	R$ 0,16	R$ 57,60	R$ 0,16	R$ 57,60	0,00
9	360,00	CAP	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG, CÁPSULA	NOVA QUIMICA	R$ 1,79	R$ 644,40	R$ 1,89	R$ 680,40	5,29%
11	364,00	COM	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	GEOLAB	R$ 1,17	R$ 425,88	R$ 1,27	R$ 462,28	7,87%
12	360,00	COM	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	GEOLAB	R$ 1,55	R$ 558,00	R$ 1,57	R$ 565,20	1,27%
15	360,00	COM	FINASTERIDA 5 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	MERCK	R$ 0,87	R$ 313,20	R$ 0,89	R$ 320,40	2,25%
24	360,00	COM	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	NOVA QUIMICA	R$ 0,44	R$ 158,40	R$ 0,44	R$ 158,40	0,00
27	1.080,00	COM	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	MERCK	R$ 0,71	R$ 766,80	R$ 0,73	R$ 788,40	2,74%
30	2.160,00	UND	EQUIPO MACRO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL FLEX	BIOBASE	R$ 1,38	R$ 2.980,80	R$ 1,89	R$ 4.082,40	26,98%
31	2.160,00	UND	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	BIOBASE	R$ 0,89	R$ 1.922,40	R$ 1,19	R$ 2.570,40	25,21%
Subtotal R$								34.042,20	5,78%
Subtotal R$									36.130,12
Fornecedor: SIDINEIA BERNARDES DE MORAES – ME - 02.132.032/0001-76									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
29	3.960,00	COM	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	R$ 0,76	R$ 3.009,60	R$ 0,79	R$ 3.128,40	3,80%
Subtotal R$						3.009,60	Subtotal R$	3.128,40	3,80%
Total Geral						R$ 37.051,80	Total Geral R$	39.258,52	5,62%

URUPA-RO, 02 de Outubro de 2017.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:4D5C6C3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº P. E. 054/2017

O(a) pregoeiro(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº P. E. 054/2017 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, FORNECIMENTO DE MARMITEX, HOSPEDAGEM E LOCAÇÃO DE CURRAL PARA DAR SUPORTE NAS AÇÕES PLANEJADAS PARA O EXERCÍCIO 2017 DO HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS (3? LEILÃO DIREITO DE VIVER, CAMINHADA PASSOS QUE SALVAM E CARRETA DA MOMOGRAFIA)., que ADJUDICA o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: G. N. DE ARAUJO & CIA LTDA- ME - 08.117.757/0001-71									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
5	1,00	SRV	Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de 22 curral de04x04 mts, com corredores de 02 mts de largura em aço, tubo 1,5 polegada chapa 11, que atenda às normas do corpo de bombeiro com ART´s, laudo do engenheiro	locação	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.250,00	R$ 8.250,00	3,03%
Subtotal R$						8.000,00	Subtotal R$	8.250,00	3,03%
Fornecedor: P.P.LOPES HOTEL ME - 03.233.514/0001-85									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
1	1,00	SERV	Contratação de uma empresa especializada para servir um café da manhã no dia 26 de Novembro de 2017, ao final da CAMINHADA PASSOS QUE SALVAM, no Bosque Municipal, contendo: 300 pães francês, 10 Kg de presunto fatiado, 10 Kg de queijo tipo muçarela fatiado, 10 Lts de café com açúcar, 10lts de Leite 01 kg de margarina, 05 pacotes de biscoito água e sal 400 gr, 05 pacotes de biscoito de maizena 400 gramas, 10 Kg de maçã, 10 kg de Mamão, 05 Kg de abacaxi, 05 Kg de uva, 50 kg de Melancia, 600 copos descartáveis de 180 ml e 600 guardanapos tipo pequeno.	REGIAO	R$ 2.077,80	R$ 2.077,80	R$ 2.087,50	R$ 2.087,50	0,46%
Subtotal R$						2.077,80	Subtotal R$	2.087,50	0,46%
Fornecedor: SANDRA ALCANTARA DE OLIVEIRA - 26.946.746/0001-86									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
2	1,00	SERV	Contratação de uma empresa especializada para servir café da manhã em datas ainda a ser definida, para 300 mulheres que serão beneficiadas com a CARRETA DO HOSPITAL DO CÂNCER – MAMOGRAFIAS. Esta quantidade deverá ser servido 60 café por dia durante 05 dias no local informado pela Direção da Secretaria Municipal de Saúde. Quantidade total: 300 pães francês, 10 Kg de presunto fatiado, 10 Kg de queijo tipo mussarela fatiado, 10 Lts de café com açúcar, 10 lts de Leite 01 kg de margarina, 05 pacotes de biscoito água e sal 400 gr, 05 pacotes de biscoito de maizena 400 gramas, 600 copos descartáveis de 180 ml e 600 guardanapos tipo pequeno.	região	R$ 1.678,00	R$ 1.678,00	R$ 1.882,50	R$ 1.882,50	10,86%
3	1,00	SRV	Contração de uma empresa para fornecimento de 25 marmitex, contendo: Arroz, Feijão, 03 tipo de legumes, e 02 tipo de carne. Para ser servido no local de realização das mamografias a coordenação sendo 05 por dia.	região	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	0,00

4	4,00	SRV	Contratação de uma Empresa especializada para hospedar04 pessoas em quartos individuais de solteiro com Tv, Ar e Frigobar, com três refeições por dia (café da manhã, almoço e janta)	região	R$ 454,53	R$ 1.818,12	R$ 468,00	R$ 1.872,00	2,88%
Subtotal R$						3.796,12	Subtotal R$	4.054,50	6,37%
Total Geral						R$ 13.873,92	Total Geral	R$14.392,00	3,60%

URUPA-RO, 02 de Outubro de 2017.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:C4FBF338

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

PROCESSO Nº. 114/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira d e Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
3.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças, remanejamento e instalações de aparelhos condicionadores de ar, inspeções periódicas com apresentação de relatórios e demais serviços. Insere-se, ainda, o fornecimento de peças novas de reposição conforme descritas, para atender os equipamentos, além da reposição de gás refrigerante, acessórios, insumos, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços especializados visando garantia e perfeito funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar:
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**
CNPJ: **17.297.963/0001-00,** TELEFONE: **(69) 3413-2509.**
ENDEREÇO: **AVENIDA: MOACIR DE PAULA VIEIRA, N°: 4170, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, URUPÁ/RO.**
NOME DO REPRESENTANTE: **EDVALDO OLEGARIO NUNES.**

3. A empresa obriga-se a entrega conforme abaixo:

LOTE 1 - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO (TIPO SPLIT)					
Item	**Descrição**	**BTUS**	**Qtd**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
01	Serviço de instalação e desinstalação de ar condicionado tipo SPLIT com materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita preta, suporte em aço p/ fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16	7.000	05	R$ 115,23	R$ 576,15
02	Serviço de instalação e desinstalação de ar condicionado tipo SPLIT com materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita preta, suporte em aço p/ fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16	9.000	05	R$ 115,22	R$ 576,10
03	Serviço de instalação e desinstalação de ar condicionado tipo SPLIT com materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita preta, suporte em aço p/ fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16	12.000	05	R$ 115,23	R$ 576,15
04	Serviço de instalação e desinstalação de ar condicionado tipo SPLIT com materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita preta, suporte em aço p/ fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16	18.000	05	R$ 156,72	R$ 783,60
05	Serviço de instalação e desinstalação de ar condicionado tipo SPLIT com materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita preta, suporte em aço p/ fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16	24.000	05	R$ 184,38	R$ 921,90
06	Serviço de instalação e desinstalação de ar condicionado tipo SPLIT com materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita preta, suporte em aço p/ fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16	30.000	02	R$ 230,55	R$ 461,10
LOTE 2 –MANUTENÇÃO PREVENTIVA (TIPO SPLIT)					
Item	**Descrição**	**BTUS**	**Qtd**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
01	Serviço de Manutenção Preventiva tipo Splint, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica	7.000	03	R$ 49,14	R$ 147,42
02	Serviço de Manutenção Preventiva tipo Splint, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica	9.000	07	R$ 49,14	R$ 343,98

03	Serviço de Manutenção Preventiva tipo Splint, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica	12.000	47	R$ 52,92	R$ 2.487,24
04	Serviço de Manutenção Preventiva tipo Splint, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica	18.000	78	R$ 68,04	R$ 5.307,12
05	Serviço de Manutenção Preventiva tipo Splint, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica	24.000	08	R$ 86,94	R$ 695,52
06	Serviço de Manutenção Preventiva tipo Splint, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica	30.000	02	R$ 109,36	R$ 218,72
LOTE 3 –MANUTENÇÃO PREVENTIVA (TIPO JANELA)					
Item	**Descrição**	**BTUS**	**Qtd**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
01	Serviço de Manutenção Preventiva tipo janela, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, revisão geral eletro mecânica	12.000	14	R$ 32,14	R$ 449,96
LOTE 4 –MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE CAPACITOR TIPO SPLIT E JANELA					
Item	**Descrição**	**BTUS**	**Qtd**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
01	Serviço de Manutenção Corretiva tipo Split Janela com troca de capacitor	7.000	03	R$ 46,76	R$ 140,28
02	Serviço de Manutenção Corretiva tipo Split Janela com troca de capacitor	9.000	03	R$ 46,76	R$ 140,28
03	Serviço de Manutenção Corretiva tipo Split Janela com troca de capacitor	12.000	10	R$ 46,76	R$ 467,60
04	Serviço de Manutenção Corretiva tipo Split Janela com troca de capacitor	18.000	15	R$ 49,36	R$ 740,40
05	Serviço de Manutenção Corretiva tipo Split Janela com troca de capacitor	24.000	03	R$ 49,36	R$ 148,08
06	Serviço de Manutenção Corretiva tipo Split Janela com troca de capacitor	30.000	02	R$ 51,92	R$ 103,84
LOTE 5 –MANUTENÇÃO CORRETIVA COM RECARGA DE GÁS R 22					
Item	**Descrição**	**BTUS**	**Qtd**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
01	Troca de Gás R 22 Split	7.000	02	R$ 128,99	R$ 257,98
02	Troca de Gás R 22 Split	9.000	02	R$ 128,99	R$ 257,98
03	Troca de Gás R 22 Split	12.000	10	R$ 136,81	R$ 1.368,10
04	Troca de Gás R 22 Split	18.000	15	R$ 144,63	R$ 2.169,45
05	Troca de Gás R 22 Split	24.000	02	R$ 160,26	R$ 320,52
06	Troca de Gás R 22 Split	30.000	01	R$ 168,17	R$ 168,17
07	Troca de Gás R22 Janela	12.000	04	R$ 109,45	R$ 437,80
LOTE 06 –TROCA DE GÁS R 410					
Item	**Descrição**	**BTUS**	**Qtd**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
01	Troca de Gás R 410 Split	7.000	02	R$ 136,73	R$ 273,46
02	Troca de Gás R 410 Split	9.000	02	R$ 136,73	R$ 273,46
03	Troca de Gás R 410 Split	12.000	06	R$ 145,02	R$ 870,12
04	Troca de Gás R 410 Split	18.000	10	R$ 153,30	R$ 1.533,00
05	Troca de Gás R 410 Split	24.000	02	R$ 169,88	R$ 339,76
06	Troca de Gás R 410 Split	30.000	01	R$ 178,18	R$ 178,18
07	Troca de Gás R 410 Janela	12.000	02	R$ 116,01	R$ 232,02
LOTE 08 –MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO CONDENSADOR.					
Item	**Descrição**	**BTUS**	**Qtd/Serviço**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
01	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do condensador	7.000	01	R$ 131,02	R$ 131,02
02	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do condensador	9.000	02	R$ 131,02	R$ 262,04
03	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do condensador	12.000	05	R$ 131,02	R$ 655,10
04	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do condensador	18.000	05	R$ 147,39	R$ 736,95
05	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do condensador	24.000	01	R$ 147,35	R$ 147,35
06	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do condensador	30.000	02	R$ 163,77	R$ 327,54
LOTE 09 –MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR DO EVAPORADOR.					
Item	**Descrição**	**BTUS**	**Qtd**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
01	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do Evaporador	7.000	01	R$ 86,55	R$ 86,55
02	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do Evaporador	9.000	02	R$ 86,55	R$ 173,10
03	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do Evaporador	12.000	03	R$ 86,56	R$ 259,68
04	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do Evaporador	18.000	05	R$ 100,97	R$ 504,85
05	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do Evaporador	24.000	02	R$ 106,74	R$ 213,48
06	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor do Evaporador	30.000	02	R$ 121,17	R$ 242,34
LOTE 10 –MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REBOBINAGEM DE MOTOR VENTILADOR DA CONDESADORA E EVAPORADORA					
Item	**Descrição**	**BTUS**	**Qtd**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
01	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor ventilador da condesandora e Evaporadora	7.000	01	R$ 139,82	R$ 139,82
02	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor ventilador da condesandora e Evaporadora	9.000	02	R$ 139,82	R$ 279,64
03	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor ventilador da condesandora e Evaporadora	12.000	04	R$ 139,82	R$ 559,28
04	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor ventilador da condesandora e Evaporadora	18.000	05	R$ 151,01	R$ 755,05
05	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor ventilador da condesandora e Evaporadora	24.000	02	R$ 156,60	R$ 313,20
06	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor ventilador da condesandora e Evaporadora	30.000	01	R$ 173,37	R$ 173,37
07	Manutenção corretiva com rebobinagem de motor ventilador da condesandora e Evaporadora/janela	12.000	02	R$ 139,82	R$ 279,64
LOTE 11 –MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PLACA ELETRONICA SPLIT E JANELA					
Item	**Descrição**	**BTUS**	**Qtd**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
01	Manutenção corretiva com troca de placa eletrônica (split e janela)	7.000	01	R$ 213,51	R$ 213,51
02	Manutenção corretiva com troca de placa eletrônica (split e janela)	9.000	02	R$ 213,51	R$ 427,02
03	Manutenção corretiva com troca de placa eletrônica (split e janela)	12.000	03	R$ 213,51	R$ 640,53
04	Manutenção corretiva com troca de placa eletrônica (split e janela)	18.000	05	R$ 233,65	R$ 1.168,25
05	Manutenção corretiva com troca de placa eletrônica (split e janela)	24.000	02	R$ 233,52	R$ 467,04
06	Manutenção corretiva com troca de placa eletrônica (split e janela)	30.000	01	R$ 233,65	R$ 233,65
LOTE 12 –MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE COMPRESSOR (SPLIT)					
Item	**Descrição**	**BTUS**	**Qtd**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
01	Manutenção corretiva com troca de motor de compressor split	7.000	01	R$ 472,65	R$ 472,65
02	Manutenção corretiva com troca de motor de compressor split	9.000	01	R$ 472,65	R$ 472,65
03	Manutenção corretiva com troca de motor de compressor split	12.000	02	R$ 486,82	R$ 973,64
04	Manutenção corretiva com troca de motor de compressor split	18.000	02	R$ 567,01	R$ 1.134,02
05	Manutenção corretiva com troca de motor de compressor split	24.000	01	R$ 638,07	R$ 638,07
06	Manutenção corretiva com troca de motor de compressor split	30.000	01	R$ 708,97	R$ 708,97
LOTE 13 –MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE MOTOR DE CONTADOR (SPLIT E JANELA)					
Item	**Descrição**	**BTUS**	**Qtd**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
01	Manutenção corretiva com troca de motor de contador Split	7.000	01	R$ 71,18	R$ 71,18
02	Manutenção corretiva com troca de motor de contador Split	9.000	02	R$ 71,18	R$ 142,36
03	Manutenção corretiva com troca de motor de contador Split	12.000	03	R$ 71,18	R$ 213,54
04	Manutenção corretiva com troca de motor de contador Split	18.000	05	R$ 88,97	R$ 444,85
05	Manutenção corretiva com troca de motor de contador Split	24.000	02	R$ 99,62	R$ 199,24
06	Manutenção corretiva com troca de motor de contador Split	30.000	01	R$ 113,83	R$ 113,83
LOTE 14 –MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE DEGELO (SPLIT E JANELA)					
Item	**Descrição**	**BTUS**	**Qtd**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
01	Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Split	7.000	01	R$ 54,37	R$ 54,37

02	Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Split	9.000	02	R$ 54,37	R$ 108,74
03	Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Split	12.000	05	R$ 54,37	R$ 271,85
04	Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Split	18.000	10	R$ 60,77	R$ 607,70
05	Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Split	24.000	02	R$ 60,77	R$ 121,54
06	Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Split	30.000	01	R$ 67,16	R$ 67,16
07	Manutenção corretiva com troca de sensor de degelo Janela	12.000	02	R$ 54,32	R$ 108,64
LOTE 15 –MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA (SPLIT E JANELA)					
Item	**Descrição**	**BTUS**	**Qtd**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
01	Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura Split	7.000	01	R$ 54,77	R$ 54,77
02	Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura Split	9.000	02	R$ 54,77	R$ 109,54
03	Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura Split	12.000	05	R$ 54,77	R$ 273,85
04	Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura Split	18.000	10	R$ 60,86	R$ 608,60
05	Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura Split	24.000	02	R$ 60,86	R$ 121,72
06	Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura Split	30.000	01	R$ 66,98	R$ 66,98
07	Manutenção corretiva com troca de sensor de temperatura - Janela	12.000	02	R$ 54,77	R$ 109,54
LOTE 16 –SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA COM TROCA DE MATERIAL DE TUBO ESPOJOSO (SPLIT E JANELA)					
Item	**Descrição**	**BTUS**	**Qtd**	**Vlr Unitário**	**Vlr Total**
01	Serviço de Manutenção preventisa/corretiva com troca de material de tubo esposojo - Split	7.000	01	R$ 20,45	R$ 20,45
02	Serviço de Manutenção preventisa/corretiva com troca de material de tubo esposojo	9.000	02	R$ 20,45	R$ 40,90
03	Serviço de Manutenção preventisa/corretiva com troca de material de tubo esposojo	12.000	03	R$ 22,74	R$ 68,22
04	Serviço de Manutenção preventisa/corretiva com troca de material de tubo esposojo	18.000	05	R$ 27,27	R$ 136,35
05	Serviço de Manutenção preventisa/corretiva com troca de material de tubo esposojo	24.000	02	R$ 27,27	R$ 54,54
06	Serviço de Manutenção preventisa/corretiva com troca de material de tubo esposojo	30.000	01	R$ 29,54	R$ 29,54
07	Serviço de Manutenção preventisa/corretiva com troca de material de tubo esposojo - Janela	12.000	14	R$ 20,45	R$ 20,45

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto de Nº 009/2017 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de **Pregão Presencial nº 045/2017**.
2. A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante solicitação pelos Secretários e Diretores das Pastas, especificando claramente os serviços requisitados, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.
3. Os Serviços deverão ser prestados local ou setor informado.
4. Os serviços deverão ser prestados com a exata quantidade solicitada, não deixando de atender as necessidades do setor no tempo necessário.
5. Os serviços recebidos serão devidamente certificados pelo gestor do contrato de cada Secretaria e pela comissão de Recebimento de materiais e serviço do Almoxarifado Central.
6. Os Serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – , Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218/2648.

2. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês, relatando todos os servicos solcitados e prestados, e deverá ser certificada pelo Gestor do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Materias e Serviços do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações conforme item 6 da Clausula VII.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de Pregão Presencial **N° 045/2017.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se os serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial **N° 045/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. Cada Unidade Administrativa que fazer uso da Ata de Registro de Preço, para tais serviços, nomeará um Gestor do Contrato especificamente designado para acompanhar par e passo da execução com a formalização e a instrumentalização dos autos que comprovem a prestação de serviço, conforme Art. 67 da Lei. N. 8666/93.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Presencial **N° 045/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 114/2017.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Presencial **N° 045/2017**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

Urupá/RO, 03 de Outubro de 2017.

ENIR EGERT MOTA
Gerente Geral do SRP
Decreto N°: 009/2017

IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 17.297.963/0001-00

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: CRISTIANO BORGES DE LIMA
CPF: 698.418.452-53

_____
Nome: VALDEIR ELOY DA SILVA
CPF: 686.202.412-49

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:4BFA130A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 2º BIMESTRE/2017 - ANEXO III

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
5/2.016 A 4/2.017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	5 / 2.016	6 / 2.016	7 / 2.016	8 / 2.016	9 / 2.016	10 / 2.016	11 / 2.016	12 / 2.016	1 / 2.017	2 / 2.017	3 / 2.017	4 / 2.017		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.229.363,38	1.315.414,34	1.248.015,62	1.452.557,70	1.264.240,46	1.080.096,14	1.368.457,18	2.460.604,76	1.450.783,69	1.406.030,75	1.250.121,66	1.151.673,39	16.677.359,07	15.725.443,54
Receita Tributária	35.559,39	45.278,31	27.673,45	66.340,28	30.919,58	47.522,49	25.160,43	87.607,39	8.049,46	21.043,00	44.351,47	17.944,94	457.450,19	506.657,51
IPTU	4.301,36	2.382,57	282,70	152,43	74,38	104,30	358,05	218,70	0,00	0,00	0,00	0,00	7.874,49	4.728,00
ISS	17.298,76	8.808,33	10.840,24	8.372,84	19.270,00	10.620,86	7.622,13	32.343,90	2.829,83	1.519,81	5.696,57	3.290,78	128.514,05	108.000,00
ITBI	11.076,09	17.827,09	12.224,23	20.132,30	7.505,74	25.997,95	13.207,65	4.215,29	4.166,52	10.153,37	13.826,23	0,00	140.332,46	258.740,00
IRRF	81,22	13.617,38	554,05	36.322,81	2.732,17	10.303,81	3.585,18	49.685,63	250,84	3.866,19	12.720,11	8.236,49	141.955,88	69.598,94
Outras Receitas Tributárias	2.801,96	2.642,94	3.772,23	1.359,90	1.337,29	495,57	387,42	1.143,87	802,27	5.503,63	12.108,56	6.417,67	38.773,31	65.590,57
Receita de Contribuições	29.904,64	32.295,92	33.003,27	32.335,26	14.715,38	36.591,66	30.226,88	83.237,90	156.844,54	30.825,62	162.938,34	67.822,11	710.741,52	0,00
Receita Patrimonial	42.962,37	134.430,15	131.270,22	96.379,08	141.814,68	81.655,32	10.979,75	-70.221,90	255.019,36	175.006,74	104.911,46	60.171,33	1.164.378,56	1.084.526,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.117.769,26	1.099.310,85	1.049.453,09	1.254.022,75	1.072.710,97	907.904,62	1.286.548,29	2.355.073,37	1.027.699,90	1.177.376,79	935.811,57	1.002.911,21	14.286.592,67	14.112.577,03
Cota-Parte do FPM	532.480,36	439.915,06	487.807,36	395.534,24	321.648,36	390.447,33	712.365,67	1.113.600,48	473.939,55	607.577,75	380.684,69	458.660,34	6.314.661,19	5.317.877,35
Cota-Parte do ICMS	377.850,68	322.106,63	358.851,13	406.399,54	349.926,63	305.937,05	341.373,51	348.158,67	344.038,50	302.070,06	300.031,71	306.841,77	4.063.585,88	4.804.144,00
Cota-Parte do IPVA	8.717,70	16.893,66	18.958,25	11.590,66	7.078,10	4.932,33	2.889,21	4.791,58	7.494,05	4.382,85	15.897,80	11.132,72	114.758,91	76.759,17
Cota-Parte do ITR	0,00	544,86	1.277,69	0,00	2.484,84	31.449,04	12.871,26	12.994,08	13.128,67	19,96	48,64	113,55	74.932,59	10.874,18
Transferências LC 87/1996	517,97	517,97	517,97	517,97	517,97	517,97	517,97	0,00	486,45	486,45	486,45	486,45	5.571,59	7.933,00
Transferências LC 61/1989	1.773,10	902,18	126,00	2.253,57	1.248,35	1.354,30	1.503,84	1.442,05	1.164,76	1.467,54	1.553,62	1.016,65	15.805,96	0,00
Transferências do FUNDEB	116.963,72	108.025,81	95.938,00	107.319,73	95.735,64	96.550,90	135.587,73	163.560,47	147.246,90	158.191,18	138.994,44	142.158,57	1.506.273,09	1.764.729,20
Outras Transferências Correntes	79.465,73	210.404,68	85.976,69	330.407,04	294.071,08	76.715,70	79.439,10	710.526,04	40.201,02	103.181,00	98.114,22	82.501,16	2.191.003,46	2.130.260,13
Outras Receitas Correntes	3.167,72	4.099,11	6.615,59	3.480,33	4.079,85	6.422,05	15.541,83	4.908,00	3.170,43	1.778,60	2.108,82	2.823,80	58.196,13	21.683,00
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	241.370,33	225.249,64	200.129,46	258.328,76	180.641,66	230.499,15	259.983,52	419.260,67	324.661,93	213.733,00	302.368,17	223.269,03	3.079.495,32	2.043.517,54
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	29.904,41	28.773,70	33.002,76	32.334,69	14.715,38	36.591,66	30.226,88	83.237,90	156.844,54	30.825,62	162.938,34	67.822,11	707.217,99	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	81,22	13.617,38	554,05	36.322,81	2.732,17	10.303,81	3.585,18	49.685,63	0,00	0,00	0,00	0,00	116.882,25	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	27.471,40	26.863,00	26.863,00	26.863,00	26.863,00	36.947,00	12.168,00	39.031,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223.069,40	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	183.913,30	155.995,56	139.709,65	162.808,26	136.331,11	146.656,68	214.003,46	247.306,14	167.817,39	182.907,38	139.429,83	155.446,92	2.032.325,68	2.043.517,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	987.993,05	1.090.164,70	1.047.886,16	1.194.228,94	1.083.598,80	849.596,99	1.108.473,66	2.041.344,09	1.126.121,76	1.192.297,75	947.753,49	928.404,36	13.597.863,75	13.681.926,00

JOANA MESSIAS DA SILVA
Contadora

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:DC6F7D2C

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 3º BIMESTRE/2017 - ANEXO III

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
7/2.016 A 6/2.017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	7 / 2.016	8 / 2.016	9 / 2.016	10 / 2.016	11 / 2.016	12 / 2.016	1 / 2.017	2 / 2.017	3 / 2.017	4 / 2.017	5 / 2.017	6 / 2.017		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.248.015,62	1.452.557,70	1.264.240,46	1.080.096,14	1.368.457,18	2.460.604,76	1.450.783,69	1.406.030,75	1.250.121,66	1.151.673,39	1.561.693,02	1.333.671,29	17.027.945,66	15.725.443,54
Receita Tributária	27.673,45	66.340,28	30.919,58	47.522,49	25.160,43	87.607,39	8.049,46	21.043,00	44.351,47	17.944,94	22.791,89	81.677,43	481.081,81	506.657,51
IPTU	282,70	152,43	74,38	104,30	358,05	218,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.190,56	4.728,00
ISS	10.840,24	8.372,84	19.270,00	10.620,86	7.622,13	32.343,90	2.829,83	1.519,81	5.696,57	3.290,78	6.118,52	10.488,56	119.014,04	108.000,00
ITBI	12.224,23	20.132,30	7.505,74	25.997,95	13.207,65	4.215,29	4.166,52	10.153,37	13.826,23	0,00	0,00	55.091,15	166.520,43	258.740,00
IRRF	554,05	36.322,81	2.732,17	10.303,81	3.585,18	49.685,63	250,84	3.866,19	12.720,11	8.236,49	10.365,19	11.703,73	150.326,20	69.598,94
Outras Receitas Tributárias	3.772,23	1.359,90	1.337,29	495,57	387,42	1.143,87	802,27	5.503,63	12.108,56	6.417,67	6.308,18	4.393,99	44.030,58	65.590,57
Receita de Contribuições	33.003,27	32.335,26	14.715,38	36.591,66	30.226,88	83.237,90	156.844,54	30.825,62	162.938,34	67.822,11	189.502,39	161.806,84	999.850,19	0,00
Receita Patrimonial	131.270,22	96.379,08	141.814,68	81.655,32	10.979,75	-70.221,90	255.019,36	175.006,74	104.911,46	60.171,33	34.303,99	73.198,78	1.094.488,81	1.084.526,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.049.453,09	1.254.022,75	1.072.710,97	907.904,62	1.286.548,29	2.355.073,37	1.027.699,90	1.177.376,79	935.811,57	1.002.911,21	1.312.548,06	1.014.796,55	14.396.857,17	14.112.577,03
Cota-Parte do FPM	487.807,36	395.534,24	321.648,36	390.447,33	712.365,67	1.113.600,48	473.939,55	607.577,75	380.684,69	458.660,34	520.270,97	479.541,96	6.342.078,70	5.317.877,35
Cota-Parte do ICMS	358.851,13	406.399,54	349.926,63	305.937,05	341.373,51	348.158,67	344.038,50	302.070,06	300.031,71	306.841,77	383.723,56	298.883,52	4.046.235,65	4.804.144,00
Cota-Parte do IPVA	18.958,25	11.590,66	7.078,10	4.932,33	2.889,21	4.791,58	7.494,05	4.382,85	15.897,80	11.132,72	16.481,03	19.266,42	124.895,00	76.759,17
Cota-Parte do ITR	1.277,69	0,00	2.484,84	31.449,04	12.871,26	12.994,08	13.128,67	19,96	48,64	113,55	1.624,98	200,36	76.213,07	10.874,18
Transferências LC 87/1996	517,97	517,97	517,97	517,97	517,97	0,00	486,45	486,45	486,45	486,45	486,45	486,45	5.508,55	7.933,00
Transferências LC 61/1989	126,00	2.253,57	1.248,35	1.354,30	1.503,84	1.442,05	1.164,76	1.467,54	1.553,62	1.016,65	1.760,40	1.386,13	16.277,21	0,00
Transferências do FUNDEB	95.938,00	107.319,73	95.735,64	96.550,90	135.587,73	163.560,47	147.246,90	158.191,18	138.994,44	142.158,57	167.628,12	148.708,19	1.597.619,87	1.764.729,20
Outras Transferências Correntes	85.976,69	330.407,04	294.071,08	76.715,70	79.439,10	710.526,04	40.201,02	103.181,00	98.114,22	82.501,16	220.572,55	66.323,52	2.188.029,12	2.130.260,13
Outras Receitas Correntes	6.615,59	3.480,33	4.079,85	6.422,05	15.541,83	4.908,00	3.170,43	1.778,60	2.108,82	2.823,80	2.546,69	2.191,69	55.667,68	21.683,00
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	200.129,46	258.328,76	180.641,66	230.499,15	259.983,52	419.260,67	324.661,93	213.733,00	302.368,17	223.269,03	374.019,72	321.482,52	3.308.377,59	2.043.517,54
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	33.002,76	32.334,69	14.715,38	36.591,66	30.226,88	83.237,90	156.844,54	30.825,62	162.938,34	67.822,11	189.502,39	161.806,84	999.849,11	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	554,05	36.322,81	2.732,17	10.303,81	3.585,18	49.685,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.183,65	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	26.863,00	26.863,00	26.863,00	36.947,00	12.168,00	39.031,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.735,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	139.709,65	162.808,26	136.331,11	146.656,68	214.003,46	247.306,14	167.817,39	182.907,38	139.429,83	155.446,92	184.517,33	159.675,68	2.036.609,83	2.043.517,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	1.047.886,16	1.194.228,94	1.083.598,80	849.596,99	1.108.473,66	2.041.344,09	1.126.121,76	1.192.297,75	947.753,49	928.404,36	1.187.673,30	1.012.188,77	13.719.568,07	13.681.926,00

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:5C0B7981

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 3º BIMESTRE/2017 - ANEXO VII

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	7.646,95	995,40	0,00	6.651,55	94.250,83	9.926,45	0,00	0,00	0,00	104.177,28	110.828,83
PODER EXECUTIVO	0,00	7.646,95	995,40	0,00	6.651,55	94.250,83	9.926,45	0,00	0,00	0,00	104.177,28	110.828,83
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279,92	0,00	0,00	0,00	279,92	279,92
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279,92	0,00	0,00	0,00	279,92	279,92
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	7.646,95	995,40	0,00	6.651,55	94.250,83	10.206,37	0,00	0,00	0,00	104.457,20	111.108,75
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 27/jul/2017 as 09h e 47m.												

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:49DD985B

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 4º BIMESTRE/2017 - ANEXO III

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
9/2.016 A 8/2.017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	9 / 2.016	10 / 2.016	11 / 2.016	12 / 2.016	1 / 2.017	2 / 2.017	3 / 2.017	4 / 2.017	5 / 2.017	6 / 2.017	7 / 2.017	8 / 2.017		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.264.240,46	1.080.096,14	1.368.457,18	2.460.604,76	1.450.783,69	1.406.030,75	1.250.121,66	1.151.673,39	1.561.693,02	1.333.671,29	1.465.665,55	1.499.346,11	17.292.384,00	16.585.957,54
Receita Tributária	30.919,58	47.522,49	25.160,43	87.607,39	8.049,46	21.043,00	44.351,47	17.944,94	22.791,89	81.677,43	19.906,36	58.388,58	465.363,02	506.657,51

IPTU	74,38	104,30	358,05	218,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164,62	2.920,05	4.728,00
ISS	19.270,00	10.620,86	7.622,13	32.343,90	2.829,83	1.519,81	5.696,57	3.290,78	6.118,52	10.488,56	2.311,41	9.463,70	111.576,07	108.000,00
ITBI	7.505,74	25.997,95	13.207,65	4.215,29	4.166,52	10.153,37	13.826,23	0,00	0,00	55.091,15	0,00	27.693,31	161.857,21	258.740,00
IRRF	2.732,17	10.303,81	3.585,18	49.685,63	250,84	3.866,19	12.720,11	8.236,49	10.365,19	11.703,73	11.292,64	11.953,10	136.695,08	69.598,94
Outras Receitas Tributárias	1.337,29	495,57	387,42	1.143,87	802,27	5.503,63	12.108,56	6.417,67	6.308,18	4.393,99	6.302,31	7.113,85	52.314,61	65.590,57
Receita de Contribuições	14.715,38	36.591,66	30.226,88	83.237,90	156.844,54	30.825,62	162.938,34	67.822,11	189.502,39	161.806,84	93.173,39	0,00	1.027.685,05	510.514,00
Receita Patrimonial	141.814,68	81.655,32	10.979,75	-70.221,90	255.019,36	175.006,74	104.911,46	60.171,33	34.303,99	73.198,78	94.349,55	11.265,59	972.454,65	1.084.526,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.072.710,97	907.904,62	1.286.548,29	2.355.073,37	1.027.699,90	1.177.376,79	935.811,57	1.002.911,21	1.312.548,06	1.014.796,55	1.256.653,28	1.424.402,91	14.774.437,52	14.462.577,03
Cota-Parte do FPM	321.648,36	390.447,33	712.365,67	1.113.600,48	473.939,55	607.577,75	380.684,69	458.660,34	520.270,97	479.541,96	619.162,48	420.034,82	6.497.934,40	5.317.877,35
Cota-Parte do ICMS	349.926,63	305.937,05	341.373,51	348.158,67	344.038,50	302.070,06	300.031,71	306.841,77	383.723,56	298.883,52	386.780,16	384.247,43	4.052.012,57	4.804.144,00
Cota-Parte do IPVA	7.078,10	4.932,33	2.889,21	4.791,58	7.494,05	4.382,85	15.897,80	11.132,72	16.481,03	19.266,42	17.407,72	12.748,81	124.502,62	76.759,17
Cota-Parte do ITR	2.484,84	31.449,04	12.871,26	12.994,08	13.128,67	19,96	48,64	113,55	1.624,98	200,36	180,26	196,85	75.312,49	10.874,18
Transferências LC 87/1996	517,97	517,97	517,97	0,00	486,45	486,45	486,45	486,45	486,45	486,45	486,45	486,45	5.445,51	7.933,00
Transferências LC 61/1989	1.248,35	1.354,30	1.503,84	1.442,05	1.164,76	1.467,54	1.553,62	1.016,65	1.760,40	1.386,13	1.360,79	1.651,07	16.909,50	0,00
Transferências do FUNDEB	95.735,64	96.550,90	135.587,73	163.560,47	147.246,90	158.191,18	138.994,44	142.158,57	167.628,12	148.708,19	144.722,88	156.957,01	1.696.042,03	1.764.729,20
Outras Transferências Correntes	294.071,08	76.715,70	79.439,10	710.526,04	40.201,02	103.181,00	98.114,22	82.501,16	220.572,55	66.323,52	86.552,54	448.080,47	2.306.278,40	2.480.260,13
Outras Receitas Correntes	4.079,85	6.422,05	15.541,83	4.908,00	3.170,43	1.778,60	2.108,82	2.823,80	2.546,69	2.191,69	1.582,97	5.289,03	52.443,76	21.683,00
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	180.641,66	230.499,15	259.983,52	419.260,67	324.661,93	213.733,00	302.368,17	223.269,03	374.019,72	321.482,52	248.216,65	163.542,82	3.261.678,84	2.554.031,54
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	14.715,38	36.591,66	30.226,88	83.237,90	156.844,54	30.825,62	162.938,34	67.822,11	189.502,39	161.806,84	93.173,39	0,00	1.027.685,05	510.514,00
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	2.732,17	10.303,81	3.585,18	49.685,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.306,79	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	26.863,00	36.947,00	12.168,00	39.031,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.009,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	136.331,11	146.656,68	214.003,46	247.306,14	167.817,39	182.907,38	139.429,83	155.446,92	184.517,33	159.675,68	155.043,26	163.542,82	2.052.678,00	2.043.517,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	1.083.598,80	849.596,99	1.108.473,66	2.041.344,09	1.126.121,76	1.192.297,75	947.753,49	928.404,36	1.187.673,30	1.012.188,77	1.217.448,90	1.335.803,29	14.030.705,16	14.031.926,00

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:56C95A37

CONTABILIDADE
RELATORIO RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - RREO 4º BIMESTRE/2017 - ANEXO VII

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2016 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	0,00	7.646,95	995,40	0,00	6.651,55	94.250,83	9.926,45	0,00	0,00	0,00	104.177,28	110.828,83	

(I)													
PODER EXECUTIVO	0,00	7.646,95	995,40	0,00	6.651,55	94.250,83	9.926,45	0,00	0,00	0,00	104.177,28	110.828,83
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279,92	0,00	0,00	0,00	279,92	279,92
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279,92	0,00	0,00	0,00	279,92	279,92
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	7.646,95	995,40	0,00	6.651,55	94.250,83	10.206,37	0,00	0,00	0,00	104.457,20	111.108,75
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, emitido em 28/set/2017 as 13h e 29m.												

DIONES ROCHA PAULINO
Sec de Fazenda

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
Contador

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:8A1657F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CONTABILIDADE
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RREO 4 BIMESTRE

PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98
Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 4º BIMETRE

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>
	<MR–11>	<MR–10>	<MR–9>	<MR–8>	<MR–7>	<MR–6>	<MR–5>	<MR–4>	<MR–3>	<MR–2>	<MR–1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.297.052,68	2.438.544,15	3.557.530,72	5.702.123,80	2.519.914,90	2.836.324,17	2.430.244,51	2.600.518,56	3.507.209,39	2.648.832,68	3.022.483,47	2.690.060,38	37.250.839,41	38.779.600,35
Receita Tributária	148.128,62	172.591,32	183.878,41	80.136,37	94.086,64	86.589,63	8.361,32	188.179,35	112.276,98	214.943,95	182.667,88	71.767,69	1.543.608,16	1.523.766,28
IPTU	25.463,25	5.214,40	5.499,45	14.726,94	191,87			28.820,10	13.908,11	60.232,05	24.663,32	1.959,39	180.678,88	103.255,46
ISS	96.114,17	79.505,43	81.418,78	28.279,55	68.591,05	46.286,71	8.361,32	56.134,07	31.780,23	48.433,97	101.413,08	37.714,40	684.032,76	598.504,13
ITBI	9.638,89	1.968,24	14.750,47	12.425,73	19.071,91	13.544,17		21.388,30	12.597,10	14.258,16	3.376,26	8.134,91	131.154,14	137.763,43
IRRF	6.064,11	83.277,43	77.867,78	19.097,88	2.501,92	3.589,09		46.464,79	46.525,18	50.380,80	49.396,03	11.449,26	396.614,27	552.476,06
Outras Receitas Tributárias	10.848,20	2.625,82	4.341,93	5.606,27	3.729,89	23.169,66		35.372,09	7.466,36	41.638,97	3.819,19	12.509,73	151.128,11	131.767,20
Receita de Contribuições	85.842,72	24.819,69	352.040,68	125.967,90	3.757,60	109.350,08	105.438,27	60.220,70	76.639,75	59.872,70	9.190,94	109.795,40	1.122.936,43	832.728,61
Receita Patrimonial	159.392,85	121.807,12	148.434,22	143.905,92	171.355,01	147.842,06	163.755,95	132.118,41	123.422,57	118.410,91	186.123,34	141.858,62	1.758.426,98	1.577.902,25
Receita Agropecuária													-	
Receita Industrial													-	
Receita de Serviços													-	5.184,97
Transferências Correntes	2.891.627,08	2.111.015,83	2.856.884,82	5.292.125,30	2.245.865,58	2.480.039,94	2.045.440,84	2.200.928,52	3.155.415,78	2.236.217,31	2.639.912,12	2.398.777,10	32.554.250,22	34.506.876,77
Cota-Parte do FPM	536.080,61	650.745,57	1.187.276,12	1.856.000,80	789.899,26	1.012.629,60	634.474,50	764.433,88	867.118,30	799.236,58	1.031.937,48	700.058,03	10.829.890,73	10.024.810,14
Cota-Parte do ICMS	644.934,98	563.859,64	629.171,08	657.898,25	620.158,65	543.964,22	540.293,60	552.557,05	691.004,87	538.225,95	696.509,18	691.948,27	7.370.525,74	11.038.483,86
Cota-Parte do IPVA	37.751,06	27.339,10	26.004,21	127.760,78	46.625,02	28.591,32	61.846,44	54.654,53	144.681,33	105.243,31	96.633,86	104.925,85	862.056,81	681.296,11
Cota-Parte do ITR	1.584,75	7.946,29	666,44	215,38	162,62	709,06	497,68	763,22	275,63	144,13	122,69		13.087,89	39.897,01

Transferências da LC 87/1996	954,65	954,65	954,65	954,65	875,99	875,99	875,99	875,99	875,99	875,99	875,99	875,99	10.826,52	13.996,02
Transferências da LC 61/1989	2.300,77	2.496,06	2.771,66	2.657,78	2.097,48	2.642,73	2.797,76	1.830,77	3.170,12	2.496,13	2.450,51	2.973,23	30.685,00	37.240,04
Transferências do FUNDEB	469.863,65	473.864,87	665.454,77	802.865,16	506.039,26	542.692,70	476.836,20	487.691,13	575.067,22	510.160,23	496.488,16	538.458,85	6.545.482,20	6.002.928,92
Outras Transferências Correntes	1.198.156,61	383.809,65	344.585,89	1.843.772,50	280.007,30	347.934,32	327.818,67	338.121,95	873.222,32	279.834,99	314.894,25	359.536,88	6.891.695,33	6.668.224,67
Outras Receitas Correntes	12.061,41	8.310,19	16.292,59	59.988,31	4.850,07	12.502,46	107.248,13	19.071,58	39.454,31	19.387,81	4.589,19	- 32.138,43	271.617,62	333.141,47
DEDUÇÕES (II)	322.552,25	269.520,87	715.654,29	628.779,29	285.976,85	420.985,76	340.666,59	323.946,64	456.089,94	348.117,55	291.469,26	409.357,07	4.813.116,36	5.092.941,21
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	85.841,30	24.819,69	352.040,68	125.967,90	3.757,60	109.350,08	105.438,27	60.220,70	76.639,75	59.872,70	9.190,94	109.795,40	1.122.935,01	733.277,70
Compensação Financ. entre Regimes Previdência													-	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	236.710,95	244.701,18	363.613,61	502.811,39	282.219,25	311.635,68	235.228,32	263.725,94	379.450,19	288.244,85	282.278,32	299.561,67	3.690.181,35	4.359.663,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.974.500,43	2.169.023,28	2.841.876,43	5.073.344,51	2.233.938,05	2.415.338,41	2.089.577,92	2.276.571,92	3.051.119,45	2.300.715,13	2.731.014,21	2.280.703,31	32.437.723,05	33.686.659,14
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 28/09/2017, às 10:29:35. Assinado Digitalmente no dia 28/09/2017, às 10:29:35.														

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:2614A89C

